

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 77

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.628, que prorroga o prazo contractual para a conclusão das obras do trecho de Ipu a Cratheus, da Estrada de Ferro do Sobral.

Decreto n. 8.647, que approva o regulamento para o Hospital Central do Exército.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de março findos e 1 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica, da Recobelloria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e das Caixas de Conversão e de Amortização.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e Industria e Commercio.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Luz Stearica, Industrial Cellulose e relatório da Companhia Fiação e Tecelagem Carioca.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.628—DE 29 DE MARÇO DE 1911

Prorroga por 18 mezes o prazo contractual para a conclusão das obras do trecho de Ipu a Cratheus, da Estrada de Ferro do Sobral.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Saboya Albuquerque & Comp., contractantes da construção do prolongamento da Estrada de Ferro do Sobral, trecho

de Ipu a Cratheus, no sentido de ser prorogado o prazo estabelecido na clausula XIV do contracto de 14 de dezembro de 1907, para a conclusão das obras, e considerando polerosos e procedentes os motivos allegados pelos peticionarios, decreta :

Artigo unico. Fica prorogado por 18 mezes o prazo estabelecido na clausula XIV, art. 3º, do contracto de 14 de dezembro de 1907, celebrado em virtude do decreto numero 6.734, de 14 de novembro do mesmo anno, para a conclusão do trecho de Ipu a Cratheus, da Estrada de Ferro do Sobral.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.647—DE 31 DE MARÇO DE 1911

Approva o regulamento para o Hospital Central do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accordo com o disposto no art. 22, XIV, da lei n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento para o Hospital Central do Exército, que com este baixa, assignado pelo general da divisão Emygdio Lantias Barreto, ministro da Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Lantias Barreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de março findo :

Foram exonerados :

O coronel Manoel Mauricio Cardoso e o Dr. José Alves de Souza Estrella dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municipios de Alagoinhas e Ipiranga, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Alagoinhas

Terceiro supplente, Rogaciano Guedes de Vasconcellos ;

Ajudante, Antonio Martins de Carvalho Junior.

Municipio de Boa Nova

Primeiro supplente, coronel João Archimio Fagundes de Souza ;

Segundo supplente, capitão Antonio Raymundo de Cerqueira ;

Terceiro supplente, Theophilo Pereira da Silva.

Municipio de Conde

Primeiro supplente, capitão Socrates Seabra ;

Segundo supplente, coronel Salvador Franklin ;

Terceiro supplente, Decleciano Seabra ;

Ajudante, coronel Asterio Freitas.

Municipio de Condeuba

Primeiro supplente, José Antonio Torres ;

Segundo supplente, coronel Jacintho Alves da Costa ;

Terceiro supplente, capitão Roberto Alves de Oliveira.

Municipio de Ipiranga

Primeiro supplente, Dr. Hermillo Alves Fernandes ;

Segundo supplente, coronel Manoel Campos ;

Terceiro supplente, José Miranda dos Reis ;

Ajudante, Dr. Jacob Olympio de Santa Anna.

Municipio da Motta de S. João

Segundo supplente, coronel Manoel Ribeiro da Costa Lopes ;

Ajudante, Ubalino da Motta Bastos.

Municipio de Santa Cruz

Primeiro supplente, capitão Ildefonso José do Sacramento ;

Segundo supplente, Antonio Gondin Malta ;

Terceiro supplente, Antonio Malta de Figueiredo.

—Per outro de 30 do mesmo mez foi nomeado o bacharel Francisco de Andrade Silva para o logar de primeiro procurador da Republica na secção do Districto Federal.

Por outro de 29 deste mez declarou-se que o acrescimo de 33% concedido por decreto de 10 de setembro de 1908 ao Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, lente de clinica dermatologica e syphilographica da Faculdade de Medicina da Bahia, e na importancia de 3.574\$ e não na de 3.168\$, visto ser o mesmo doutor lente de clinica.

Por outro de 1 do corrente foi reformado com posto e soldo de coronel e mais 2 % sobre o respectivo soldo por anno de serviço que exceder de 25, nos termos do § 5º do alvará de 2 de janeiro de 1807, combinado com a resolução de 21 de junho de 1879 art. 72 do decreto n. 5.568 de 21 de junho de 1905 e arts. 13 e 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro ultimo, o coronel graduado da Força Policial Benvenuto de Souza Magalhães.

Por outro de 29 de março ultimo foi reformado no posto de major, com o respectivo soldo, visto contar mais de 35 annos de serviço, e mais 2 % sobre o mesmo soldo por anno de serviço que exceder de 25, nos termos do alvará de 16 de dezembro de 1790, Resolução de 20 de dezembro de 1801 e arts. 13 e 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro ultimo, o capitão do Corpo de Bombeiros desta Capital João Antonio Mendes.

NOTICIARIO

O Exm. Sr. Presidente da Republica almoçou hontem em casa do senador Antonio Azeredo, de onde se retirou ás 2 horas da tarde, acompanhado pelo seu official de gabinete, Dr. Gastão Teixeira.

Conferenciou hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. general Dantas Barreto, ministro da Guerra, que mostrou a conveniencia de algumas transferencias de paradas de corpos do Exercito das guarnições do extremo sul.

Desde já ficou resolvida a transferencia, para Campo Grande e Matto Grosso, de dous corpos de infantaria que estão aquartelados na cidade de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Conferenciaram hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; Dr. Pedro Toledo, ministro da Agricultura; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; e Dr. Hilaio de Gouvêa, director da Escola de Medicina.

O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu uma amistosissima carta do Sr. Dr. Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas Geraes, na qual convidava o Sr. Marechal Hermes da Fonseca para uma visita áquelle Estado, afim de assistir á inauguração dos melhoramentos emprehndidos em Lambary.

O Exm. Sr. Presidente da Republica respondeu, agradecendo e acceitando o convite e declarando que sua partida se realizará de 20 a 25 do corrente.

Conferenciou hontem com o Exm. Sr. Presidente da Republica o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, communicando a sua resolução de acceitar o cargo de presidente do Banco do Brazil, para o qual fôra convidado por S. Ex.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, os seguintes telegrammas: «A S. Ex. o Sr. Presidente dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro.

Por ocasião da inauguração do cabo allemão entre o Brazil e a Europa, nós tomamos a liberdade de apresentar a Vossa Excelência as nossas mais respeitosas homenagens e exprimir a esperança de que a

nova comunicação contribuirá para estreitar e augmentar as relações amigaveis entre os nossos dous paizes.—Companhia telegraphica Germano-Sul-Americana.

«A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Rio de Janeiro.

Temos a honra de communicar a V. Ex. que a secção Monrovia Pernambuco, do cabo germano brasileiro, construido em nossas officinas de Nordenham sobre o Weser e collocado pelo nosso vapor *Stephan*, acaba de ser terminada, estabelecendo assim a comunicação telegraphica directa entre o Brazil e a Alemanha, através de um percurso de 10.700 kilometros.—*Norddeutsch Seekabelwerk*.—A G. *Diderichs*, director.»

«Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca DD. Presidente da Republica. — Rio de Janeiro.

No momento em que esta companhia inaugura um novo cabo submarino, que se estende do Recife a Monrovia e dahi se prolonga até a Alemanha, abrindo assim uma nova linha de communicações telegraphicas entre o Brazil e todas as outras partes do mundo, o que por certo constitue mais uma affirmação do progresso do paiz, tenho a elevado honra de apresentar a V. Ex. minhas respeitosas congratulações. — *Ernst Drysdale*, representante da *Deutsch-Südmerikanische Telegraphen Gesellschaft A. G.*»

O Sr. Dr. Alvaro de Teffé, secretario do Exm. Sr. Presidente da Republica, acompanhado de sua Exma. senhora, subiu hontem, para Petropolis.

Foi hontem a Palacio, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de 1º procurador da Republica, no Districto Federal, o Sr. Dr. Francisco de Andrade e Silva.

Com o Exm. Sr. Presidente da Republica conferenciou, hontem, o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, tratando das providencias a tomar sobre a viação bahiana, decorrentes do decreto assignado no ultimo despacho collectivo.

Foi, hontem, ao Palacio do Cattete, agradecer ao Exm. Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. fez ao quartel central do Corpo de Bombeiros; o Sr. coronel Benjamin de Souza Aguiar, commandante do dito corpo.

Estiveram, hontem, no Palacio do Cattete os Srs. deputado Lyra Castro, desembargador Nestor Meira, Dr. Otorio da Almeida,

Dr. Pedro José Rodrigues, Dr. José Mariano, coronel Ricardo de Albuquerque, Dr. Uchôa Cavalcante, Dr. Almeida Couto, Dr. Moreira Guimarães, Dr. Afonso Ruiz, Dr. Joaquim Alves Junior, José Costa Dourado, Dr. Flavio da Silveira, Dr. Mendes da Rocha, Dr. Eneas Galvão e Dr. Alvaro da Cunha.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Urbano dos Santos, Francisco Glicerio, Tavares de Lyra e Augusto de Vasconcellos; Drs. José Mariano, Mello Mattos, Henrique de Vasconcellos, João de Lacerda, Eneas Galvão, Augusto Bernachi, Epitacio Pessoa, Elysio de Carvalho e Benjamin Baptista, coroneis Silva Pessoa, Jesuino de Mello e Olyntho de Almeida.

O Sr. coronel Souza Aguiar esteve hontem no gabinete do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, afim de agradecer a visita que o Dr. Rivadavia Corrêa fez, ante-hontem, ao quartel central do Corpo de Bombeiros.

Por ter tomado posse do cargo de 1º procurador da Republica do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 30 do mez findo, apresentou-se ao Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, o Dr. Francisco de Andrade e Silva, que já exercia interinamente aquelle cargo.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, o Sr. ministro da Justiça declarou que não devem ser submettidos a exame de admisión os candidatos que estiverem matriculados em outros estabelecimentos.

O Sr. ministro da Justiça pediu providencias ao seu collega da Fazenda afim de que, pela verba n. 9 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1911, seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 6.000\$, para pagamento da ajuda de custo, na razão de 1.000\$, que na 3ª sessão da 7ª legislatura do Congresso Nacional compete ao senador Sazismundo Antonio Gonçalves e a cada um dos deputados Francisco Teixeira de Sá, Estacio de Albuquerque Coimbra, Julio de Mello, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho e Pedro José de Oliveira Pernambuco.

A uma consulta do delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense, em Curitiba, o Sr. ministro da Justiça respondeu que o alumno que se retirar de duas provas escriptas na primeira época pôde ser admittido a exame na segunda, desde que a retirada se tenha dado antes do sorteio do ponto.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, ao official de justiça do 18º districto policial Olympio Nonato da Cruz; De 60 dias, aos guardas civis de 2º classe Mario Masson e Joaquim Pereira da Costa Lima.

O Sr. ministro da Justiça, attendendo a uma consulta do delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Direito da Bahia, declarou que não devem ser acceitos, para matricula, certificados de exames de Phy-

sica, Chimica e de Historia Natural do 5º anno.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidas as naturalizações pedidas por José da Silva Peixe, natural de Portugal e João Mascardi, da Italia.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director da Bibliotheca Nacional haver resolvido permittir que P. H. de Souza Pinto mande extrahir cópia da obra «Biographica do Padre Miguel Joaquim de Almeida e Castro», escripta por F. C. Souza Pinto e existente naquella Bibliotheca.

Havendo cessado o exercicio do commissario fiscal de exames preparatorios no Estado de Matto Grosso, o Sr. ministro da Justiça pediu ao presidente daquelle Estado que providencie no sentido de serem enviados á secretaria do ministerio a seu cargo os livros de actas e papeis que constituem o archivo dos mencionados exames.

O resultado dos exames effectuados hontem na Escola Polytechnica, foi o seguinte:

Curso Fundamental—1ª cadeira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Aprovados simplesmente: Renato Barroso, grão 5 e Reginaldo Marques Pardelho, grão 2.

Curso de engenharia civil—regulamento de 1901—Exercicios praticos da 3ª cadeira do 2º anno—machinas)—Aprovados plenamente: Alvaro de Lacerda Cardoso, grão 7; José Luiz Fernandes, Fausto Lopes da Costa, Euzebio Naylor e Herminio Malheiros Fernandes da Silva, grão 6.

Exames para admissão—mathematica para admissão—Aprovados: com distincção, Corregio de Castro, grão 10; simplesmente, Tasso Benjamin da Motta, grão 4.

Exames para agrimensor—elementos de astronomia—Aprovados simplesmente, Augusto Amarante, grão 2.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Exonerando Americo de Araripe Paiva do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

Nomeando Antonio Brasileiro da Silva para agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado do Espirito Santo;

Nomeando Manoel do Valle e Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro;

Declarando sem effeito o titulo de 25 de junho de 1910, pelo qual foi nomeado Benedicto de Oliveira para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, visto não ter prestado a fiança no prazo legal;

Concedendo a D. Anna Fraga da Fonseca a pensão de 100\$, de meio soldo e montepio, que lhe cabe como viuva do capitão Raphael Archanjo da Fonseca, a partir o abono de 14 de novembro do anno passado;

Idem a D. Ercilia da Costa Gouvêa, filha do general de divisão graduado, reformado, Ignacio Henrique de Gouvêa, a quantia mensal de 150\$, a começar o abono de 2 de junho de 1908;

Concedendo ao Dr. Alberto F. Moraes Lamego, residente em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o titulo de aforamento de dous terrenos de marinhãs, em um dos quaes está edificado o predio do Hotel Balneario, em Imbetiba, municipio de Macahé.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou hontem S. Ex. no embarque do Sr. Dr. Gomes Lima, presidente do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. coronel José Libanio, director da Recebedoria de Minas Geraes; Dr. Antonio Olyntho, Dr. Crescentino de Carvalho, inspector da Alfandega de Santos; Dr. P. Teixeira Soares, coronel Schumann, coronel C. Schmidt, Dr. Oliveira e Silva, deputado S. Mascarenhas, Wladimiro do Nascimento Matta, juiz de direito, Amarilio de Noronha, Dr. João Paulo de Almeida Couto, Dr. Norberto Ferreira e Dr. Chagas Doria.

O director da Recebedoria do Districto Federal, por despacho do hontem, multou as firmas commerciaes abaixo, por infracção do regulamento do imposto de consumo:

Em 200\$, S. Pedro & Irmão, José Rocha da Silva, Maria Zulmira de Andrade, José Antonio, Genaro Acetta, José Victorino Bitencourt, José Joaquim de Souza, Rocha & Cruz, Teixeira de Souza & Comp., José Rodrigues de Sampaio e Mariano Masar; em 500\$, Derbesse Elias, Mattoso & Costa, Gustavo von Ouackelek & Comp. e em 100\$ Elias de Moura Pereira.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 54.795\$, ou £ 3.653.

Sahiram, na mesma data, 475:181\$901, ou £ 31.576 1/2 e francos 2.580.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 6:440\$000.

O balancete de hontem da Caixa de Conversão accusa um deposito de 255.879:635\$696, equivalentes a £ 17.058.640-7-7.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou, por portaria de hontem, que tenha exercicio no armazem das amostras em conferencias de sahida, juntamente com o seu colloga ante-hontem designado pela portaria n. 58, o conferente Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes.

Na Caixa de Amortização serão pagos, ás terças, quintas e sabbados, os juros atrasados das apolices uniformizadas.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 161:224\$017, ouro, e 249:280\$257, papel, o que perfaz um total de 410:504\$274.

Em igual dia do anno findo arrecadaram-se 400:073\$253, de onde se verifica que neste

anno houve uma differença a maior de 10:431\$021.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 48:680\$000.

A junta administrativa da Caixa de Amortização reuniu-se hontem, sob a presidencia do Sr. ministro da Fazenda.

Na Caixa de Amortização estão sendo recolhidas, sem desconto, as notas de 5\$ das 11ª e 12ª estampas, de 10\$ da 10ª estampa, de 20\$ das 10ª e 11ª estampas, de 50\$ das 9ª e 10ª estampas, de 100\$ da 10ª estampa, de 200\$ da 11ª estampa e de 500\$000 da 8ª estampa; até 31 de dezembro do anno corrente, começando em 1 de janeiro do anno seguinte a pratica dos descontos indicados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papeis:

Santa Casa da Misericordia.—Cumpra-se o alvará.

Annibal D. de Oliveira.—Indeferido.

Anna Baptista Muniz.—Cumpra-se o alvará.

Joaquim Elias Pereira.—Ao Sr. Agra, para dar parecer.

Maria G. do Nascimento.—Complete o sello.

Julia da Costa Pereira.—Entregue-se.

Elisa Rufino Maia.—Cumpra-se o alvará.

Laura Rufino Maia.—Idem.

Estephania Rufino Maia.—Idem.

Eugenia Rufino Maia.—Cumpra-se o alvará.

Zotico A. Baptista.—Idem.

Serafim Luiz Duarte.—Idem.

Sergio Lucio da Silva.—Idem.

Isabel Pereira de Vasconcellos.—Ao Sr. Agra, para dar parecer.

Alvaro Antunes Baptista.—Cumpra-se o alvará.

Guilherme A. Baptista.—Idem.

Carlos Pereira Nunes Filho.—Havendo procuração, certifique-se.

Officio n. 41 da Directoria de Contabilidade.—A Secção de Contabilidade.

A. Rodrigues S. Pereira.—Certifique-se.

Officio n. 24 da Delegacia Fiscal no Espirito Santo.—A Secção do Papel Moeda.

Representação do Sr. chefe da Secção do Papel Moeda.—Remetta-se á Directoria Geral de Contabilidade de Publica.

Officio n. 41 da Directoria Geral de Contabilidade Publica.—Restitua-se a guia com a declaração exigida.

Adquiriram immoveis:

Dr. Domingos de Souza Leão Gonçalves, os predios á rua Sorocaba ns. 46 e 48, Botaçogo, por 25:00\$000; Domingos José Rodrigues Sobrinho, um terreno á rua da Passagem, por 3:200\$; Bento de Souza Basto, um terreno na mesma rua, por 5:200\$; tenente Luiz Gonzaga Borges, o predio á rua Bella 104, em Todos os Santos, por 6:000\$; Joaquim Soares Vieira, o predio em ruínas á rua da Praia n. 96, por 3:000\$; Francisco Pereira da Silva, o predio á travessa D. Rita n. 14, antigo, por 10:000\$; D. Virginia de Mattos Paschoal, immovel, por 13:550\$; João Fernandes Pereira, o predio á rua S. Luiz Gonzaga n. 216, por 12:500\$; Companhia Ferro Carril Villa Isabel, a Companhia Ferro Carril de Jacaré.

paguá e todo o seu material fixo e rodante, bens de raiz e semoventes, por 120.000\$000.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral e Estrada de Ferro Central do Brazil, respectivamente, em sellos adhesivos, 700.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo e 15.395\$ á em Santa Catharina.

Recebeu da officina de estamparia, conferiu e empacotou 329.000 sellos adhesivos, na importancia de 465.78\$000.

Recebeu tambem da officina de laminação 23.000\$ em moedas de 1\$ de prata e 12.000\$ em moedas de 2\$, tambem de prata.

Pagou em moedas de ouro de 20\$ a barra pertencente a um particular, pesando 1.973 grammas, no valor metallico de 2.129\$480, recebendo 3\$ de ensaios.

Trocou para esta praça 23\$ em nickel do novo pelo do antigo cunho, 150\$ em nickel por papel e 101\$380 em bronze por cobre velho.

Os trabalhos da thesouraria prolongaram-se até ás 3 1/2 horas da tarde.

O capitão-tenente José de Siqueira Villa Forte teve ordem de embarcar no couraçado *S. Paulo*.

Foi rescindido o contracto do foguista extra-numerario Francisco dos Santos, embarcado no contra-torpedeiro *Piahy*, em vista do seu máo comportamento, não podendo ser mais contractado para o serviço da Armada.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 1º e para amanhã é o 3º.

Foram determinados os desembarques dos foguistas extra-numerarios José de Abreu Araujo e Herminio Moniz dos Santos do cruzador *Barroso*, por conclusão de seus contractos, e do despenseiro Jorge Barbosa, do couraçado *Florianópolis*.

Realizou-se, hontem, o exame de habilitação a que se submeteram os sub-commissarios da Armada Domingos Gonçalves Martins, Theophilo Salles Braut e Octavio Santos, candidatos ao posto superior.

A comissão foi constituída pelos Srs. contra-almirante Alencastro Graça, presidente, e commissarios capitão de corveta Fabiano Cruz e 1º tenente Lindoro Guimarães, examinadores.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, seguiu, hontem, pela manhã, para a Ilha Grande, a bordo do navio-escola *Benjamin Constant*.

S. Ex. deve estar do volta, nesta Capital, no dia 4 do corrente.

O Sr. vice-almirante João Justino de Proença, ao deixar hontem o cargo de director da Escola Naval, fez baixar, a seguinte ordem do dia, sob n. 112:

«Deixando hoje o cargo de director desta escola, despeço-me de todos os Srs. membros do corpo docente, officiaes, funcionarios da secretaria e corpo de alumnos.

Durante os 32 mezes em que exercei o mesmo cargo tive como principal preoccupa-

ção de meu espirito o manter e apurar a disciplina, e obter o melhor aproveitamento tecnico e profissional nos alumnos, evitando a entrada de jovens des preparados para os cursos aqui existentes; o isso consegui com o bom e util concurso de auxiliares de toda a ordem e dos illustres membros do mencionado corpo docente.

A disciplina e os conhecimentos profissionais são os pontos de apoio mais importantes para a ver ajeita eficiencia da officialidade da Marinha.

Essa é a razão pela qual nunca deixei de ter em vista esse util ss.mo objectivo.

Ao retirar-me, é justo que louve e faça menção especial dos bons auxilios que tive do Sr. vice-director, capitão de fragata Carlos Pereira Lima, pelo seu bom criterio, intelligencia e reconhecido zelo pelo serviço; capitão-tenente Joaquim Anacleto da Silva Ferreira pelo seu espirito de disciplina, correcção militar e actividade, que o tornaram auxiliar de primeira ordem como ajudante do corpo de alumnos, e 1º tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides pela sua actividade, zelo e conhecimento que tem de todos os detalhes dos serviços que lhe eram confiados na qualidade de meu ajudante de ordens.»

Deve reunir-se no Arsenal de Marinha desta Capital, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de investigação a que responde o 2º tenente commissario Raul de Nielsen, do qual é presidente o capitão de corveta Alberto Fontoura Freire de Andrade e juizes: capitão-tenente Theodoro Jardim e 2º tenente Luiz Claudio de Castilho, devendo comparecer as testemunhas, 2ºs tenentes Ildefonso Couvêa de Castilho e Pedro Augusto Bittencourt, embarcados no caça torpedeira *Amazonas*.

O chefe do Departamento da Guerra requisitou, pelo Quartel General da 9ª Região, o capitão medico Dr. Francisco Alves Castilho, afim de ter uma comissão.

No antigo Arsenal de Guerra realisa-se no dia 6 do corrente o embarque dos officiaes e praças desta guarnição que se destinam aos portos do Sul da Republica. As guias na sala de embarques da 9ª Região, com 48 horas de antecedencia.

Está sendo chamado com urgencia ao Quartel Ge. eral da 9ª Região, de ordem do chefe do Departamento da Guerra, o capitão da arma de artilharia Carlos Paes de Figueiredo.

No campo de S. Christovão e parque da Boa Vista tocarão hoje das 6 horas da tarde ás 9 da noite, duas bandas de musica dos corpos pertencentes ás brigadas estrategica e mixta.

Na sala do serviço da Justiça da 1ª brigada estrategica reúne-se amanhã, ás 11 horas do dia, o conselho de guerra de que é presidente o capitão José da Silva Ferreira.

Foi transferido para o dia 16 do corrente o concurso de tiro que a sociedade n. 7 offerece aos inferiores e praças dos corpos da 9ª Região de Inspeção, por não poder ser effectuado no dia que estava marcado, devido aos estragos causados nas trincheiras da referida linha, pelas chuvas cahidas ul-

timamente, conforme comunicação feita ao general inspector da 9ª Região pelo respectivo presidente.

O capitão Daniel Netto Simões dos Reis, do 2º batalhão de artilharia, foi nomeado para, com o 1º tenente Manoel de Andrade Mello e 2º tenente Arthur Martins de Barros, constituir o conselho de investigação a que vae responder o 3º sargento do 8º batalhão do 3º regimento de infantaria Miguel Sarrzano.

Foi mandado ficar addido á 1ª brigada estrategica o 2º sargento Antonio de Oliveira, da 5ª companhia isolada, que se apresentou ao Quartel General da 9ª Região, vindo de Matto-Grosso.

Ao Sr. ministro da Guerra requereram troca de corpos os 1ºs tenentes Afonso de Farias Simões e Tobias Benigno do Nascimento.

O capitão Erasmo de Lima requereu ao Sr. ministro da Guerra melhor collocação no *Almanack Militar*.

O chefe do departamento da Guerra solicitou um representante da 9ª Região de Inspeção Permanente junto á sociedade de tiro n. 140.

Pediu demissão de instructor militar do Collegio Abilio o aspirante a official João de Gusmão Castello Branco.

Foram mandados incluir no 2º regimento de infantaria o sargento ajudante Theonillo Antonio da Silva Reis e o 2º sargento João Luiz de Souza, vindos ultimamente do Norte.

Para o conselho de guerra a que vae responder o soldado Godofredo Wandolildo dos Santos, foi nomeado presidente o capitão Luiz Ildefonso Benevides Galvão.

Foram mandados incluir no 1º regimento de artilharia montada os sargentos Sergio Ferreira de Magalhães, Antonio Pires Ferreira e José de Souza Cosseiro.

O 2º tenente João Baptista dos Santos Dias, do 4º batalhão do 2º regimento de infantaria, obteve oito dias de dispensa do serviço.

En inspecção de saude a que foi submetido nesta Capital o 1º tenente José Guimarães Jubão, do 1º regimento de artilharia, foi julgado prompto para o serviço.

O serviço para hoje no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão Antenor de Santa Cruz Pereira.

A brigada mixta dá os officiaes para dia no quartel general e ronda de visita.

Auxiliar do official de dia, amanuense Paulo.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

O 1º regimento de artilharia dá o serviço de extraordinario.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã no Exército é o seguinte:

Superior de dia, capitão José Ribeiro Pereira.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao Quartel General da 9ª região. Auxiliar do official de dia, amanuense Aquino.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

O 3º regimento de infantaria dá a guarda.

Uniforme, 5º.

A bordo do *Itajubá*, seguiu hontem, para o Rio do Grande do Sul, onde vae commandar a brigada estrategica, estacionada em S. Gabriel, o Sr. general Carlos Frederico de Mesquita.

S. Ex. recebeu despedidas de grande numero de collegas e admiradores.

Abriram-se hontem as aulas do Collegio Militar, devendo os alumnos que não puderam comparecer justificar com urgencia a secretaria do Collegio, até amanhã, segunda-feira, o motivo pelo que deixaram de apresentar-se ao estabelecimento no dia da abertura.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar na missa mandada rezar por alma do tenente Frederico Borges Filho, pelo seu official de gabinete Dr. Antonio Coelho.

A Repartição de Aguas Esquas e Obras Publicas foi autorizada pelo Sr. ministro da Viação a fazer a canalização para o abastecimento de agua ao quartel do 2º regimento de infantaria do Exercito, estacionado na Villa Militar de Doudoro.

Pelo Sr. ministro da Viação foram indeferidos, hontem, os seguintes requerimentos: Companhia de Navegação Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho pelo qual lhe foi imposta a multa de 1:000\$000; Hercules Tavares de Campos, pedindo licença para vender sellos do Correio;

Antonio de Sá Barreto, pedindo validade do concurso que presta em 1909 para o cargo de praticante de 2ª classe dos Correios.

O Sr. ministro da Viação autorizou o engenheiro chefe das obras do porto de Cabedello a contractar medicos para o serviço sanitario dos operarios daquellas obras.

O Sr. ministro da Viação recebeu hontem o seguinte telegramma do governador da Bahia:

«Acabo de receber seu telegramma com a grata noticia de estar lavrado o decreto da revisão do contracto da viação ferrea de nosso Estado.

Com intensa satisfação me congratulo com V. Ex. pelo notavel melhoramento, que interessa ao futuro e progresso da Bahia. Affectuosas saudações. — *Araujo Pinho*, governador da Bahia.»

O Sr. ministro da Viação assignou mais as seguintes nomeações para a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Na 2ª divisão: para archivista, o Sr. José Gomes de Souza; para ajudante do encarregado do deposito geral, o verificador interno Manoel Rozendo Cordeiro.

Na 3ª divisão: para desenhista de 1ª classe, o actual Martinho Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque; para desenhista de 3ª classe, Almir Accioli Antunes; para archivista, Pedro Gracie Filho; para ajudante do encarregado do deposito geral,

Benjamin Augusto Bravo Junior; para chefe da officina telegraphica, o actual Antonio Pacheco da Silva; para ajudante do chefe da officina telegraphica, o actual contra-mestre João Paulo da Silva Passos; para mestre da usina electrica, o actual encarregado Antonio Leandro Fernandes; para ajudante do mestre da usina electrica, o actual ajudante Casimiro da Silva Overa; para mestre da usina de gaz, o actual Mathias Antonio Menezes; para mestre da usina de gaz de 2ª classe, o actual Rolph Quadros de Sá; para superintendente dosapparelhos Saxby, o actual encarregado Jorge Augusto Petiz; para encarregado do Block-Adel, o actual Alfredo Euterpio Borges; para ajudante do encarregado do Block-Adel, o actual Zilah Moraes Martins.

Na 4ª divisão: para archivista, o Sr. Armando Del Castilho; para ajudante de encarregado do deposito geral, o actual armazenista Antonio Joaquim Ramos; para desenhistas de 1ª classe, os actuaes Francisco Simões Cravo e Arthur Pientzanauer; para desenhistas de 3ª classe, os actuaes Joaquim Ramos Maia e Pedro Alcantara Miranda Filho; para desenhistas de 2ª classe, os actuaes Carlos Alberico de Souza Lobo e Felix Augusto de Oliveira; para desenhistas de 4ª classe, os actuaes João Pereira da Silva, João de Oliveira Cruz, José de Oliveira Rodrigues e Octavio Manuel Miranda da Rocha; para chefes das officinas, o actual engenheiro Gil Pinheiro Guelles e o engenheiro Eduard Schmidt; para mestres das officinas, os actuaes Joaquim Antonio de Siqueira Bravo, Joaquim Fernandes de Aguiar, Alfredo Esteves, Manuel Antonio Areias, Francisco de Souza Camillo, Augusto Domingos Bastos, Antonio Caetano de Oliveira, Bellarmio Gurgel Cunha Amaral, Jesuino Gomes de Carvalho, Antonio Lopes Ferraz, o actual ajudante de mestre Alfredo Nicolau Bolloerste e o interno Antonio Pinheiro da Silva; para ajudantes de mestre, os actuaes Octaviano Cesar da Silva, F. Sebastião da Silva, Manuel José Martins, Bitylão José Tinoco, Romão Sabino de Carvalho, José Antonio da Silva Amorim, José Oliveira da Silva, Joaquim de Oliveira Fontes, Manuel Joaquim da Rocha, José Theodoro Cabral, José Henrique Lopes Teixeira Braga, Antonio Pinheiro da Silva, os actuaes officiaes Theodoro Leonardo dos Santos Barbosa, Julio José Miniz, Joaquim de Souza Pereira; para mestre cinzelador, o actual Leon Clerot; para mestre electricista, o actual Carlos Saint Martin; para professor de desenho linear e de machina, o actual Miguel Antonio de Miranda; para professor de portuguez e de noções scientificas, o actual engenheiro Jacinto Vieira; para professor de francez e inglez praticos, o interno engenheiro Tito Augusto de Toledo Mattos; para professora, a actual D. Lourença Virginia de Carvalho Veiga; para porteiro das officinas da locomocão, o actual guarda geral Prudencio Telles dos Reis.

Na 5ª divisão: para ajudante do encarregado do deposito geral, Gustavo Navarro de Andrade.

Na 6ª divisão: para official, o actual João Maria Lemos do Lago; para archivista, o actual Agnello Mallio Carneiro; para ajudante do encarregado do deposito geral, Luiz Augusto de Azevedo.

Em uma das chaves da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, deu-se hontem, ás 9 horas da manhã o descarrilamento da locomotiva n. 400, que alli manobrava.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin deu logo todas as providencias sobre o caso.

O serviço de movimento de trens foi perturbado, por algum tempo, devido á posição em que ficou a locomotiva.

A tarde o Sr. director reuniu em seu gabinete de trabalho varios auxiliares com os quaes conferenciou, approvando todas as providencias postas em pratica.

Foram despachados pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil os seguintes requerimentos:

Antonio Vasquez da Costa. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento. Benjamin Santos Vianna. — Declare a data em que entregou o requerimento.

João Baptista. — Não ha vaga.

Sociedade Anonyme du Gaz. — Selle.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, por despacho de 14 de fevereiro ultimo, no papel n. 1.522, permittiu ao Sr. Benedicto de Lino effectuar despachos de carvão com frete a pagar, das estações de Palmeiras e Belém para a de Engenho Novo, quando em lotação completa de vagão.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, satisfazendo a requisição constante do officio n. 85, de 17 de março, do Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, mandou incluir na instrucção 5ª da ordem de serviço n. 2.272, de 6 de dezembro de 1909, entre as autoridades daquelle Estado, que podem requisitar passagens e transportes dentro ou fóra do Estado, o director de Viação, Obras Publicas e Industria.

O Sr. sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil dirigiu hontem aos Srs. agentes e chefes de serviço as seguintes ordens, sob ns. 2.284 e 2.286:

«Para vossa sciencia e devidos effectos, de ordem da directoria, abaixo transcrevo o teor do officio n. 141, de 25 do mez proximo findo, da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes:

«Communico-vos, de ordem do Exm. Sr. Dr. secretario, que, por despacho de 6 des. e mez, foi concedida isenção, por dois annos, de pagamento do imposto de exportação para banna e toucinho defumado, preparados pela fabrica dos Srs. Costa & Irmão, de Juiz de Fora.

Para que o toucinho seja despachado livre de imposto de exportação faz-se mister que seja elle defumado e acondicionado em barris».

«Para vosso conhecimento e devidos effectos, de ordem da directoria, abaixo transcrevo o teor da circular n. 36, de 3 do corrente mez, da Repartição Geral dos Telegraphos:

«Affim de que se proceda com a maior exactidão na arrecadação das taxas telegraphicas, declaro-vos, para os devidos effectos, que as estações desta repartição cumpre cobrar, por uma só palavra, seja qual for o numero dellas, no serviço interior e no internacional tudo que ha de constituir a dire-

ção do telegramma, tal como o nome da estação, do paiz, da sub-divisão territorial do destino e, consequentemente, no serviço interior, o nome do lugar, a rua, o numero da casa e qualquer outro explicativo da direcção do telegramma, por isso que de outro modo não deve ser entendido o art. 126, § 1º, do regulamento approved pelo decreto n. 4.053, de 24 de junho de 1901, quando tem nomenclatura se refere ao numero de palavras e caracteres empregados para exprimir cada uma das indicações acima referidas, o que, aliás, se corrobora pelo que a esse respeito consta da *Nomenclatura das Estações*, á pag. 49.»

Pela Sub-directoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em Eugenio Novo, o praticante Eriberto Rezende; em Cachoeira, o praticante Amadeu Pinheiro; em Morro Agudo, o praticante Homem Leite; em Santissimo, o conferente da Maritima, Antonio de Souza Nogueira; em Cascadura, o praticante Ildefonso Moreira da Costa Lima.

Tiveram ordem de servir nas estações abaixo designadas os seguintes praticantes da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Em D. Clara, José Mario da Veiga Figueiredo; em Rio das Pedras, Eriani Vieira; em S. Paulo, Raul Campos; em Queimados, Adalberto Silva; em Ouro Preto, Christim Pereira; em Triagem, Manoel Wanderley e Pedro do Val Vilhres e na Central o telegraphista Raul do Paiva.

Regressaram aos seus lugares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francis Amorim, em Lorena; Ataliba Paris, em Floriano e Alfredo Alcantara, na Central.

A Sub-directoria do movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil, deram parte de directos os telegraphistas: Basilio Batalha, da estação de Mogy e Francisco Correia, da de Queimados.

Amanhã, começará o pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Valenciana e Rio das Flores, sendo a mesma fiscalizado pelo Dr. João de Barros Carvalhaes.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu do consul do Brazil em Buenos Aires, o seguinte telegramma:

«Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que os Drs. Eugenio Dahne e Gastão Reis, delegados desse Ministerio, partirão, domingo proximo para Santiago do Chile, embarcando em Valparaíso no dia 5 e devendo chegar a New-Yorks a 24 de abril. O Dr. Dahne informa que o Sr. Lycurgo Buias recebeu optima impressão de sua viagem pelos Estados do Sul e encontra-se em Porto Alegre, onde trata com o governo estadual da aquisição de terras de o utas, devendo regressar depois ao Rio de Janeiro.»

Saudações cordiaes.

O Sr. Dr. director da Escola Agricola da Bahia foi autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura a admitir á matricula, gratuitamente, o menor Caio Graccho Moreira Spinola.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do seu collega da Fazenda providencias no sentido de ser concedido despacho, livre de

quaesquer direitos, para 40 saccos, procedentes de Genova, contendo sementes de milho, arroz e trigo serraceno, destinados á Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas.

Foi inscripto no livro de registo do lavradores, criadores e profissionais da industria connexas, conforme requeru, o Sr. Evaristo Ribeiro de Oliveira e Silva, lavrador e criador no municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes.

Pelo Ministerio da Agricultura foram despachados os seguintes requerimentos:

Companhia Alimença Agricola. — requer do, Oroszimbo Ribeiro da Silva Castro. — Deferido.

José Roberto Pereira da Silva. — Requeira de accordo com os arts. 3º, 4º e 6º das Insurreccões de 15 de junho de 1910.

Antonio Pereira da Silva Barros. — Apresente o documento de pagamento do imposto.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, convidou para lente da cadeira de Physica e Chimica Geral e Inorganica da Escola Agricola da Bahia, o Dr. Paulo Bigler, que acceptou o convite, devendo ser contratado para este cargo por tres annos.

S. S. terá como preparador-repetidor o engenheiro agronomo Dr. Durval Oliveira, recentemente nomeado.

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu ao governador de Santa Catharina o seguinte telegramma:

«Desejando concorrer para que se realizem os propósitos do vosso governo relativamente ao ensino agronomico, espero que entre em exercicio o inspector agricola e além de incumbil-o de examinar os terrenos e installações que offerecesteis para fundação do institutos desse genero no Estado.

Na Academia do Commercio do Rio de Janeiro, serão chamados amanhã a exame oral de admissao á 1ª serie do curso geral os seguintes candidatos:

Orlando José Fernandes, Antonio José Pereira das Neves, Jacyrino Ribeiro, Euclides Carvalho Coelho, Aleixo Fauzeres e Felipe Carlos dos Santos.

Turma suplementar — Lauro Corrêa de Sá Coelho, Joaquim Caldeira da Fonseca, Alberto Xavier Eurico Pinto Gomes, Theodorico Felix de Menezes, Nestor de Castro e Alico Sacramento de Barros.

O resultado dos exames effectuaes no dia 31 de março foi o seguinte:

Curso geral — 2ª serie — Francez — Inhabilitados, quatro alumnos.

Algebra — Approved, simplesmente, Frederico Maximiano de Araujo Junior; reprovados, dois.

Escreituração Mercantil — Approveds plenamente: José da Fonseca Pinto, Frederico Maximiano de Araujo Junior e Mansueto Pereira Lima Guimarães; simplesmente, Paulo Morrot. Inhabilitado, um alumno.

Estenographia — Plenamente, Carlos Pereira Curanta; simplesmente, Luiz João dos Santos.

O resultado no dia 1 de abril foi o seguinte:

Admissao — 1ª serie geral — Approved plenamente, Eurico Ernesto Seixas; simplesmente, Segismundo Soares Baptista e José Imperato. Reprovados, tres.

Curso geral — 2ª serie — Portuguez — Plonamento: Mansueto Pereira Lima Gui-

marães e Paulo Morrot; simplesmente, Luiz João dos Santos e Frederico Maximiano Araujo Junior. Reprovado, um.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu jubilação, nos termos do art. 2º da lei n. 844, de 19 de dezembro de 1901, á professora cathedratice Thereza de Queiroz Gomes.

O Sr. prefeito do Districto Federal concedeu hontem as seguintes licenças:

De quatro mezes, para tratamento de saude, ao del do recebedor da Prefeitura bacharel Nestor de Azevedo Marques.

De 90 dias, á professora adjunta effectiva Sara Villares Ferreira.

De 30 dias, á professora adjunta effectiva Branca Branco de Carvalho.

Serão inspeccionadas amanhã, na Directoria de Hygiene Municipal, as seguintes candidatas, classificadas no ultimo concurso, á matricula no 1º anno da Escola Normal:

Alycia Freitas, Adalgiza Cesar Dias, Aracy de Souza Almeida, Brites Alvares Barata, Carmen de Camp s Paula Freitas, Carmela Petragilia, Grippina Grip, Izaura Pereira, Leonilda da Silva Camaranna, Lydia de Mello Mourão, Maria do Carmo Monat, Maria Coelho de Faria, Nazareth de Oliveira Fontes, Otília de Faria Carlos, Ruth Junqueira, Stella Bailey, Stella Pereira, Seylia Bourlier, Zelinda Gouvea e Zilda da Costa Santos.

A pedido, foi exonerado João Vargas do cargo de estafeta dos Correios entre Santa Barbara e Palmeira, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para substituil-o foi nomeado Polydoro José Baptista.

Foram enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, devidamente processadas para serem pagas no Thesouro Nacional, as contas de Arens & Comp., na importância de 25.000\$ uma, e 4.000\$ outra, provenientes da venda e installação de elevadores para carga e passageiros e para correspondencia, na 7ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal.

De estafeta dos Correios, entre Faxina e Ribeirão Branco, no Estado de S. Paulo, foi exonerado Heliodoro Pedroso de Oliveira.

Em substituição foi nomeado Antonio Loureiro de Mello.

«Presentemente não pôde ser attendido» foi o despacho dado pelo director dos Correios ao requerimento de José Amancio, estafeta da agencia postal de Aguas de São Lourenço, no Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de vencimentos.

O director dos Correios solicitou do Inspector da Alfandega desta Capital despacho, livre de direitos aduaneiros, para 38 caixas, marcadas S. B. P. F. e S. B., vindas da Europa pelo vapor *Chile*, contendo fechos de chumbo e mais accessorios para fechamento de malas.

Foram removidos da linha da Bahia a Anargosa para a de Bahia a Alagoinhas o conductor de malas Manuel José Peres; da linha da Bahia a Alagoinhas para a de Bahia a S. José do Porto Alegre, o conductor Anisio Justiniano da Costa; da linha de Bahia a S. José do Porto Alegre para a

de Bahia a Amargosa, o conductor Appollinario Francisco dos Reis, tudo no Estado da Bahia.

Foi indeerfido o requerimento de Affonso Amorim, estafeta interino dos correios, pedindo a sua nomeação de effectivo.

Está nomeado Flanzino Antonio da Silva para o lugar de estafeta do Correio entre a cidade de Uberaba e Fructal, no Estado de Minas Geraes.

Para tratamento de saude foram concedidas as seguintes licenças: de 60 dias ao praticante do 1.ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo Bernardo Café Filho; de 30 dias ao carreiro de 1.ª classe da Administração dos Correios do Paraná.

Pagam-se amanhã, na Prefeitura, as folhas de vencimentos do mez findo da Directoria Geral do Patrimonio, jubildos e aposentados.

Serão vistoriados amanhã pelos engenheiros da Prefeitura os prédios da rua Moraes Valle n. 26, a 1 hora da tarde; da travessa do Barão de Guaratiba n. 32, ás 11 horas da manhã; ns. 37 e 39 ás 11 1/2 e n. 41 ao meio dia; ns. 31 e 33 da praça do Castello, ás 1 1/2 e 2 horas; e no dia 4, da rua Visconde de Itauna n. 70, ás 11 horas da manhã; da rua General Caldwell ns. 165, 196, 200 e 203, ás 11 1/2, 12, 12 1/2 e 1 hora da tarde.

Foram registradas hontem na 1.ª Sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa 227 guias das quantias arrecadadas pelos agentes da Prefeitura, na importancia de 6:578\$00, sendo: de multas, 2:500\$; leilões, 113\$500; impostos, 2:808\$; matricula de cães, 23\$, e enterramentos, 1:030\$000.

O material da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular foi augmentado de dous automoveis, expressamente encomendados para a condução de animaes enfermos ou mortos, encontrados na via publica.

O Sr. prefeito do Districto Federal em breve dará para esse serviço o respectivo regulamento.

A aferição dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes dos districtos de São José e Sacramento terminará no dia 20 do corrente.

Na 1.ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Segunda-feira (segundo dia util) — Supremo Tribunal Federal, Caixas de Amortização e Conversão, Directoria Geral de Estatística, Secretaria da Policia, Imprensa Nacional, *Diário Official*, Museu Nacional, Casa da Moeda, Assistencia de Alienados, Institutos Surdos e Mudos e Oswaldo Cruz, Observatorio Astronomico, Corpos Diplomatico e Consular em disponibilidade e Saude Publica, Bibliotheca Nacional, Directoria de Industria Animal e Defesa Agricola.

Durante os 25 dias do mez proximo findo, foi a Bibliotheca Municipal frequentada por 801 leitores durante a noite e 1.063, durante o dia, os quaes consultaram 1.415

obras, sobre: Theologia 50, jurisprudencia 268, sciencias e artes 484, bella letras 323, historia, geographia, viagens, etc. 287, o jornaes, revisas, mappas, encyclopedias, etc. 442.

Essas obras eram escriptas em: Portuguez 703, francez 337, italiano 71, hespanhol 2, latin 78, inglez 184, alle não 35, grego 3 e tupy 2.

O commando geral da Força Policial do Districto Federal baixou a seguinte ordem do dia:

Escurituração do hospital — Para regularidade da escurituração do hospital, determine que, de ora em diante, seja observado o seguinte:

1.ª As praças que baixarem ao hospital durante o dia devem ser recolhidas a esse estabelecimento até ás 6 horas da tarde do dia de baixa.

2.ª Os vales supplementares para o fornecimento de dietas ás praças que baixarem depois das seis horas da tarde, devem ter a data do dia em que forem organizados e não do dia seguinte como se está praticando.

3.ª Os melicos encarragados das enfermarias devem declarar, diariamente, na papeleta de cada doente, a dieta, extraordinarios e medicamentas que prescreverem para os mesmos.

4.ª Não deverão ser aceitos os vales ou papeletas com emendas ou rasuras. — José da Silva Pessoa, coronel.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força, capitão Proença.

Melico de dia, Dr. Affonso.

Medico de promptidão, tenente Dr. Mirabeau.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e de promptidão, a do 1.º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Aristides.

Promptidão de incendio, um inferior do 1.º regimento de infantaria.

Ronda de visita da meia noite para o dia, alferes Daniel.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Paranhos.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Servulo; no Thesouro, alferes Barrão; na Casa da Moeda, tenente Teixeira; na Caixa de Conversão, alferes Gomes, todos do 1.º, e no quartel central, um inferior do 2.º regimento.

Estado maior: no regimento de cavallaria, alferes Cabral; no 1.º regimento, capitão Mattos, e no 2.º regimento, tenente Lupciano.

Coadjuvante do official de estado no regimento de cavallaria, alferes Souto.

A disposição do official de dia á Força, um inferior do 1.º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1.º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1.º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas com um official subalterno, 10 praças e um official para o Prado Derby-Club e o policiamento.

O 1.º regimento de infantaria dará a guarnição.

O 2.º regimento de infantaria dará a condução de presos, 10 praças para o gabinete de identificação, 20 praças para o Prado Derby-Club, 40 praças promptas, com um official

duas ordenanças para o commando geral e os extraordinarios.

Uniforme — 4.º.

O serviço para amanhã na Força Policial do Districto Federal, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia á Força, capitão Silva Campos.

Medico de dia, tenente Dr. Meira.

Medico de promptidão, capitão-graduado Dr. Frota.

Interno de dia, alferes honorario Montê.

Musica de parada e promptidão, a do 2.º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Heitor.

Ronda de visita, da meia-noite para o dia, alferes Astolpho.

Ronda á rua: do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Costa.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Themisioles; na Casa da Moeda, alferes Martini; no Thesouro, alferes Pereira de Mello; na Caixa de Conversão, alferes Telles e no Quartel Central, um inferior, todos do 2.º regimento.

Estado maior no regimento de cavallaria, tenente Dantas; no 1.º, tenente Corrêa e no 2.º regimento de infantaria, tenente Souza.

A disposição do official de dia á Força, um inferior do 2.º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2.º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1.º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, com um official subalterno, e o policiamento.

O 1.º regimento de infantaria dará a condução de presos, 10 praças para o gabinete de identificação, 40 praças promptas, com um official, duas ordenanças para o commando geral e os extraordinarios.

O 2.º regimento de infantaria dará a guarnição.

Uniforme 5.º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cap Blanco e Bogotá*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Frisia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da tarde, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Atbara*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, Cabo Frio e Aracaju, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespêra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PASSAGEIROS

Chegaram hontem, os seguintes :

No vapor *Iris*, procedente de Penedo e escalas: João Maria da Silva Tavares, coronel Rozendo G. Rosa, Bias A. Pinto, major Eliziario M. Cardoso e um filho, José Manoel P. da Silva, José M. A. Magalhães, Oldemar F. Brito e um filho, João Bessa, Anna Perita Sampaio, José Faro Rollemberg, tenente Sebastião Cardoso e família, capitão de fragata Aminthas J. Jorge, Armina da C. Machado e um filho, Josephina de C. Rabello Mendes, Raul Pinheiro Gouguillo, Juventina Dantas Vasconcellos, Hamlet Tonini, Augusto Ferreira Martins, José Ferreira P. Costa e W. Jatt e família.

Seguiram, hontem, os seguintes :

No vapor *Brasil*, com destino a Manaus: Oswaldo Alves, Leopoldo Coqueiro, Manoel Coelho, Alberto Lemos Bastos, Mercedes Nunes, Antonio Neves e um filho, E. Wanderley, Mauricio B. Santos, Delfina Carolina, Latiff Santos, Alberto Blarer, Dr. João Barreto Falcão, Gabriela Leererc, Antonio Monarcha, Alexandre M. Araujo, Dr. Daniel V. Berredo, E. Rocha Lima, Domingos Mello, tenente E. Martins Camara e família, tenente J. A. Gomes Pimentel, Abdon F. Caminha e tres filhos, tenente J. Baptista Laura e família, viuva Falcão Lopes e família, Epaminondas Aguiar e 59 em 3ª classe.

—No vapor *Itajubá*, com destino a Porto Alegre e escalas: coronel Americo de Andrade Almado e família, Manoel Lisboa, Felix Wunsch, coronel Afonso Dias Uruguay, Alberto Travassos, Joaquim Adilia de Macedo Lisboa, Ascanio Miró e senhora, Marta Waldelh, Dr. Augusto Lopes de Figueiredo, Dr. Henrique Lisboa, Lino Ferreira da Silva Costa, Jorge Allan, Dr. Augusto Simões Lopes e família, Octavio Costa, Dr. Salvador Pinheiro Balmera, Antonio Godoy Moreira, Lourenço Perroni, Carlos Schangenhauer, José C. Pinto da Silva, Annibal Barbara, J. Navarro Botella, Emilio Teixeira de Siqueira, Joaquim de Britto, Alberto Barcellos, Lourenço Dexeimer Netto e família, Jules Gras, José Maria Collares, Camillo Mercio, general Carlos Frederico de Mesquita, Francisco Corrêa, Francisco Martinello, tenente Valdemar de Oliveira, coronel José E. Paiva Junior, tenente Djalma Ubrich, Pedra L. de Moura e 18 em 3ª classe.

—No vapor *Petropolis*, com destino a Santos: Joaquim A. Dias Monteiro, Antonio G. Chaves, Deolinda D. Corrêa, Francisco P. Caldeira e Turville Lopes.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

<i>Itatuba</i> , de Porto Alegre.....	3
<i>Mayrink</i>	4
<i>Siro</i> , de Porto Alegre.....	4
<i>Itaperuna</i> , de Porto Alegre e escalas...	5
<i>Asturias</i> , de Santos.....	5
<i>Anna</i>	5
<i>Byron</i> , de Santos.....	5
DO NORTE:	
<i>Iris</i>	2
<i>Aragon</i> , da Bahia.....	3
<i>Maranhão</i>	6
DO ESTRANGEIRO:	
<i>Sofia Hohenberg</i> , de Trieste.....	2
<i>Cap Blanc</i> , de Hamburgo.....	2
<i>Ré Umberto</i> do Rio da Prata.....	3
<i>Aragon</i> , de Southampton.....	3
<i>Frisia</i> , de Amsterdam.....	3
<i>Tongariro</i> , Nova Zelandia.....	3
<i>Siena</i> , do Rio da Prata.....	4
<i>Cap Roca</i>	6
<i>König F. August</i> , do Rio da Prata.....	8

<i>Savoia</i> , do Rio da Prata.....	9
<i>Itália</i> , de Genova.....	10
<i>Regina Elena</i> , de Genova.....	12
<i>Cordova</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Nile</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , de Callão e escalas.....	12
<i>Atlantique</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Petropolis</i>	14
<i>Cap Blanco</i> , do Rio da Prata.....	18
<i>Ravena</i>	18
<i>Aragon</i> , do Rio da Prata.....	19
<i>San Nicolas</i> , do Rio da Prata.....	20
<i>Italie</i> , do Rio da Prata.....	24
<i>Navarra</i>	28

A SAHIR

PARA O SUL:	
<i>Aragon</i> , para Santos.....	3
<i>Mayrink</i> , para Laguna e escalas.....	4
<i>Itatuba</i> , para Porto Alegre e escalas...	5
<i>Jupiter</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	6
<i>Cubatão</i> , para Porto Alegre.....	10
<i>Saturno</i> , para Porto Alegre (com transbordo).....	16
PARA O NORTE:	
<i>Asturias</i> , para B. hia e Pernambuco....	5
<i>C. rd.</i> , para Mandos e escalas.....	6
<i>Ibipaba</i> , para e escalas.....	10
PARA O ESTRANGEIRO:	
<i>Cap Blanco</i> , para Rio da Prata.....	2
<i>Sofia Hohenberg</i> , para Rio da Prata....	3
<i>Tongariro</i> , para Londres.....	3
<i>Frisia</i> , para Rio da Prata.....	3
<i>Aragon</i> , para Buenos Aires.....	3
<i>Ré Umberto</i> , para Genova e Gibraltar..	4
<i>Siena</i> , para Genova.....	4
<i>Byron</i> , para Nova York.....	5
<i>Hildeberg</i> , para Bremen.....	5
<i>Asturias</i> , para Southampton.....	5
<i>Gurjard</i> , para o Rio da Prata.....	5
<i>Blach Prince</i> , para Nova Orleans.....	5
<i>Cap Roca</i> , para Hamburgo.....	6
<i>König F. August</i> , para Hamburgo.....	8
<i>Savoia</i> , para Barcellona e Genova.....	9
<i>Itália</i> , para o Rio da Prata.....	10
<i>Cordova</i> , para Barcellona e Genova.....	12
<i>Nile</i> , para Southampton.....	12
<i>Regina Elena</i> , para o Rio da Prata.....	12
<i>Oriana</i> , para Liverpool.....	12
<i>Atlantique</i> , para Bordéas.....	12
<i>Petropolis</i> , para Europa.....	14
<i>Cap Blanco</i> , para Europa.....	18
<i>Ravena</i> , para Europa.....	18
<i>San Nicolas</i> , para Europa.....	20
<i>Itália</i> , para Europa.....	24

Movimento do porto

ENTRADAS NO DIA 1

Vapor inglez *Coronation*, commandante Phillepes, procedente de Santos; carga, varios generos a Lamp rt Hold.

Vapor nacional *Maroim*, commandante Rocha, procedente de Porto Alegre; carga varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

Hiate *Cloti de*, commandante Paixão Junior, procedente de Cabo Frio; carga, cal, á ordem.

Hiate nacional *Almirante Saldanha*, commandante A. Corrêa, procedente de Cabo Frio; carga, sal, a Souza Mattos & Comp.

Hiate nacional *Gama*, commandante Grillo, procedente de Cabo Frio; carga, cal á ordem.

Vapor nacional *Fagundes Varella*, procedente de Santos; carga, varios generos a L. B.

Barca italiana *Antonieta*, capitão Lauro Pascoal; procedente de Herculha; carga, telhas, á ordem.

Vapor nacional *Iris*, procedente de Penedo, carga, varios generos a L. B.

Vapor *Guahyba*, commandante Paulo Nunes Guerra, procedente de Pernambuco; carga, varios generos a Companhia Comercio e Navegação.

SAHIDAS NO DIA 1

Vapor *Itaqui*, commandante Templar, para Porto Alegre e escalas.

Vapor *Itajubá*, commandante Nille, para Porto Alegre e escalas.

Vapor *Raneina*, commandante Dumbar; para Pernambuco e escalas.

Vapor *Italiaca*, commandante Horner; para Porto Alegre e escalas.

Barca *Liquid*, para Boston.

Vapor *Brasil*, commandante Catramby; para Manaus e escalas.

Vapor *Petropolis*, commandante A. von Sroen; para Santos.

Vapor *Eastern Prince*, commandante Thomas Ord; para Santos.

Vapor inglez *Woodfred*, commandante Bootyman; para o Rio Grande do Sul.

Vapor francez *A. Rigault de Geumoeby*; para Buenos Ayres.

Vapor nacional *Garcia*, commandante Conceição; para Paraty.

Estão desembarcados e deverão sahir hoje: *Esperança*, para Cabo Frio; hiate *Gama*, para Cabo Frio; vapor *Jaguaribe*, para o Pará; vapor *Altarra*, para Santa Lucia; vapor *Isy-Edgar*, para Campos; lugar *D. Guilherme*, para Itajahy; vapor *Coronation*, para Nova Orleans; vapor *Delfland*, para Buenos Ayres; vapor *Oscar Fredrick*, para Buenos Ayres.

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Francisco Assis Assumpção, fiscal do Governo, a 28ª extracção do plano n. 203 da 4ª loteria da Capital Federal, sendo premiados os seguintes numeros:

69537.....	50:000\$000
12842.....	8:000\$000
59473.....	4:000\$000
19788.....	2:000\$000

Premios de 1:000\$000

22986 34096 53 29

Premios de 500\$000

61336 17235 21547 20717 57061 23887

Premios de 200\$000

69958	38107	33440	12330	13467
51135	1908	28305	31434	44532
45866	53044	44829	46937	59435
68741	50026	60378	56044	35878

Premios de 100\$000

5524	10323	20260	17132	37383
49000	37463	24793	55440	60091
55546	25880	30437	60325	4548
28724	61103	25739	58765	564
40132	31214	62119	2735	22560
1715	33141	67417	41811	46533
56928	7294	8472	59385	36218
		12696		

Approximações

69536 e	69538.....	500\$000
12841 e	12843.....	400\$000
59472 e	59474.....	300\$000
19787 e	19789.....	200\$000

Dezenas

69531 a	69540.....	80\$000
12841 a	12850.....	60\$000
59471 a	59480.....	40\$000
19781 a	19790.....	30\$000

Cenienas

69501 a	69600.....	40\$000
12801 a	12900.....	30\$000
59401 a	59500.....	20\$000
19701 a	19800.....	15\$000

Milhar

69001 a	70000.....	5\$000
---------	------------	--------

Finaes

Todos os numeros terminados em 37 teem 10\$000.

Todos os numeros terminados em 7 teem 5\$, exceptuando-se os terminados em 37.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 27 de março de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.1	21.8	17.7	94	0.0	Calma	10	SK. KN. N	
2 a. m.....	756.2	21.6	17.8	93	1.4	NW			
3 a. m.....	755.7	21.6	17.8	93	0.0	Calma			
4 a. m.....	755.3	21.7	17.6	91	2.0	NW	10	SK. KN. N	
5 a. m.....	755.6	21.6	17.8	93	1.5	WNW			
6 a. m.....	755.7	21.6	17.6	93	1.2	WNW			
7 a. m.....	755.7	21.6	17.1	89	2.0	W. W	10	SK. KN	Nov. denso geral
8 a. m.....	756.4	22.0	18.2	93	1.8	NNE			
9 a. m.....	756.6	23.6	18.4	85	1.2	S. E	3	CK. K	
10 a. m.....	756.1	24.1	17.1	77	3.3	SSE	2	CK. K	
11 a. m.....	756.3	24.0	18.8	85	6.2	SE			
1/2 dia.....	755.6	24.1	17.9	80	9.1	SSE	2	C. K	
1 p. m.....	755.0	24.5	18.0	79	7.1	SSE	3	C. K	
2 p. m.....	754.6	24.5	19.2	83	9.0	SSE			
3 p. m.....	754.4	24.4	19.6	87	9.0	SSE	6	C. CK. KN	
4 p. m.....	754.4	24.7	18.7	80	10.0	SSE	8	C. CK. KN	
5 p. m.....	754.1	24.5	18.7	82	10.0	SE			Trov. e rel. a NNW
6 p. m.....	754.4	24.3	18.1	80	6.0	SE			» ameaçador
7 p. m.....	755.1	23.9	18.4	83	4.2	SSE	10	KN. N	Trov. chuva fraca
8 p. m.....	755.4	23.6	19.0	88	3.5	SSE			Chuva
9 p. m.....	755.7	23.8	19.3	88	2.0	SSW			Choviscos
10 p. m.....	756.0	23.7	19.2	88	2.9	SSE	10	KN. N	
11 p. m.....	755.9	23.3	19.0	90	2.0	ENE			
1/2 noite.....	755.8	23.1	19.5	93	3.0	NE			
Médias.....	755.50	23.23	18.35	87.0	4.1		6.7		

Temperatura: maxima, 24.9 às 3.50 m. p. m.; minima, 21.3 às 6.30 a. m. Evaporação em 24 horas: 2.1. Ozona: 7 hs. m., 2; 7 hs. p., 1. Chuva cahida: 7 hs. m., ; 7 hs. n., 0.40. Total em 24 horas: 0.40. Horas de insolação: 8. hs. 20 m. A's 6.0 p. m. relampeja e troveja longiquamente no quad. NE. Chuvisco às 6.15. De 6.30 p. m. até proximo de 9h.0 p. m. os relampagos e trovões tornaram-se proximos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de março de 1911.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o bacharel José Gonçalves Ferreira da Costa para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Pernambucano, no Recife.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que em 16 do mesmo mez foi designado para servir de interno da cadeira de clinica ophtalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno da mesma Faculdade Isaac Salazar da Veiga Pessoa, na vaga de Raul Ferreira Leite, que pediu e obteve exoneração.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores não dispõe de verba para representação na festa comemorativa do centenario da fundação da Universidade Regia Fredericiana, em Christiania, Noruega, a realizar-se nos dias 5 e 6 do setembro vindouro e para a qual foi a referida Faculdade convidada pelo reitor o Senado da mesma Universidade.

Requerimentos despachados

Adalberto Antunes Maciel, pedindo matricula na Faculdade de Direito de S. Paulo — Indeferido.

Amelia Teixeira, pedindo matricula gratuita no Colégio Anchieta ou em outro gymnasio equiparado. — Não ha vaga.

Ernesto Vater, pedindo matricula no Gymnasio de S. Bento. — Indeferido.

Adolpho Pereira, pedindo se communique ao delegado fiscal do Governo junto ao curso anexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora que o aviso de 4 de abril ultimo não foi revogado, para o fim de seu filho Estevão prestar exames do 5º anno. — Indeferido.

João Gonçalves Martins, reprovado em exames no Gymnasio Hydecroft, pedindo 2ª chamada. — Indeferido.

Francisco Salgado Lima — O requerimento foi remetido ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

Da 2ª

Foram naturalizados brasileiros Luiz de Palma, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo, e José Carlos dos Santos, natural do Portugal e residente nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do 1º ao presidente do dito Estado.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, em resposta á consulta de 10 do corrente, que os avisos relativos aos alumnos Bento José Fernandes, Thomaz Dulce e Olavo José de Souza não foram revogados, devendo, pois, prevalecer as concessões constantes dos alludidos avisos.

— Remetteu-se ao governador do Estado de Pernambuco a portaria que nomeou o bacharel José Gonçalves Ferreira da Costa delegado fiscal do Governo Federal junto ao Instituto Pernambucano, na Capital daquelle Estado, pedindo-se que dê ou mando dar posse ao nomeado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de março de 1911.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo — Remettendo-vos o incluso titulo declaratorio de cidadão brasileiro, concedido a Adriano

da Silva Ramalho, o qual acompanhou ao offico da Secretaria da Justiça e da Segurança Publica desse Estado, sob o n. 475, de 9 do corrente mez, cabe-me dizer-vos que a disposição do art. 17, combinado com o art. 16 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, não se applica aos titulos declaratorios, e sim refere-se sómente aos da naturalização.

Saude e Fraternidade. — Rivaldavia da Cunha Corrêa.

Requerimentos despachados

Amerino Raposo, 1º escripturario das Colonias de Alienados. — Aguarde oportunidade.

1º tenente Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director da Bibliotheca Nacional.

Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo matricula do seu filho Octavio no curso medico. — In e'rido.

Drs. João Baptista Ortiz Monteiro e Manoel Pereira Reis, lentes da Escola Polytechnica, pedindo reconsideração do despacho. — Mantido o despacho. O accordo em que se fundam os requerentes não comprehendendo modo tão claro e perfeito o caso presente que justifique um despacho favoravel: os acrescimos de vencimentos devem ser calculados de accordo o na proporção dos vencimentos que os lentes e professores percebem no dia em que completam o tempo da lei. O contrario levaria ao absurdo de obrigar a uma rectificação desses acrescimos, cada vez que, porventura, se desse augmento aos vencimentos de professores.

Juscilino da Fonseca Ribeiro, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Diocesano de Diamantina, para seu filho Arthur. — Indeferido.

Manoel Gonçalves Machado Junior, José Alvares, por seu filho Oscar, e Pedro de Figueiredo, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. Indeferido.

Dia 28

Requerimentos despachados

Seraphim de Carvalho, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Francisco Demarco, idem. — Declare sua profissão e os nomes dos filhos.

Manoel Henrique Lima. — Deferido. Dirigi-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

D'a 29

Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia que não se deve aceitar, para matricula, certificados de exames de physica e chimica e historia natural do 5º anno gymnasial;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Espirito Santo, em Jaguarão, que não devem ser submettidos a exames de admissão candidatos que estiverem matriculados em outros estabelecimentos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Paranaense, em Curitiba, que o alumno que se retirou de duas provas escriptas na 1ª época pode ser admittido a exames na segunda, desde que a retirada se tenha dado antes do sorteio do ponto.

Expediente de 31 de março de 1911

DIRECTORIA DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento do recado-official n. 8, de 24 do corrente.

—Communicaram-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal que esta repartição já providenciou relativamente ás regularidades existentes no despejo das aguas residuas da Fabrica-Cruzeiro;

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, nomeado para exercer as funções de medico ajudante desta directoria, durante o impedimento do effectivo Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, tem direito aos vencimentos integraes do mesmo cargo, a contar do dia 25 corrente ao dia 1 de abril proximo futuro;

Ao mesmo, que os Drs. João Olavo da Rocha e Silva e Mario Pirazibe, nomeados para exercerem as funções de medicos ajudantes desta directoria, durante o impedimento dos funcionarios effectivos Drs. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves e José Joaquim da Silva Sardinha, tem direito aos vencimentos integraes dos mesmos cargos, a contar do dia 15 ao dia 29, inclusive, do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias:

Ao superintendente da Limpezza Publica e Particular, relativamente ás aguas estagnadas existentes á rua Evaristo da Veiga, proximo ao n. 124;

Ao director geral de Fazenda Municipal no sentido de ser esta repartição informada si o terreno existente entre os ns. 42 e 52 da rua do Engenho Novo, pertence ou não áquella prefeitura;

Ao director geral da Repartição de Aguas Esgotos e Obras Publicas, relativamente á falta de escoamento das aguas pluvias na rua Conselheiro Pereira da Silva, junto ao n. 224.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha especial, na importancia de 150\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, durante

o mez que hoje termina, os funcionarios nella mencionados; as folhas na importancia de 5:965\$333, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mez que hoje termina; os attestados de frequencia dos funcionarios da Repartição Central, da Secção Demographica, da Fiscalização das Pharmacias, da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, do Hospital Paula Candido, da Engenharia Sanitaria, da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital de S. Sebastião, do Serviço de Terra, do Serviço do Porto e do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez que hoje termina;

Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, identicos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1911

Avelino José Leite Bastos (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Julio Corrêa Soares (1º districto). — Deferido, nos termos da informação.

João Pinto de Barros (1º districto). — São concedidos 90 dias

José Alves de Almeida (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Barão de Bananal (2º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Jacintho Ferreira de Mello (4º districto). Não pôde ser attendido.

Manoel Rodrigues Marques (4º districto). — São relevadas as multas.

José da Costa Nunes (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Dr. José de Oliveira Costa (5º districto). — Deferido.

Charles Augustin Caffier (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Augusto da Silva Machado (5º districto). — Certifique-se.

João Francisco Moreira Gonzalez (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

João Batalha Rodrigues (6º districto). — Certifique-se.

Bernardo Ferreira Vianna (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Maria Amelia Soares Torres (6º districto). — Não pôde ser attendida.

Antonio Lopes da Silveira (6º districto). — São concedidos 45 dias.

Alexandre Paulo Temporal (6º districto). E' relevada a multa.

Antonio Gomes Paes (6º districto). — São concedidos 45 dias improrogaveis.

Visconde de Moraes (8º districto). — Approvado nos termos da informação.

José Silveira da Fraga (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Major Maximiano Souza Barros (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Gustavo de Macedo Soares. — Certifique-se.

Flli Martinelli & Comp. — Certifique-se.

José Antonio da Cunha. — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Eduardo Ferreira de Barros. — Deferido.

Agrippino Louzada. — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

Newton Ferreira Pires. — Requeira ao Sr. ministro.

Annibal Viriato de Azevedo. — Não pôde ser attendido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de março de 1911

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando a escolta da força publica do Estado de S. Paulo, que em

transito por esta Capital, vai buscar o criminoso João Patriçio, pronunciado na comarca de Taubaté.

Ao coronel commandante da Força Policial, enviando a carta do voluntario da patria furriel Francisco Cantalicio Moreira para providenciar como julgar necessario.

Ao delegado do 4º districto policial, remettendo uma certidão de casamento, conforme solicitou.

Ao delegado do 7º districto policial, fazendo reverter o menor Sebastião Marcolino dos Santos, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, fazendo reverter áquelle estabelecimento o menor João Guimarães, que obteve alta do Hospicio de Nossa Senhora da Sinda, onde se achava em tratamento.

Ao mesmo (ecção feminina), fazendo reverter a menor Maria de Lourdes da Conceição, que obteve alta do Hospicio de Alienados, onde se achava internada.

Ao chefe de policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando o menor Horlando Pereira Bragi, afim de ser encaminhado á residencia de seu patrão, no lugar denominado Fonseca.

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, communicando que, pela Policia Maritima, foi impedido o desembarque, neste porto, do caften Adolpho Mikeli, encontrado a bordo do paquete inglez Orcoma.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher, á disposição do juiz da 12ª Pretoria, Tertuliano Pereira dos Santos Bahia, por achar-se incurso nas penas do art. 268 doCodigo Penal.

Ao inspector do Corpo de Investigação e Segurança Publica, recomendando a captura de varios criminosos.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados quatro indigentes.

Expediente de 1 de abril de 1911

Ao juiz da 1ª Pretoria, communicando que foi recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Tertuliano Pereira dos Santos Bahia, por se achar incurso nas penas do art. 268 doCodigo Penal.

Ao general prefeito municipal, apresentando o nacional Manoel Luiz para ser recolhido ao Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao commandante do 52º batalhão de caçadores, informando as circunstancias da prisão do soldado do extinto 33º batalhão de infantaria, José Domingos Mandá.

Ao inspector da 9ª região militar, sobre a prisão, na ilha das Cobras, de um soldado do 32º batalhão de infantaria do Exercito.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitando um passe até a Barra do Pirahy, para o indigente Antonio Manoel.

Ao consul geral dos Estados Unidos da America do Norte, communicando que Roberto E. Dawn se acha recolhido á Casa de Detenção, aguardando oportunidade para ser extraditado para seu paiz.

Ao Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, apresentando Eloy Antonio de Abreu, processado por commetter um furto de 4:100\$, no 27º districto.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de março proximo findo foram concedidas as seguintes licenças:

A's pensionistas do Estado Joanna Perpetua Neves Gonzaga e Florinda Gomes de Araújo para residirem fóra do paiz.

Para tratamento de saude onde convier: De 3 mezes ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, João Rodrigues da

Abreu Siqueira, com o vencimento a que tem direito, na forma da lei.

De 4 mezes, nos termos do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908, ao escrivão do 3º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, território do Acre, Sansão Gomes de Souza.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

M. P. Mendes & Filhos, pedindo autorização para collocar quatro escadas no cartorio do Thesouro.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de março de 1911

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 85—Transmittindo-vos o incluso processo referente a carta precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara, expedida em 19 de setembro do anno passado, para pagamento de crissas a que foi condemnada a Fazenda por sentença judicial, na importancia de 181\$400, a Domingos Tamanguera, consulto a este Tribunal, si, á vista do disposto no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, pôde ser aberto a este ministerio o credito de igual quantia para occorrer á despesa com o alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 86—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.633 de 29 do corrente mez, que autoriza a emissão de apolices até á quantia de 30.000:000\$ ao juro de 5 %, papel.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 87—Remettendo-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto n. 8.645, desta data, peço vos digneis providenciar no sentido de ser o credito de 194:626\$986, aberto pelo mesmo, registrado como distribuido ás respectivas delegacias fiscaes nos Estados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 88—Remettendo-vos o incluso decreto n. 8.644, desta data, peço vos digneis providenciar para que seja registrado como distribuido á Recebedoria do Districto Federal o credito de 42:28\$817 aberto pelo mesmo decreto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 1 de abril de 1911

Sr. presidente do Banco do Brazil.

N. 6 — Communico-vos que o Thesouro Nacional será representado na Assembleia Geral dos accionistas desse Banco, a realizar-se no dia 3 do corrente mez, pelo Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de março de 1911

Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro.

N. 110—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo a que a Tribunal de Contas, segundo deu conhecimento o seu presidente em officio n. 261, de 22 do expirante, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 3:000\$, prestada por Appollonio Barroca, perante a Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de garantir a sua responsabilidade e a d s seus prepostos no lugar de fiel de armazem da

Alfandega daquelle Estado, em substituição da que, como seu fiador, prestara o Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro, em uma caderneta desse estabelecimento, sob n. 290.475, da 3ª serie, de sua propriedade, resolveu por despacho de 29, autorizar a entrega da referida caderneta, que se achava caucionada no Thesouro Nacional.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 226—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do fevereiro ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 338 de 16 de agosto do anno passado, resolveu approvar o vosso acto, indeferindo a petição em que o agente fiscal da descarga de sal em Santos, Antonio Sattamini de Oliveira, solicitara o pagamento mensal de mais 50\$, de gratificação por estar desempenhando as funções de fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscripção desse Estado.

N. 227 — Co firmando meu telegramma de 29 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited, em petição de 17, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material vindo pelo vapor *Wogtinde*, esperado no porto de Santos, nesse Estado, material esse, constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 506, de 19 de dezembro de 1910.

N. 228 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Melhoramentos de Monte Alto, na retificação encaminhada com o vosso officio n. 497, de 12 de dezembro do anno passado, e a que se refere o de n. 68, de 17 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accordo com o art. 27, alinea VIII, da vigente lei o-gamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, destinado ás suas linhas.

N. 229 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 220, de 13 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 5:100\$, prestada por João de Moraes Galvão, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, e 1:100\$ em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Salto de Itú, nesse Estado.

N. 230—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 209, de 8 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 23 de fevereiro proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada por João Alves do Amaral, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Atibaia, nesse Estado.

N. 231—Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 257, de 20 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 17 julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 6:200\$, prestada por Ubaldo do Amaral Camargo, em uma caderneta da Caixa Eco-

nomica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Jahu, nesse Estado.

N. 232 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 23 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 221, de 13 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:560\$, prestada por Manoel Carlos de Oliveira Garcez em uma caderneta da Caixa Economica de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do correio de Queluz, nesse Estado.

N. 233 — Declaro-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 252, de 20 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por Marcellino Ayer, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector interino das rendas federaes em Itararé, nesse Estado.

N. 234—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 48, de 10 de fevereiro proximo findo, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Oscar de Azevedo Guimarães e Darval Martins de Siqueira para exercerem interinamente: o primeiro o lugar de collector em Parahybuna e o ultimo o de escrivão da collectoria em Jacarehy, nesse Estado, ficando prejudicado o pedido de approvação da nomeação interina de Domingos Cunha para escrivão da de Cravinho, visto ter sido o mesmo provido effectivamente nesse cargo, por titulo de 25 de fevereiro proximo findo.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que as alterações no pessoal de Fazenda devem ser immediatamente communicadas á esta directoria, quando urgentes, e mensalmente, de accordo com as ordens em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado

«Providencia» Caixa Paulista de Pensões.
— Satisfaca a exigencia da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1911

José Leandro Cardoso. — Restitua-se a quantia de 20\$, levando-se a despesa á receita a annullar de 1910. Quanto aos exercicios de 1905 e 1906 está prescripto o direito á restituição e em relação aos annos posteriores requeiram em separado.

Carlos de Fortes Leal. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 16 do decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1898.

J. S. Cundino da Costa & Comp. — Receba-se o deposito.

Alfredo Pereira Mendes. — Transfira-se.
Dr. Brasilia Ferreira Moraes Grey. — Idem.

Auto n. 6, de 18 de fevereiro de 1911

Contra Gustavo van Quackebeké & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 79

moderno, foi lavrado auto, por terem exposto á venda calçado sem sello.

Intimados, nada allegaram em sua defesa. Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Gustavo von Quackebake & Comp. a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 53, de 9 de dezembro de 1910

Contra Teixeira de Souza & Comp., estabelecidos á rua de Santa Luiza n. 38, foi lavrado auto, por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Teixeira de Souza & Comp., estabelecidos á rua de Santa Luiza n. 38 a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 54, de 14 de dezembro de 1910

Contra Mattoso & Costa, estabelecidos no largo da Estação n. 3, em Campo Grande, foi lavrado auto, por terem exposto á venda calçado sem sello.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Mattoso & Costa a multa de 500\$, maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 73, de 22 de dezembro de 1910

Contra José Rocha da Silva, estabelecido á rua de S. João Baptista n. 44, foi lavrado auto, por estar negociando em generos sujeitos aos impostos de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção para o fim de impôr a José Rocha da Silva a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se por edital.

Auto n. 74, de 23 de dezembro de 1910

Contra S. Pedro & Irmão, estabelecidos á rua de Catumbi n. 22, foi lavrado auto, por estarem commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a S. Pedro & Irmão a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se por edital.

Auto n. 94, de 27 de dezembro de 1910

Contra Maria Zulmira de Andrade, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 89, foi lavrado auto, por estar negociando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimada, nada allegou a autuada em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Maria Zulmira de Andrade a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se por edital.

Auto n. 97, de 27 de dezembro de 1910

Contra Elias de Moura Pereira, estabelecido no Boulevard 28 de Setembro n. 352, foi lavrado auto, por estar commerciando em calçado sujeito ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Allega o autuado que comprara as chinelas selladas e, ignorando as exigencias da lei para este commercio, as expoz á venda sem registro.

Sendo commerciante novel e pobre, nunca tendo commettido infracção, pede relevação, por equidade.

O agente fiscal informa que, só depois de haver intimado o autuado a pagar o registro, foi que lavrou o auto, por não ter sido attendido no prazo fixado e, quanto ás allegações, constituindo materia de equidade, nada tem a dizer.

Não cabendo a esta directoria a applicação dos principios de equidade, unicos que poderiam favorecer ao autuado, julgo procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Elias de Moura Pereira a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 104, de 27 de dezembro de 1910

Contra Darbesse Elias, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 34, foi lavrado auto, por ter exposto á venda fumo sem sello.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Darbesse Elias a multa de 500\$, maximo do art. 122 n. I, letra a, do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 107, de 28 de dezembro de 1910

Contra Mariano Masas, estabelecido á rua Muriquipary n. 238, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Mariano Masas a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 120, de 29 de dezembro de 1910

Contra José Victorino Bettencourt, estabelecido á Avenida Salvador de Sá n. 197, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a José Victorino Bettencourt a multa de 200\$, maximo do art. 122 n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 121, de 31 de dezembro de 1910

Contra Rocha & Cruz, estabelecidos á praia de S. Christovão n. 221, foi lavrado auto, por estarem commerciando em bebidas, sem o competente registro.

Intimados, nada allegaram os autuados em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a Rocha & Cruz a multa de 200\$, maximo do art. 122 n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 123, de 31 de dezembro de 1910

Contra José Antonio, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 111, foi lavrado auto, por estar negociando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a José Antonio a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 124, de 30 de dezembro de 1910

Contra José Rodrigues de Sampaio, estabelecido á praça da Republica n. 77, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a José Rodrigues de Sampaio a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto n. 154, de 30 de novembro de 1908

Contra José Joaquim de Souza, estabelecido á rua Bemfica n. 100, foi lavrado auto, por estar commerciando em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem o competente registro.

Intimado, nada allegou o autuado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infracção, para o fim de impôr a José Joaquim de Souza a multa de 200\$, maximo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 1 de abril de 1911:

Entradas

Mil réis ouro.....	—
Libras.....	3.653
Franco.....	—
Dollars.....	—
Marcos.....	—
Liras.....	—
Coroas austriacas.....	—
Réis fortes.....	—
Pesetas hespanholas.....	—
Pesos argentinos.....	—
	54:795\$000

Sahidas

Mil réis ouro.....	—
Libras.....	31.576 1/2
Franco.....	2.580
Dollars.....	—
Marcos.....	—
Liras.....	—
Coroas austriacas.....	—
Réis fortes.....	—
Pesetas hespanholas.....	—
Pesos argentinos.....	—
	475:181\$901

Troco de notas dilaceradas 6:440\$000

Segundo o balancete desta semana, existe.

Em deposito.....	255.879:605\$096
Equivalente a libras.....	17.038.640-7-7

Caixa de Conversão
BAIANCE DE CAIXA EM 1 DE ABRIL DE 1911
Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....		89.236.150\$000	
Moeda subsidiaria.....		15.403\$288	89.301.558\$288
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	7.765.851-0-0	116.487.765\$000	
Francos.....	52.623.820	31.296.922\$367	
Ouro nacional.....	241.760\$000	407.969\$969	
Marcos.....	35.445.300	26.022.067\$745	
Dollars.....	26.223.408	80.826.787\$245	
Coroas austriacas.....	7.610	4.752\$806	
Liras italianas.....	4.870	2.896\$326	
Pesos argentinos.....	134.160	398.944\$386	
Pesetas hespanholas.....	725.540	431.400\$822	255.879.605\$696
Responsabilidade do Thesouro.....		18.999.335\$932	345.181.163\$984
Differença de ouro fino.....		340.38 \$034	19.339.776\$016
			361.520.940\$000
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....		409.200.260\$000	
> resgatados dilacerados..	26.763.540\$000		
> resgatados.....	107.219.930\$000	133.983.470\$000	
Em circulação.....			275.216.790\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			83.283.150\$000
Thesouro Nacional:			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			361.520.940\$000

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—Pelo director, Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.—Pelo chefe da Contabilidade, Carlos Afonso de Assis Figueiredo Filho.—Theoureiro, João Gomes R. Horta.

Caixa de Conversão		BALANCE	
Activo		Passivo	
Caixa, ouro.....	253.299.992\$597	Emissão.....	275.637.200\$000
Caixa.....	89.362.811\$387	Notas a emitir.....	89.347.380\$000
Fracções em moeda sub-		Fracções, ouro.....	2.568\$613
sidiaria.....	2.568\$613	Notas a incinerar.....	62.177.170\$000
Resgate de notas.....	52.464.93\$000	Thesouro Nacional.....	18.000\$000
Notas dilaceradas.....	8.554.640\$000	Notas a assignar.....	1.555.000.000\$000
Notas modelo.....	80.650\$000		
Notas inutilizadas.....	1.076.950\$000		
Responsabilidade do The-			
souro Nacional.....	18.999.335\$982		
Differença do ouro fino.....	340.380\$034		
Material para emissão.....	1.555.000.000\$000		
Total.....	1.982.182.318\$613	Total.....	1.982.182.318\$613

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de março de 1911. — O escripturario, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

MOVIMENTO DE ENTRADAS E SAIDAS DE MOEDAS DURANTE O MEZ DE MARÇO DE 1911

Moedas	Entradas	Saídas	Existencia no cofre
Sobranos.....	14.940-0-0	733.633-10-0	7.793.774-10-0
Ouro Nacional.....	10.310\$000	7.015\$000	241.760\$000
Francos.....	34.180	60.840	52.626.400
Dollars.....	3.020	1.875	26.223.408
Marcos.....	920	19.910	35.445.300
Liras.....	720	920	4.870
Pesos argentinos.....	10	200	134.160
Coroas.....	540	20	7.610
Réis-fortes.....			
Pesetas.....	40	200	725.540
Equivalencia em Rs....	272.623\$723	11.074.943\$019	256.299.692\$504

Contabilidade da Caixa de Conversão, 1 de abril de 1911. — O escripturario, Eurico de Miranda Horta.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 1 de abril de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 637, ao Sr. ministro da Fazenda, enviando petição do operario João Ambrosio de Oliveira em que solicita prorrogação da licença para tratamento de saúde.

N. 638, ao Sr. ministro da Fazenda, idem, do operario Pedro Alberto Machado.

N. 639, ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro, communicando haver-se registrado a assignatura e remittido com regularidade o *Diario Official*, para o collectador das Rendas Federaes de Santa Thereza de Valença.

N. 640, ao director geral da Estrada do Ferro Central do Brazil, confirmando officio anteriormente enviado a essa directoria e reiterando pedido de providencias no sentido de ser ultimada a impressão das tarifas dessa estrada.

N. 641, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, declarando haver-se feito remessa de 20 exemplares do regulamento dos impostos de consumo.

N. 642, ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, restituindo processo relativo a uma certidão requerida por José Francisco Felipe dos Santos, demittido a bem da disciplina e moralidade desta repartição, a 9 do mez proximo findo.

N. 643, ao Sr. Borvalino Gouvêa, collectador federal em Cravinhos, declarando haver-se remittido o exemplar do regulamento dos impostos de consumo, achando-se exgotada a edição da obra Constituição e Leis Organicas da Republica, motivo porque não é enviado o exemplar pedido.

N. 644, ao Sr. Dr. Euclides Moura, inspector agricola em Porto Alegre, declarando ter-se remittido dois exemplares do relatório sobre industria siderurgica, do general Aguiar, pedidos a 23 de março, não sendo enviado o fasciculo sexto dos decretos do Governo Provisorio, visto estar exgotada a respectiva edição.

Requerimentos despachados

Arthur de Moraes, pedindo seis mezes de licença para o seu filho, sem vencimentos.—Sim, em termos.

Antonio da Silva Pereira, pedindo 30 dias de licença com dois terços de sua diaria.—Junta attestado medico de accordo com a portaria de 9 de janeiro do corrente.

Antonio da Silva Carvalho, pedindo abono de faltas.—Indeterido.

Bernardino Gomes Cardoso, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento.—Atte-te-se.

José Feliciano da Costa, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento.—Atteste-se.

João Vieira da Silva, pedindo attestar-se a sua qualidade de operario deste estabelecimento.—Atteste-se.

Marietta de Brito, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos.—Sim, em termos.

Olegario Cezar de Moraes, pedindo mais 30 dias de licença em prorrogação.—Sim, em termos.

Sabino Antonio do Nascimento, pedindo abono de faltas.—Provado o allegado, sim.

Victorino de Moraes Lacerda, pedindo attestar-se a sua qualidade de empregado deste estabelecimento.—Atteste-se.

Xenophonte de Souza Pinto, pedindo abono de faltas.—Attendido.

Avelino Gomes da Silva, pedindo mais quatro mezes de licença em prorrogação.—Sim, em termos

Caixa de Amortização do Rio de Janeiro

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de março de 1911

	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	TOTAL—RÉIS
Receita		
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brazil.....		61\$605
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		171:099\$500
Saldos tambem do mez anterior, em titulos:		
19.936 apolices uniformizadas, do valor de 1:000\$000	19.936:000\$000	
1 apolice uniformizada, do valor de 50 \$000.....	500\$000	
10 apolices uniformizadas, do valor de 200\$000...	2:000\$000	
4.500 apolices do emprestimo para construcção de Es- tradas de Ferro de 5 %, do valor de 1:000\$000	4.500:000\$000	
113 apolices geraes, de 4 %, do valor de 1:000\$000	113:000\$000	
11 apolices geraes, de 4 %, do valor de 600.000...	6:600\$000	
594 apolices nominativas, do emprestimo de 1897, do valor de 1:000\$000.....	594:000\$000	
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$000.....	2.097:000\$000	
27.262	27.249:100\$000	171:161\$105
Saldo que passa para o mez seguinte.....	27.249:10\$000	171:161\$105

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. Visto.—O chefe, *Luiz C. da Silva Petreoto*. —O thesoureiro, *O. S. Carvalho*. —O 3º escripturario, *Octavio de Lima Tavares*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de março, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 711, de 23 de março, pagamento de 10.898 321 a A. G. Fontes, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 795, de 27 de março, idem de 12:430\$ a Dodsworth & Comp., idem, idem idem;

N. 821, de 28 de março, idem de 32:450\$210 a diversos, idem, idem, idem;

N. 858, de 31 de março, idem de 5:418\$ da fêria do pessoal empregado na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em 1910;

N. 859, da mesma data, idem de 558\$400 idem idem na via permanente da mesma estrada, em 1910;

N. 860, da mesma data, idem de 127\$700 idem idem, no serviço de vigilância de mananciaes, em 1910;

N. 721, de 23 de março, idem de 3:142\$800 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em 1910;

N. 710, de 23 de março, idem de 5:251\$250 a diversos, de aluguel de prédio para escriptorio do director e fornecimentos á Repartição de Aguas e Esgotos, em 1910;

N. 855, de 31 de março, idem de 530\$700 a Antonio Marques & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 797, de 27 de março, idem da quantia de 138:139\$720, idem, idem, idem;

N. 671, de 22 de março, idem de 170\$290 ás Repartições de Aguas e Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 790, (cópia) de 27 de março, idem de 688\$200 a Alfredo Eliziario da Silva, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em 1910.

N. 844, de 29 de março, idem de 5:353\$080 á Companhia Brasileira de Electricidade, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em 1910;

N. 812, de 28 de março, idem, de 35:426\$436 a The Brazilian Coal Company, de trabalhos executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 811, de 23 de março, idem de 2:491\$925 a diversos, de fornecimentos á mesma estrada, em 1910;

Ns. 805 e 808, de 27 e 28 de março, idem de 3:668\$360 e 541\$500 a diversos, idem, idem, idem;

N. 815, de 28, idem de 29:476\$778 á Société Anonyme des Aciéries d'Angleurs, idem, idem;

N. 857, de 31, idem de 10:970\$345 a Northon Megaw & Comp., idem, idem;

N. 843, de 29, idem de 423:437\$646 a The Brazilian Coal Company, idem, idem;

N. 809, de 28, idem de 252\$928 á Dias Garcia & Comp., idem, idem;

N. 762, de 24, idem de 1:192\$ á Companhia Marcenaria Brasileira; idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, idem;

N. 722, de 23, idem de 3:714\$280, idem, idem, idem;

N. 751, de 24, idem de 90\$ a Turino & Lima; idem idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 741, de 23, idem de 187:462\$065 a Hime & Comp., idem, idem;

N. 622, de 18 de março, idem de 11:996\$910 a diversos; idem á Repartição dos Telegraphos em 1910;

N. 828, de 28, idem de 8:500\$ a The Leopoldina Railway Company, da construcção de uma linha telegraphica e uma ponte, em proveito da Repartição dos Telegraphos, em 1910;

N. 792, de 27, idem de 322\$896 á Companhia Brasileira de Electricidade, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 798, de 27, idem de 60:445\$525 á Société Anonyme des Aciéries d'Angleurs, idem, idem;

N. 800, de 27, idem de 51:010\$548 á mesma, idem, idem;

N. 778, de 24, idem de 8:428\$745 a diversos, idem, idem;

N. 796, de 27, idem de 168\$160 a Dias Garcia & Comp., idem, idem, idem;

N. 728, de 23, idem de 3:731\$710 a diversos; idem á Repartição dos Telegraphos, em 1910;

N. 742, de 24, idem de 9:503\$760 a Hime & Comp., de material metallico fornecido á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 648, de 21 de março, idem de 118\$088 a diversos; á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 647, de 21, idem de 4:060\$175 a diversos, idem idem;

N. 842 de 29, idem de 17:459\$180 á Société Anonyme des Aciéries d'Angleurs, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 829, de 29, idem de 15\$750 a Imprensa Nacional, de publicações;

N. 649, de 21 de março, idem de 43\$, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 777, de 24, idem de 158:319\$194 á Société Anonyme des Aciéries d'Angleurs, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 780, de 24, idem de 30:161\$835 a A. J. Cazzaris, de fornecimentos, idem idem;

N. 716, de 23 de março, idem de 1:942\$ a diversos, de fornecimentos a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 765, de 24 idem de 44\$580, a Western Telegraph Company Limited de expedição de telegrammas e officios, em 1910;

N. 759, de 24, idem de 6:692\$080 a Hime & Comp., de material metallico, destinado ao serviço da revisão da rede e novas canalizações da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 756, de 24, idem de 26:110\$149 á Imprensa Nacional, de fornecimentos ao Correio Geral, idem;

N. 802, de 27 de março, idem de 94\$ a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes concedidos a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro;

N. 791, de 27 de março, idem de 1:000\$ ao bacharel Augusto Meira Caldeira Brand de

Serviços extraordinários prestados a este ministério, em 1910;

N. 743, de 24 de março, idem de 329\$500 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos a este ministério, em 1910;

N. 652, de 22, idem de 99:981\$776 a Imprensa Nacional; idem a Directoria Geral dos Correios, em 1910;

N. 725, de 23 de março, idem de 521\$238 a diversos; idem a Repartição Geral dos Telegraphos, em 1910;

N. 727, da mesma data, idem de 93:802\$051 a Imprensa Nacional, idem, idem, idem;

N. 729, da mesma data, idem de 75\$500 a diversos, idem, idem, idem;

N. 761, de 24 de março, idem da importância de 128:803\$948 a Hime & Co. e idem a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 1910;

N. 837, de 29, idem de 2:934\$327 a Repartição de Aguas e Esgotos, de trabalhos para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1910;

N. 801, de 27, idem de 27\$500 a The Leopoldina Railway, de transportes concedidos em 1910;

N. 782, de 2, idem de 1:371\$ a Imprensa Nacional, de fornecimento a Repartição dos Telegraphos, em 1910;

N. 621, de 18, idem de 3:453\$500, idem, idem, idem;

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 968, de 30 de março, pagamento de 329\$ a Leitão Irmãos & Comp., de fornecimento a Hospedaria da Ilha das Flores, em 1910;

N. 960, de 30 de março, idem de 400\$ a Superintendencia de Navegação do Ministerio da Marinha, da cessão feita a este ministério de um pyrheliometro «Augustus» em 1910;

N. 939, de 30 de março, idem da importância de 5:333\$400, idem, da folha de gratificação aos membros da Comissão Executiva da Secção Brasileira da Exposição de Turim-Roma, de outubro a dezembro de 1910;

N. 823, de 24 de março, idem de 2:027\$ a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, em 1910;

N. 868, de 25 de março, idem de 1:129\$ a Oswaldo Ramos Lima, de trabalhos executados no edificio onde funciona este ministério, em 1910;

N. 816, de 23 de março, idem de 537\$ ao mesmo, idem, idem;

N. 849, de 25 de março, idem de 4:000\$ a Luiz de Rezende & Comp., de fornecimentos ao Serviço Zoológico e Mineralógico do Brazil, em 1910;

N. 930, de 29 de março, idem de 609\$, de gratificação ao 2º escripturário do Serviço de Povoamento, Carlos Vicino Zamith, em 1910;

N. 901, de 28 de março, idem da importância de 7:372\$112 a Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, pela introdução do animaes de raça;

N. 999, de 30 de março, idem de 860\$400 a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico, em 1910;

N. 810, de 23 do mesmo mez, idem de 1:440\$ a F. Briguier & Comp., idem ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, em 1910;

N. 963, de 30, idem de 625\$ a A. A. Pereira da Fonseca, de fornecimentos de plantas a este ministério, em 1910;

N. 918, de 28, idem de 16:4520, em ouro, a F. P. Passos & Filho e Ches H. Pritt, idem a Comissão Executiva da Sessão Brasileira da Exposição Internacional de Turim;

N. 853, de 25, idem de 1:362\$363, da folha do pessoal do Aprendizado Agricola de Barbacena, em novembro e dezembro de 1910;

N. 778, de 20, idem de 85\$600 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta deste ministério, em 1910;

N. 818, de 23, idem de 92\$617 a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Estatística, em 1910;

N. 843, de 25, idem de 9\$300 a Firmino Fontes, idem ao Museu Nacional, em 1910;

N. 862, de 25, idem de 5\$305 a Companhia do Gaz, de consumo de gaz na Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, em 1910;

N. 972, de 30, idem de 120\$200 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos em proveito da Directoria do Serviço Geológico e Mineralógico, em 1910;

N. 857, de 25 de março, de 260\$700 a Sociedade Nacional de Agricultura, de vários productos agricolas, destinados a Exposição Internacional de Bruxellas, em 1910;

N. 971, de 30 de março, de 8\$900, a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, de transportes de material a directoria de Meteorologia e Astronomia, em 1910;

N. 955, de 30 de março, de 31\$ a Estrada de Ferro Sobral, de transportes, e telegrammas transmitidos em proveito do serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, em 1910;

N. 875, de 27 de março, de 1:176\$924, ouro, a The Leopoldina Railway Company Limited, de passagens concedidas em proveito da Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição Internacional em Turim, em 1910;

N. 970, de 30 de março, idem de 958\$700 a mesma, idem em proveito do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, em 1910;

N. 779, de 20 de março, idem de 2\$ ao Lloyd Brasileiro, de transporte de um volume, de Porto Alegre para esta Capital, em 1910;

N. 876, de 27 de março, idem de 60\$ a J. Teixeira & Comp., de uma capa de Basin para o gabinete do ministério, em 1910;

N. 877, de 27 de março, idem de 768\$898, ouro, a Bastos Dias, de fornecimento a Comissão Executiva da Secção Brasileira na Exposição de Turim;

N. 934, de 30 de março, idem de 330\$200 a The Leopoldina Railway Company, de transportes concedidos para o Serviço de Povoamento, em 1910;

N. 894, de 23 de março, de 1911, de 182\$400, ouro, a diversos, de passagens e transportes, em 1910;

N. 993, de 30 de março, de 244\$100 a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de passagens concedidas, em 1910;

N. 819, de 23 de março, de 43\$400 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito do Povoamento, em 1910;

N. 945, de 30 de março, de 422\$500 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes e passagens concedidas a este ministério, em 1910;

N. 994, de 30 de março, de 2:927\$200 a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de passagens e transportes, idem idem;

N. 944, de 30 de março, de 735\$900 a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rele Sul Mineira, de passagens e fornecimentos em proveito do Povoamento, em 1910;

N. 914, de 28 de março, de 208\$800 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens e transporte concedidos a Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 1910;

N. 891, de 28 de março, de 380\$ a J. Teixeira & Comp., de fornecimento de um armario a este ministério;

N. 831, de 24 de março, de 225\$ a Imprensa Nacional, de publicações da Dire-

ctoria do Serviço do Povoamento, em 1910;

N. 986, de 30 de março, de 163\$900, a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, de transportes concedidos a Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 1910;

N. 888, de 28 de março, de 245\$700 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito da representação do Brazil, na Exposição de Turim;

N. 123, de 21 de janeiro, idem de 3:073\$200 a Estrada de Ferro Central do Brazil de transporte concedido ao Povoamento, em 1910;

N. 872, de 27 de março, idem de 168\$800 a The Leopoldina Railway Company Limited, idem idem;

N. 995, de 30 de março, idem de 563\$300 a mesma, de passagens concedidas a este ministério, em 1910;

N. 97 de 29, idem de 787\$ a mesma, de idem idem;

N. 959, de 30 de março, idem de 2:324\$500 a mesma, de passagens concedido ao Serviço do Povoamento, em 1910;

N. 920, de 23 de março, idem de 722\$700 a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, de passagens em proveito do serviço do recenseamento em 1910;

N. 946, de 30 de março, idem de 4:453\$500 a Estrada de Ferro Central do Brazil de passagens concedidas em proveito de imigrante, em 1910;

N. 937, de 30, idem de 1:62\$330 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedido em proveito deste ministério, em 1910;

N. 953, de 30, idem de 2:189\$700 a mesma, idem idem;

N. 935, de 30, idem de 16:874\$300 a mesma, idem idem;

N. 856, de 25, idem de 651\$340 a Filelis Lemgruber, official parador do Serviço de Povoamento, de despesas feitas, em 1910;

N. 950, de 30, idem, de 1:235\$100 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedida em proveito deste ministério em 1910;

N. 958, de 30, idem de 1:517\$850 a mesma, idem idem;

N. 997, de 30, idem de 1:673\$200 a mesma, idem idem;

N. 998, de 30, idem de 4:734\$520 a mesma, idem idem;

N. 957, de 30, idem de 2:233\$800 a mesma, idem idem;

N. 956, de 30, idem de 581\$400 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagem e transporte concedidos por conta deste ministério, em 1910;

— Ministerio da Justiça:

Aviso n. 1.396 de 23 de março, pagamento de 198\$400 a Mendes & Pereira, de fornecimento feito ao gabinete do consultor geral da Republica, em 1910.

— Ministerio da Fazenda:

Officio:

N. 364 da Casa da Moeda, de 6 de março, pagamento de 297\$400, de despesa feita para esta repartição, em 1910;

N. 446, da Casa da Moeda, de 16 de março, pagamento a Walter Spencer & Comp., de 13:414\$450, de aço, matrizes e fôrmas;

N. 865, da Caixa de Conversão, de 10 de fevereiro, idem de 140\$ a Arthur Chaves & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em 1910;

N. 345, da mesma, de 12 de junho, idem de 900\$ a Luiz Hermany & Comp., idem, idem;

N. 385, da mesma, de 2 de março, idem, idem de 213\$300 a The Rio de Janeiro Tramway, de serviços prestados áquella repartição, em 1910;

N. 84, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 14 de fevereiro, idem de 694\$600, a V. Werneck & Comp., de fornecimentos, áquella repartição, em 1910;

N. 49, da Caixa de Amortização, de 21 de março, idem de 212,643 a Companhia do Gaz, do con-umo de luz electrica naquella repartição, em 1910;

N. 298, da Alfândega do Rio de Janeiro, de 10 de março, idem de 15\$ a Light and Power, idem, idem, idem;

N. 105, da mesma repartição, de 23 de junho, idem de 113\$500 a Traiano de Medeiros & Comp., do fornecimentos aquella repartição, em 1910;

O juiz de orphãos, de Campos, idem de 299\$ 25 a José Marcellino Alves Barreto, furos de capital em cofre, de orphãos;

N. 363, da Casa da Moeda, de 6 de março, idem de 216\$400 a E. Lambert;

N. 20, da Recolôia do Rio de Janeiro, de 13 de fevereiro, idem de 152\$500 a Augusto Carvahô Costa.

Requerimentos:

Do Lloyd Brasileiro, pagamento de 1:410\$810, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em 1910;

Da União Valenciana, idem de 212\$900, de passagens e telegrammas, por conta deste ministerio, em 1910;

De Hopkins, Causen & Hopkins, idem de 2:621\$661, ouro, e 1:447\$170, papel, pela introdução de animacs de raça, em 1909;

Da Sociedade Brasileira, para animação da agricultura, idem de 1:425\$791, ouro, e 272\$140, papel, idem, idem, idem;

De Raul Meirelles Reis, idem de 908\$377, ouro, e 257\$660, papel, idem, idem, idem;

Do escripturario João Sylvio de Miranda, idem de 300\$, de ajuda de custo;

De Barbosa & Mello, idem de 60\$, de fornecimentos ao Thesouro, em 1910;

De C. Guimarães & Comp., idem de 180\$, idem, idem, idem;

De J. R. Camões & Comp., idem de 500\$, idem, idem, idem;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 108\$500 de passagem, em 1910;

De Adel E. de Carvalho Costa, idem de 200\$, de ajuda de custo;

De Augusto Maria da Rocha Neves, idem de 30:000\$, de reclamação julgada pelo Tribunal Arbitral Brasileiro Boliviano;

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 114\$000;

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Brício Filho, pagamento de 414\$860, de divida do exercicio de 1907;

Do tenente Gaspar Leinos de Bittencourt, idem de 7:365\$860, idem 1909;

Do 2º tenente Idalino Saraiva, idem de 720\$, idem de 1908;

Da The Western Telegraph Company, idem de 589\$, idem de 1909;

Da Companhia Auxiliare de chemins de Fer au Brasil, idem de 3:078\$860, idem de 1909.

—Ministerio da Marinha — Avis s:

N. 1.582, de 31, pagamento de 1:261\$ a Francisco Alves & Comp., de livros fornecidos a este ministerio, em 1910;

N. 1.54- de 24, idem de 3:171\$016, a diversos, de fornecimentos a este ministerio.

—Ministerio da Guerra — Aviso:

N. 181, de 22 de fevereiro, pagamento de 6:504\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, em 1910;

N. 265 (cópia) de 22 de março, idem de 7:912\$760, a diversos, idem a comissão de fortificação de Copacabana, em 1910.

N. 221, de 9, idem de 565\$980, a diversos, idem a este ministerio, em 1910;

N. 284, de 24, idem de 2:769\$993, a diversos, idem, idem, idem;

N. 299, de 23, idem de 1:414\$315, a Estrada de Ferro Brazil Great Southern, de transporte de tropas, em 1910;

N. 218, de 8, idem de 2:202\$144, a mesma, idem, idem, idem.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Arquivo e Estatistica

Despachos:

Pelo Sr. director geral:

Alfonso Costa & Comp. — Satisfacão as exigencias da 1ª Sub-Directoria.

Dr. Eduardo de Oliveira. — Satisfacão a exigencia da 1ª Sub-Directoria.

Francisco Freire Barreto. — Idem, idem.

Petro Augusto da Costa Filho. — Certifique-se o que constar.

Belmira das Dores Lima. — Deferido.

Multas

Pelo agente do 2º districto, Santa Rita: Antonio Joaquim Pereira, multado em 2:0\$, por infracção do art. 107 do decreto n. 1.063, de 30 de dezembro de 1905 (estav vendendo joias em diversos pontos do districto, sem a devida licença).

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

F. Neves & Comp., representados por J. M. da F. Neves, multados em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (terem construido, sem licença, nos fundos do predio a rua de São Christovão n. 69, um telheiro aberto para fins industriaes).

Pelo agente do 15º districto, Andaraí:

Antonio Gonçalves do Couto, residente no Boulevard 28 de Setembro n. 287, Manoel Coelho Salles & Comp., representados por Manoel Coelho Salles, estabelecidos a rua Bárão de S. Francisco Filho n. 80, João Coelho Esteves, residente a rua D. Bibiana n. 65 e Delphina L. de Lima, a rua Senador Nabuco n. 100, multados aquelles em 200\$ cada um e este em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 376 de 17 de janeiro de 1903 (estavem vendendo leite nas ruas do districto, alterado com agua, sendo os dons primeiros reincidentes).

Pelo agente do 19º districto, Inhaúma:

Gomes Gamelleira & Comp., representados por José da Silva Gamelleira, proprietarios da pedreira situada a rua do Tijolo sem numero, multados em 200\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 389, de 7 de fevereiro de 1903 (estavem explorando a pedreira acima referida sem a competente licença).

Leonardo J. Lopes, estabelecido a rua Dous de Fevereiro n. 65, multado em 50\$ por infracção do art. 66 do decreto n. 1033, de 30 de dezembro de 1905 (ter transferido o seu negocio de local sem as formalidades legais).

—Foram intimados:

Pelo agente do 14º districto, Engenho Velho:

F. Neves & Comp. a legalizarem as obras feitas, sem licença, nos fundos do predio a rua de S. Christovão n. 69.

Pelo agente do 19º districto, Inhaúma:

José da Silva Gamelleira & Comp., proprietarios da pedreira a rua do Tijolo sem numero, a cessar immediatamente com a exploração da referida pedreira, até legalização da mesma, no prazo de cinco dias.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Despachos:

Pelo prefeito:

Antonio Cardoso Martins, Francisca Gentil Bastos, Ludovina Eulalia Barrão, Josepha A. de Almeida e Maria Henriqueta de C. Pinna. — Deferidos.

Miguel de A. Castro, João P. Cabral, Victor Paraumes Domingues e José Pedroso. — Indeferidos.

Albino Teixeira de M. Bastos. — Cobrem-se as multas sobre as causas que motivaram a infracção.

José V. da Rocha. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Almirante João J. de Proença. — Inscreva-se por 1:800\$000.

Leonor L. Ribeiro. — Idem em 600\$000.

Capitão A. J. Espírito Santo Cardoso. — Idem, por 1:560\$000.

José L. Pereira do Lago. — Idem por 1:200\$000.

Pelo sub-director.

Carlota P. Caldas e A. de Sá Rodrigues. — Deferidos.

Eduardo P. Guinle, Francisco A. Formozinho, Maria A. de Figueiredo, David & Comp. e Maria dos D. Santos Paiva. — Inscrevam-se por 2:160\$000.

Frederico Bolkei. — Idem por 3:600\$000.

Florindo da Camara Coelho. — Idem por 1:200\$000.

Antonio da C. Barros Pereira das Neves. — Atte idido.

Antonio C. Soares e outros. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Florindo Ferreira. — Aguardem novo lançamento.

Antonio F. Freire. — Pague a multa de 40\$000.

Antonio F. Orvil Ferreira. — Certifique-se.

Manoel R. Penado, Dr. Brotero de Macedo Soares, Felisberto Leopoldino de Faria e Nicoláo Ferrari. — Aguardem a revisão do lançamento.

José F. Bernardes. — Communiquem em separado.

Jeanne Cameleire e José M. da Silva. — Mantenho o lançamento.

Alexandre Doyle, Thomaz J. de B. Rocha. — Exonerem-se de accôrdo com a informação.

Antonio da C. B. Pereira das Neves, Elvira M. Borlido, Victorino F. da S. Bessa e Jeronymo J. de Almeida. — Não ha direito a exoneração.

Augusto Barbosa. — Junta o contracto, na forma da lei.

Henrique da Cunha Brandão, Francisco de A. Cardoso Sobrinho, José Placido do Valle Rego, João e Ramon Carnotta, Manoel de Souza Costale Baroneza de Oliveira Castro. — Transiram-se.

Exigencias

Sylvio Balharar & Comp., Alberto Amorico dos Santos, Adolpho Victorino da Costa, Anna Constantino Ramos, José Luiz de Mattos, Augusto Clemente Bastos, Octavio Fernandes Torres, Rosa Victorina Duarte e Ernesto Rodrigues Nunes. — Satisfacão as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito

Corrêa Junior & Chaves, N. Bouchat & Comp., Romão Alcaide Lourenço, Antonio Coelho de Souza, Thereza Dancon, Thereza Feital da Rocha, Moreno Borlido & Comp. e Elvira de Carvalho Pires. — Deferidos.

Manoel D. de Souza. — Deferido, pagando em 48 horas.

Julio Saboia & Comp. — Rectifique-se o lançamento, pagando a multa.

José de Pinho Brandão. — Mantenho o despacho anterior.

F. J. Silva Bastos. — Indeferido, a vista de não satisfazer o documento apresentado.

Rosario Delphino, Salvador Ferreira Rodrigues, Imboise & Carelli, Angelo Fraga e Constantino Sitto. — Indeferidos.

Viveiros & Comp. (2). — Proceda-se de accôrdo com a informação.

—Pelo sub-director:

A. Mormanno, Velloso & Martins, José Reis, José Simão & Irmão, Jacintho Pacheco, Antonio dos Santos Varejão & Moreira, Joaquim Martins de Souza e outros, Mathéus Ferreira da Costa, Avelino Alves Pimenta

& Comp., Alvaro Joaquim de Andrade, Alfredo F. Tavares, Lauriano, Mario Rosa da Silva, Julio Avelino de Moraes, João Gonçalves, Oliveira & Xavier, Manoel Gomes da Silva, Elias José e Guilhermina Moreira de Macedo. — Deferidos.

Carvalho & Salgado. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

Carlos & Uhle. — Proceda-se de accôrdo com a lei.

Pedrosa & Rodrigues. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

Manoel da Costa Lima, Pedro dos Santos & Lopes, Francisco Machado Vieira e Bastos & Comp. — Indeferidos, á vista das informações.

Idalina & Albino. — Indeferidos.

Exigencias

Leonardo Lopes, Antonio Paes, Domingos Romolo & Comp., Federação Espirita, A. Martins & Comp., J. Martins, Garcia & Comp., J. Maciel e Nicolau Angelo Orofino e outro. — Satisfazam as exigencias.

DIRECTORIA GERAL DO PATRIMONIO

Despachos:

Pelo presidente:

Luiz Vellozo. — Deferido, nos termos do parecer.

Transferencias de dominio util

Manoel Augusto de Azevedo e Generosa Maria do Rosario. — Deferidos.

Despachos:

Pelo director:

Maria da Gloria Mattos Costa. — Certifique-se em termos o que constar, e entregando-se os documentos mediante recibo, ficando extracto dos mesmos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo director:

Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis. — Diga quanto pretende receber como indemnização.

Pedro Jacareguiber. — Concedo 60 dias nos termos da informação.

Pela 2ª Sub-directoria:

João Carneiro Miranda. — Providenciado.

1ª circumscripção:

Felício Nunes Vilhena. — Passe-se guia.

3ª circumscripção:

B. Brandão. — Compareça.

Pela 3ª Sub-directoria:

The Leopoldina Railway Company Limited, Francisco Moreira Marques, Domingos Pereira, Alvaro da Costa Morgado, Agostinho Martins de Oliveira, Joher L. Pool, Ricardo V. dos Santos e Manoel J. Figueiredo Lameira. — Sim, compareçam.

Pela 4ª sub-directoria:

Seraphim Lopes, Augusto da Silva Estrella, Manoel A. de Azevedo, Samuel da Silva Caldas, Joaquim Sarr Gil, Alberto do Rego Ranjoll, almirante Otton de Carvalho Builhões, Alexandrina Prodhomme Choubeau e Pierre Lanthier. — Passem-se alvarás.

José Ignacio Bittencourt, Jeronymo J. de Macedo e Leopoldina Josephina. — Passem-se alvarás, depois de assignallos os termos.

Pedro L. Lamberti e José M. Teixeira dos Santos. — Deferidos.

Machado & Vianna. — Indeferido.

José dos Santos Moura. — Prove o pagamento que diz ter feito.

1ª circumscripção:

Maria L. da Cunha Pinheiro. — Passe-se guia.

Leocadia de Faria Leuzinger. — Póde habitar.

José C. da Cunha. — Faça assignar as plantas por constructor habilitado.

Agnes Caroline L. Hannstze. — Para o que requer não precisa de licença.

2ª circumscripção:

Augusto Bartel, Castro Guidão & Comp. — Satisfazam as exigencias.

Joaquim Martins Vieira, Manoel J. Lage e N. Bocetral & Comp. — Compareçam.

Luiz Pereira da Silveira, J. Cateysson, João Rodrigues Chaves e Antunes & Comp. — Passem-se guias.

Mancel L. do Valle. — Não ha o que deferir.

3ª circumscripção:

Julia Simões. — Junte o projecto approved cuja modificação pece.

José da S. Cameiro. — Prove posse legal do predio.

C. Madeiros. — Indique a forma e os dizeres do lampeão.

4ª circumscripção:

Nicola Russo e João L. de Castro. — Passem-se guias.

Maria Mont-Serrat de Barros, José P. Cardoso e Attilio Bocelli. — Podem habitar.

Hyppolito A. de L. Loureiro. — Passe-se guia.

José R. de Mattos. — Aguarde vistoria.

Antonio D. da Costa. — Satisfaz as exigencias.

Antonio Dutra da Silveira. — Declare as dimensões dos muros.

Joaquim da S. Araujo. — Passe-se guia de acôrdo com a exigencia.

5ª circumscripção:

Francisco C. Soares Botelho e Antonietta de Azevedo Sampaio. — Passem-se guias.

Maria de P. Freitas e Antonio C. Pereira. — Passem-se guias.

José J. de S. Graça. — Póde habitar.

Raul Eloy dos Santos. — Dê aos quartos ar e luz de acôrdo com a lei.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp. — Apresentem somente dos predios que vão agora construir.

6ª circumscripção:

Leopoldo D. Pinto. — Compareça.

7ª circumscripção:

Paulino Campanelli. — Apresente prospecto para construção do predio.

Luizet Paurray. — Declare a extensão que quer cercar.

Manoel A. Gaspar e Severo P. de Moraes. — Podem habitar.

Pela 5ª sub-directoria:

Joaquim de S. Meides, Antonio Lourenço, Joaquim F. Ramos, Maria L. Cauradina, José M. Soares e Antonio C. de Migalhões. — Deferidos.

Antonio da R. Coelho. — Compareça.

Rita I. F. da Costa. — Compareça para abrir o predio.

Thozaz J. de Barros e João Sellé. — Compareça n para explicações.

Directoria Geral de Instrucção Publica

Offícios expedidos:

A Directoria de Fazenda, communicando que a professora cathedratica Amelia Augusta Diniz tem direito á quantia de 255\$, de auxilio para aluguel de casa e remetendo a folha de frequencia do pessoal administrativo da mesma directoria, correspondente ao mez de março findo.

Despachos:

Pelo director geral:

Maria de Siqueira Amazonas. — Aguarde credito.

Guilhermina Maria dos Santos. — Opportunamente, não prejudicando direitos adquiridos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1911

Henrique Mattheu Lott, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de um novo

systema de mancaes, denominado «mancaes de pedra». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento de sello.

F. Paulo de Freitas, pedindo garantia provisoria para a sua invenção de um novo sorvete composto, denominado «glace celeste». — Idem.

Leclerc & Co., como procuradores de Domingo Ruggiano, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de um novo systema de apresentação de vistas cinematographicas e outras, desenhos, pinturas, etc., por meio de imagens cotópticas. — Compareçam nesta directoria geral, afim de recebe em guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Os mesmos, como procura lores de Leal, Santos & Comp., pedindo privilegio, em favor destes, para a invenção de aperfeiçoamentos em latas de tampa de folha delgada soldada ao corpo das mesmas. — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Anonyme Amilo, pedindo privilegio, em favor desti, para a invenção de um processo rapido de saccharificação e fermentação pelas mucedineas. — Submetta-se a exame prévio o objecto da invenção.

Os mesmos, como procuradores da Dynamit-Actiengesellschaft vormals Alfred Nobel & Comp., pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um processo para eicher projectis e recipientes de qualquer natureza com cargas ou substancias explosivas». — Idem.

Cyrol de Andrade Martins Costa, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo meio que torna industrial o emprego do hydrogenio como agente reductor e agente thermico no tratamento dos minereos e fusão dos metais». — Compareça nestadirectoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Sebastião Godinho de Campos, pedindo privilegio para sua invenção de «um preparado denominado «Agua Saporifera», destinado a lavar qualquer especie de tecidos, a frio ou quente. — Idem.

Benjamin Soares de Azevedo, como procurador de Maria Augusta de Siqueira, pedindo privilegio, em favor desta, para a invenção de «um xarope extrahido de plantas do Estado de Minas Geraes e com applicação a certas e determinadas enfermidades». — Compareça nesta Directoria Geral no dia 8 de abril proximo futuro, afim de assistir á abertura do envolvero.

Engenheiro Fernando Dias Paes Leme, pedindo averbação de documento improbativo do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes n.ºs 6.196 e 6.197, de que é concessionario. — Deferido.

João de Oliveira Lacerda, pedindo a devolução dos documentos com que instruiu o requerimento em que reclama contra a concessão de uma patente á firma Thiele & Bauer, de S. Paulo, para a fabricação exclusiva de saccos de papel, afim de serem traduzidos, na conformidade do despacho de 20 de janeiro do corrente anno. — Idem.

R. Souza & Comp., pedindo para a sua industria de exploração de farinha de banana madura (bananose), privilegiada pela patente n.º 6.103, o favor de que trata a alinea 2ª, n.º 222, do § 15 do art. 50 da lei n.º 2.356, de 31 de dezembro de 1910. — Aguardem oportunidade.

Moura & Wilson, como procuradores de José Cardoso Loureiro, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção de «uma escarradeira aperfeiçoada, dotada de um dispositivo para abrir e fechar automaticamente». — Compareçam nesta Directoria Geral, afim de receberem guia para pagamento de sello e da primeira annuidade da patente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de abril de 1911

Officio n. 50—Sr. director geral da Imprensa Nacional—Solicito-vos providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral, para fazer parte da bibliotheca deste ministerio, a colleção encadernada do *Diário Official*, do mez de novembro, que ainda não foi enviada. Saude e fraterunidade.

Requerimentos despachados

M. P. Mendes & Filhos.—Inde'rido.
Benjamin de Aguiar.—Mantenho o despacho anterior.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de abril de 1911

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios que o Sr. ministro da Fazenda informou haver José Gonçalves Lessa prestado fiança em favor de D. Maria Gonçalves para o lugar de agente do Correio de Santo Antonio de Carangola;

Que Vicente Ferreira Lucena prestou fiança em favor de Francisco de Almeida Silveiras, para o lugar de agente do Correio de Porto das Flores;

Que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança prestada por Joaquim Ferreira Ribeiro para o lugar de thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy;

Ao Sr. ministro da Agricultura que a Directoria Geral dos Telegraphos está autorizada a conceder franquia telegraphica aos delegados, commissarios, agentes municipaes e officiaes incumbidos do serviço do recenseamento da Republica.

Autorizou-se:

Ao Sr. director geral dos Telegraphos, a conceder o uso official do telegrapho aos delegados, commissarios, agentes municipaes e officiaes incumbidos do serviço do recenseamento da Republica;

Ao mesmo, a mandar acceitar como officiaes os telegrammas apresentados pelos membros da commissão organizadora do Quarto Congresso Brasileiro de Esperanto;

Ao Sr. inspector geral de Navegação a providenciar no sentido de ser rigorosamente observada pelo Lloyd Brasileiro a tabella approvada por portaria de 28 de fevereiro de 1909 e de serem as malas dos correios convenientemente guardadas e os vapores conservados em condições de assio, impondo penas e multas para que se não reproduzam as irregularidades reclamadas pelo Sr. administrador dos Correios do Maranhão.

—Declarou-se ao Sr. director geral dos Telegraphos que os 48 dias de faltas do inspector de 4ª classe Francisco Duberger de Oliveira devem ser considerados como de licença, sem vencimentos, para os efeitos da justificação das referidas faltas.

—Remetteu-se ao Sr. ministro da Marinha uma carta de frs. 9,75 do radiotelegramma expedido pelo navio de guerra *S. Paulo*, para Glasgow, para ser indenizada dessa importancia a thesourria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de março de 1911

D. Mariana Justina Gouveia da Motta, pedindo os beneficios do montepio, na quali-

dade de filha unica, viuva, do contribuinte Antonio Mariano de Souza Gouveia, ex-impresor archivista da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—Deferido.

DD. Clelia de Castro e Silva e Alice de Castro e Oliveira, solicitando os favores do montepio, na qualidade de filhas do contribuinte Arthur de Castro, escrivão do almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferidos.

Alexandre Borges do Couto, ex-praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para pagar contribuições, em atraso, do seu montepio. — Deferido.

DD. Olga Moreira Barreto, Carlinda Moreira de Lacerda e Hormezinda Santos Moreira, pedindo reversão da pensão que percebia sua mãe, viuva do contribuinte Etevão dos Santos Moreira, fallecido em 25 de outubro de 1910.—Apresentem certidão do pagamento das contribuições a que ficou obrigada a viuva.

Nicoláo Pujol, apresentando documentos para serem annexados ao processo de montepio de sua irmã, D. Rosa Pujol y Bertran. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 de março, foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil:

Na 2ª divisão: Archivista, José Gomes de Souza; ajudante de encarregado do deposito geral, Manoel Rezende Cordeiro. Na 3ª divisão: Desenhista de 1ª classe, Martinho Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque; desenhista de 3ª classe, Almir Acciole Antunes; archivista, Pedro Garcia Filho; ajudante de encarregado do deposito geral, Benjamin Augusto Bravo Junior; chefe da officina telegraphica, Antonio Pacheco da Silva; ajudante do chefe da officina telegraphica, João Paulo da Silva Passos; mestre da usina electrica, Antonio Leandro Fernandes; ajudante do mestre da usina electrica, Casemiro da Silva Overa; mestre da usina do gaz, Mathias Antonio de Menezes; mestre de 2ª classe da usina do gaz, Rodolpho Quadros de Sá; superintendente dosapparehos Saxby, Jorge Augusto Petiz; encarregado do Block Adel, Alfredo Euterpio Borges; ajudante do encarregado do Block Adel, Zilak Moraes Martins. Na 4ª divisão: Archivista, Armando Del Castilho; ajudante de encarregado do deposito geral, Antonio Joaquim Ramos; desenhista de 1ª classe, Francisco Simões Cravo e Arthur Pientznauer; desenhistas de 3ª classe, Joaquim Ramos Maia e Pedro de Alcantara Miranda Filho; desenhista de 2ª classe, Carlos Al'rico de Souza Lopes e Felix Augusto de Oliveira; desenhistas de 4ª classe, João Pereira da Silva, João de Oliveira Cruz, José de Oliveira Rodrigues e Octacilio Manoel Miranda Rocha; chefe das officinas, os engenheiros Gil Pinheiro Guedes e Eduardo Schmidt; mestres de officinas, Joaquim Antonio de Siqueira Bravo, Joaquim Fernandes de Aguiar, Alfredo Esteves, Manoel Antonio Arêas, Francisco de Souza Camillo, Augusto Domingos Bastos, Antonio Caetano de Oliveira, Bellarmino Gurgel Cunha Amaral, Jesuino Gomes de Carvalho, Antonio Lopes Ferraz, Alfredo Nicoláo Boethorst e Antonio Pinheiro da Silva; ajudantes de mestre, Octaviano Cesar da Silva, Francisco Sebastião da Silveira, Manoel José Martins, Baylão José Tinoco, Romeu Sabino de Carvalho, José Antonio da Silva Amorim, José Oliveira da Silva, Joaquim de Oliveira Fontes, Manoel Joaquim da Rocha, José Theodoro Cabral, José Henrique Lopes Teixeira, Braga, Antonio Pinheiro da Silva, Theodoro Leonardo dos Santos Barbosa. Julio

José Muniz, E. Joaquim de Souza Pereira; mestre cinzelador, Léon Clérot; mestre electricista, Carlos Saint Martin; professor de desenho linear e de machinas, Miguel Antonio de Miranda; professor de portuguez e de noções scientificas, engenheiro Jacintho Vieira; professor de francez e inglez pratico, engenheiro Tito Augusto de Toledo Mattos; professora, D. Lourença Virginia de Carvalho Viegas; porteiro das officinas, Prudencio Telles dos Reis. Na 5ª divisão: Ajudante do encarregado do deposito geral, Gustavo Navarro de Andrade. Na 6ª divisão, official, João Maria Lemos do Lago; archivista, Agnella Mallio Carneiro; ajudante do encarregado do deposito geral, Luiz Augusto de Azevedo, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 1 de abril de 1911

Ordenou-se ao engenheiro fiscal da Commissão de Melhoramentos do Porto da Victoria que organizasse um projecto de edital de concorrência com as necessarias especificações para a aquisição de lancha a vapor que pretende adquirir para a fiscalização do serviço a seu cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente, foram nomeados:

O agronomo José Francisco Ferreira para exercer o cargo de ajudante do inspector agrcola do 4º districto (Piauly);

Afonso Ribeiro de Albuquerque, para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 4º districto (Piauly);

Dr. Carlos Noronha Santos, para servir, em commissão, como auxiliar de Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 14º districto (S. Paulo).

Foi transferido o auxiliar de Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Ananias Reis, da inspeccia do 2º districto (Pará) para a do 1º (Amazonas).

Foi nomeado Adriano Metello, para exercer o cargo de ajudante do inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Estado de Matto Grosso.

Foi exonerado Dominique Loncau do cargo de auxiliar de 1ª classe (picador) da secção de Zootechnia e Veterinaria do Posto Zootechnico Federal.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratar de sua saude, ao 3º official da Directoria Geral de Estatística Bellarmino Sayão de Sá Carvalho;

De 60 dias, para tratar de sua saude, ao auxiliar de 1ª classe da Directoria Geral de Estatística Antonio Francisco da Silva Leal;

De dois mezes, para tratar de sua saude, a Alberto Barcellos, 2º official da Directoria Geral de Estatística.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Despacho de 28 de março de 1911

Juvencio Junior, pedindo nomeação de carteiro para a Administração de Minas Geraes. — Requeira ao Sr. administrador dos Correios de Minas Geraes.

Requerimento despachado

Dia 29 de março de 1911

J. Teixeira Ribeiro & Comp., pedindo reconsideração do despacho em que lhes foi negada autorização para vender sellos. — Mantenho o meu despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Exm. Sr. ministro—Exercendo uma das mais diffíceis attribuições desta directoria, qual a do n. 25 do art. 393 do regulamento vigente, entrego ás mãos de V. Ex. o relatório dos serviços executados em 1910, permitindo-me fazer algumas considerações, attinentes ao assumpto, para melhor informar a V. Ex. não só quanto a verdadeira situação, como também quanto as necessidades mais urgentes da importante instituição, que é o Correio brasileiro.

Por força da exoneração, a pedido, do illustre Sr. Dr. Joaquim Ignacio Costa, em data de 30 de novembro proximo findo, assumi interinamente as funções de director geral no dia 1 de dezembro seguinte, conscio de que o acontecimento eventual dessa substituição teria effeitos transitórios, e de que o patriótico Governo de que V. Ex. é um dos mais dignos e operosos auxiliares, daria logo aos Correios uma direcção mais competente.

A minha bondade e a generosa confiança de V. Ex. tem determinado que sobre mim peso essa enorme responsabilidade, ha cerca de quatro mezes, mantendo-me o honroso, mas difficilissimo encargo de superintendente dos trabalhos postaes da Republica. Gratissimo a essa prova de consideração, devo dizer a V. Ex. com a minha costumada franqueza, que, prestigiado sempre com o effizaz apoio do Govno, tento procurado supprir com dedicação e e forço o que me faltava em lucidez e competencia, para bem responder a inestimavel e valiosa confiança, que me alenta, e produzir algo de compensador, secundando assim a acção meritoria e de operosidade proveitosa de honesta economia, que constitue o programma da actual administração publica.

Não meos me tem encorajado a solidariedade dos meus immediatos auxiliares e a boa vontade de todos os meus companheiros de trabalho — os quaes, em regra — soffrã embora o juizo desfavoravel da competenciã vaidosa e de venenoso despeito de alguns, que, ainda é infelizmente, fazem recordar as antigas e improductivas luctas no seio da grande corporação constituida pelo pessoal dos Correios — são inexcusaveis no cumprimento de seus deveres profissionais! Si outras provas não corroborassem já a verdade do que venho de affirmar em favor da laboriosa classe, si actos assignilados em épocas precedentes não justificassem a attitudẽ abnegada dos servidõs postaes; si não fallassem bem alto para enaltecel-os as obras do serviço repetidas e incessantes, os trabalhos extraordinarios executados no dias consagrados ás festas populares e ás de familias; si viagens incommodas e perigosas nos pe sinos vagões em que se faz o *Correio ambulante*; bastaria dizer a V. Ex. que no dia 10 de dezembro proximo passado, quando a selvageria injustificada do batalhão naval e de um punhado de marinheiros de alguns dos nos os navios de guerra revoltados, barbaros e impatrioticamente atiravam sobre a terra os canhões confiados a sua guarda para a defeza nacional; quando fugia aterrada a população da cidade e as balas matavam e feriam os cidadãos inermes; quando o commercio, os bancos e até as repartições publicas cerravam as suas portas; o Correio da Capital Federal funcionava durante o dia e a noite, e mo nos dias normaes; as correspondencias urbanas eram distribuidas nas horas regulamentares pelos carteiros, não lhe arrefecendo a coragem, nem mesmo o facto de haver sido ferido um dos seus companheiros á rua Sete de Setembro; as malas terrestres eram recebidas e expedidas; as caixas regularmente collectadas; e, na impossibilidade de execução do serviço na bahia de Guanabara, as malas maritimas eram recebidas e entregues na enseada da praia Vermelha.

O pessoal do Correio trabalha, isto é incontável, e em grande maioria nas secções de manipulação, onde por sua natureza e urgencia, os serviços são executados até altas horas da noite nas repartições de grande movimento, principalmente nesta Capital.

As secções de expediente e contabilidade, indispensaveis á regularidade e boa marcha dos trabalhos, são igualmente de grande movimentação e se dos que nellas se empregam exige o regulamento seis horas de exercicio contra oito horas naquellas outras secções, dever-se-ha attender que o dispndio conjuncto de energias intellectuaes e de acção material, certo produzirá concommitantemente a depressão moral do espirito e o depauperamento de forças physicas.

O pessoal do Correio trabalha e é, felizmente, honesto; neste particular diz por si eloquentemente o numero insignificante de extravios de valores, quando pelo Correio, além de joias e outros objectos preciosos em quantidade consideravel, passam, mal resguardados pela fragilidade do envolveros communs, centenas de milhares de contos de réis em numerario!

Não são communs os extravios disseminados por todo o paiz e por todas as repartições postaes, sendo certo que em algumas destas o facto é rarissimo e ás vezes, em outras, nem se verifica um só desvio de valor durante annos seguidos. Junta a isso, em confronto, o elevado numero de funcionarios e auxiliares (quasi 12,000)

que servem ao Correio, não só nas capitães, como no interior, e facilmente se concluirá que não é optimista, nem gratuita, a minha conclusão.

Os homens não poderão jamais attingir á perfectibilidade, e, pois, não pretendo affirmar que se'a absolutamente bom o serviço dos Correios; mas somente acceitar que as maiores faltas que lhes possim attribuir, são, venturosamente, limitadas excepções. Dentre milhares de trabalhadores, nem todos poderão ser bons e uns não de ser, naturalmente, meliores do que outros; hão de se encontrar velhos cansados e gastos pelo trabalho maximo que despenderam activamente na sua mocidade; como se encontram moços validos e briosos que dão a zorra, tudo de sua força e energia, em proveito do serviço e dos altos interesses do publico e da comunidade social.

Penso, e digo-o sem rebuços, que tanto para aquelles é justo uma bom entendida tolerancia, quanto para estes é dever encorajal-os pelo reconhecimento do seu esforço e do merito demonstrado, nas promoções como nas demais distincções previstas em lei. A uns e outros, assim, se fará justiça e remuneração; e aos que não forem dedicados e bons funcionarios se convencerá que só o trabalho, a actividade, o zelo e a honestidade lhes poderão elevar no conceito de seus superiores e do Governo e determinar accessos, premios e promoções na carreira que esco herem.

As promoções deverão estar extremes dos interesses e paixões politicas; o bom funcionario deverá estar convencido de que o accesso lhe cabe como um direito e um acto de justiça, tanto nos casos de merecimento como nos de antiguidade, e não como gracioso favor de influencia estranhas de quaesquer especie.

De ha muito resentia-se o Correio de uma reorganização radical e completa, compativel com o progresso e grandezza do nosso paiz e capaz de permittir e facilitar o desenvolvimento e a execução de todos os serviços em pratica e a criação de outros novos, sobretudo dos que interessam as relações internacionaes, de accordo com os compromissos que assumiramõs nos Congressos de Washington e de Roma.

No intuito do satisfazer a necessidade dessa providencia e as justas aspirações do pessoal que serve á instituição, o Governo transactou, usando de autorização conferida pelo Poder Legislativo, levou a effeito a almejada reforma, fazendo publicar e executar o decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909, cujos effeitos, pôde se dizer, foram somente experimentados no anno proximo passado.

Dessa reforma, nas suas linhas geraes boa e liberalissima nas vantagens concedidas ao pessoal, fui um dos colaboradores; e por isso mesmo po terei dizer desasombradamente, de accordo com as idéas que externei no momento da confecção do regulamento, aprovado pelo já referido decreto 7.653.

Sobre dous pontos, especialmente, divergi da opinião então vencedora: a supressão da administração do Districto Federal e a criação do corpo de inspectores permanentes e de mais um inspector geral; reputando desde logo inexequivel esta ultima providencia, não só pela elevada despeza para sua execução, como também pela difficuldade da escolha de delegados que pudessem agir tão criteriosamente de modo a evitar os attritos, o desrespeito e quicã a annullação da autoridade e prestigio dos chefes das repartições fiscalizadas.

Mais cedo do que esperava fui convencido de que estava commigo a razão: o ex-director não pôde nomear sinão 11 inspectores e dentre estes tres amanuenses, empregados de categoria inferior na escala hierarchica, com o preparo tecnico essencial para a função fiscal, comprovado pelo concurso de 2ª entrancia; de momento elevados por uma portaria discricionaria a condição superior á dos administradores, chefes de repartições nomeados por decreto do Governo.

Entretanto, os inspectores devem ser escolhidos entre os empregados do quadro que melhores provas tenham dado de sua competencia, dedicacão e criterio em commissões anteriores; e por isso foram nomeados amanuenses sem concurso de 2ª entrancia, sem commissões e cujo maior criterio consistiu no facto inacreditavel de solicitarem da directoria permissoes para entrar em concurso para o cargo de 3ª official nas repartições de que eram fiscaes, o que importa em pedir que os seus jurisdicionados, os seus fiscalizados, aquelles dos quaes deveriam ser instructores fossem os juizes de suas aptidões profissionais!

E quaes foram os resultados colhidos?

O relatório annexo, em original, do ex-inspector geral, primeiro nomeado pelo primeiro executor da reforma, dirá melhor do que eu, que nada, absolutamente nada, se aproveitou de tal inspecção permanente, platonicamente idealizada, mas a que se pretendeu dar uma execução draconiana, como se verã do projecto de instrucções, que, documentando a minha exposicão, por cópia vae junto, como o meu parecer de sub-director do expediente, cargo de que sou proprietario effective — instrucções que eventualmente deixaram de ser praticadas, pela substituição do director, que, em despacho, ordenara a sua approvação e publicacão.

Não sou, em these, contrario ás inspecções, penso, porém, que ellas não produzirão remedio efficaz sendo permanentes e estaveis os inspectores, com residencia official nas sedes das administrações e sub-administrações, como estatue o regulamento vigente. No fim de algum tempo o fiscal será fatalmente, á força de prolongada convivencia que anima a intimidade e estreita as relações affectivas, um collega e um amigo dos seus juris llicionados, destes receberá favores e gentilezas que lhe enfraquecerão a autoridade: terá ligações especiaes, se immiscuirá nas lutas intestinas occorrentes sempre nas collectividades; attenderá ás suggestões de seus affectuados contra os que não o forem; se approximarã, naturalmente, dos poderosos e influentes da politica local, com estes fará amizade e manterá solidariedade partidaria, não poderá, emfim, ser tão imparcial, quanto se faz myster para bom desempenho de seu mandato.

De outro lado, poderá acontecer e tem acontecido que o inspector escolhido dentre o empregados do quadro, quasi sempre subordinados e habituados á obediencia e respeito devidos aos seus chefes; revestido, então, de autoridade especial, que lhe empresta a função e do prestijio que lhe confere a delegação de que é portador occasional, torne-se por demais convencido da sua superioridade e a exerça principalmente sobre o administrador e sobre os mais elevados funcionarios da repartição fiscalizada; tire, por assim dizer, a sua *revanche*, deixe-se vencer pelo pruido do mando tão proprio da nossa raça, e passe, assim, a ordenar *elle só*, como entende discricionariamente, violentamente dominado pela vertigem do Poder!

O administrador e os chefes, se cedem, ficam enfraquecidos, perdem a força moral, annullam-se; si resistem, dão azo a desordem e á anarchia inevitaveis!

Formam-se, dahi os grupos: beligerantes, as represalias, as lutas estereis e improductivas; com grande prejuizo do publico serviço, da disciplina e da moralidade administrativa; e quando, affim, chega a intervenção benefica de uma providencia superior, tudo se encontrará desorganizado de tal modo que muito difficilmente se poderá remediar os males consequentes.

Isso que ahi fica, Sr. ministro, não é declaração, nem fantasia, porque factos semelhantes tem occorrido já na vida postal, e resolvidos foram..... pelo archivamento dos relatorios dos comissionados;

Não me repugna aceitar a doutrina de Paul Jacotey; ao contrario estou certo de que «ha questões que interessam a alguns serviços ou alguns departamentos e cuja solução exige a presença de uma autoridade superior e imparcial», assim como concordo em que «os proprios chefes de serviço teem necessidade, algumas vezes, de ser fiscalizados». Isso, porém, não justifica a necessidade da criação e manutenção de 40 inspectores regionaes e mais um inspector geral, permanentes, cada qual com uma ajuda de custo annua e diarias tambem permanentes e especiaes, fixadas pelo director geral; elevando consideravelmente e sem razão apreciavel a despesa e sem resultados praticos correspondentes e compensadores desegregavam orçamentario.

Quando ocorrerem questões de maior interesse que se determine então a presença da autoridade superior e imparcial para solver: quando «a administração tiver necessidade de recorrer a outros pontos de inspecção além dos que lhe fornecem habitualmente os relatorios dos directores (administradores)» que se destaque, então um dos «inspectores especiaes» por que desse modo «é util que ella (a administração) possa fiscalizar por assim dizer de visu o funcionamento da exploração e a maneira porque os chefes de serviço desempenham a sua missão».

E' o que nos ensina Jacotey, muito racionalmente, e eu adopto, com sinceridade, o seu conselho; firmando o meu parecer e concluindo pela desnecessidade dessa legião de inspectores, constituindo uma classe privilegiada de favorecidos que desertam das fileiras dos aquartellados, isto é, que deixam os trabalhos das repartições a que pertencem, sobrecarregando os que nellas ficam de maior esforço e sem outra compensação além de seus vencimentos; quando elles (os inspectores), além das vantagens especiaes (ajudas de custo, transportes e diarias extraordinarias) passam a gozar de regalias excepcionaes: dispensa de ponto, autoridade, distincções e até merecimento para as promoções!

As inspecções inesperadas, exercidas por pessoal idoneo, escolhido dentre os mais competentes e mais criteriosos funcionarios de categoria superior, destacados para as repartições em que se fizer myster a intervenção fiscal, a par das visitas pessoas do proprio director geral, aliás previstas no regulamento e constituindo uma das suas peculiares attribuições; a nomeação extraordinaria de comissões de inqueritos, onde e quando essa medida se tornar necessaria, produziram já, e não de produzir sempre, resultados satisfatorios e de melhor exito, determinando providencias consequentes e moralizadoras, postas em pratica proveitosamente para o serviço e para as conveniencias e commodidades publicas. Das experiencias feitas pelo novo regimen das in-

specções permanentes, ensaiadas por quasi um anno, ao contrario, nada se apurou de util, senão para os inspectores, como documenta iniludivelmente o proprio relatorio do primeiro inspector geral, autor espirital e acerrimo defensor da *salvadora* instituição, o qual, a despeito de sua reconhecida intelligencia, do seu incontestavel preparo profissional e do seu esforçado empenho de comprovar a utilidade da medida e as vantagens colhidas de sua praticabilidade, apenas expõe como serviços proprios de seu cargo e inherentes ás suas funções a inspecção que, em menos de um mez, diz ter feito «demorando-se poucos dias na capital de cada Estado» em as administrações do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Espirito Santo (seis repartições) sem entretanto, mencionar as providencias tomadas por si e por autoridade superior, e a que se refere um relatorio de 7 de maio, de mim até agora desconhecido, como desconhecidas são as providencias referidas e o proveito dellas resultante.

Além disso diz ainda o inspector, em termos vagos e abstractos: «Na viagem colhi varios elementos que interessavam á rapidez das communicações postaes e adquiri documentos e informações uteis relativas á distribuição urbana, á localização das administrações, construcções de edificios, etc.»

Não é muito para 10 mezes de exercicio, considerando-se, demais, que para se obter os elementos, documentos e informações acima descriptos, não seria precisa a viagem imprehendida pelo inspector geral, com sacrificio proprio e dos cofres publicos; tanto mais que na Bahia, no Espirito Santo e na Parahyba existiam inspectores regionaes permanentes em actividade.

Uma segunda viagem fez ainda o Sr. inspector geral á Bahia, em 22 de outubro, onde foi incumbido de representar o Sr. director geral na inauguração do edificio arrendado para a Administração dos Correios mas, encontrando obstaculos e resistencia passiva que modificaram a sua missão simplesmente representativa, foi forçado durante os poucos dias de sua permanencia ali «a secundar os esforços do inspector local no sentido de effectuar-se a inauguração».

Alóra isso, o inspector geral esteve sempre a «auxiliar os trabalhos do gabinete do director geral» e confeccionou o projecto de instrucções de inspecção, impugnado pela Sub-directoria do Expediente e que apezar do despacho do ex-director approvando-o e mandando publical-o, não foi, afinal, approvado nem publicado, pelos motivos expostos antecedentemente.

Outros trabalhos de gabinete visto que nenhum delles poderá ser considerado de inspecção ou fiscalização, cita o inspector geral, como de sua lavra, a saber:

a) «as instrucções para o serviço de caixas e cartas com valor declarado».

Por força de officio sei que este trabalho foi organizado pelo Dr. chefe de secção, servindo de sub-director do Expediente, Dr. Eugenio Augusto Wandeck, e fôra apenas revisio por aquelle funcionario, cabendo á primitiva procedencia a parte mais importante das alludidas instrucções.

b) «organização das proposições e expediente relativos ao Congresso de Montevideo».

Ainda bem que o inspector diz que esse trabalho foi de comissão, e esta foi composta por elle, pelo Dr. Wandeck e pelo Sr. João Baptista Cardoso, administrador dos Correios de S. Paulo.

c) «contestação da Secretaria Internacional de nosso direito de cobrar sobre taxas variaveis, nas amostras, impressos e manuscritos».

Existe de facto no processo respectivo, um parecer de seu punho, com o qual se conformou o ex-director.

d) «oposição de diversos correios estrangeiros á circulação do sello pan-americano, que chegou a ser suspensa».

Não consta officialmente que o inspector tenha por qualquer modo funcionado no processo relativo ao assumpto, onde nada se encontra com a sua letra ou assignatura.

e) «instrucções para a execução do serviço de vales nacionaes, trabalho quasi concluido e não apresentado».

O que sei de referencia ao assumpto, é que desse serviço foram incumbidos por portaria n. 602, de 20 de abril do anno proximo passado, os Srs sub-director de contabilidade Ernesto Pinto de Azeredo Coutinho e o 1º official Estevam Neiva; sendo por aquelle sujeito á apreciação da directoria um projecto organizado por si e pelo actual contador dos Correios de S. Paulo, projecto por mim approvado, com pequenas modificações em data de 23 de janeiro do corrente anno.

Todavia, é de extranhar que, tendo sido o inspector incumbido da confecção desse trabalho, não o tivesse concluido e apresentado á actual direcção. Se o fez particularmente, como parece, não

deveria a elle se ter referido, principalmente se não o apresentou á apreciação superior.

O plano de communicações rapidas das succursaes entre si, com a sub-directoria do Trafego e Correios ambulantes, não o recebi; o que é pena, por que o pensamento desta directoria melhorar estes serviços e poderia talvez aproveitar esse elemento subsidiario; a fabricação obtida de uma tinta especial destinada a obliteração dos sellos, tornando-os inserviveis, não deu resultado proveitoso; as experiencias feitas e o laudo da commissão nomeada para realisar-as comprovaram a inutilidade do invento e o processo foi archivado; as impressões de vales e de certificados estão, por lei, affectas á Imprensa Nacional; e da organização das cartas postaes dos Estados, está já incumbido o cartographo desta directoria, com os elementos por esta colhidos em informações officiaes.

Pouco produziram tambem os inspectores regionaes, dos quaes somente nove estiveram em exercicio durante o anno findo, porquanto, os dous ultimos nomeados pela administração que me antecedeu, somente ha poucos dias seguiram destino, o que não fizeram antes por falta de verba no exercicio passado!

Alludi allures a inexequibilidade do serviço de inspecção permanente pela enorme elevação da despeza, incompativel com as forças orçamentarias; e não é demais agora insistir neste ponto porque, no corrente exercicio, apesar de não haver sido feita nomeação alguma de inspectores, estando o numero destes, aliás, reduzido a seis por terem sido por mim dispensado os *tres amanuenses*; haver sido exonerado a pedido o da Bahia e servir no meu Gabinete o que era inspector do Espirito Santo, já a sub-directoria de Contabilidade me demonstrou a deficiencia de credito na respectiva sub-consignação, onde fóra verificado o deficit de \$ 484,962, sendo esta directoria obrigada a reduzir os dispendios da mesma sub-consignação em outros serviços de sua conta para equilibrar-a convenientemente!

Antes de instrucção que de fiscalização é caracterador o pessoal dos Correios; principalmente os que exercem as funções de agentes na interior; tendo incontestavel verdade que a maior parte das irregularidades occorrentes são devidas á ignorancia desses serventuarios.

Aliás, destes não se deverá esperar muito, enquanto forem, como são, ridiculamente pagos, e de egados de confiança politica; não podem ser dedicados aos seus deveres funcçoes e por demais se empenham em servir ao seu partido retendo, extraviando e violando as correspondencias dos seus adversarios, como infelizmente já se tem verificado!

Entretanto, é triste dizê-lo, occisões ha que esse procedimento reprovavel e criminoso é tido e reconhecido como *apreciavel* em tudo pelos proceres da politica local, e os que exercendo o seu dever dignamente se excusam de *praticar-o*, perdem irremediavelmente a confiança dos poderosos e punidos são inexoravelmente com a pena arbitrária de demissão!

Para se ter um bom serviço de Correio não ha duvida, é principal condição que «a politica particaria» não intervenha na e colha dos empregados, e não pertube a administração em seus diferentes grãos hierarchicos, quer se trate de galardoar o merito, quer se tenha de corrigir faltas ou punir crimes».

O Sr. Antonio Theodoro da Silva Costa, actual inspector geral, decano dos chefes, que alia á sua respeitabilidade e competencia, a longa pratica dos serviços a lquirda em mais de 40 annos de exercicio, foi por mim incumbido especialmente de organizar a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, creada pela ultima reforma, instruindo o pessoal, então recrutado fóra dos quadros das repartições pre-existentes; isto é, nomeado em sua quasi totalidade sem as formalidades legais ordinarias, visto que as nomeações recahiram em cidadãos absolutamente estranhos á vida postal.

Posso dizer a V. Ex., com satisfação, que essa providencia tem produzido excellentes resultados.

Em breve, seguirá o projecto funcionario para o Estado de S. Paulo, encarregado da instalação de serviços novos e da normalização dos actuaes, cujo funcionamento não sendo regular, de certo tempos a esta parte, tem dado lugar a frequentes reclamações do publico, como V. Ex. sabe.

Conflo que dessa missão se desempenhará cabalmente o delegado desta directoria, conforme terei occasião de communicar a V. Ex.

Igualmente, espero que dentro em pouco tempo sujeitarei á esciarcida apreciação de V. Ex., de conjuncto com uma nova distribuição do trabalho na Sub-Directoria do Trafego um projecto reformativo do serviço fiscal, pontos que, a meu ver, carecem e sencialmente ser modificados no actual regulamento; enquanto não for possível o restabelecimento da Administração

dos Correios desta Capital, autonoma e modelar, como conviria para melhor e mais promptamente serem satisfeitos os interesses publicos.

Creio tambem que seria de summa utilidade pratica, progressista e elevada conveniencia a creação da Escola Postal, onde, a par do estudo tecnico dos diferentes ramos do serviço, da legislação interna e internacional referentes ao assumpto, o funcionario pudesse aprender o direito constitucional e a ministrativo patrios, e adquirir noções de Economia Politica, finanças e contabilidade publica, escripturação mercantil, direito commercial e criminal, além do ensino pratico das linguas franceza e ingleza.

A reforma de 1909 augmentou o pessoal do quadro de 954 empregados o que á primeira vista poderá parecer sufficiente e talvez exagerado, mas somente aos que não conheçam ou não tenham acompanhado o assombroso desenvolvimento dos serviços.

O numero de trabalhadores deverá ser proporcional á somma de trabalhos a executar e aquella differença achada pela comparação do pessoal do Regulamento de 1896 e de 1909 não poderia corresponder a esse criterio, sabdo como é que no interregno de 15 annos o Correo, grande auxiliar de toda a actividade humana, haveria de acompanhar, como acompanhou, a marcha vertiginosa de nosso progresso, e de nossa civilização, demonstrando pelo incremento dado ás communicações fluvias e maritimas, á extensão e desdobramento de estradas de ferro, ao adiantamento das nossas industrias e de nosso commercio.

O exame comparativo dos quadros e dos dados estatísticos, constantes deste relatório, relativos á renda e ao movimento das correspondencias, á consideravel importancia de numerario em transito (94.472:075\$544) o numero de vales nacionaes e internacionais, emitidos e pagos; o movimento de encomendas; o acrescimo, enfim, de todos os serviços dão melhor da verdade do conceito que venho de affirmar.

Desde 1893, com effeito, era justificadamente accentuada a insufficiencia do pessoal e os reclamos por parte dos administradores nos Estados eram successivamente feitos neste particellar e repetidos em todos os seus relatorios parciaes; si somente após 15 annos foram attendidas as solicitações daquelles departamentos, quando os trabalhos já estavam consideravelmente acrescidos e triplicemente elevados, é bom de ver que um augmento proporcionalmente menor de 50 % não poderia satisfazer as necessidades verificadas. E tão convencido fóra o Governo dessa situação, adstricto, então, ás clausulas especiaes de uma autorização com limites na despeza, compativel com os interesses financeiros do paiz, que não lhe permitiam maiores larguezas, que no regulamento vigente se encontra o disposiivo expresso no art. 392, n. 20, conferindo ao director o dever de «propor annualmente ao ministro o augmento quando indispensavel, do numero de officiaes, amanuenses, praticantes, feis e auxiliares de thesoureiro, continuos, carteiros ou serventes para a directoria geral, administrações, sub-administrações, succursaes e agencias».

Notadamente nesta Capital, em S. Paulo e nas administrações de 1ª classe, convém, em absoluto, alargar o quadro do pessoal, assim como é de perfeita justiça elevar a 200\$ annuaes os vencimentos dos continuos, certamente mal remunerados conforme da prompto se averiguará de um ligeiro conflo das tabeellas regulamentares, antigas e modernas, e da sua comparação mesmo com as de outras repartições federaes.

Como sabe V. Ex., pesa de ha muito sobre o Correo a distribuição domiciliar dos jornaes diários desta Capital, serviço que, dantes, era feito por empregados das respectivas empresas, vulgarmente denominaes postilhões. Tal distribuição realizada simultaneamente com a das cartas e outros objectos de correspondencia e subordinada ao horario commun da saída dos carteiros, além de sobrecarregar immenso o di tribuidor, atraza consideravelmente os dois serviços, que, assim, não poderão ser executados em tempo conveniente e com a necessaria presteza.

E' uma providencia, portanto, que se impõe, a creação de um corpo especial de distribuidores da imprensa, que poderiam ser tambem aproveitados, durante o dia para a entrega de expressos, adoptando-se para um e outro desses trabalhos e com o fim de accelerar-os o uso de bicyclettes.

Outrosim, julgo ser urgentemente necessario, na Sub-Directoria do Trafego, accrescer o quadro de praticantes de 2ª classe de 50 empregados, ou sejam 120 em lugar de 70, como se vê inscripto no regulamento.

No tocante a garantias e vantagens não me parecem mal aquinhoados os funcionarios postaes, mas isto absolutamente é razoavel, justo e imprescindivel, porque a natureza especial de seus encargos e as condições excepcionaes de sua execução delles exi-

gem a consagração completa de suas forças e a mais elevada acti-
vidade de acção.

Carece ainda o Correio, para bom e cabal desempenho dos trabalhos que lhe são attribuidos, de mobiliario moderno e de predios espaçosos dotados de todos os requisitos hygienicos, e os Poderes Executivo e Legislativo já e felizmente compenetrados dessa necessidade imprescindivel, acreditado, não farão demorar o remedio reclamado pela saúde e bem estar de seus servidores. Aliás, tudo nos é dado esperar neste particular do actual Governo, com demais está comprovado pela iniciativa para a construcção dos edificios destinados ás administrações do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina, Alagoas, Bahia e outros; além dos da agencia de Petropolis e do grande palacio da Directoria Geral, cuja planta e orçamento foram antecedentemente organizados e que, dentro em pouco, para honra nossa, ha de ser elevado no local mais apropriado, como é o actualmente occupado pelo velho e archaico casarão onde por longos annos funcionou o Mercado da Candelaria.

Em S. Paulo, a Administração está ainda installada em predio particular pelo qual se paga o elevado aluguel de 54.000\$ annuaes; sendo ultimamente arrendado ainda parte de um outro predio vizinho, a razão de 6.600\$ também annuaes, afim de ser alli collocada a secção de serviços internacionaes. Entretanto, n'aquelle Estado tem a União um predio ha muitos annos occupado por dependencia do Governo local, que se compromettera opportunamente a construir, em troca, um edificio apropriado para o Correio.

Quando em 1906, exerci interinamente, como agora, o cargo de director, tratei especialmente do assumpto me entendendo directamente com os Governos Federal e Estadual e houve um começo de providencias: estas, porém, não produziram o desejado effeito, ou não tiveram andamento posterior por causas de mim ignoradas.

Sei igualmente que a Companhia de Docas, em Santos, por uma das clausulas do seu ultimo contracto, está obrigada á construcção de um predio para a agencia postal daquella futura cidade; bem como que houve um inicio de acção por parte do Governo transacto para a effectiva realisação daquelle compromisso, chegan lo mesmo a ser lavrada uma escriptura provisoria para a compra de certo terreno destinado a implantação do referido predio.

Todavia, o caso ficou até o presente sem solução definitiva e muito conviria que o mesmo fosse satisfatoriamente resolvido afinal.

No Estado da Bahia a administração funciona já em predio espaçoso, claro e modernamente construido, contractado ultimamente pelo aluguel annual de 24.000\$000. Tendo sido também reformado o mobiliario, acha-se aquella repartição em boas condições, podendo assim esperar a construcção do seu projectado edificio, que aliás não deverá ser demorada, attenta a obrigação contractual contrahida perante o Governo, pela commissão das Obras do Porto do mesmo Estado.

O proprio nacional que serve aos Correios de Pernambuco, passou, ha pouco tempo, por modificações e obras que, a despeito da escassez de espaço, tornaram-no mais confortavel e hygienico.

A Directoria Geral continúa a lutar com a falta de accommodações e de espaço sufficiente para a porfeita installação de seus serviços, não tendo ainda o seu edificio, pelo menos, as condições rudimentares de hygiene e conforto imprescindiveis de que carecem as casas de trabalho collectivo.

Para de alguma sorte minorar os inconvenientes dahi resultantes, foi já contractada a illuminação electrica de todo o edificio e concluida a installação de dous novos elevadores, sendo um para carga e outro para passageiros; e agora que, satisfeitas as insistentes solicitações desta directoria, já foi retirada do corpo do edificio postal a guarda policial que servia a Alfandega, cuido de transportar para o pavimento terreo todos os serviços que interessam directamente ao publico, a maior parte dos quaes se encontra actualmente encravada nos andares superiores. Assim, se ganhará espaço nos sobrados para melhor situação de outras dependencias, notadamente da 6ª secção do Trafego e 1ª de Contabilidade, e se prestará maior commodidade aos que tiverem de procurar os serviços do Correio.

Como complemento dessa medida, pensa também esta directoria em ordenar o asseio e pintura de todo o predio, a reconstrucção dosapparelhos sanitarios e a substituição do mobiliario, e outras providencias compatíveis com as forças orçamentarias. Deste modo ficarão alli regularmente accommodadas duas sub-directorias, apesar de que a Contabilidade continuará a estar separada de uma das suas secções (o almoxarifado), assim como permanecerá a 5ª secção do Trafego (serviços internacionaes) alojada em dependencia da Alfandega.

Os gabinetes do director geral e do sub-director do Expediente e toda a divisão a este subordinada se mantêm ainda em a ala direita do edificio da Associação Commercial, por cujos commodos é pago o aluguel annual de 48.400\$000.

Do exposto se evidencia, além de outros inconvenientes, que estando as diversas secções espalhadas e mal collocadas, em casas diferentes e improprias, difficilmente poderá esta directoria exercer fiscalização immediata dos diversos serviços; tornando-se, assim, imprescindivel e urgente a construcção do Palacio dos Correios, nesta Capital.

Estou certo de que o benemerito Governo que ora dirige os destinos da Nação não deixará de prestar-lhe esse inestimavel serviço, do qual, demonstrando o seu patriotismo, redundará assignalado beneficio a um grande numero de seus servidores.

Dentre os factos mais importantes da vida postal em 1910 merece especial referencia o honroso convite da Directoria Geral dos Correios do Uruguay para nos representarmos no 1º Congresso Postal Continental Sul-Americano, que se reuniu em janeiro deste anno na cidade de Montevideo, com o nobilissimo fim de estreitar relações e facilitar a execução dos serviços postaes entre os paizes circunvizinhos.

Manifestando a sua adhesão á alevantada iniciativa, a 27 de julho o Correio do Brazil apresentou e justificou posteriormente as suas proposições em numero de 10, cabendo a V. Ex., afinal, a designação dos nossos delegados, por avisos ns. 107 e 112, ambos de 16 de dezembro ultimo.

Os distinguidos por esse acto foram os Srs. Dr. Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes; Domingos Leonardo Pires de Castro Lopes, 1º official desta directoria e Dr. Virgilio Silvestre de Faria, thesoureiro dos Correios da Bahia; e é com desvanecido prazer que affirmo a V. Ex. que todos elles deram cabal desempenho á delicada missão, honrando sua classe e o paiz, que representaram condignamente.

Reunido o Congresso em janeiro do corrente anno, não é opportuno passar para aqui informações minuciosas sobre o assumpto, tanto mais que ainda não chegaram ás minhas mãos officialmente os actos e decisões da illustre assembléa, posso, todavia, accentuar desde já que as nossas theses foram sustentadas galhardamente e approvadas com excepção de uma unica.

Os nossos delegados fizeram jús aos agradecimentos e louvores do governo,

Devo também fazer menção distincta dos convenios celebrados durante o anno de 1910, e relativos aos serviços internacionaes de encomendas permutadas com a França, Italia, Alemanha e Estados Unidos.

Foram iniciados no mesmo anno, mas não se acham ainda concluidos os estudos relativos aos serviços de *colis-postaux* com a Austria, Hespanha, Argentina e Inglaterra.

Com este ultimo paiz foi iniciado, a titulo provisório, o serviço de encomendas postaes, no dia 14 de outubro do anno findo, em virtude da interrupção da via Lisboa, motivada pelos acontecimentos politicos de Portugal.

Quanto ao serviço de emissão de vales internacionaes fez-se extensivo a todas as agencias de correio, sem excepção de classe, entrando em vigor o serviço dos mesmos permutados com a Republica Argentina.

Em virtude de disposição expressa no actual regulamento, aliás de ha muito inscripta nos anteriores, o transporte de malas e de correspondencias será gratuito e obrigatorio, sem limite de peso e dimensões, nas estradas de ferro nacionaes e nas que tenham garantias de juros da União ou dos Estados, os quaes serão obrigados a fornecer carros necessarios e especiaes para os correios ambulantes; assim como as pertencentes a em prezas particulares sem aquelle favor deverão dar transporte gratuito em carros ordinarios ás malas e seus conductores e bem assim aos empregados dos Correios, quando em serviço da repartição.

Do mesmo modo deverão ser conduzidas gratuita e obrigatoriamente as malas do Correio pelas embarcações brasileiras de qualquer especie, subvencionadas ou não, a vela ou a vapor, mercantes ou de guerra (art. 161 a 163 do regulamento em vigor).

Não obstante a clareza das disposições acima citadas, peza-me dizer a V. Ex. que neste ponto a lei não tem sido e não é ainda cumprida; as estradas de ferro subvencionadas não fornecem os carros necessarios e especiaes para o correio ambulante e as da

particulares cobram as passagens requisitadas para os empregados em serviço da repartição.

A própria Estrada de Ferro Central do Brazil não possui para o correio ambulante carros em numero sufficiente e com as precisas accommodações para o serviço e para o conforto do pessoal.

As malas e os conductores são conduzidos por ali além, se não em carros de bagagem, em pequenas divisões no brak ou nos vagões dos chefes dos comboios, e, em muitos casos, as malas vão fóra das vistas dos mesmos conductores, que viajam na 2ª classe, misturadas com as cargas e bagagens de toda a especie.

Igualmente nas linhas marítimas e fluvias, quando não se trate de paquetes brasileiros, muito raramente o Correio deixa de pagar o transporte de suas malas, pagando sempre as passagens requisitadas.

Neste particular basta dizer a V. Ex. que é contractada e muito bem remunerada a condução de malas feita pela Companhia-Cantareira nesta Capital.

Não tem valido as reclamações e protestos do Correio; as empresas são sempre vencedoras e superiormente tem sido ordenados os pagamentos por ellas exigidos.

O assumpto está sendo particularmente estudado, e confio que V. Ex., apreciando interessadamente a exposição que hei de apresentar dentro em pouco a sua decisão, não demorará a providencia que o caso requer.

Dos novos serviços creados pelo regulamento em vigor, não tem sido ainda executados os de cobranças de vales telegraphicos e de caixas economicas. Este ultimo depende de regulamentação pelo Ministerio da Fazenda; mas os dous outros poderão em breve ser praticados, orçamentadas que sejam as instruções necessarias ao seu funcionamento regular.

A renda conhecida até 31 de dezembro attingiu a somma de 8.082:219\$194, contra a de 8.905:681\$570 em igual periodo de 1909; de onde se verifica a differença para menos, em 1910, na importancia de 2.823:462\$376.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 174\$720 a Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento a Navegação Bahiana (aviso n. 203 A);

De 210\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento ao jornal *Correio Paulistano* (aviso n. 204).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 5:935\$456, 12:222\$222 e 37\$272 a Haupt & Comp (avisos ns. 287, 288 e 289);

De 143:688\$430, 127:990\$800 e 61:35\$560, ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 201, 202 e 203);

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Dispensando do serviço em que se acha no Hospital Central do Exército o interno de odontologia Gentil Quinto, sendo nomeado para substituí-lo o interno extramurario Eduardo Vital.

Declarando que é designado o 1º tenente Olavo Octaviano Pinto Pessoa para auxiliar o serviço da 4ª seção do Departamento Central, conforme propoz o chefe deste departamento.

— Ao chefe do Departamento da Administração, autorizando o inspector perma-

nente da 3ª região a celebrar contracto com a Companhia das Aguas de São Luiz, para o fornecimento da agua necessaria aos quartéis do 43º batalhão de caçadores, 2ª bateria independente, e 6º pelotão de estafetas, a enfermaria militar e ao forte de Santo Antonio da Barra, no Estado do Maranhão, na forma proposta pela referida companhia para vigorar até 31 de dezembro do corrente anno, podendo o respectivo termo ser renovado para o exercicio futuro sem onus maior para o Governo da União.

Requerimentos despachados

Themistocles Cordeiro de Mello, 2º tenente, pedindo contagem de antiguidade. — Não ha que deferir, visto o supplicante, a seu pedido, ter sido transferido para a arma de artilharia com perda de antiguidade.

Manoel Pedreira Franco, 1º tenente. — Apresente a sua certidão de idade retirada pelo requerente do processo para reconhecimento de cadete.

Leopoldo José Ortiz e Silva, major. — A patente do requerente ainda não foi passada pelo Supremo Tribunal Militar.

José Pereira Dias. — Reconheço a divida. A' Contabilidade.

Francisco Ignacio de Meirelles. — Junte a sua patente de official reformado.

Francisco de Paula Pereira Fortes, 2º tenente. — O requerente não podia servir addido ao 13º regimento de infantaria até que houvesse vaga de seu posto para ser incluído definitivamente, sem que houvesse pedido a tal respeito.

E' de esperar, entretanto, que, computado o producto da venda de sellos officiaes a credito no valor de 980:324\$110 e mais o da arrecadação provavel no periodo adicional, a renda total exceda de 8.000:000\$000.

A só enunciação das cifras não deverá impressionar a ninguém; ao contrario, o pessimismo dos que combaliam a redenção das taxas, estabelecida no actual regulamento, não logrou a justificativa esperada, visto que o decrescimento nesse primeiro periodo de experimentação não acarreta motivo para desanimo e menos para recuos vergenhosos.

Da liberal medida seria de esperar uma queda muito mais sensivel na renda postal, como aliás se deu na Inglaterra e na França, após as reformas de 1839 e 1848. Dado o abatimento de 50 % nas taxas do interior e de 33 % nas do exterior, o resultado do apparente prejuizo trouxe-nos apenas o declínio de 20 %, de conjunto com o acescimo animador das correspondencias, o que desde logo comprova um flagrante beneficiamento social.

A facilidade da permuta e da transmissão de cartas, livros, catalogos, jornaes, etc. trará fatalmente outras fontes de receita para o Thesouro, consequentes do natural desenvolvimento das industrias e do commercio e para a sociedade a seiva vivificadora da instrução e do progresso.

A própria renda postal ha de augmentar consideravelmente dentro em pouco tempo, vindo o deficit de agora, pelo accrescimento cada vez maior do transitio das correspondencias, de par com a evolução, desobrament, e boa execução dos serviços actuaes e inicio dos novos, em via de praticabilidade.

Eis em rapidos traços as informações mais importantes sobre os serviços de mail a jurisdicção: quanto a mais, V. Ex. se dignará de ver dos dados estatisticos e dos extractos dos relatorios parciais das repartições subordinadas, que vão a seguir.

Não é demais renovar a V. Ex. os meus protestos de gratidão pela confiança em mim depositada, assegurando ainda uma vez a minha dedicação e interesse o esforço pela prosperidade e engrandecimento da Postalidade Brasileira.

Saule e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas.—O director geral interino, Bonifacio de Araújo Faria Rocha.

Antônio Luiz Costa Campos, sargento. — Não tem lugar.

Manoel Joviniano Leite, Honório Domingues de Menezes Doria (2º tenente), Innocencio de Brito Aquino e Francisco Felix dos Santos. — Deferidos.

Alfredo Leopoldo de Azevedo e Sá, 1º tenente; Antonio da Piedade de Mattos, José Pinto da Silva, 1º tenente. — Como requerem. A' D. G.

Hermogenes José de Castro Filho, 2º tenente. — A divisão competente do D. G. já está providenciando no sentido requerido.

Antonio Procopio dos Santos e Felicidade Livia de Azevedo. — Deferidos, nos termos das informações da Contabilidade. A' Contabilidade.

Francisco de Paula Moraes. — Passe-se o titulo nos termos da informação da Contabilidade.

Bertholdo Waenhelat. — Não pôde ser attendido pelo exercicio corrente, como pede.

Antonio Lourenço do Nascimento e Leopoldo Jardim de Mattos, 2º tenente. — Não tem lugar, em vista da informação.

João Antonio Teixeira de Aguiar, Adolpho de Oliveira, 2º tenente e Ernesto Adolpho Fesg. — Indeferidos, em vista das informações.

José Sabino Maciel Monteiro e Raul Gaston Pereira de Andrade, 1º tenente. — Certifique-se em termos o que constar.

Moyses Francisco de Souza Pinto. — Deferido, mediante recibo de proprio punho do interessado. A' Contabilidade.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar
CONCURRENCIA PUBLICA DE ARTIGOS DE PROCEDENCIA ESTRANGEIRA — RELACÃO DOS MEDICAMENTOS, DROGAS, APARELHOS E ADPOSITOS PRECIOSOS PARA O ANNO DE 1911 — APRESENTADA EM
SESSÃO DE 2 DE MARÇO DE 1911

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento

	Trechos de 1910	Bragança & Comp.	Silva & Granado	Meyrelles & M. Brazil	Bertholdo Waeheheldt	Behrend Schmidt & Comp.	Fry, Youle & Comp.	Merino & Comp.
50 kilos de acetato de chumbo crystallizado (sal de Saturno) barricas de 50 kilos.....	2 3 4	1 15 10	2 0 0	2 4 5	1 13 0	2 7 4	0 18 5	2 0 0
2 kilos de acetato de potassio puro, crystallizado Ph: G. II, vidros de 60,0	0 0 8	0 0 3	0 0 3	0 10 3	0 0 3	— — —	0 7 10	0 0 1
1 kilo de acetato de sodio puro, crystallizado Ph: G. IV, vidros de 60,0	0 0 2	0 3 4	0 0 0	0 4 0	0 3 3	— — —	— — —	0 0 3
30 kilos de acido acetico puro a 1,063, crystallizavel, vidros de 500,0...	2 2 6	3 17 6	3 0 0	3 5 6	3 6 0	2 14 2	0 10 0	4 2 6
3 kilos de acido arsenioso pulverizado, vidros de 250,0.....	0 0 3	0 6 0	0 5 6	0 5 1	0 5 10	— — —	— — —	0 0 2
20 kilos de acido azotico puro D. 1,559 a O°, vidros de 500,0.....	2 5 0	2 16 0	3 0 0	3 3 11	1 17 0	2 9 0	— — —	2 15 5
20 kilos de acido benzoico sublimado de benjoim Ph: G. IV, vidros de 250,0.....	6 10 0	7 8 1	6 8 4	12 4 9	9 18 0	7 2 0	35 0 0	— — —
500 kilos de acido borico em pó Ph: G. IV, pacotes de 1 kilo.....	19 2 0	23 3 1	21 17 6	28 11 0	26 15 0	20 18 0	— — —	— — —
100 kilos de acido chlorhydrico commercial a 1,121, potes de 10 kilos...	5 0 0	5 5 2	6 0 0	7 10 0	5 18 0	5 19 0	— — —	5 5 3
50 kilos de acido chlorhydrico puro a 1,171, vidros de 500,0.....	4 5 0	5 9 2	5 5 0	7 10 0	4 16 3	5 8 0	— — —	5 11 4
300 grammas de acido chromico puro crystallizado, vidros de 30,0.....	0 3 1	0 2 5	0 3 0	0 3 6	0 0 3	— — —	0 6 3	0 0 3
200 kilos de acido citrico crystallizado, vidros de 1 kilo.....	39 19 11	42 8 0	37 10 0	49 5 0	40 2 8	45 10 0	0 10 0	44 4 6
990 grammas de acido gallico puro, vidros de 30,0.....	0 9 2	0 10 0	0 8 6	0 15 0	0 9 5	— — —	1 3 5	0 10 0
150 grammas de acido cyanhydrico medicinal a 1 % de acido anhydrido, vidros de 15,0.....	0 2 5	0 2 8	0 2 3	— — —	0 1 10	— — —	0 5 0	0 3 0
150 grammas de acido gymnocartico purificado, vidro de 30,0.....	0 3 0	0 4 0	0 7 11	0 0 6	0 8 6	— — —	0 13 9	0 8 0
500 grammas de hippurico crystallizado de Merck, vidro de 30,0.....	1 10 0	1 15 7	1 10 0	2 0 0	— — —	35 3 6	53 15 0	1 16 0
150 kilos de acido lactico, puro, incolor, vidros de 500,0.....	30 8 4	36 8 11	39 7 6	44 0 0	35 2 9	— — —	— — —	— — —
3.000 kilos de acido phenico liquido escuro 95/98, tambores de ferro de 4 kilos.....	87 10 0	90 12 6	106 1 0	— — —	— — —	101 3 0	206 5 0	— — —
10 kilos de acido phosphorico officinal D.—1,35, vidros de 500,0.....	1 1 2	1 3 10	1 11 0	— — —	1 1 6	— — —	— — —	1 5 0
3 kilos de acido picrico, puro, crystallizado, vidros de 500,0.....	0 17 4	0 17 0	3 11 0	— — —	0 15 9	— — —	— — —	— — —
5 kilos de acido salicylico crystallizado, puro, vidros de 125,0.....	1 13 5	1 6 8	1 10 0	— — —	1 5 0	3 6 0	2 10 0	— — —
30 kilos de acido sulfurico puro, Ph. G. IV a 1,084, vidros de 500,0.....	3 3 0	3 2 7	4 0 0	3 10 4	2 15 3	3 8 0	— — —	3 6 10
20 kilos de acido tartarico, vidros de 500,0.....	3 6 0	3 12 9	3 6 0	3 10 4	3 16 3	— — —	— — —	3 15 10
20 grammas de aconitina crystallizada, pura, vidros de 1,0.....	1 1 3	1 3 5	1 2 0	3 4 4	1 1 0	— — —	2 1 8	1 1 5
2 kilos de aconito, raíz, dos Vorges, pacotes de 1 kilo.....	0 3 3	0 3 3	0 3 0	— — —	0 3 2	— — —	0 4 0	0 3 6
5 grammas de adrenalina, vidros de 0,05.....	7 6 5	13 3 0	6 19 11	8 14 5	16 17 0	— — —	— — —	— — —
3.000 vidros de agua oxygenada a 12 volumes, de Oakland, vidros de 4 onças.....	134 2 3	151 0 0	153 19 0	141 8 0	— — —	— — —	— — —	— — —
1.500 vidros de agua oxygenada a 12 volumes, de Custer e Parke Davis, vidros de 8 onças.....	69 19 9	56 19 0	64 0 0	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.000 grammas de acetona chimica, pura, para analyses.....	0 12 4	0 3 7	0 15 0	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
500,0 grammas de acido acetico chimico, puro, crystallizavel a 1,064 para analyses.....	0 6 4	0 1 11	0 8 0	— — —	0 1 10	— — —	— — —	— — —
5.000 grammas de acido chlorhydrico chimico, puro, para analyses a 1,124...	0 12 0	0 9 5	1 5 0	— — —	0 13 3	— — —	— — —	— — —
150 grammas de acido chromico, puro, sine H ⁺ So ⁺ para analyses.....	0 4 6	0 2 6	0 3 0	— — —	0 4 9	— — —	— — —	— — —
100 grammas de acido fluosilico puro, a 1,06 para analyses.....	0 2 2	0 1 3	0 3 0	— — —	0 1 8	— — —	— — —	— — —
100 grammas de acido iodico puro, crystallizado, para analyses.....	0 9 6	0 8 10	0 19 0	— — —	0 7 10	— — —	— — —	— — —
100 grammas de acido molybdico puro, isento de ammonio e acido azotico.....	0 6 11	0 2 5	0 6 0	— — —	0 2 6	— — —	— — —	— — —
5.000 grammas de acido azotico puro, a 1,20 para analyses.....	1 2 2	0 15 11	1 12 6	— — —	0 12 11	— — —	— — —	— — —
1.000 grammas de acido phosphorico, puro, a 1,17 (karaposo) para analyse	0 8 6	0 4 3	0 10 0	— — —	0 3 2	— — —	— — —	— — —
50 grammas de acido phospho temysto crystallizado, apse s/ Az. H ⁺ e Az ⁺ O ⁺ para analyses.....	0 2 5	0 2 2	0 3 0	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
100 grammas de acido rosolico puro para analyses.....	0 2 2	0 1 9	0 3 0	— — —	0 1 8	— — —	— — —	— — —
100 grammas de acido sulfo amnyco, crystallizado, branco para analyses...	0 2 2	0 1 9	0 3 8	— — —	0 1 8	— — —	— — —	— — —
5.000 grammas de acido sulfurico purissimo (1,840) para analyses.....	0 12 6	0 10 2	1 5 0	— — —	0 13 2	— — —	— — —	— — —
1.000 grammas de acido tartarico purissimo para analyses.....	0 5 5	0 3 10	0 6 0	— — —	0 4 9	— — —	— — —	— — —

[illegible]

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento	Preços de 1910	Bragança Cid & Comp.	Silva & Grando	Meyrelles & M. Brasil	Bertholdo Wachneidt	Behrend Schmidt & Comp.	Fry, Yonle & Comp.	Morão & Comp.
10 kilos de benzonaphthol, vidros de 125.0.	£ S. P. 3 14 9	£ S. P. 3 14 3	£ S. P. 3 10 0	£ S. P. 4 0 0	£ S. P. 3 5 9	£ S. P. — — —	£ S. P. 7 6 8	£ S. P. 0 18 6
300 grammas de betol (-alicylato de naphitol B), vidros de 30.0.	0 5 0	0 10 7	0 18 0	0 11 0	0 9 2	— — —	0 19 3	0 18 0
10 kilos de benzina rectificad., vidros de 500.0.	0 18 9	0 18 0	1 0 0	— — —	0 18 5	— — —	— — —	2 0 0
140 grammas de benzoato de cafeina, vidros de 4.0.	0 7 3	0 8 2	0 7 0	0 10 3	0 7 7	— — —	0 17 6	0 12 6
600 grammas de benzoato de calcio, vidros de 30.0.	0 7 3	0 8 2	0 7 0	0 7 11	0 7 3	— — —	0 13 4	0 12 0
100 grammas de benzidina purissima para analyses.	0 6 9	0 5 10	0 10 0	— — —	0 5 7	— — —	— — —	0 12 0
5 kilos de benzina de petroleo, pura, para analyses.	1 11 2	1 8 2	1 15 0	— — —	1 0 0	— — —	1 2 1	1 10 6
2 kilos de benzol purissimo crystallizavel s. Thyopheous para analyses	0 16 1	0 11 2	0 18 0	— — —	0 9 4	— — —	— — —	0 18 6
250 grammas de bromo puro em tubos de 25.0, para analyses.	0 12 3	0 3 9	0 8 0	— — —	0 4 0	— — —	— — —	0 8 0
100 grammas de bromo temystato de codeina liquido 3.28 para analyses.	0 15 5	0 6 1	0 8 0	— — —	— — —	— — —	0 15 0	0 8 0
10 grammas de bi-chlorureto de potassio secco, para analyses.	1 8 6	0 5 0	0 4 0	— — —	0 0 4	— — —	— — —	0 12 0
1.000 grammas de bicarbonato de potassio purissimo para analyses.	0 6 3	0 0 7	0 3 0	— — —	0 1 0	— — —	— — —	0 2 0
125 grammas de bi-chromato de potassio purissimo para analyses.	0 6 3	0 0 7	0 3 0	— — —	0 1 0	— — —	— — —	0 2 0
125 grammas de bi-sulfato de potassio purissimo, crystal, para analyses	0 6 2	0 0 7	0 3 0	— — —	0 0 1	— — —	— — —	0 2 0
125 grammas de bi-sulfato de potassio purissimo, crystalizado, para analyses.	0 6 2	0 0 7	0 3 0	— — —	0 0 1	— — —	— — —	0 2 0
100 grammas de bi-borato de sodio fundido para analyses.	0 6 5	0 0 9	0 3 0	— — —	0 1 1	— — —	— — —	0 2 0
1.000 grammas de bicarbonato de sodio, puro, crystalizado para analyses	0 4 0	0 2 0	0 5 0	— — —	0 3 4	— — —	— — —	0 4 0
1.000 grammas de bi-sulfato de sodio, puro, crystalizado para analyses.	0 5 2	0 3 0	0 6 0	— — —	0 3 5	— — —	— — —	0 6 0
1.000 grammas de bi-sulfato de sodio, puro, crystalizado para analyses.	0 5 2	0 3 0	0 6 0	— — —	0 3 5	— — —	— — —	0 6 0
5 kilos de benzoato de ammonio, vidros de 125.0.	1 15 10	1 16 8	1 15 0	2 0 0	1 14 0	— — —	3 6 8	0 12 0
300 grammas de benzoato de lithio, vidros de 30.0.	0 9 10	0 10 10	0 9 8	0 10 8	0 10 9	— — —	0 16 3	0 12 0
15 kilos de benzoato de sodio Ph. II., vidro de 250.0.	4 10 0	4 15 6	4 5 0	5 5 4	4 8 0	— — —	7 5 0	4 10 0
2 kilos de bi-bromhydrato de quina, vidros de 25.0.	3 9 4	6 10 0	3 9 4	5 5 6	5 15 6	— — —	8 10 0	4 16 10
200 kilos de bicarbonato de sodio, puro, em pó, Ph. G. IV, pacotes de um kilo.	4 0 8	6 6 2	5 10 0	6 3 11	5 5 10	4 8 9	— — —	6 10 6
5 kilos de bi-chlorureto de mercurio, vidros de 500.0.	1 9 3	1 11 0	1 9 8	2 3 11	1 11 0	— — —	1 17 1	2 0 0
10 kilos de bi-sulfato de mercurio, vidros de 250.0.	3 7 7	3 0 10	2 18 4	3 4 9	2 18 8	— — —	— — —	4 10 0
3 kilos de bi-sulfato de quina, vidros de 30.0.	4 8 4	4 6 6	4 8 2	5 11 1	4 3 6	4 17 2	6 5 0	4 16 10
50 kilos de borato de sodio (borax) puro, em pó, Ph. G. IV, pacotes de um kilo.	1 9 8	2 15 6	1 9 6	2 7 1	2 9 0	— — —	— — —	3 0 0
10 kilos de boldo, folhas, pacotes de um kilo.	0 14 8	0 18 5	0 3 11	1 16 0	0 10 8	— — —	1 7 6	1 10 6
300 grammas de bromo, puro, vidros de 30.0.	0 4 8	0 4 6	0 4 0	— — —	0 3 3	0 5 0	— — —	0 8 6
10 kilos de borragem, flores, escolhidas, pacotes de um kilo.	1 11 8	0 5 4	1 5 6	1 11 1	2 0 2	— — —	1 0 0	1 0 0
600 grammas de bromofornio puro, medicinal, vidros de 50.0.	0 9 2	0 9 8	0 9 0	0 9 10	0 8 2	0 9 8	1 0 0	0 15 0
600 grammas de bromureto de ammonio, puro, crystalizado, Ph. G. IV, vidros de 30.0.	0 3 10	0 4 11	0 3 10	0 6 9	0 4 10	0 4 0	0 10 0	0 6 0
300 grammas de bromureto de calcio, puro, anhydrico, em pó, vidros de 30.0.	0 2 5	0 4 8	0 5 0	0 5 6	0 4 2	0 9 0	0 9 2	0 6 6
990 grammas de bromureto de camp. ora, vidros de 30.0.	0 12 3	0 13 3	0 12 6	0 13 5	0 13 0	0 9 0	0 12 0	0 18 6
30 kilos de bromureto de potassio, puro, crystalizado, vidros de 500.0.	4 1 6	5 11 1	4 17 6	4 15 10	4 15 3	4 5 0	6 10 0	6 5 0
10 kilos de bromureto de sodio, vidros de 125.0.	1 15 11	2 8 0	2 1 8	2 4 4	2 3 0	1 17 0	3 6 8	3 0 0
1.980 grammas de bromureto de stroncio, vidros de 30.0.	0 17 6	0 7 1	1 0 0	1 1 11	0 19 0	0 9 8	2 4 0	0 0 0
1.0 grammas de bromhydrato de cafeina, vidros de 4.0.	0 8 3	0 7 1	0 7 0	0 7 11	0 7 7	0 9 8	1 0 0	4 2 0
2.010 grammas de bi-mityrato de quina, vidro de 20.0.	4 5 0	3 18 6	4 6 0	4 11 1	4 3 6	4 14 0	6 5 8	8 15 0
100 kilos de brot. s de pinheiro maritimo, pacotes de dois kilos.	7 1 8	8 9 7	7 18 4	13 0 6	6 14 0	7 15 2	— — —	— — —
600 grammas de eacodylato de guayacol, vidros de 30.0.	2 7 0	1 9 8	1 11 8	1 13 5	1 10 3	— — —	5 10	1 15 0
600 grammas de eacodylato de sodio, vidros de 30.0.	0 9 8	0 17 7	0 18 2	1 0 0	0 18 4	— — —	1 7 6	1 15 0
100 grammas de ca eina pura Ph. G. IV, vidros de 8.0.	1 10 2	1 9 10	1 8 10	1 8 8	0 19 4	— — —	2 13 3	1 0 0
15 kilos de cal virgem (oxydo de calcio) de marmore, latas de um kilo	0 11 10	0 17 0	0 11 6	— — —	0 19 4	— — —	1 5 4	1 0 0
5 kilos de cal virgem, raiz e colha e cortada, pacotes de 500.0.	0 5 8	0 10 0	0 6 8	— — —	0 10 1	— — —	1 0 9	0 18 0
15 kilos de cam-nilla peruana, flores, pacote de um kilo.	1 2 5	3 3 11	1 10 0	1 15 0	1 15 3	— — —	2 5 0	2 18 0
150 kilos de camphora natural, do Japao, refutada, em latas, latas de cinco kilos.	34 7 6	34 9 0	33 10 0	— — —	27 18 0	34 6 0	— — —	38 5 0
50 kilos de canella de Ceylão, cascas, lardos de 25 kilos.	6 9 3	6 10 7	6 9 0	— — —	5 18 3	6 8 11	15 0	9 1 0

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento

Preços de
1910Bragança
Cid & Comp.Silva
& GranadoMeyrelles
& M. BrasilBertholdo
WaehneldeBehrend
Schmidt
& Comp.Fry Yonle
& Comp.Merino
& Comp.

	£	S.	P.	£	S.	P.	£	S.	P.	£	S.	P.	£	S.	P.	£	S.	P.	£	S.	P.
1 kilo de centoio espigado, vidros de 500,0.....	0	4	11	0	7	5	0	5	11	0	4	10	1	10	6	—	—	—	—	—	—
30 kilos de cera branca, pura, de abelhas, pacotes de um kilo.....	5	17	10	6	10	4	6	2	6	—	—	—	6	5	0	6	2	0	—	—	
6 kilos de chloral hidratado em crystaes, vidros de 60,0.....	2	5	11	1	8	4	1	6	6	2	6	5	1	10	0	—	—	—	—	—	
15 kilos de chlorato de potassio, puro, em pó, pacotes de 500,0.....	1	1	6	0	17	2	1	16	0	—	—	—	1	0	6	—	—	—	—	—	
10 kilos de chlorhydrato de ammonio puro, crystallizado, pacotes de cinco kilos.....	0	11	11	0	9	9	0	11	0	—	—	—	0	12	8	—	—	—	—	—	
1,200 grammas de chlorhydrato de cocaina, puro, crystallizado, vitro de 4,0.....	18	17	4	22	2	10	20	0	0	—	—	—	22	17	0	19	3	0	36	5	
120 grammas de chlorhydrato de codeina, puro, crystallizado, vidro de 2,0.....	2	14	5	2	7	6	2	12	0	3	1	0	2	12	2	3	0	0	—	—	
200 grammas de chlorhydrato de heroina, puro, crystallizado, vidros de 2,0.....	5	16	8	9	2	3	6	4	11	8	3	0	9	4	6	7	17	0	—	—	
600 grammas de chlorhydrato de morphina, puro, crystallizado, vidros de 4,0.....	10	0	3	9	9	10	9	18	0	9	10	0	8	16	5	10	6	0	—	—	
10 grammas de chlorhydrato de narceina, puro, crystallizado, vidros de 1,0.....	0	10	0	0	7	11	0	8	3	0	9	6	0	9	6	—	—	—	—	—	
100 grammas de chlorhydrato de pilocarpina, puro, chrysallizado vidros de 1,0.....	2	4	7	2	14	0	2	8	3	3	2	6	2	10	5	3	2	0	4	3	
5 kilos de chlorhydrato basico quinina puro, crystallizado, vidros de 25,0.....	9	5	1	9	10	0	8	19	11	13	0	0	9	7	9	10	1	0	—	—	
2 kilos de chlorhydo sulfato de quina, puro, crystallizado, vidros de 25,0.....	4	11	4	4	12	3	4	10	0	5	9	11	4	13	0	4	15	0	—	—	
25 kilos de chloroformio purissimo, vidros de 100,0.....	6	6	0	6	15	6	6	6	0	7	16	9	4	6	5	6	11	3	—	—	
15 kilos de chloroformio de Pictet, vidros de 30,0.....	14	19	4	15	13	3	16	11	10	—	—	—	15	2	0	15	0	0	—	—	
2,000 kilos de chlorureto de cal, desinfectante, secco, em pó, a 100, vidros de 500,0.....	126	11	4	176	12	0	400	0	0	—	—	—	—	—	—	129	18	10	—	—	
2,010 kilos de chlorureto de calcio, puro, crystallizado, vidros de 30,0.....	0	11	0	0	10	11	0	9	0	0	8	0	0	10	6	—	—	—	—	—	
500 tubos de chlorureto de ethyla de Bengua, tubos de 15,0.....	22	0	0	26	15	9	21	18	0	27	14	4	19	13	9	25	0	0	43	15	
15 kilos de chlorureto de sodio, puro de Merck, vidros de 500,0.....	0	19	1	1	1	3	1	3	0	1	3	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
990 grammas de chlorureto de zinco fundido, em bastões, vidros de 30,0.....	0	6	3	0	7	7	0	6	2	0	6	1	0	6	6	—	—	—	—	—	
10 kilos de eucata, (Cocum maculatum) folhas escolhidas e cortadas, pacotes de um kilo.....	0	11	4	1	19	7	0	13	5	—	—	—	0	16	11	—	—	—	—	—	
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, vidros de 125,0.....	2	12	2	2	15	11	2	17	6	3	2	4	2	13	5	—	—	—	—	—	
300 grammas de citrato de cafeina, puro, crystallizado, vidros de 4,0.....	0	17	4	1	4	9	0	13	5	0	19	11	0	18	4	—	—	—	—	—	
300 grammas de citrophenol, vidros de 15,0.....	1	4	0	1	4	11	1	3	0	1	5	0	1	4	3	—	—	—	—	—	
1 kilo de cochenilha prateada de Honduras, limpa, inteira, vidros de 5,0.....	0	3	3	0	6	4	0	3	2	—	—	—	0	5	6	—	—	—	—	—	
30 kilos de coca, folhas escolhidas, pacotes de 5,0.....	3	10	0	4	15	6	4	10	0	7	11	6	0	4	6	8	—	—	—	—	
600 grammas de codeina, pura, crystallizada, vidros de 4,0.....	14	2	4	12	10	6	13	10	0	12	15	6	12	7	7	15	9	0	6	7	
200 garrafas de cognac fino, francez, puro, caixas originaes de 12 garrafas.....	16	13	4	16	13	4	16	13	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
3 kilos de colchico b ribos, cortado, pacotes de um kilo.....	0	31	1	0	5	0	0	3	10	—	—	—	0	5	3	—	—	—	—	—	
15 kilos de colloid elastico, medicinal, do C. Francez, vidro de 500,0.....	2	10	5	2	10	10	3	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
600 grammas de collargol, vidros de 5,0.....	7	15	0	8	13	7	8	15	0	8	15	0	8	15	5	—	—	—	—	—	
10 kilos de convallaria, planta inteira, pacotes de um kilo.....	0	11	8	0	14	5	0	10	10	0	15	0	0	13	2	—	—	—	—	—	
15 kilos de cravos da India, escolhidos, inteiros, de 1°, latas de cinco kilos.....	1	4	9	1	4	9	1	4	0	—	—	—	1	17	0	—	—	—	—	—	
15 kilos de cremor de tartaro solavel, em palhetas, vidros de 5,0.....	3	10	0	3	18	2	3	3	8	3	16	5	3	18	9	—	—	—	—	—	
5,000 kilos de creolina de Pearson, verdadeira, latas de um kilo, caixas de 50 kilos.....	386	11	8	412	11	3	427	1	8	—	—	—	416	3	0	417	0	0	—	—	
1,980 grammas de creosota mineral, pura, branca, vidros de 30,0.....	0	12	0	1	2	0	0	11	7	—	—	—	0	13	6	—	—	—	—	—	
2,010 grammas de creosota vegetal, pura, de fava, vidros de 30,0.....	0	17	8	1	0	0	1	0	0	1	4	9	0	18	7	—	—	—	—	—	
3 kilos de et. o etal, vidro de 25,0.....	2	11	7	3	9	6	3	6	8	2	5	6	3	0	6	3	3	0	—	—	
900 grammas de cyanureto de potassio medicinal, vidros de 30,0.....	0	7	3	0	9	3	0	5	8	—	—	—	0	18	6	—	—	—	—	—	

20 kilos de calomelanos a vapor Ph. G. IV, vidros de 250,0.....	7	14	11	7	7	4	7	5	0	8	10	0	7	3	8	7	15	0	—	—	—	8	0	0	
10 kilos de carbonato de ammonio, potes de 2 kilos.....	0	11	7	0	15	0	0	11	5	15	22	11	0	15	9	25	4	0	1	2	6	0	18	0	
15 kilos de dermatol, vidros de 60,0.....	12	9	5	28	9	3	12	7	0	15	22	11	0	27	8	3	0	0	50	0	7	28	5	0	
10 grammas de digitalina crystallizada, chloroformica do C. F. vidros de 1,0.....	1	4	8	1	3	4	1	0	0	1	15	10	0	0	13	2	—	—	1	17	6	1	6	0	
2.500 kilos de diastase, vidros de 125,0.....	11	2	2	11	1	5	12	5	0	12	9	10	0	10	10	3	12	4	0	21	10	11	0	0	
300 grammas de digitalis, folhas cortadas (Digitalis purpurea), pacotes de 1 kilo.....	0	9	6	0	10	11	0	8	0	—	—	—	—	0	10	2	—	—	1	3	9	0	12	10	
300 grammas de diolofornio de Merck, vidros de 30,0.....	2	12	0	2	5	4	2	4	11	2	7	1	—	1	—	—	2	12	0	—	—	0	2	8	
40 grammas de dianina, vidros de 4,0.....	1	17	5	1	12	7	1	15	6	—	—	—	—	1	18	3	2	5	3	0	0	0	0	0	
600 grammas de diuretica, vidros de 15,0.....	1	17	8	2	11	9	4	6	6	2	11	10	0	2	10	5	—	—	5	2	0	2	18	6	
20 kilos de dormideiras, branca, cortadas, sem sementes, pacotes de 1 kilo.....	0	13	8	0	10	10	0	17	6	—	—	—	—	0	18	3	—	—	0	16	8	0	15	0	
50 grammas de diphenylamina, pura, crystallizada, branca, para analyses.....	0	6	5	0	1	2	0	0	11	—	—	—	—	2	10	5	—	—	0	1	9	0	4	0	
4 grammas de d-metil paraphenileno dianina para analyses.....	0	4	6	0	1	10	0	5	10	—	—	—	—	0	2	2	—	—	0	3	0	0	4	10	
10 grammas de emetina pura, vidro de 1,0.....	0	7	4	0	17	2	0	16	3	1	8	2	—	0	16	6	—	—	1	8	4	1	0	0	
30 metros de emplastro do thapsia, estendido, Seabury, original.....	3	18	0	5	0	0	5	18	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	8	3	—	—	—	
20 metros de emplastro vesicatorio de Albespyres, rolos de 1 metro.....	2	3	0	2	15	1	2	4	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
300 grammas de enesol (sulicylar sinato de mercurio), vidros de 4,0.....	2	4	5	5	0	0	8	0	0	—	—	—	—	5	5	0	4	4	—	—	—	5	10	10	
100 kilos de enxofre depurado, lavado, latas de 1 kilo.....	4	3	4	5	3	7	4	0	0	5	7	11	—	0	4	11	—	—	1	0	0	5	0	4	0
600 grammas de enxofre dourado de antimonia, vidros de 30,0.....	0	4	0	0	2	7	0	3	6	0	4	9	—	0	4	11	—	—	—	—	—	10	18	10	
500 kilos de enxofre em bustões baricas de 50 kilos.....	6	17	6	10	14	8	13	0	0	—	—	—	—	7	9	9	7	0	—	—	—	10	18	10	
5.000 grammas de enxofre precipitado (magisterio de enxofre), vidros de 125,0.....	0	14	10	0	3	3	0	12	0	0	15	3	—	0	13	7	—	—	1	5	0	0	18	0	
6.000 grammas de ergotina de Bonjean, verdadeira, vidros originaes.....	42	0	2	43	18	8	43	19	0	42	8	5	—	—	—	—	46	1	0	—	—	—	—	—	
6.000 grammas de ergotina de Yvon, vidros originaes.....	23	8	7	25	8	0	24	19	11	25	7	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
10 grammas de ergotina crystallizada, vidro de 1/2 grammas.....	9	12	2	1	8	5	13	12	6	14	0	0	—	13	2	6	—	—	22	10	0	1	12	0	
1 kilo de escamoné de Alopo, latas de 500,0.....	0	14	9	0	14	10	0	19	0	—	—	—	—	0	13	8	—	—	—	—	—	0	18	6	
5 kilos de espermucete refinado, latas de 5 kilos.....	0	7	2	1	1	0	0	17	6	0	17	5	—	1	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
1.980 grammas de essencia de aniz (erva doce) rectificada, vidros de 125,0.....	2	4	10	2	11	6	2	4	4	3	17	5	—	2	5	10	—	—	—	—	—	2	18	0	
5 kilos de essencia de aniz estrolado (badiano), vidros de 125,0.....	3	16	0	3	13	2	3	14	0	4	10	0	—	3	13	6	—	—	5	10	0	3	18	6	
5 kilos de essencia de alfazema, rectificada, vidro de 250,0.....	4	19	11	5	6	0	4	10	0	8	10	3	—	5	2	6	—	—	19	15	0	7	12	6	
4 kilos de essencia da bergamota, rectificada do 1º, vidros de 25,0.....	8	12	4	8	9	6	8	0	0	9	10	5	—	8	16	5	—	—	10	16	0	8	18	10	
5 kilos do essencia do cajuput, verde, vidro de 125,0.....	2	0	0	2	2	6	1	17	0	2	1	5	—	2	2	0	—	—	2	13	4	2	10	0	
300 grammas de essencia de camomilla romana, vidros de 15,0.....	1	19	11	2	1	6	1	19	0	2	9	10	—	2	4	1	—	—	3	5	0	2	18	0	
4 kilos de essencia de canella de Ceilão de 1º, vidro de 250,0.....	2	4	9	9	6	6	8	10	0	—	—	—	—	10	2	8	—	—	14	6	0	13	0	10	
1.200 grammas de essencia de cascas de laranjas amargas, vidros de 30,0.....	1	8	11	1	9	6	1	8	0	1	11	10	—	1	5	10	—	—	1	13	4	1	16	0	
1.500 grammas de essencia de cravo da India, vidros de 15,0.....	1	4	3	2	0	0	1	0	0	1	7	11	—	1	8	4	—	—	2	10	0	0	4	6	
300 grammas de essencia de enc. lyptus, vidros de 30,0.....	0	2	11	0	2	8	0	2	9	0	3	2	—	0	2	9	—	—	0	3	9	0	4	6	
1.500 grammas de essencia do flores de laranjeira (nevel), vidros de 15,0.....	39	13	6	31	15	0	38	0	0	38	9	0	—	33	17	3	43	10	0	115	0	0	32	10	10
1.200 grammas de essencia de l-mão rectificada, vidro de 30,0.....	0	17	4	0	1	5	9	0	16	0	—	—	—	0	19	0	—	—	1	0	0	1	0	0	0
300 grammas de essencia de mostarda, vidros de 15,0.....	1	0	0	1	5	9	0	18	0	1	1	0	—	0	6	2	—	—	1	15	0	1	10	0	0
3 kilos de essencia de hortella pimonti, vidros de 25,0.....	4	8	3	4	15	11	4	8	0	7	10	0	—	4	1	11	—	—	18	0	0	4	18	6	
600 grammas de essencia de rosas, vidros de 15,0.....	18	19	11	20	3	0	18	19	0	32	0	0	—	30	11	1	—	—	45	0	0	31	1	6	6
100 kilos de essencia de terebentina, vidros de 500,0.....	9	3	4	15	8	2	10	19	6	—	—	—	—	11	16	3	—	—	18	6	8	15	11	6	
15 kilos de estoraque liquido, potes do 1 kilo.....	1	4	0	1	9	10	2	8	0	—	—	—	—	1	14	1	—	—	—	—	—	1	14	0	
5 kilos de estramonio, folhos, pacote de 1 kilo.....	0	8	3	0	9	4	0	7	1	—	—	—	—	0	7	0	—	—	—	—	—	0	12	0	0
60 kilos de ether sulphureo puro, D=0,720, vidro de 500,0.....	0	8	11	0	8	10	0	9	2	0	9	10	—	0	6	6	—	—	0	16	3	0	12	0	0
900 grammas de eucalyptol purissimo, vidros de 30,0.....	16	8	0	19	5	0	16	0	0	16	5	0	—	17	17	0	—	—	0	16	5	0	10	10	0
2 kilos de equinina, vidros de 25,0.....	0	9	6	0	8	7	0	8	0	0	8	3	—	0	8	3	—	—	0	16	5	0	10	10	0
120 grammas de evonymina escura americana, vidros de 4,0.....	0	3	7	0	2	11	0	3	5	0	3	6	—	2	15	2	—	—	0	5	5	0	4	0	0
40 grammas de evonymina verde americana, vidro de 4,0.....	2	12	6	2	12	0	2	9	6	2	11	5	—	2	8	2	—	—	6	12	6	2	15	10	0
500 grammas de exalgina de Beigo et al Navilla, vidro de 2,0.....	0	15	0	2	11	7	4	17	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 kilos de extracto aquoso de quina amarella, pote de 150.....	0	12	0	0	14	10	1	10	0	0	16	6	—	0	14	0	—	—	2	2	6	2	15	10	0
1.800 grammas de extracto aquoso de ratafia, secco, em palleas, vidros de 60,0.....	0	12	0	0	14	10	1	10	0	0	16	6	—	0	14	0	—	—	2	2	6	2	15	10	0

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento	Preços de 1910		Bragança Cid & Comp.		Silva & Granado		Meyrelles & M. Brazil		Bertholdo Waehneltd		Behrend Schmidt & Comp.		Fry, Youtle & Comp.		Merino & Comp.	
	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.	£	S. P.
300 grammas de extracto ethereo de cannabis indica, vidros de 30,0...	7	15 0	2	1 0	2	0 0	—	—	1	18 5	—	—	1	15 10	2	5 0
600 grammas de extracto ethereo de feto macho, vidros de 30,0...	0	11 11	0	9 7	0	10 3	—	—	0	11 8	—	—	0	15 0	0	15 0
5.000 grammas de ether sulfurico purissimo «sine aqua» destillado sobre sodium para analyses, vidros de 30,0...	1	4 0	1	2 0	1	15 0	—	—	1	0 6	—	—	—	—	1	18 10
25 grammas de eosina iodada para analyses, vidros de 30,0...	0	2 4	0	2 0	0	4 0	—	—	0	2 2	—	—	—	—	0	5 0
100 kilos de feoula de batatas, latas de 500,0...	5	0 0	6	11 9	4	17 0	—	—	7	9 6	5	15 0	5	8 4	7	0 0
15 grammas de furfural 160°-162° puro para pesquisas de morganina, tubos de 15,0...	0	0 3	0	3 1	0	5 0	—	—	0	2 6	—	—	—	—	0	5 0
1 kilo de ferro em limalha, vidros de 250,0...	0	3 0	0	2 1	0	2 2	—	—	0	2 0	—	—	0	2 8	0	4 0
5 grammas de fio de platina metalica pura analyses...	1	11 10	2	7 0	2	15 0	—	—	1	16 4	—	—	1	9 9	2	10 0
1.200 grammas de formiato de sodio, puro e secco, vidro de 30,0...	0	8 11	0	9 6	0	8 10	0	10 10	0	9 6	—	—	0	19 2	0	12 6
20 kilos de formol, formaldehyde a 40 % liquido, vidros de 250,0...	2	4 6	1	16 8	2	2 0	2	3 6	2	2 0	2	7 0	—	—	2	0 10
20 kilos de fumaria, folhas cortadas, pacotes de 1 kilo...	0	18 3	1	14 0	0	18 0	—	—	1	8 6	—	—	1	16 8	1	5 10
100 grammas de fluorureto de ammonio para analyses...	0	2 3	0	1 6	0	1 5	—	—	—	—	4	12 0	0	2 0	0	4 0
2 kilos de gelatina branca, esterilizada, de Merk, tubos de 125,0...	1	14 8	4	15 0	4	9 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 kilos de gelatina branca, pura, em laminas, pacotes de 500,0...	0	12 0	0	15 1	0	9 6	3	7 11	0	12 4	—	—	0	15 9	2	18 6
60 kilos de gengibre vermelha, raiz cortada, pacote de 2 kilos...	2	10 0	2	15 5	2	7 0	—	—	3	5 8	—	—	4	10 0	1	6 10
5 kilos do gengibre da Jamaica, raiz cortada, lata de 5 kilos...	0	3 5	1	3 6	0	4 4	—	—	1	3 3	—	—	0	16 8	2	10 0
9.000 kilos de glicerina ingleza, Ph. Ingt. a 1,26 B*, latas de 4 kilos...	98	10 0	146	8 0	140	0 0	153	0 0	3	5 3	118	0 0	169	15 0	0	16 0
600 kilos de glicerina ingleza, pura Ph. Ingt., vidros de 500,0...	63	0 0	107	10 0	110	0 0	108	0 0	—	—	66	16 0	128	15 0	0	15 0
15 kilos de glicero-phosphato de calcio, puro, neutro, solvel, vidros de 125,0...	8	15 4	8	18 2	9	7 6	10	11 3	8	17 3	9	8 0	17	0 0	—	—
1.200 grammas de glicero-phosphato de ferro, vidros de 30,0...	1	9 8	1	10 1	1	8 0	1	8 11	1	9 7	—	—	2	16 8	—	—
1.200 grammas de glicero-phosphato de magnésio, vidro de 30,0...	1	6 0	1	13 2	1	4 0	0	19 6	0	18 11	—	—	1	15 0	—	—
1.200 grammas de glicero-phosphato de potassio, vidros de 30,0...	0	16 3	0	16 7	0	15 0	0	19 11	0	16 4	—	—	1	8 4	—	—
15 kilos de glicero-phosphato de sodio, vidros de 125,0...	6	19 11	7	11 11	6	15 0	8	0 0	7	5 0	7	12 4	13	0 0	—	—
5 kilos de gomma alcantara em pó, vidros de 250,0...	1	15 9	1	12 3	1	10 10	1	17 0	2	0 3	—	—	4	0 0	—	—
2 kilos de gomma de ammoniaco, vidros de 500,0...	0	5 11	0	6 9	0	5 7	0	7 1	0	6 2	—	—	0	8 8	0	7 10
250 kilos de gomma arabica de 1ª, branca, escolhida, caixa de 50 kilos...	22	5 0	22	10 6	21	19 0	—	—	45	18 9	24	0 0	37	15 0	49	19 6
100 kilos de gomma arabica de 2ª, limpa, caixas de 50 kilos...	6	4 11	6	12 6	5	19 0	—	—	12	14 6	—	—	13	15 0	9	8 10
3 kilos de gomma arabica galbano, em mas-a, latas de 500,0...	0	18 0	1	2 0	0	16 10	—	—	1	0 6	—	—	2	2 0	1	5 6
3 kilos de gomma arabica gutta, em pó, vidros de 500,0...	1	6 11	1	11 8	1	5 8	1	9 0	1	8 10	—	—	1	13 0	1	15 0
10 kilos de grama, raizes cortadas e limpas, pacotes de 1 kilo...	0	8 0	0	9 7	0	7 0	0	10 5	0	9 8	—	—	1	10 0	0	12 10
150 vidros de granulos de acido arsenioso a 0,001, L. Frère, originaes...	2	3 10	2	15 11	3	8 0	3	5 0	—	—	—	—	—	—	—	—
100 vidros de granulos de arseniato de antimonio a 0,001, L. Frère, originaes...	2	10 0	2	12 4	2	8 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
200 vidros de granulos de arseniato de sodio a 0,001, L. Frère, originaes...	4	14 3	4	14 3	4	14 0	4	5 11	—	—	—	—	—	—	—	—
150 vidros de granulos de arseniato de strychnina a 0,0005, L. Frère originaes...	4	2 6	4	2 6	4	4 0	4	3 11	—	—	—	—	—	—	—	—
50 vidros de granulos de digitalina, chloroformica do C. F. a 0,0005 L. Frère, originaes...	1	13 0	3	5 10	1	4 0	1	12 0	—	—	—	—	—	—	—	—
100 vidros de granulos de phosphureto de zinco a 0,001, L. Frère, originaes...	2	7 2	2	7 2	2	7 0	2	7 11	—	—	—	—	—	—	—	—
100 vidros de granulos de quassina a 0,001, L. Frère, originaes...	2	12 4	2	12 4	2	10 4	2	7 11	—	—	—	—	—	—	—	—
100 vidros de granulos de sulfato de strychnina a 0,0005, L. Frère, originaes...	2	11 1	2	11 1	2	9 0	2	7 11	—	—	—	—	—	—	—	—
2.000 caixas de grãos de saude do Dr. Frank, caixas originaes...	67	0 0	75	13 0	74	0 0	75	0 0	—	—	82	0 0	—	—	—	—
50 kilos de guayaco, rasurado, pacotes de 2 kilos...	1	7 6	1	16 8	1	6 10	1	7 0	1	11 9	—	—	1	0 10	2	0 0
4.020 grammas de guayacol quimicamente puro (synthetic), vidros de 30,0...	4	4 0	4	19 10	3	12 8	4	13 11	3	13 2	—	—	7	5 0	5	5 0
50 vidros de granulos de strophantina a 0,0001, vidros originaes...	4	19 3	4	19 6	4	19 0	4	18 11	1	14 7	—	—	—	—	1	18 0
300 grammas de hedonal, vidros de 15,0...	1	1 9	0	1 12	1	7 0	1	11 0	1	14 7	—	—	—	—	1	18 10
2.400 grammas de hemoglobina solvel, em palhetas de Merk, vidro de 30,0...	1	14 0	1	15 11	1	13 0	2	0 0	—	—	—	—	—	—	—	—

100 grammas de heroína, vidros de 40,0.....	4	2	0	4	1	8	4	1	0	4	9	3	4	2	0	0	16	8	4	15	0
10 kilos de herba doce, sementes (aniz verde), latas de 5 kilos.....	10	14	5	0	14	7	0	12	11	0	13	7	0	18	0	0	19	2	0	18	0
10 kilos de hortela puente, folhas escolhidas, pacotes de 1 kilo.....	1	6	0	1	5	0	1	5	0	1	9	9	1	12	0	0	15	5	0	12	0
10 kilos de hydrastis canadensis, raizes cortadas, pacotes de 1 kilo.....	12	3	0	15	12	3	13	7	4	16	0	0	14	8	0	2	2	6	1	12	0
60 grammas de hydrastis pura, vidros (e l.0).....	15	5	0	16	10	9	15	4	0	20	0	0	15	11	10	0	24	15	0	18	0
400 kilos de hydrolato de flores de laranjeira, vidros de 1000,0.....	22	16	0	37	15	9	24	0	0	31	14	3	33	4	0	0	5	8	4	10	0
50 kilos de hydrolato de louro, cerô a 1 %, vidros de 500,0.....	3	11	8	4	9	5	3	10	0	0	0	0	4	7	6	0	0	0	0	10	0
100 kilos de hydrolato de rosas, vidros de 1000,0.....	5	12	8	7	2	0	7	1	3	3	19	0	1	1	0	0	6	17	6	1	0
10 grammas de hyoscyamina, cristallizada, pura, vidros de 1,0.....	0	12	0	1	1	7	0	13	0	0	15	0	0	13	2	0	1	1	4	0	0
2 kilos de hypo-phosphito de calcio, vidros de 125,0.....	0	13	3	0	13	5	0	10	0	0	3	11	0	2	11	0	1	5	9	0	0
300 grammas de hypo-phosphito de sodio, vidros de 30,0.....	0	4	0	0	3	1	0	10	0	0	9	6	0	7	3	0	1	10	3	0	0
990 grammas de hypo-sulfito de calcio, vidros de 30,0.....	0	9	8	0	9	10	0	8	8	8	19	11	0	3	0	10	1	11	8	0	0
1.980 grammas de hypo-phosphito de sodio, vidros de 30,0.....	0	9	0	0	9	9	0	10	10	0	3	2	0	0	10	0	5	6	0	3	0
600 grammas de hyponitrito de 15,0.....	1	8	0	3	6	0	1	7	6	0	7	11	0	0	7	6	0	8	4	0	0
5 kilos de hyposol fitido, pacotes de 1 kilo.....	0	4	3	0	3	0	0	3	10	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	6	0
100 kilos de lecthyol (sulfio lecthyolato de ammonio), vidros de 125,0.....	124	11	8	132	10	0	120	0	0	116	3	0	118	2	6	125	0	154	3	8	0
60 kilos de iodo sublimado, cristallizado, vidros de 125,0.....	74	10	0	79	13	6	78	0	0	75	9	11	75	12	0	77	0	108	0	0	0
20 kilos de iodoformio, vidros de 125,0.....	29	13	4	30	7	2	29	11	8	30	11	5	29	8	0	33	0	38	0	0	0
1.980 grammas de iodo, vidros de 30,0.....	6	0	0	10	1	5	13	19	11	10	2	6	10	3	9	10	8	15	5	3	0
600 grammas de iodureto de ammonio, puro, cristallizado, vidros de 30,0.....	1	5	0	1	3	2	1	3	0	1	4	8	1	2	9	0	1	18	4	1	6
1.800 grammas de iodureto de calcio, puro, crystalizado, vidros de 30,0.....	2	7	6	2	9	5	2	4	5	2	6	0	2	9	2	0	4	1	8	2	12
990 grammas de iodureto de lithio, puro, cristallizado, vidros de 30,0.....	1	9	10	2	3	8	1	8	8	2	11	10	1	12	9	0	2	9	0	1	18
100 kilos de iodureto de potassio puro, cristallizado, vidros de 500,0.....	94	13	4	98	5	3	95	0	0	93	0	0	91	17	6	101	0	117	10	0	99
10 kilos de iodureto de sodio puro, cristallizado, vidros de 125,0.....	12	0	4	12	4	4	12	0	0	13	5	0	11	13	8	12	5	17	16	8	0
1.200 grammas de iodureto de stroncio, puro, cristallizado, vidros de 30,0.....	2	1	7	1	13	0	1	19	0	2	1	10	1	1	7	0	3	6	8	32	10
5 kilos de jalapa, raiz verdadeira, cortada, pacotes de 1 kilo.....	0	14	4	0	18	11	0	14	0	0	0	0	1	7	2	0	1	7	6	1	15
2 kilos de jalapa resina, pacote de 1 kilo.....	1	19	0	2	3	0	1	19	0	0	0	0	2	0	5	0	3	9	0	0	0
1.020 grammas de kava-kava, raiz, em pó, vidros de 60,0.....	0	7	0	0	10	0	0	7	0	0	6	5	0	9	8	0	0	18	5	0	8
1.980 grammas de kermes mineral de Clusel, vidros de 30,0.....	1	3	8	1	4	6	1	3	6	1	3	0	0	19	9	1	2	15	0	0	4
300 grammas de kermes em pó, flores, vidros de 30,0.....	0	2	10	0	2	4	0	2	11	0	2	9	0	2	5	0	1	7	6	0	0
15 kilos de labaca, raiz cortada, pacotes de 1 kilo.....	0	14	1	3	15	0	0	15	0	0	2	2	9	1	3	8	14	11	3	19	15
50 kilos de lan-lina Liebreich, pura, anhydrita de 1*, latas de 500,0.....	13	15	3	19	2	7	13	15	0	15	5	6	14	11	3	14	15	0	0	5	6
300 grammas de lactato de calcio, vidros de 30,0.....	0	2	9	0	2	2	0	2	0	0	4	5	0	2	9	1	0	5	0	0	4
300 grammas de lactato de ferro, vidros de 30,0.....	0	2	11	0	2	2	0	2	6	7	3	11	0	2	1	0	0	5	0	0	4
300 grammas de lactato de manganez, vidros de 30,0.....	0	4	8	0	5	5	0	4	7	0	5	6	0	5	4	0	0	8	4	0	6
300 grammas de lactato de stroncio, vidros de 30,0.....	0	4	5	0	3	11	0	4	0	0	4	5	0	3	9	0	0	6	8	0	4
15 kilos de lacto-phosphato de calcio solvel de Merck, vidros de 500,0.....	6	19	0	7	7	4	6	15	0	14	19	5	1	3	1	6	19	0	0	7	10
600 grammas de lactuario, vidros de 30,0.....	1	0	0	1	3	9	1	0	0	13	5	8	5	13	9	15	0	0	19	2	6
100 kilos de laranjas amargas, casca, pacotes de 2 kilos.....	2	18	4	3	2	11	4	0	0	14	19	5	18	5	0	0	0	10	12	4	12
150 vidros de licôr de bl-mutuo de Schacht, vidros originaes.....	15	17	4	15	17	0	14	10	0	14	19	5	18	5	0	0	0	10	12	4	12
100 vidros de limmento de Gêneur, vidros originaes.....	13	5	14	13	14	0	13	5	0	13	5	8	18	5	0	0	0	10	12	4	12
500 kilos de linhaça em grão, limpa, barricas de 50 kilos.....	15	16	5	16	18	10	15	11	8	0	10	10	18	5	0	0	0	10	12	4	12
5 kilos de lobelia inflata, cortada, pacotes de 1 kilo.....	0	5	0	0	9	11	0	14	0	0	10	10	0	9	2	2	0	0	10	10	10
5 kilos de louro, bagas, lata de 5,0,0.....	0	6	5	0	8	3	0	5	6	0	0	0	0	4	2	6	5	0	5	0	5
300 grammas de lupulina purificada, vidros de 30,0.....	0	3	0	0	3	3	0	2	11	0	0	0	2	6	5	82	12	0	2	10	6
10 kilos de lupulo flores, pacotes de 1 kilo.....	0	15	0	1	13	3	1	5	10	80	4	5	34	2	6	35	2	10	0	0	0
5.010 kilos de lyceol cristallizado, vidros de 30,0.....	77	8	0	81	8	10	87	0	0	75	11	0	34	2	6	35	2	10	0	0	0
51 kilos de lyceol dissecado de Merck, vidros de 250,0.....	14	12	4	16	15	4	13	19	2	37	0	0	6	11	3	6	2	10	0	0	0
200 kilos de lycol puro de 1*, vidros de 100,0.....	21	16	0	33	6	1	34	3	4	6	19	0	7	11	9	6	2	10	0	0	0
1 kilo de lecitina, vidros de 30,0.....	6	3	9	6	5	1	6	0	0	0	0	0	3	5	6	2	11	0	0	0	0
51 kilos de macella gallega (camomilla vulgar), pacotes de 1 kilo.....	5	6	8	4	3	2	5	4	11	0	0	0	6	11	3	6	2	10	0	0	0
20 kilos de magnesio calcinado de 1*, pura, lata 250,0.....	1	18	5	3	13	4	2	11	8	0	0	0	3	5	6	2	11	0	0	0	0
5 kilos de malvas selvagens, flores, pacotes de 1 kilo.....	0	14	4	0	18	6	0	13	0	0	0	0	0	13	2	1	0	10	0	1	10
21 kilos de malvas selvagens, flores, pacotes de 1 kilo.....	0	17	0	1	11	8	2	9	0	0	0	0	1	7	7	0	1	5	0	0	0
201 kilos de manna commun, pacote de 1 kilo.....	45	12	10	51	15	3	54	17	8	0	0	0	56	14	4	47	5	0	1	16	9
5 kilos de manna cristallizada no alcool, vidros de 125,0.....	4	10	0	7	7	9	4	4	2	0	0	0	4	18	0	0	0	0	0	0	0
20 kilos de manteiga de cacau, fresca em pacotes de 100,0, latas de 5 kilos.....	1	5	7	1	4	1	3	11	8	0	0	0	4	12	9	0	0	6	10	0	4

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento	Preços de 1910	Bragança Cid & Comp.	Silva & Granado	Meirrelles & M. Brazil	Berthold Waehneidt	Behrend Schmidt & Comp.	Fry, Yeule & Comp.	Merino & Comp.
15 kilos de melindro, folhas cortadas, pacotes de um kilo.....	£ 1 2 0	£ 1 17 1	£ 1 11 3	£ 9 19 0	£ 1 13 0	£ 7 10 0	£ 7 17 6	£ 2 0 0
6 kilos de menthol recristalizado Ph. G. IV, vidros de 60,0.....	7 9 11	10 12 0	9 14 0	9 19 0	10 4 9	7 10 0	—	11 0 0
15 kilos de mercurio doce (chlorureto de mercurio precipitado), vidros de 250,0.....	6 19 11	5 14 1	6 10 0	—	5 10 3	7 0 0	—	5 16 6
300 grammas de morruol, puro, verdadeiro, vidros de 60,0.....	0 4 2	0 4 4	0 3 10	0 8 0	0 4 1	—	0 6 3	0 6 6
300 grammas de moscas de Milão, vidros originaes.....	0 13 11	0 15 2	0 11 6	—	7 10 0	—	10 2 6	9 4 0
150 kilos de mostarda negra, em grão, barricas de 50 kilos.....	7 10 2	9 0 9	6 10 4	—	0 2 6	—	0 5 6	0 4 0
2 kilos de musgo da Corsega, pacotes de um kilo.....	0 3 0	0 2 11	0 2 7	—	0 5 0	—	0 7 6	0 6 10
5 kilos de musgo islandico, pacotes de um kilo.....	0 4 2	0 5 9	0 4 2	—	0 8 11	—	0 15 9	0 12 0
3 kilos de murtá em pó, vidros de 250,0.....	0 7 5	0 8 10	0 6 6	—	2 5 6	—	1 0 0	2 10 0
10 kilos de myrrha inteira, escolhida, limpa, latas de um kilo.....	1 4 10	2 8 2	1 2 5	2 15 10	1 11 6	—	4 0 0	1 12 0
20 kilos de naphalina pura, recristalizada branca, vidros de 250,0.....	1 19 5	1 8 1	2 11 8	0 13 11	0 14 6	—	1 13 0	1 0 0
1.980 grammas de naphtol B, vidros de 30,0.....	0 14 5	0 16 7	0 12 6	0 15 10	0 15 0	—	1 5 0	0 16 0
15 grammas de narscina pura, recristalizada, vidros de 1,0.....	0 15 7	0 14 6	0 14 2	—	—	—	—	—
30 caixas de nitrato de amyla, puro, tubos de tres gotas e caixas de 12 tubos.....	3 5 6	3 0 0	3 0 0	3 16 11	2 4 8	—	3 0 0	2 10 0
30 kilos de nogueira, folhas escolhidas e cortadas, pacotes de dois kilos.....	1 8 0	1 14 8	1 5 4	2 7 11	1 13 0	—	3 7 6	1 18 10
10 kilos de noz de galhas, de Aleppo, latas de cinco kilos.....	0 19 0	1 6 2	0 19 0	—	1 3 8	—	1 0 0	1 10 0
30 kilos de noz de Kola, africana, latas de 10 kilos.....	2 9 10	1 18 8	2 0 0	2 4 4	2 8 7	—	2 15 0	2 0 0
10 kilos de noz moscada de 1ª, grande, lata de um kilo.....	1 3 3	1 4 10	1 3 0	2 0 0	1 7 2	—	2 9 2	2 6 6
2 kilos de noz vomica inteira, lata de um kilo.....	0 0 1	0 2 0	0 2 2	0 3 11	0 2 6	—	0 0 1	0 4 0
5 kilos de oleo concreto de noz moscada, lata de um kilo.....	1 9 7	1 2 5	1 9 2	1 9 6	1 8 6	—	3 2 6	1 12 6
400 kilos de oleo de amendoas doces, verdadeiro, de 1ª, lata de dois kilos.....	55 0 0	68 18 0	53 19 0	105 0 0	126 0 0	—	137 10 0	131 0 0
5 kilos de oleo de bagas de louro, verde, lata de um kilo.....	0 7 5	0 14 4	0 7 4	—	0 12 9	—	—	7 18 0
2 kilos de oleo de cade, verdadeiro, vidros de 250,0.....	0 6 0	0 5 0	0 5 6	0 6 1	0 5 10	—	—	0 6 0
100 kilos de oleo de sementes de torrefeiras, latas de dois kilos.....	10 12 4	9 10 0	12 5 0	—	10 17 0	—	13 15 0	—
600 kilos de oleo de figado de bacalhau, claro, latas de quatro kilos.....	40 4 3	50 7 0	46 2 0	67 0 0	55 9 3	42 0 0	70 10 0	55 0 0
10 kilos de oleo de linhaes, vidro de 500,0.....	0 6 8	1 3 4	0 19 2	—	0 16 3	—	—	1 6 10
600 kilos de oleo de ricino, lata de quatro kilos.....	31 17 3	33 16 0	30 0 0	—	43 9 0	31 17 6	51 0 0	44 0 0
150 grammas de oxalato de celtio, vidros de 15,0.....	0 1 1	0 1 3	0 1 10	0 1 10	0 4 0	—	0 3 4	0 3 0
600 grammas de oxalato de ferro (proto), vidros de 30,0.....	0 15 5	0 14 6	0 12 11	0 17 1	0 4 0	—	0 8 4	0 6 0
300 grammas de opio em pó, vidros de 30,0.....	17 4 6	17 10 9	16 13 4	18 0 0	14 19 3	—	—	18 8 0
10 kilos de opio turco, latas de um kilo.....	1 18 1	1 16 7	1 15 4	2 13 5	1 19 8	—	2 17 0	—
300 grammas de orthoformo, vidros de 15,0.....	0 7 9	0 6 6	0 7 8	0 8 1	0 7 3	—	—	0 15 6
600 grammas de oxido amarello de mercurio, vidros de 30,0.....	2 12 0	2 15 0	2 8 5	2 16 7	2 10 5	—	2 8 6	2 18 10
6 kilos de oxido rubro de mercurio, vidro de 125,0.....	2 16 0	2 2 2	2 15 0	3 0 0	3 7 10	—	—	3 6 6
25 kilos de oxido de zinc, vidros de 250,0.....	5 9 7	5 13 8	5 15 0	5 19 0	—	—	—	6 0 0
4.020 grammas de pancreatina pura, em pastilhas, de Merek, vidros de 60,0.....	2 14 3	2 11 8	2 12 0	2 3 6	—	—	—	2 18 0
1.200 grammas de papaia pura, em pó, de Merek, vidros de 30,0.....	4 12 10	4 6 10	3 19 11	—	4 11 11	—	10 2 6	7 0 0
2 kilos de papulas, flores escolhidas, pacotes de um kilo.....	0 0 10	0 4 10	0 6 10	—	—	—	0 7 0	—
20 kilos de parietaria, folhas, pacotes de um kilo.....	7 9 11	7 19 0	6 18 0	7 9 0	1 8 0	—	10 16 0	1 10 0
50 kilos de pastilhas de chlorato de potassio a 0,05, vidros 500,0.....	6 6 0	6 7 1	6 0 0	7 9 0	6 12 0	—	6 10 0	—
30 kilos de pastilhas de balsamo de Tullio, vidros de 500,0.....	5 3 0	5 6 0	5 0 0	6 0 0	6 12 0	—	7 5 0	—
30 kilos de pastilhas horcilla pimenta, inglesas, vidros de 500,0.....	2 6 10	2 10 0	2 8 0	3 10 0	—	—	4 4 5	—
10 kilos de pastilhas de santonina a 0,01, vidros de 250,0.....	22 6 10	22 10 0	22 8 0	23 11 1	8 10 8	—	57 0 0	9 19 6
4.020 grammas de pepsina de Boudault n. 4, vidros originaes.....	8 18 9	9 14 5	8 10 0	10 5 6	—	—	—	7 2 0
30 kilos de pepsina medicinal, pura, em pó, vidros de 250,0.....	7 5 0	6 19 11	6 16 0	7 15 5	—	—	—	—
15 kilos de peptona pura, em pó, de Merek, vidros de 250,0.....	7 14 2	8 0 0	8 6 0	8 13 5	—	—	—	—
150 vidros, perolas de essencia de terebintina, de Clertan, vidros originaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—

10.020	grammas de permanganato de potassio, vidro de 500.	1	12	0	1	17	7	1	12	6	1	17	5	1	16	0	2	5	0							
4	kilos de per-oxido de sodio, em cubos, latas de 1.000.	1	3	4	0	11	0	1	3	4	0	11	0	0	18	2	1	6	10							
15	kilos de pez, ou Borgehina (gommia resina de pin. ol. fada de 1 kilo.	0	1	0	0	10	7	0	16	3	0	17	1	0	17	1	0	15	0							
15	kilos de perborato de sodio, de Merck, vidros de 500.	6	1	6	5	17	9	5	18	0	6	0	0	0	17	0	2	0	0							
10.020	grammas de phenacet na pura, vidros de 300.	3	12	1	5	14	1	4	5	13	6	1	7	5	12	2	0	10	0							
2.040	grammas de phosphato acido de calcio, vidro de 300.	0	13	3	0	18	0	0	13	0	0	17	0	0	18	2	0	5	0							
250	grammas de phosphato de ammonio puro, para analyses.	0	2	8	0	2	0	0	3	10	0	0	0	0	3	0	0	5	0							
10	grammas de prata em lamina, purissima, para analyses.	0	12	11	4	6	0	0	7	0	0	0	0	0	3	4	0	6	0							
250	grammas de per-oxido de bario anhydrido, puro, crystallizado, para analyses.	0	6	3	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	1	4	0	4	0							
250	grammas de per-chlorureto de ferro puro, crystallizado, para analyses.	0	6	5	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	1	4	0	4	0							
125	gramma de per-oxido de manguez (pyrolusite) em pedacos, puro, para analyses.	0	6	0	0	7	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0							
5	grammas de palladium in-tallico, em fil. para analyses.	1	14	0	2	7	7	2	5	0	0	0	0	1	16	3	0	4	0							
10	grammas de phos-acetina para analyses.	0	1	11	1	9	2	1	8	10	0	0	0	0	1	5	0	0	0							
30	grammas de phos-vi hydrasina pura, para analyses.	0	6	10	0	1	4	0	5	0	0	0	0	0	1	6	1	5	0							
30	grammas de phos-fluorid purissima, para analyses.	0	11	10	0	12	6	0	16	0	0	0	0	0	1	6	0	0	0							
2.040	grammas de e-las puras granuladas, para analyses.	0	14	2	0	7	11	0	9	10	0	0	0	0	6	7	0	16	0							
125	grammas de per-oxido de elu ou purissima, para analyses.	0	2	5	0	15	6	0	15	0	0	0	0	0	2	4	0	10	0							
125	grammas de per-chlorido de potassio purissimo, para analyses.	0	2	0	0	2	8	0	5	0	0	0	0	0	2	3	0	6	0							
1.000	grammas de permanganato de potassio purissimo, para analyses.	0	8	0	0	4	11	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0							
1.000	grammas de per-oxido de sodio em pó, puro, para analyses.	0	12	10	0	6	0	0	7	0	0	0	0	0	3	0	0	6	0							
1.000	grammas de per-oxido de sodio em pó, puro, para analyses.	0	13	3	0	9	0	0	10	0	0	0	0	0	3	0	0	6	0							
100	grammas de phosphato de sodio, puro, crystallizado, para analyses.	0	6	6	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	7	0	0	8	0							
100	kilos de phosphato de calcio, tri-bisite, pó, de 10 kilos.	10	19	11	6	0	0	10	10	0	5	3	0	0	1	2	0	12	0							
300	grammas de phosphato de coquina, vidros de 40.	5	5	0	5	7	0	5	3	0	0	8	8	23	7	0	0	10	0							
5	kilos de phosphato de sodio, vidros de 125.	0	19	1	0	11	5	0	9	2	0	9	11	5	4	9	5	10	0							
600	grammas de phosphato ferroso, secco, vidro de 300.	0	4	1	0	4	4	0	4	3	0	6	0	0	1	1	0	8	0							
24	grammas de phosphato de strychnina, vidro de 10.	0	6	4	0	3	2	0	4	0	0	4	0	4	3	0	0	6	0							
300	grammas de phosphato de zinc, vidro de 40.	1	3	11	0	16	9	1	3	5	0	11	0	0	19	7	0	0	0							
120	grammas de phosphuret, de zinco, vidro de 40.	0	4	9	0	8	10	0	6	9	0	4	7	0	4	7	0	0	0							
20	grammas de picrocupria pura, vidro de 10.	1	16	0	1	4	4	0	16	8	1	3	11	0	10	9	0	1	0							
152	grammas de picrozi na Co Codex Francez, vidro de 40.	2	8	3	2	8	11	2	7	0	2	12	2	2	8	0	1	16	0							
200	grammas de picrozina salicylica, vidro de 40.	3	2	0	4	10	0	3	1	0	0	0	0	0	3	4	0	6	0							
2	kilos de piche, planta, pacote de 1 kilo.	0	4	5	0	3	10	0	11	10	0	0	0	0	3	4	0	6	0							
250	vidros de pinhas de Vallet, 1/2 vidros originas.	9	4	1	10	10	0	9	11	0	9	19	10	0	3	4	0	6	0							
600	grammas de podophylla, a. vidro de 40.	1	17	5	2	5	8	1	12	11	2	0	0	1	8	4	0	10	0							
16	kilos de p-l-y-al, raiz da Virginia, pac-fe. de 1 kilo.	5	3	11	4	7	8	4	19	11	5	2	0	4	11	0	6	8	0							
1.800	grammas de potassa caustica, feto alcool, vidros de 600.	0	8	4	0	9	10	0	7	11	0	0	0	0	8	0	1	2	6							
500	kilos de potas a do commercio, secco, barricas de 50 kilos.	10	12	6	11	10	6	10	13	0	6	17	0	22	19	0	12	18	6							
990	grammas de protagol, vil os de 150.	6	11	0	7	5	9	6	19	0	6	17	0	7	10	11	6	19	5							
20	kilos de pyram do vendateiro, puro, em pó, caixa de 250.	166	2	0	176	3	5	160	0	0	163	0	0	168	0	0	165	0	0							
50	kilos de pyrrathro em pó impalpavel, do de flor branca (pó da Dalmatia), lata de 1 kilo.	12	10	0	11	19	1	11	19	0	0	0	0	11	1	0	16	17	6							
600	grammas de p-ridina, vidros de 300.	0	10	2	0	10	4	0	7	7	0	11	0	0	7	11	12	10	0							
10	kilos de pyrophosphato de ferro citro-ammoniacal, vidros de 1250.	2	0	0	2	5	7	1	19	11	2	16	10	0	2	14	3	0	15	0						
600	grammas de peroxyl de zinc (eetogyl), vil os de 300.	0	17	1	1	4	1	0	17	0	1	7	11	0	10	9	2	8	6							
600	grammas de peroxido de calcio (Gorita), vidros de 300.	0	12	7	0	12	8	0	12	0	0	12	6	0	12	4	0	1	8	0						
600	grammas de peroxido de magnes o (hologun), vidros de 300.	0	10	10	1	5	9	0	10	0	0	19	0	0	19	3	0	0	18	0						
20	grammas de quassina amorpha, v dros de 10.	0	5	0	0	5	4	0	4	0	0	5	5	0	8	0	0	8	6							
20	grammas de quassina cryst illizada, vil os de 10.	2	8	10	2	9	7	2	8	0	2	15	10	2	10	5	0	2	12	6						
5	kilos de quillaya (e tscas do P namá), pacotes de 1 kilo.	0	7	5	0	7	3	0	6	5	0	7	1	0	5	6	0	0	10	6						
5	kilos de quillaya t, curada, latas de 1 kilo.	0	4	0	0	3	9	0	4	2	0	4	4	0	5	0	0	5	0	0						
500	kilos de quin: amarella, calysia vera, cascas grandes, esco- lhidas, caixas de 50 kilos.	30	0	0	59	7	6	52	5	11	150	0	0	30	12	6	75	0	0	102	0					
50	kilos de quina cinzenta, cascas, caixa de 50 kil s.	5	14	7	5	10	5	5	0	0	0	0	0	6	15	8	6	13	4	9	15	10	10	0	0	
100	kilos de quina veruelia, caixa de 50 kilo.	6	5	0	6	12	10	10	9	2	0	0	0	6	15	8	9	15	0	9	2	6	6	0	0	
150	grammas de quin na hydratada, vidro: de 50 grammas.	1	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0	0	12	0	0	12	0	0	8	10	10	0	0	
200	kilos de quininum, lata: o l kilo.	20	15	7	23	2	7	18	19	11	23	0	0	22	11	6	57	10	0	24	12	8	10	3	0	0
200	kilos de raxatina, raiz escolhida e cortada, pacotes de 1 kilo.	17	0	0	22	0	0	15	4	5	0	0	0	15	15	0	25	0	0	25	10	0	3	0	0	0
10.020	grammas de resorsina, pura crystallizada, vidros de 600.	2	19	8	4	19	2	3	9	10	4	19	11	4	9	6	11	2	8	5	10	0	0	0	0	0
10	kilos de rhuibarbo em pó, vidros de 1250.	1	19	11	2	2	6	1	19	10	3	11	3	3	7	5	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
10	kilos de rhuibarbo inteiro, latas de 5 kilos.	1	16	4	1	18	4	1	13	0	4	5	0	2	4	8	3	17	6	6	10	10	0	0	0	0
30	garrafas de rhum da Jamaica (Negrita), caixa orig de 12 garrafa.	11	6	2	12	0	0	9	19	11	0	0	0	0	16	0	0	11	16	0	0	0	0	0	0	0

Quantidade — Nomenclatura — Acondicionamento

	Preços de 1910 • catalogo	Bragança Cid & Comp.	Silva & Granado	Moyrelles & M. Brazil	Bertholdo Wachneldt	Behrend Schmidt & Comp.	Fry, Young & Comp.	Marine & Comp.
20 kilos de rob de amoras verdadeiro, vidros de 500,0.....	3 5 0	4 8 0	3 4 0	—	—	—	—	4 16 10
3 kilos de romã, cascas do fruto, pacotes de 1 kilo.....	0 0 3	0 3 0	0 3 0	—	—	—	—	0 6 0
2 kilos de romelira, cascas da raíz, pacotes de 1 kilo.....	0 4 2	0 5 4	0 3 11	—	—	—	—	0 0 8
5 kilos de rosas pallidas, petalas, pacotes de 1 kilo.....	0 13 3	0 12 5	0 12 0	—	—	—	—	0 18 0
30 kilos de rosas rubras, petalas, pacotes de 1 kilo.....	4 3 7	8 15 0	6 2 6	—	—	—	—	9 12 3
600 grammas de salacétol, vidros de 30,0.....	2 5 0	2 18 4	2 3 11	3 0 0	—	8 12 0	—	3 3 0
30 kilos de sabão animal, caixa.....	3 0 0	2 10 0	2 18 0	2 9 6	—	—	—	3 5 0
20 kilos de sabão medicinal, amygdalino, em pães, latas de 2 kilos.....	1 1 0	2 14 1	3 2 8	2 13 5	—	—	—	3 0 0
50 kilos de sabão molle, (verde) Ph. Brit., latas de 500,0.....	3 15 0	2 18 6	2 18 0	—	—	—	—	4 16 0
30 kilos de s'bugueiro, flores, pacotes de 1 kilo.....	2 8 10	3 12 11	2 7 0	—	—	—	—	3 18 0
600 grammas de sarchartina, colex de 1908, vidros de 30,0.....	0 9 10	0 12 0	0 10 0	—	—	—	—	0 18 0
10 grammas de salicylato de atropina, crystallizado, vidros de 1,0.....	0 10 1	0 12 0	0 10 0	—	—	—	—	2 0 10
6 kilos de salicylato de atropina, crystallizado, vidros de 60,0.....	4 0 6	5 13 9	5 19 11	0 10 3	—	—	—	2 0 10
10 grammas de salicylato de eserina, puro, crystallizado, vidros de 1,0.....	1 0 7	1 8 2	1 0 0	5 7 11	—	—	—	8 10 0
600 grammas de salicylato de 1 th, vidros de 30,0.....	0 7 4	0 7 3	0 6 8	1 7 11	—	—	—	1 15 0
300 grammas de salicylato de mercurio, vidros de 30,0.....	0 5 2	0 5 6	0 8 0	0 6 4	—	—	—	0 8 0
20 kilos de salicylato de mehylla rectificado, vidros de 125 e 250,0.....	3 19 11	3 19 6	3 17 6	0 10 4	—	—	—	4 16 0
30 kilos de salicylato de s'bio, vidros de 250,0.....	7 4 0	7 15 0	7 16 8	0 0 0	—	—	—	3 18 0
4.020 grammas de salipyrina, vidros de 30,0.....	5 15 0	4 3 2	5 4 0	7 10 0	—	—	—	0 18 0
13.800 grammas de salol, Ph. G. IV, vidros de 60,0.....	5 5 0	5 16 0	5 2 4	5 15 10	—	—	—	2 0 10
1.200 grammas de sulphenol paver, vidros de 30,0.....	1 15 10	0 17 6	0 14 10	0 17 5	—	—	—	8 10 0
150 grammas de s'nt'ina, pura, crystallizada, vidros de 15,0.....	1 10 11	1 18 5	1 10 5	0 17 5	—	—	—	1 15 0
30 kilos s'nt'ina, folhas, pacotes de 1 kilo.....	0 5 1	0 5 5	0 4 10	0 17 5	—	—	—	0 8 0
900 grammas de s'nt'ina, escamas, em pó, vidros de 30,0.....	0 4 6	0 6 0	0 5 0	—	—	—	—	0 8 0
4.000 grammas de s'nt'ina, escamas, em pó, pacotes de 500,0.....	6 13 3	7 1 4	5 19 11	—	—	—	—	0 8 0
100 kilos de s'nt'ina de Alcadura, folletos, pacotes de 1 kilo.....	0 18 8	0 17 5	0 15 0	—	—	—	—	11 12 10
15 kilos de s'nt'ina, pacotes de 1 kilo.....	0 15 5	0 14 0	0 15 0	—	—	—	—	2 0 0
15 kilos de s'nt'ina de potassio liquido a 1/3, vidros de 500,0.....	0 10 8	0 12 1	0 10 10	—	—	—	—	1 10 0
6 kilos de s'nt'ina, cascas coradas, pa o' de 1 kilo.....	34 18 6	37 0 0	34 17 11	—	—	—	—	1 10 0
1.000 latas de s'nt'ina de Rigolo, latas originaes.....	1 15 4	1 19 1	1 14 10	—	—	—	—	0 12 0
10 kilos de soda ca i tica pelo aco d, vidros de 125,0.....	0 5 11	0 4 0	0 10 0	—	—	—	—	0 16 0
300 grammas de solucao de soda de trinitrina a 1 %, vidros de 30,0.....	13 0 6	14 6 0	12 18 0	0 5 6	—	—	—	7 14 6
15 kilos de sabatrato de bisulpho C. F. 1908, vidros de 500,0.....	0 7 0	0 8 2	0 5 6	—	—	—	—	1 15 6
10 grammas de sulfato de aropina neutro, vidros de 1,0.....	7 3 11	7 1 7	6 19 11	—	—	—	—	3 5 0
200 kilos de sulfato de cobre impuro, barriens de 50 kilos.....	2 1 9	1 10 6	1 19 11	—	—	—	—	15 10 10
10 grammas de sulfato de cobre puro, barriens de 1,0.....	1 3 7	2 17 10	1 3 6	—	—	—	—	8 0 0
30 grammas de sulfato de c'rina, vidros de 1,0.....	14 14 10	3 19 3	13 0 0	—	—	—	—	0 12 6
500 kilos de sulfato de ferro impuro, barriens de 50 kilos.....	5 5 0	3 10 6	4 19 0	—	—	—	—	5 10 0
300 grammas de sulfato de m'g'n'ia, barriens de 50 kilos.....	4 18 10	4 15 0	4 17 0	—	—	—	—	3 10 0
10 grammas de sulfato de m'g'n'ia, vidros de 1,0.....	4 8 6	0 9 5	0 8 6	—	—	—	—	0 0 0
300 kilos de sulfato de s'odio puro crystallizado, barriens de 50 kilos.....	4 10 0	2 3 9	4 8 0	—	—	—	—	1 6 0
600 grammas de sulfato de s'odio puro crystallizado, barriens de 4,0.....	2 12 6	2 16 3	2 10 0	—	—	—	—	0 15 0
30 grammas de sulfato de s'odio puro, vidros de 2,0.....	0 8 9	0 19 9	0 3 0	—	—	—	—	4 12 1
6 kilos de sulfato de zinco, vidros de 250,0.....	4 2 11	4 8 3	4 2 0	—	—	—	—	0 14 6
3 kilos de sulfato de zinco, vidros de 30,0.....	0 15 0	0 13 10	1 0 0	—	—	—	—	0 10 0
5 kilos de sulfato de carb'no, vidros de 500,0.....	5 19 6	8 1 2	9 18 0	—	—	—	—	8 10 0
18 grammas de s'odio de piperazina, vidros de 30,0.....	1 12 0	4 3 1	2 10 0	—	—	—	—	14 15 0
600 grammas de s'ovina crys a l'ada, vidros de 4,0.....	9 16 6	10 2 9	9 14 0	—	—	—	—	0 18 10
250 grammas de sulfato de ammonio puro, para analys.....	0 6 8	0 1 3	0 3 0	—	—	—	—	0 4 0
50 grammas de sulfocyanuret de ammonio, puro, crystallizado, para analys.....	0 6 5	0 0 8	0 3 0	—	—	—	—	0 2 0
10 grammas de sulfocellurato de ammonio.....	0 7 8	1 0 0	0 3 0	—	—	—	—	0 13 0
2.000 grammas de sulfureto de carbono, puro, para analys.....	0 8 1	0 8 2	0 15 0	—	—	—	—	0 18 0
1.000 grammas de sulfato de cobre purissimo, crystallizado, para analys.....	0 4 11	3 1 0	0 4 0	—	—	—	—	0 8 6

Quantidade — Artigos — Acondicionamento

	Preços de 1910	Bragança, Cid & Comp.	Silva & Grando	Meyrelles Brasil & M.	Bertholdo Waehnel	Behrend Schmidt & Comp.	Fry Youle & Comp.	Merino & Comp.
	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.	£ S. P.
3.000 ataduras de cambraia, envoltas em papel impermeavel 5x6, caixas de 10.....	19 5 0	20 14 0	19 0 0	—	—	18 12 0	—	20 10 0
6.000 ataduras de cambraia, envoltas em papel impermeavel 5x8, caixas de 10.....	43 10 0	54 2 0	50 0 0	—	—	49 10 0	—	53 10 0
8.000 ataduras de cambraia, envoltas em papel impermeavel 5x10, caixas de 10.....	82 0 0	91 5 0	85 0 0	—	—	80 0 10	—	90 6 0
3.000 ataduras de gaze hydrophila em papel impermeavel 5x6, caixas de 10.....	9 19 0	11 3 0	9 19 0	—	—	10 9 0	—	11 2 0
8.000 ataduras de gaze hydrophila em papel impermeavel 5x8, caixas de 10.....	33, 10 0	37 15 0	35 0 0	—	—	33 0 0	—	37 8 0
4.000 ataduras de gaze hydrophila em papel impermeavel 5x10, caixas de 10.....	21 0 0	21 15 0	20 15 0	—	—	19 18 0	—	22 18 0
500 ataduras de gaze gomada em papel impermeavel 5x8, caixas de 10.....	2 10 0	2 15 0	2 17 0	—	—	2 8 6	—	3 12 0
1.500 ataduras de gaze gomada em papel impermeavel 5x10, caixas de 10.....	8 19 0	10 0 0	10 0 0	—	—	8 18 2	—	11 3 0
1.500 ataduras de linho em papel impermeavel 5x8, caixas de 10.....	24 10 0	33 7 6	31 0 0	—	—	48 11 0	—	33 0 0
500 ataduras de linho em papel impermeavel 5x10, caixa de 10.....	13 15 0	13 16 0	13 0 0	—	—	—	—	13 13 0
6 aluminimetros de Esbich.....	0 12 0	0 18 3	0 8 0	—	—	—	—	0 12 0
6 apertadores para oxigeneo.....	10 9 6	12 3 5	10 8 0	—	—	—	—	9 14 0
6 apertadores de ferro.....	1 1 3	1 0 0	0 18 0	—	—	—	—	—
6 aparelhos para lixiviação, de vidro, para 2 litros.....	5 13 4	6 0 8	4 19 0	—	—	—	—	—
6 aluminimetros de bronze de 22x22 com pistillo.....	24 0 0	29 0 8	20 19 0	—	—	—	—	—
12 alcometros centesimales de Hay-Lussac.....	0 6 0	2 8 0	0 6 0	—	—	—	—	—
12 balanças granatarias, com columna sobre caixa de madeira e pesos, sensivel a 0,01.....	11 8 10	10 2 0	11 0 0	—	—	—	—	—
12 balanças granatarias com caixa envidraçada e pesos, sensivel a 0,001.....	52 10 0	50 2 0	48 0 0	—	—	—	—	—
12 balanças de Roberval, sobre base de ferro, força de 2 kilos.....	7 16 7	12 10 0	5 12 3	—	—	—	—	—
6 balanças de Roberval, sobre base de ferro, força de 5 kilos.....	5 12 6	9 8 0	4 19 0	—	—	—	—	—
24 balanças de vidro branco, fundo redondo de 125, 250, 500 e 1.000, 6 de cada tamanho.....	0 8 3	0 7 8	0 7 0	—	—	—	—	—
12 baldes de vidro branco, fundo chato de 250 e 500 grammas, 6 de cada tamanho.....	0 3 0	0 3 8	0 2 11	—	—	—	—	—
200 grossas de bocetas redondas de papelão, qualidade fina, grossas de 30 a 200,0.....	68 0 0	69 0 0	65 19 11	—	—	—	—	—
5.000 caixas de bocetas rectangulares de papelão, para ampollas, qualidade fina.....	26 15 0	27 2 6	25 19 11	—	—	—	—	—
200 grossas de bocetas rectangulares de madeira, com tampa.....	9 10 0	9 15 0	11 0 0	—	—	—	—	—
100 kilos de barbaute inglez, fioho torcido, em novillos.....	10 0 0	9 13 6	9 18 0	—	—	—	—	—
20 acurajas de aluminimetro de 500 e 1.000,0.....	17 0 0	20 0 0	12 0 0	—	—	—	—	—
40 Caçrolas de ferro esmaltado com tampa, de 2 e 4 litros.....	11 10 0	10 5 0	9 10 0	—	—	—	—	—
20 capsulas de porcellana, fundo chato com bico e cabo de madeira 0m, 125.....	1 9 6	2 10 11	0 19 11	—	—	—	—	—
20 capsulas de porcellana, fundo chato, com bico e cabo de madeira 0m, 150.....	2 2 5	3 16 7	1 19 0	—	—	—	—	—
12 capsulas de porcellana, fundo chato, com bico e cabo de madeira, 0m, 2,0.....	2 2 1	3 18 10	1 19 0	—	—	—	—	—
20 canos de vidro, com bico e aza, graduados successivamente até 250,0.....	1 0 0	1 15 0	0 19 0	—	—	—	—	—
30 cancos de porcellana com bico e aza, graduados successivamente até 500,0.....	2 10 1	2 16 8	2 8 0	—	—	—	—	—
30 cancos de porcellana com bico e aza, graduados successivamente até 1.000,0.....	3 5 0	4 10 0	3 3 0	—	—	—	—	—
30 cancos de louça com tampo de estanho de 1.000,0.....	3 5 5	4 0 0	3 3 0	—	—	—	—	—
20 cancos de louça com tampo de estanho de 2.000,0.....	3 12 4	3 12 0	2 10 0	—	—	—	—	—
20 cancos de ferro esmaltado para dois litros.....	3 10 0	6 4 0	4 11 0	—	—	—	—	—
50 copos com pés, graduação successiva até 15,0 (de vidro).....	0 8 9	1 5 2	0 15 6	—	—	—	—	—
50 copos com pés, graduação successiva até 30,0 (de vidro).....	1 1 0	1 10 10	0 18 0	—	—	—	—	—
50 copos com pés, graduação successiva até 60,0 (de vidro).....	1 7 1	2 2 1	1 1 0	—	—	—	—	—
50 copos com pés, graduação successiva até 135,0 (de vidro).....	1 17 6	2 16 4	1 2 6	—	—	—	—	—

50 copos com pés, gradação sucessiva até 250,0 (de vidro).....	3	2	6	3	18	4	2	19	6	4	18	0	1	12	0
6 cortiça de lamina recta.....	5	0	0	0	7	0	0	4	19	0	4	18	0	4	12
25 vidros crina de Florença.....	1	14	0	1	19	0	2	1	10	0	—	—	—	—	—
150 vidros catgut, naptolado de 000 a 3.....	3	19	6	6	5	10	6	3	13	0	—	—	—	—	—
50 calices para reacções.....	0	10	3	3	0	16	8	0	16	0	—	—	—	—	—
50 conta-gotas de Limousin.....	3	19	6	6	5	0	0	3	16	0	—	—	—	—	—
30.000 capsulas de estanho para vidros, tendo as armas da Republica e o nome do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	7	10	0	0	10	0	0	6	19	11	7	8	0	7	8
30.000 capsulas do estanho para garrafas com idem, idem.....	10	0	0	0	12	0	0	9	15	0	7	3	0	8	3
24 codex medicamentarius, francez de 1908.....	15	0	0	0	17	0	0	15	0	0	14	19	0	14	19
12 escalas metricas de madeira, articuladas.....	2	0	0	0	1	0	0	1	19	0	1	15	0	1	15
12 espumadeiras de ferro esmaltado.....	0	19	0	1	18	0	0	1	19	0	1	18	0	1	18
60 espátulas de aço com cabo de madeira, 0m,10 de lamina.....	1	12	0	1	13	4	1	10	0	0	—	—	—	—	—
48 espátulas de aço com cabo de madeira, 0m,15 de lamina.....	1	12	0	1	16	0	1	12	0	0	—	—	—	—	—
60 espátulas de aço com cabo de madeira, 0m,20 de lamina.....	2	19	1	3	7	6	2	19	11	0	—	—	—	—	—
48 espátulas de aço com cabo de madeira, 0m,25 de lamina.....	3	8	0	4	15	0	3	12	0	0	—	—	—	—	—
12 espátulas de osso de 0m,10.....	0	4	0	0	8	0	0	3	10	0	—	—	—	—	—
48 espátulas de osso de 0m,15.....	1	0	0	1	17	10	0	19	0	0	—	—	—	—	—
24 espátulas de osso de 0m,20.....	0	8	0	0	16	10	0	11	0	0	—	—	—	—	—
12 espátulas de osso de 0m,25.....	0	8	0	1	6	3	0	7	10	0	—	—	—	—	—
200 rolos de esparadrapo de gutta-percha simples, rolos de um metrô.....	12	0	0	12	10	4	11	15	0	0	10	5	0	10	5
10 kilos de esponjas communs, sortidas (de 1ª qualidade).....	11	4	0	30	0	0	11	3	0	0	7	1	0	3	1
10 kilos de estanho em lamina, p.cotes de 500,0.....	3	15	0	4	10	7	3	14	0	0	—	—	—	—	—
50 kilos do estopa desfiada para fitar (fusa), p.cotes de um kilo.....	4	7	10	9	7	6	4	3	0	0	—	—	—	—	—
48 facas de aço para cortar rollhas, 0,15 de lamina.....	3	2	10	3	12	9	4	0	0	0	—	—	—	—	—
200 metros de flanela branca para coactores (de 15).....	7	16	0	10	10	0	6	19	0	0	—	—	—	—	—
12 Formulários Chernoviz (ultima edição).....	29	0	0	34	0	0	35	13	0	0	28	2	0	8	0
12 Formulários Dorvault (ultima edição).....	9	13	9	14	6	3	11	14	0	0	10	1	0	10	1
50 fundas inguinaes para o lado direito (forradas de pellica).....	22	19	6	27	10	0	22	10	0	0	23	0	0	23	0
50 fundas inguinaes para o lado esquerdo (forradas de pellica).....	3	4	0	5	10	2	3	0	0	0	—	—	—	—	—
35 fundas inguinaes para o lado duplas (forradas de pellica).....	2	19	0	5	10	2	3	0	0	0	—	—	—	—	—
6 fundas umbilicaes (forradas de pellica).....	1	6	0	1	18	8	1	5	10	0	—	—	—	—	—
20 funis de pó de pedra n. 4.....	2	0	0	2	10	0	1	18	0	0	—	—	—	—	—
20 funis de pó de pedra n. 6.....	3	10	0	5	5	0	3	5	0	0	—	—	—	—	—
20 funis de pó de pedra n. 8.....	7	14	0	12	15	0	6	19	0	0	—	—	—	—	—
50 funis de vidro de 125,0.....	0	8	0	0	13	9	0	7	0	0	—	—	—	—	—
50 funis de vidro de 250,0.....	0	10	0	0	17	10	0	8	0	0	—	—	—	—	—
50 funis de vidro de 500,0.....	0	17	2	1	0	11	0	15	0	0	29	0	0	29	0
150 kilos de fios de cores, torcidos, em n.veles.....	30	0	0	30	0	0	28	19	0	0	—	—	—	—	—
12 kilos de ferros para extenlor empulstros.....	2	12	4	2	6	0	2	8	9	0	—	—	—	—	—
400 frascos conta-gotas (amarellos) de 15,0.....	2	10	0	3	19	6	4	1	0	0	—	—	—	—	—
600 frascos conta-gotas (amarellos) de 30,0.....	4	2	0	4	19	6	2	6	0	0	—	—	—	—	—
400 frascos conta-gotas (amarellos) de 60,0.....	3	5	0	4	8	2	3	0	0	0	—	—	—	—	—
2.000 metros de gaze hydrophila, caixa de um metro.....	25	15	0	35	1	0	33	0	0	0	—	—	—	—	—
10.000 metros de gaze hydrophila, caixa de um metro.....	89	10	0	124	1	0	117	0	0	0	—	—	—	—	—
10 graes de pó de pedra, com pistillo, n. 3.....	1	17	6	1	5	0	1	13	0	0	—	—	—	—	—
24 graes de pó de pedra, com pistillo, n. 4.....	6	5	0	4	12	0	5	11	0	0	—	—	—	—	—
6 graes de pó de pedra, com pistillo, n. 6.....	3	10	0	2	15	0	3	6	0	0	—	—	—	—	—
12 graes de vidro com pistillo de 125,0.....	0	18	0	1	10	3	0	16	0	0	—	—	—	—	—
24 graes de vidro com pistillo de 250,0.....	2	11	6	3	6	6	2	8	0	0	—	—	—	—	—
12 graes de vidro com pistillo de 500,0.....	1	18	6	2	12	8	1	15	0	0	—	—	—	—	—
12 graes de porcellana de 500,0 (com pistillo).....	1	11	0	2	5	6	1	13	0	0	—	—	—	—	—
6 graes de marmore de 0m,15 (com pistillo).....	4	10	0	4	18	10	3	17	0	0	—	—	—	—	—
12 lacto-densímetros de Quevenno.....	0	18	0	1	16	4	0	16	0	0	—	—	—	—	—
25 lampadas de vidro para alcohol.....	1	2	0	1	15	10	1	1	0	0	—	—	—	—	—
20 kilos de lacre de cores, em bastões, caixas de 500,0.....	6	0	0	6	15	11	5	10	0	0	—	—	—	—	—
10.000 linhas pequenas, finas para ampollas.....	50	0	0	45	10	0	47	0	0	0	—	—	—	—	—
12 moinhos para senectos.....	34	1	10	35	10	0	33	19	11	0	—	—	—	—	—
10 resmas de papel p.radiao, branco, de 45x46.....	3	2	0	5	0	0	50	0	0	0	—	—	—	—	—
200 resmas de papel assenado de cores sortidas.....	53	0	0	40	0	0	34	10	0	0	—	—	—	—	—
250 resmas de papel azul de emb. lino, forte, de 45x46.....	25	0	0	40	0	0	20	10	0	0	—	—	—	—	—
250 resmas de papel branco de emb. lino, forte, de 45x46.....	25	0	0	40	0	0	20	10	0	0	—	—	—	—	—
250 resmas de papel pardo de emb. lino, forte, de 45x46.....	25	0	0	40	0	0	20	10	0	0	—	—	—	—	—
300 resmas de papel azul e vermelho de tour. azul.....	1	6	0	1	15	4	1	51	0	0	—	—	—	—	—

Quantidade — Artigos — Acondicionamento	Preços de 1910	Bragança Cid & Comp.	Silva & Granado	Meyrelles & M. Brazil	Bertholdo Waehefeldt	Behrend Schmidt & Comp	Fry, Young & Comp.	Merino & Comp.
200 resmas de papel de filtro, branco, Prat-Dumas.....	£ S. P. 101 10 0	£ S. P. 12 0 0	£ S. P. 97 10 0	£ S. P. —	£ S. P. —	£ S. P. 95 19 0	£ S. P. —	£ S. P. —
30.000 filtros de papel de filtro branco Laurent.....	12 0 0	15 0 0	11 6 9	—	—	11 15 0	—	—
5 kilos de papel pergaminho branco.....	6 0 0	0 16 3	0 10 0	—	—	6 0 0	—	—
12 pedras marmore para p-madas (32x32 centímetros).....	1 0 8	1 10 11	1 1 0	—	—	—	—	—
6 peneiras com tela de crina 0m.30, ns. 2 e 3.....	1 0 0	2 6 2	1 8 0	—	—	—	—	—
6 peneiras com tela de latão 0m.30, n. 25.....	2 11 0	0 4 2	2 9 0	—	—	—	—	—
12 peneiras com tela de seda, 0m.30, de 100 e 120 malhas por pollegada.....	0 4 0	0 18 10	0 4 0	—	—	10 5 0	—	0 12 0
12 pesa-acidos Ban né.....	10 9 6	12 18 10	9 0 0	—	—	2 5 0	—	10 0 0
24 pesa-xaropos, de metal, Baumé.....	2 0 0	3 0 0	1 10 0	—	—	8 5 0	—	—
20 collecções de pesos de latão de 1,0 e fracções.....	8 0 0	12 0 0	7 14 2	—	—	8 5 0	—	—
12 collecções de pesos de latão de 1,0 a 2.000,0.....	6 0 0	8 12 9	5 10 0	—	—	8 5 0	—	—
6 collecções de pesos de latão de 1,0 a 5.000,0.....	7 0 0	10 1 8	6 10 0	—	—	—	—	—
12 piluleiros do latão de 12 sulcos.....	3 1 0	4 8 0	4 5 0	—	—	—	—	4 0 0
12 piluleiros do latão de 18 sulcos.....	1 19 0	2 0 0	1 15 0	—	—	—	—	1 19 0
500 pinceis de pelo de camello, curvos, para garganta.....	5 0 0	5 18 10	3 19 11	—	—	5 0 0	—	6 0 0
600 pinceis de pelo de camello, rectos, para curativos.....	1 12 2	5 1 6	3 5 9	—	—	—	—	—
12 porta-funils do latão, com base de ferro e 3 anneis.....	6 7 6	9 0 0	6 0 0	—	—	—	—	—
12 porta-funils de metal.....	13 2 6	20 0 0	12 0 0	—	—	—	—	—
100 potes de porcellana com tampa conica de 0m.18.....	4 0 0	5 18 10	5 0 0	—	—	—	—	—
100 potes de porcellana com tampa conica de 0m.28.....	5 0 0	5 3 0	6 19 0	—	—	—	—	—
200 potes de grez vidrado de 1.000,0.....	9 15 8	10 15 10	9 8 0	—	—	9 7 0	—	—
2.000 potes de louça com tampa de celluloido de 30,0.....	5 3 0	6 15 10	4 19 0	—	—	9 8 0	—	—
1.500 potes de louça com tampa de celluloido de 60,0.....	8 12 10	12 10 0	8 11 11	—	—	5 15 0	—	—
500 potes de louça com tampa de celluloido de 125,0.....	2 7 0	6 16 0	9 0 0	—	—	—	—	—
12 prensas de ferro de 2.000,0, para tinturas.....	0 15 3	0 18 11	0 15 6	—	—	—	—	4 10 0
50 metros de protectivo de M. ntpellier, pacotes de 1 metro.....	0 14 0	0 19 11	0 14 0	—	—	—	—	—
24 provêdes com pés de 500,0 (de vidro).....	51 10 0	58 0 0	49 0 0	—	—	51 0 0	—	—
12 provêdes com pés de 1.000,0 (de vidro).....	61 0 0	65 0 0	48 0 0	—	—	59 15 0	—	—
150 kilos de rolhas de cortiça fina, forma conica, para vidros.....	54 0 0	58 0 0	50 0 0	—	—	53 5 0	—	—
200 kilos de rolhas de cortiça fina, forma conica, para 1/2 garrafas.....	12 17 11	14 6 11	11 19 0	—	—	12 0 0	—	—
200 kilos de rolhas de cortiça fina, forma conica, para garrafas.....	1 0 11	1 9 10	1 0 0	—	—	—	—	—
10 kilos de rolhas de borracha, forma conica, para garrafas.....	0 10 0	1 18 10	1 9 0	—	—	—	—	3 15 0
24 sacca-fôllhas.....	3 3 9	5 11 0	4 15 0	—	—	3 18 0	—	4 1 9
30 vidros de sêd t. plenicada esterilizada.....	4 2 10	5 11 0	5 12 0	—	—	4 19 1	—	5 11 3
300 seringas de gomma vulcanizada n. 000, caixas de 12.....	3 1 9	5 11 0	4 10 10	—	—	3 16 5	—	4 16 0
300 seringas de gomma vulcanizada n. 00, caixas de 12.....	2 19 1	3 16 6	3 6 0	—	—	2 17 1	—	4 0 0
200 seringas de gomma vulcanizada n. 0, caixas de 12.....	4 19 0	6 9 0	5 9 0	—	—	4 16 0	—	6 5 6
150 seringas de gomma vulcanizada n. 1, caixas de 12.....	4 2 0	5 7 0	4 4 0	—	—	4 10 0	—	4 18 4
100 seringas de gomma vulcanizada n. 2, caixas de 12.....	4 18 0	6 9 0	5 4 0	—	—	4 17 6	—	4 8 0
60 seringas de gomma vulcanizada n. 4, caixas de 12.....	8 14 0	10 18 0	9 18 0	—	—	9 10 10	—	8 0 0
100 seringas de gomma vulcanizada n. 8, caixas de 6.....	5 5 9	6 6 6	5 10 0	—	—	5 7 8	—	4 12 2
48 seringas de gomma vulcanizada n. 12, caixas de 6.....	1 13 0	2 4 0	1 11 0	—	—	1 12 5	—	2 2 4
48 seringas de gomma vulcanizada n. 12, caixas de 6.....	2 0 0	2 7 0	1 12 0	—	—	—	—	2 0 0
300 seringas de vidro para injectoes unethraes.....	7 10 0	9 2 6	8 0 0	—	—	7 18 0	—	7 12 0
600 suspensores escrotaes sortidos, ns. 6, 8, 10 e 12 (3 cada numero) em duzias.....	6 19 0	6 8 10	6 18 0	—	—	—	—	—
12 tamizes reforçados com tela de seda, 0m.40 d.d. malha sortida, (100, 120 e 140 malhas por pollegada).....	2 19 6	6 19 3	2 15 0	—	—	—	—	—
6 tamizes reforçados com tela de latão 0m.40 d.d. de malha sortida.....	1 8 4	1 9 6	2 18 0	—	—	—	—	—
5 metros de tela metallica, malha fina.....	3 3 2	5 0 0	2 19 0	—	—	—	—	—
12 tachos de ferro esmaltado para 10 litros.....	2 12 4	4 0 0	2 10 0	—	—	—	—	—
6 tachos de ferro esmaltado para 20 litros.....	2 17 1	2 18 10	2 15 0	—	—	—	—	—
20 tesouras de aço.....	0 18 0	2 2 0	0 15 0	—	—	—	—	2 12 6
12 trempes de ferro para lampadas.....				—	—	—	—	

do Conselho Municipal, cessado qualquer embaraço de coacção ou constrangimento opposto por qualquer autoridade municipal ou federal, decretada a illegalidade da dictadura do prefeito, e se officiasse aos supplentes do Dr. juiz federal e aos pretôres, afim de *que não procedam à convocação do eleitorado*, nem apurem as eleições mandadas fazer por esse illegal decreto ».

Contra toda a expectativa, porque, além de não ser admissível na especie o recurso de *habeas-corpus*, o acto do Poder Executivo estava de modo claro fundado em lei e não era sinão consequência do pensamento do Poder Legislativo, manifestado por um voto do Senado Federal e outro do proprio Congresso Nacional, que indirectamente havia resolvido esse caso de natureza essencialmente politica, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos, concedeu a ordem impetrada.

Recebendo a comunicação, que me fez o presidente do Supremo Tribunal Federal, da concessão do *habeas-corpus*, pela qual se annullavam actos administrativos e politicos do Poder Executivo, praticados no pleno exercicio das suas attribuições, entendi, sem o minimo intuito de desprestigio áquelle egregio Tribunal, sujeitar o decreto judicial, antes de cumpril-o, a um consciencioso exame, afim de não contribuir, com uma obediencia cega aos actos do judiciario, para a deturpação do regimen e subversão da ordem constitucional, a que todos os poderes, órgãos da soberania nacional, estão igualmente obrigados. Assim procedendo, não pretendi quebrar a harmonia que devo manter com os outros poderes, mas observar o meu dever constitucional, porque, como muito bem escreveu o eminente Sr. Visconde de Ouro Preto « *cumprir, executar uma deliberação de outrem, sem apreciar-a em sua legitimidade e alcance, é funcção secundaria, passiva, subordinada, incompativel com a autonomia e missão de quem é órgão da soberania nacional* ».

E a Constituição Federal, no art. 15, declara: « *são órgãos da soberania nacional os poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, harmonicos e independentes entre si* »; ora, essa harmonia e essa independencia seriam letra morta, absolutamente não existiriam, si ao Poder Executivo não fosse licito apreciar, em sua legitimidade e alcance, decisões de um dos outros poderes a que deve dar cumprimento, porque, então, o unico poder neste paiz superior á Constituição, ás leis e até á responsabilidade deante do povo, seria o Poder Judiciario, que, vitalicio como é, se constituiria na negação do regimen, que, justamente, se caracteriza, em sua essencia e fundamento, pela temporariedade das funcções e responsabilidade dos agentes.

Apreciando, pois, no exercicio de um dever constitucional, a « *legitimidade e alcance* » do decreto judicial, emanado do Supremo Tribunal Federal, entendi que o mesmo exorbitava das attribuições que a Constituição e as leis assignalam áquelle poder e constituia, com patente invasão ás attribuições dos outros poderes soberanos da Nação, uma deturpação do regimen, de consequências inculcaveis e funestas; por isso, resolvi não dar cumprimento á ordem judiciaria e levar o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, autoridade competente para decretar a minha responsabilidade pelos actos que, no exercicio do mandato que o povo brasileiro me confiou, eu praticar com infracção da Constituição e das leis.

Em rapidas considerações, espero demonstrar a illegalidade e o arbitrio do decreto judicial, dahi resultando o dever em que fiquei de lhe negar execução.

E' manifesto, deante da legislação vigente, que o Conselho Municipal, ao qual o Supremo Tribunal Federal acudiu agora com uma ordem de *habeas-corpus*, não se constituiu legalmente, nem se podia constituir, deante de um facto material de transponibilidade de impossivel. — Assim é que, realizada a eleição em 31 de outubro de 1909 e apurada pela Junta de Pretôres, appareceram duas series de diplomados, de oito cada uma, que, em mesas distinctas, começaram o serviço de reconhecimento de poderes. Desde logo se desenhou a manifesta impossibilidade de chegar-se a um resultado pratico, porque nenhum dos grupos de intendentes poderia, por meio regular e legal, constituir-se em Conselho Municipal, porquanto nenhum jamais alcançaria os dous terços indispensaveis para a instalação daquella assembléa.

Deante de facto que implicava manifesto motivo de *força maior* para a não composição do Conselho, o Poder Executivo, usando da providencia instituida pelo art. 3º do decreto de 29 de dezembro de 1902, entregou o Districto Federal ao Prefeito para que o administrasse e governasse, de accordo com as leis em vigor.

Contra esse acto do Poder Executivo requereram, ambos os grupos de intendentes, *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Fe-

deral, que, apesar de, em dous accordãos successivos, julgar constitucional, legal e integralmente válido o decreto de 26 de novembro de 1909, acabou por conceder a ordem para que os impetrantes penetrassem no edificio do Conselho e continuassem nos trabalhos de reconhecimento de poderes.

Um dos grupos de oito diplomados, que, aliás, chegou irregularmente a reconhecer 13 de seus intendentes, deante da situação de anarchia e da impossibilidade material de constituição legal do Conselho, resolveu renunciar os direitos decorrentes dos seus diplomas, o que fez em mãos do Prefeito Serzedello Corrêa, conforme este declarou, nos considerandos ao decreto n. 757, de 31 de dezembro de 1909, pelas palavras seguintes: « *Considerando que o Conselho Municipal, eleito em 31 de outubro ultimo, não se poderá mais compor legalmente. A composição legal do Conselho faz-se pelo reconhecimento de dous terços dos candidatos diplomados, como já ficou demonstrado. Ora, no momento actual, não é mais possivel reunir este numero, uma vez que oito dos 16 candidatos diplomados, conforme consta do documento em meu poder, datado de 15 do corrente, não concorrem a qualquer trabalho do Conselho* ».

Ficou, pois, sómente em campo o segundo grupo de diplomados, que, estorcendo-se nas mesmas invenciveis difficuldades legais para constituir o Conselho, resolveu passar por cima das leis e do Regimento interno e reconhecer, em sessões preparatorias, contra disposição expressa, tres candidatos não diplomados, rasgando os diplomas de tres do outro grupo, afim de assim poder alcançar os dous terços indispensaveis para a posse dos intendentes e instalação solemne do Conselho.

Para isto foi preciso infringir a disposição clara e insophismavel do art. 5º, § 1, do Regimento interno, que preceitua: « *Quando a maioria da Commissão opinar pela annullação ou não conhecer da validade de qualquer diploma, será o parecer, nesta parte, adiado para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes* ». Ora, isto não foi feito, segundo se lê na acta da 17ª sessão preparatoria, de 23 de dezembro de 1909; pois que, reconhecidos os diplomados do 1º districto, foram reconhecidos, no 2º districto, por *antecipação* da 6ª sobre a 5ª conclusão do parecer, primeiro, os não diplomados Octacilio Camará, Ataliba de Lara e Luiz Ramos e, só depois, infringindo a disposição expressa do Regimento, os diplomados Enéas Sá Freire, Clarimundo de Mello, Honório Pimentel, Campos Sobrinho e Fonseca Telles.

Sem esta innegavel infracção do Regimento, jamais os actuaes pretendidos intendentes se poderiam constituir em Conselho, porquanto, havendo os outros oito candidatos renunciado aos seus diplomas, não havia hypothese de que alcançassem os dous terços necessarios para que tivessem logar a posse dos intendentes reconhecidos e a consequente solemne instalação do Conselho, para sómente então poderem annullar os diplomas dos que entendiam ilegaveis.

Um Conselho, pois, que se constituiu sem ter os dous terços dos seus membros, isto é, 11 intendentes, regularmente reconhecidos, não tem existencia legal, não é Conselho, como o proprio Supremo Tribunal Federal, que agora concedeu *habeas-corpus* a um dos grupos de pretendentes, decidiu e declarou em relação ao outro agrupamento, que, também, por processos identicos e infringentes da lei, chegou a se constituir em Conselho. E' assim que o Supremo Tribunal Federal, negando *habeas-corpus* ao grupo presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, já constituido em Conselho, fundamentou o seu accordão, redigido pelo Sr. ministro Canuto Saraiva, precisamente no facto de terem sido computados nos dous terços tres intendentes reconhecidos illegalmente, o que, aliás, se reproduziu na formação do Conselho n. 2, agora favorecido com o *habeas-corpus*.

O accordão de então, reproduzindo o pedido Thomaz Delfino, escreveu: « *O impetrante, dizendo que o Conselho Municipal, guardadas todas as prescrições legais, no seu Regimento interno, havia reconhecido os poderes de seus membros, proclamando intendentes os 11 cidadãos mencionados na petição, os quaes foram devidamente empossados, achava-se constituído e legalmente habilitado para exercer as suas funcções, e até as exerceu, quando fôra coagido a interromper esse exercicio, por abuso de poder do Presidente da Republica, que, violando a expressa disposição do art. 12 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competência para « *verificar os poderes de seus membros e para organizar o Regimento de suas sessões*, baixou o illegal decreto — declarando inexistente o Conselho Municipal.*

ameaçando impedir os pacientes de livre ingresso no edificio do Conselho, onde tem elles direito ao exercicio do mandato legislativo municipal, na forma da Constituição e leis ordinarias; pelo que, fundado no art. 72, § 22, da nossa Constituição, impetrava uma ordem de *habeas-corpus*, para cessar semelhante abuso e violencia ».

Vê-se que figura neste pedido um Conselho organizado e em funcções; e o Supremo Tribunal Federal, que agora, na presente ordem de *habeas-corpus*, julga que, « nem o Poder Legislativo, nem o Presidente da Republica, nem o Poder Judiciario tem competencia para a verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal; pois, si tal competencia fosse reconhecida, extincta ficaria a autonomia municipal, garantida pela Constituição », decidia então, quando se tratava do outro pseudo-Conselho, que « não se pôde negar ao Poder Judiciario competencia para reconhecer da regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto essencial e unico de divergencia, affirmando o decreto do Poder Executivo — que não existe Conselho, porque não se organizou na forma do direito, e aponta as infracções legais na sua formação; e, ao contrario, o impetrante — que o Conselho está regularmente organizado e em funcções ».

Da approximação do accordão de 25 de janeiro ultimo ao accordão de 8 de dezembro de 1909, relatado pelo Sr. Canuto Saraiva, voto vencedor em ambos, vê-se que o Supremo Tribunal Federal, ao passo que, naquelle accordão, quando se trata de um dos Conselhos, se julga incompetente para entrar na verificação de poderes, pois que « si tal competencia fosse reconhecida, extincta ficaria a autonomia municipal », no accordão de 8 de dezembro de 1909, quando o caso se refere ao outro pretendido Conselho, considera inteira a sua competencia e entra na analyse da constituição do mesmo, asseverando que « foram violados textos expressos da Lei e do Regimento interno do proprio Conselho, em pontos substanciaes para organização dessa Corporação ». E, o que é mais notavel, ao passo que, no accordão de dezembro, o Supremo Tribunal Federal, achando que « tres intendentess reconhecidos illegalmente não podem ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis para a installação e funcionamento ordinario » e que, « deixando de cumprir disposição legal tão clara e expressa (§ 2º do art. 5º do Regimento interno), reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho numero legal indispensavel para installar-se e funcionar, que o dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentess reconhecidos »; e ainda que « esse é o motivo fundamental do decreto n. 7.689, de 26 de novembro, e motivo de procedencia legal inquestionavel »; agora, ao tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* do outro Conselho, acha illegal o decreto de 4 de janeiro, que não é sinão consequencia do anterior, de 26 de novembro, e baseado igualmente « em motivo de procedencia legal inquestionavel », pois que o actual Conselho impetrante, « reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo (por ser com infracção da expressa disposição do § 1º do mesmo art. 5º do Regimento interno), não tinha o numero legal indispensavel para installar-se e funcionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze intendentess reconhecidos ».

No primeiro pedido de *habeas-corpus*, impetrado pelo Conselho presidido pelo Sr. Thomaz Delfino, o Supremo Tribunal, para negal-o, deixando em pleno vigor o decreto executivo de 26 de novembro, preliminarmente julgado constitucional, teve necessidade de entrar no processo de verificação de poderes, achando que tres cidadãos não diplomados, reconhecidos com infracção da lei, não podiam ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis á installação e funcionamento do Conselho; agora, para conceder o *habeas-corpus* solicitado pelo Conselho presidido pelo Sr. Corrêa de Mello, precisou julgar-se incompetente « á verificação de poderes das Camaras Municipaes da União ou do Districto Federal »; e isto porque, si igual verificação fosse feita, ressaltaria patente a illegalidade do Conselho, que se constituiu com a infracção inquestionavel do § 1º do art. 5º do Regimento interno, pelo computo, nos 11 intendentess, de tres não diplomados, nullamente reconhecidos, o que apurado forçaria o Tribunal a julgar « motivo de procedencia legal, inquestionavel » o fundamento do decreto 5.800, de 4 de janeiro, como julgo procedente o mesmo fundamento, invocado no anterior decreto de 26 de novembro. Mas: ou o Supremo Tribunal Federal tem competencia, como decidiu no accordão de 8 de dezembro de 1909, para conhecer da « regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para

e, em tal caso, devia agora, como antes, entrar no estudo do processo de reconhecimento e apurar a qualidade que os impetrantes se arrogam e, só então, conceder-lhes ou negar-lhes a ordem solicitada; ou o Supremo Tribunal Federal não tem competencia para conhecer da boa ou má formação do Conselho, e, em tal caso, não podendo absolutamente estabelecer a qualidade em que os impetrantes se apresentaram, condição indispensavel para serem attendidos em juizo, não podia, *ipso facto*, conceder uma ordem de *habeas-corpus*, para que « possam entrar no edificio do Conselho Municipal e exercer funcções de intendentess até a expiração do prazo do mandato, prohibindo qualquer constrangimento que possa resultar do decreto do Poder Executivo Federal », a individuos que o proprio Tribunal não ponde e não pôde verificar e, portanto, asseverar, em consciencia, que possuam a qualidade de intendentess, em cujo character se apresentam.

Mas, si incompetente é o Poder Judiciario, como reconhece o accordão do Supremo Tribunal Federal, para entrar no exame da legal composição do Conselho, não o é o Presidente da Republica, a quem, em face da disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, incumbe, como disse um dos victos vencidos do egregio Tribunal, « proclamar o evento que corporifica a *força maior*, por se tratar de um caso de ordem politica ». E, a esse caso de ordem politica, que diz respeito a um municipio, que não está igualado aos outros da Federação, mas que se acia subordinado á acção directa do Governo da União, foi que o Presidente da Republica, deante do motivo de *força maior* que impedia a composição do Conselho, applicou a solução indicada na lei de 1902. Negar, como pretende o accordão, que fosse caso de *força maior*, é querer recusar a evidencia dos factos e ir de encontro á propria doutrina do Tribunal, que, no accordão de 11 de dezembro de 1909, considerou « que, na ausencia de uma definição legal de *força maior*, os caracteres do caso fortuito e da *força maior* são apreciados soberanamente pelos juizes »; e, sendo o juiz neste caso, como já o Tribunal reconheceu no accordão de 9 de dezembro, o Presidente da Republica, a elle competia « apreciar soberanamente os caracteres de *força maior* » e applicar ao caso o dispositivo legal. Desle que oito diplomados, ou mesmo sete, renunciaram aos seus diplomas, impossivel era, materialmente impossivel, que os oito ou nove restantes pudessem jámais, sem violação da lei expressa, como foi feito, alcançar os dous terços ou 11 intendentess, indispensaveis para se installar o Conselho; e, portanto, estando o Governo em face de uma circumstancia de *força maior* irresistivel, creada pelo acto da renuncia, devia necessariamente applicar a disposição contida no art. 3º do decreto de 29 de dezembro de 1902, disposição que não é tão inútil, como parece ao venerando accordão, pois que, antes da lei de 1902, a solução para o caso era, não o da entrega do governo do municipio ao Prefeito, mas o da convocação do Conselho anterior, até que fosse eleito o novo Conselho, que se não pudera constituir.

Foi o que o meu digno antecessor fez, expedindo o decreto de 26 de novembro de 1909, decreto que o proprio Supremo Tribunal Federal, em dous accordãos de dezembro de 1909, julgou legal, constitucional e integralmente válido, reconhecendo, portanto, que ao Presidente da Republica cabia a competencia de resolver esse caso politico.

A amparar o acto do Executivo, veio o Poder Legislativo, que, por um voto expresso do Senado Federal e outro do proprio Congresso Nacional, considerou o Districto Federal privado do seu Conselho, pois que esse ajuntamento que, depois de soffrer mais de anno as consequencias do decreto de 26 de novembro de 1909, se apresentou agora perante o Supremo Tribunal Federal, pedindo não sómente a nullidade do decreto de 4 de janeiro, consequencia logica do outro, mas a nullidade de ambos, não é, nem jámais foi um Conselho, por ter sido organizado de modo arbitrario e anarchico, com manifesta infracção das leis do Districto.

E o Poder Executivo, expedindo os decretos de 26 de novembro de 1909 e 4 de janeiro deste anno, que visavam pôr sobre a situação de anormalidade e anarchia que, por motivo de *força maior*, reinava neste Districto, praticou actos essencialmente politicos que, não ferindo direitos individuaes « condições da pessoa ou da propriedade », não podiam estar sujeitos á acção investigativa do Poder Judiciario. « Não se estende o Poder Judiciario, diz Côxe (*Judicial Power*), aos pleitos suscitados pela applicação do texto constitucional e das leis dos Estados-Unidos, nos quaes os direitos em perigo forem meramente politicos ».

Que direitos foram feridos ou estiveram em perigo os de

nenhum direito individual, ao qual o Poder Judiciário pudesse socorrer com o remédio, não do *habeas-corpus*, mas do art. 13 da lei n. 221, de 1894.

E' materia corrente e tranquilla, como doutrina o Sr. Amaro Cavalcante, citando insigne constitucionalista, que «sobre *questões politicas*, os tribunaes não tem autoridade, devendo elles acceitar as decisões dos departamentos politicos do Governo como conclusivas».

Precizando a competencia do Poder Judiciário, o juiz Nelson disse: «Esta Corte não pode valer ás partes, sinão quando se litigue sobre direitos concernentes ás pessoas ou ao seu patrimonio e *taes* direitos houverem sido violados»; e o constitucionalista Thayer escreveu: «Os tribunaes judiciais só podem interpor-se, estando em questão direitos que envolvam o individuo ou a propriedade». Ora, no caso presente, não está em jogo direito algum que envolva ou diga respeito á individualidade ou á propriedade dos impetrantes do *habeas-corpus*, e, si na ausencia destes direitos, os tribunaes são incompetentes para uma acção investigativa, mesmo por meio de processo especial, consagrado na lei de 1894, mais accentuada se torna essa falta de competencia no decidir sobre direitos puramente politicos, invalidando actos dos poderes Legislativo e Executivo, por meio do recurso de *habeas-corpus*, recurso extraordinario e summarissimo, que só pôde ter logar nos termos precisos da Constituição.

Para mostrar á evidencia que a ordem de *habeas-corpus* não podia ser, absolutamente, concedida aos impetrantes, que não sofriam nem estavam ameaçados de prisão, de exilio, de encarceramento ou detenção illegal, bastaria citar o accordão n. 2.970, do proprio egregio Supremo Tribunal Federal, relatado, como o actual, pelo Sr. ministro Pedro Lessa, no qual clara e precisamente se define a função do instituto do *habeas-corpus*. Nesse accordão, datado de 17 de dezembro de 1910, anterior pouco mais de um mez ao que favorece os pretendidos intententes, diz o colendo Supremo Tribunal «que o instituto do *habeas-corpus* tem por função garantir a liberdade physica, ou o direito de *ir e vir*, obstando a que seja alguém encarcerado, exilado ou detido, a não ser por sentença de juiz competente, proferida de accordo com as formalidades legais».

Este pensamento, já o illustre ministro relator dos dous accordões havia tornado perfeitamente claro no voto vencido que deu ao accordão de 8 de dezembro de 1909, quando escreveu: «Entretanto, neguei a ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi *garantir a liberdade individual sómente*, mas resolver ou constituir uma questão de investidura em funções de ordem legislativa. Ensinam os publicistas inglezes e americanos, que nesta materia são *maestri di color che sano*, que o *habeas-corpus* teve por função garantir unicamente a liberdade individual. Cooley, depois de assignalar que o *habeas-corpus* é uma das principais sobreguardas da liberdade pessoal, reproduz a noção de liberdade individual de Blackstone: — «*personal liberty consists in the power of locomotion, of changing situation, or moing one's person to whatsoever place one's own inclination may direct, without imprisonment or restraint, unless by due course of law*». E, continúa o Sr. ministro Pedro Lessa: «Ainda que se adopte o conceito da liberdade individual dos que mais dilatam esse direito, como, por exemplo, o que nos ministra A. Brunialti no 2º volume de sua obra — *Il Diritto Costituzionale e la Politica*, pag. 642, nunca será permitido afirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos».

As palavras do illustre ministro podiam, sem a mudança de uma virgula, ser applicadas ao caso presente, porque outra coisa não quizeram os impetrantes do que, sob pretexto de «garantir a liberdade individual, resolver simultaneamente outras questões, envolvidas propositalmente na decisão do *habeas-corpus*», como sejam a decretação, «para todos os effeitos, da nulidade do decreto de 4 de janeiro», assegurando-se-lhes, não a liberdade individual, que não estava em perigo, mas «o exercicio de direitos decorrentes da qualidade de intendentes municipaes até o fim do seu mandato» e «a posse (*habeas-corpus* assegurando posse!) do edificio do Conselho Municipal» e, «decretada a illegalidade da dictadura do Prefeito», que se «officiasse aos supplentes do Dr. juiz federal e aos pretores, afim de que não procedam á convocação do eleitorado, nem apurem eleições mandadas fazer por

Eis quanto, sob o falso pretexto de constrangimento á liberdade individual e contrariando a jurisprudencia expressa do Supremo Tribunal Federal, foi concedido, por termos equivalentes, aos pretendidos representantes do Districto.

Podia o egregio Supremo Tribunal Federal conceder *habeas-corpus*, com menosprezo das attribuições dos outros poderes, em termos *taes*, sem infringir de frente o dispositivo expresso da Constituição? Claro que não. A Constituição diz que «dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder»; e, applicando-se a lição do Sr. Amaro Cavalcante, que, no seu «Regimen Federativo», ensina que «as palavras da Constituição devem ser tomadas no seu sentido natural e commum», não se pôde chegar a interpretação differente daquella que, com tanta propriedade, estabeleceu o Sr. ministro Pedro Lessa no accordão e no voto vencido, interpretação que resalta com clareza inexcédível, não só das proprias palavras de Blackstone por elle citadas, como dos conceitos tirados do Digesto Americano, de que se serviu para fundamentar o presente accordão.

De facto: não se pôde comprehender que a Constituição, dando ao individuo o recurso extraordinario do *habeas-corpus*, quizesse garantir-lhe outra coisa que não a liberdade physica, ou, como bem disse o Sr. Pedro Lessa, «o direito de *ir e vir*», libertando-o de encarceramento, exilio ou detenção illegal. E que este é o verdadeiro e unico sentido do texto constitucional, demonstram-no a jurisprudencia, sempre uniforme, dos nossos tribunaes, a lição de todos os mestres de direito constitucional americano e até a nossa propria legislação, porque, para o caso em que se não trata de constrangimento physico do individuo, mas de outros direitos inherentes á sua pessoa ou ao seu patrimonio, a lei dá o remédio da acção summaria especial, instituida no art. 13 do decreto n. 221, de 1894. Nem das palavras do Digesto Americano, com que se pretendeu justificar o presente *habeas-corpus*, pôde ser tirado sentido opposto ao que communmente se tem dado áquelle recurso; pois, os conceitos: «The constitutional guaranties of personal liberty are a shield for the protection of all classes, at all times, under all circumstances», não querem, evidentemente, dizer sinão que um individuo de qualquer classe, em qualquer occasião e sob qualquer circumstancia, desde que sofra em sua liberdade individual, liberdade physica, tem direito ao recurso de *habeas-corpus*, sendo que a liberdade pessoal, no conceito de Blackstone, autoridade invocada pelo Sr. Pedro Lessa, «consiste no poder de locomoção, de mudar de situação ou de transportar-se para qualquer logar que se deseje, sem impedimento, sem prisão, a menos que a lei não o tenha devidamente ordenado».

A providencia do *habeas-corpus* não pôde ir além desta garantia individual que, com tanta propriedade, Blackstone caracteriza, e quem o diz, com uma extraordinaria clareza, é, ainda uma vez, o proprio egregio Supremo Tribunal Federal, quando, em considerando ao accordão n. 936, de 27 de janeiro de 1897, negando *habeas-corpus* ao Centro Monarchista de S. Paulo, escreveu: «em summa, que, mantendo o recurso extraordinario e summarissimo do *habeas-corpus*, tal qual já existia no Codigo do Processo Criminal, arts. 340 e 353, e na lei n. 2033, de 20 de setembro de 1871, art. 18, § 1º, sob a sanction do art. 207, ns. 11 a 13, do Codigo Penal, isto é, como um *instrumento tão sómente destinado a proleger a liberdade corporea do cidadão contra qualquer constrangimento illegal ou sua ameaça*, o art. 72, § 22, da Constituição interpreta-se de accordo com as citadas leis e não se presta, apesar da indeterminação do seu texto, a ser ampliado á offensa de todos os direitos, sob pena, não só de abranger a defesa dos direitos reaes, e, portanto, a posse dos bens, que é absurdo manifesto, mas de nullificar o mesmo *Paclo fundamental*, cuja *integra prohibe que o Poder Juiciario, delegado vitaliciamente a magistrados não eleitos pelo povo, se arvore em governo dos governos da União e dos Estados e, pois, em arbitro soberano da execução das deliberações administrativas propostas ás exigencias de interesse publico*, resalvados no processo de acção especial creada no art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, conforme se vê do § 7º».

A propria legislação nacional, jámais julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, não apresenta outro conceito do alcance do instituto do *habeas-corpus* do que aquelle que a jurisprudencia dos tribunaes tem uniformemente adoptado e que é o mesmo que, com as instituições republicanas, fomos buscar nos Estados Unidos. Em nenhum artigo de lei, promulgada antes ou depois da Constituição de 24 de fevereiro, se encontra dispositivo

que dê a minima idéa de que o *habeas-corpus* possa ser concedido para outro fim que não seja a garantia de liberdade corporea do individuo, como muito bem declarou o accordão do Supremo Tribunal Federal de 27 de janeiro de 1897.

Assim, na Consolidação das Leis referentes á Justiça Federal de 1898, art. 358, encontram-se os requisitos essenciaes para a concessão do *habeas-corpus*: «A petição para uma tal ordem deve designar: a) o nome da pessoa que soffre a violencia ou é ameaçada e o de quem é della causa ou autor; b) o conteúdo da ordem por que foi mettido em prisão, ou declaração explicita de que, sendo requerida, foi denegada, e, em caso de ameaça, simplesmente as razões em que o peticionario se funda para temer o pretexto de lhe ser infligido o mal; c) os motivos da persuasão da illegalidade da prisão ou do arbitrio da ameaça».

Eis ahi claro e de modo insophismavel que o legislador, ao traçar os requisitos para a concessão do *habeas-corpus*, deixou caracterizado o alcance dessa providencia legal, que é o de libertar o individuo de uma prisão ou ameaça de prisão illegal; de outra cousa não se cogita naquelle dispositivo, que, vindo do decreto n. 848, de 1890, foi mandado vigorar pela lei n. 221, de 1894, e depois consolidado pelo decreto de 5 de novembro de 1898.

Desta determinação legal jámais se afastou o Supremo Tribunal Federal, cujo Regimento interno exige, para que seja autuada qualquer petição de *habeas-corpus*, que a mesma contenha aquelles requisitos acima mencionados, que são os do art. 46 do decreto n. 848, de 1890, consolidado pelo decreto de 1898.

Ainda, pelo § 3º do art. 65 do mesmo Regimento interno, «o Tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem, si não se verificar algum dos casos especificados no art. 15, § 3º, deste Regimento»; e os casos especificados no § 3º do art. 15 são todos referentes á prisão ou ameaça de prisão illegal, declarando a Consolidação no art. 360 — quaes os casos que deverão ser julgados como de prisão illegal.

Nem pôde tal instituto ter outro effeito e alcance que o de garantir a liberdade corporea do individuo, quando é certo que «qualquer pessoa pôde pedir para si ou para outrem» uma ordem de *habeas-corpus*, independente de procuração ou de quaesquer poderes. Tal não aconteceria, si o *habeas-corpus* pudesse ter effeitos mais latos, a ponto de envolver outras questões, que dizem respeito a direitos politicos ou patrimoniaes. Certo que ninguem irá, sem procuração, pleitear perante o Senado Federal ou perante a Camara dos Deputados os direitos ao reconhecimento de um candidato qualquer, nem ninguem se apresentará deante do Judiciario, sem os precisos poderes, para defender, em acção summaria especial, os direitos individuaes de terceiro. No entanto, a prevaler a nova jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, qualquer pessoa poderá, por meio do *habeas-corpus*, impetrar uma ordem para que outro individuo exerça os direitos decorrentes de uma função publica ou particular qualquer; assim, nada impedia que o presente recurso, em que os impetrantes não reclamam garantias para sua liberdade pessoal, mas sim a nullidade de dous decretos do Executivo, a posse de um edificio publico e a expedição de ordens a juizes para não cumprirem um decreto illegal, fosse assignado por pessoa inteiramente extranha, uma vez que, estando a pretensão mascarada com um pedido de *habeas-corpus*, podia, na forma do art. 357 da Consolidação, ser impetrado por qualquer pessoa.

Tudo, pois, conspira e se conjuga para demonstrar á evidencia que insustentavel, arbitraria e illegal é a decisão judiciaria que concedeu, annullando dous actos politicos do Poder Executivo, *habeas-corpus* a um grupo de individuos, que se pretendem, apesar dos votos expressos do Senado Federal e do Congresso Nacional, revestidos das funções de intendentes desta Capital.

Deante de facto que implica uma insolita invasão ás attribuições dos outros poderes, não é, por certo, o Executivo que quebra a harmonia que deve manter com o Poder Judiciario, obrigado, como está, a não cumprir o *habeas-corpus* illegal e arbitrario, mais em defesa das prerogativas do Poder Legislativo, que sobre este caso politico já se manifestou, do que das suas proprias attribuições, as quaes poderia, talvez, esquecer, si dahi não resultassem a completa subversão do regimen e o anniquilamento dos principios constitucionaes, que está obrigado a amparar contra golpes insidiosos e de tristes consequencias. Com propriedade escreveu o Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal, Amaro Cavalcante: «E, verificando-se dos factos que os conflictos dos poderes Legislativo e Executivo com o Judiciario se dão, *regra geral*, de maneira retrospectiva,

isto é, por occasião ou motivo de decisões do ultimo poder, annullando actos dos dous primeiros, é intuitivo que, da prudencia e criterio do Poder Judiciario, depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os mesmos poderes. A primeira condição que a respeito se impõe ao Judiciario é que a sua interferencia em relação aos actos do Legislativo e do Executivo seja sempre guiada pelos sentimentos e razões de pura justiça; os interesses de parcialidade ou as exigencias da politica jámais deverão influir na sua conducta. E, fallando do Judiciario, temos, sobretudo, em vista o Supremo Tribunal Federal, o qual, sendo, pela Constituição, o órgão supremo desse poder, tem o dever de dar o exemplo da maxima correção no cumprimento das faculdades e fins que lhe incumbem no systema politico que ora nos rege».

Ora, é patente, da manifesta antinomia entre os accordãos e votos que o Supremo Tribunal Federal e alguns ministros, teem, diversamente e em sentido tão opposto, produzido nesta triste questão do Conselho e sobre o instituto do *habeas-corpus*, que foram postos de lado os «sentimentos e razões de pura justiça» e não houve «o exemplo da maxima correção» no decidir, mais uma vez, assumpto já apresentado em condições perfeitamente identicas.

O Poder Judiciario, agindo «de maneira retrospectiva», não teve «a prudencia e criterio» de que «depende, mais que tudo, a conservação da harmonia desejavel entre os poderes», pois que, encontrando uma questão pura e essencialmente politica, já resolvida, dentro de suas attribuições soberanas, pelo Poder Executivo, e sobre a qual em sentido identico se havia manifestado o Poder Legislativo, não trepidou, renegando toda a sua jurisprudencia, esquecer os principios de cautela e justiça com que devia marchar em assumpto que, de facto, escapa á sua competencia, como elle proprio confessa.

O Supremo Tribunal Federal, pondo de lado a sua anterior jurisprudencia, olvidou-se dos conselhos de um dos seus illustres membros, o Sr. Amaro Cavalcante, quando escreveu que: «sobretudo, é indispensavel e importa ao proprio decoro do Judiciario que o mesmo tenha como *regra constante* de proceder — a *uniformidade juridica das suas decisões*. Porquanto *nada contribue*, talvez, *mais para perturbar as boas relações com os outros poderes* e mesmo para tornar a marcha da administração publica incerta e inefficaz do que a *inconstancia das decisões judiciaes*. Hoje *sim e amanhã não*, ditos sobre identica materia pelo poder, que tem o *encargo privativo* de dizer o *que é a lei*, para ser, ou não, applicada ás *especies* determinadas — é o *peior dos males para o bem publico e particular*! Onde o direito não tem *significado certo, uno e sempre o mesmo*, o Estado é o primeiro que carece de garantia real para sua propria existencia». E, no entanto, ainda uma vez, como já aconteceu com o accordão n. 640, de 26 de setembro de 1894, concedendo *habeas-corpus* a dous militares reformados, e que o então Presidente da Republica foi obrigado a não cumprir, o Supremo Tribunal Federal «perturba as boas relações com os outros poderes» pela «inconstancia das suas decisões», esquecido de que «a justiça, como a verdade, ou subsiste *sempre identica e uniforme*, ou, então, deixa de ser a expressão real do direito».

«A obrigatoriedade da decisão judicial», escreve o Sr. Amaro Cavalcante, «quanto aos outros poderes, *nem sempre é absoluta*: depende da natureza do caso julgado» e, citando «um dos mais distinctos juizes da Suprema Corte Americana, S. Miller», que «assim o reconhece expressamente», quando escreve: «Não é estritamente verdade que essas decisões sejam, em todos os casos, obrigatorias para os ramos executivo e legislativo do governo», acha «este modo de ver, sem duvida, da maior correção».

Taes decisões, mesmo dizendo respeito á constitucionalidade das leis e outros actos do Governo, devem ter e teem tido no Brazil, como nos Estados Unidos, todo o acatamento e respeito dos outros poderes, quando declaratorias e asseguratoras de direitos individuaes; «mas — como escreveu Lincoln — em casos politicos, como o de que se trata, taes decisões não obrigam aos dous outros poderes; pois, si ao Judiciario tivesse sido conferida esta supremacia sobre os mesmos poderes, o facto importaria em ter o povo abdicado e collocado seu proprio destino nas mãos da Suprema Corte».

O Sr. ministro Amaro Cavalcante, esposando essa constitucional doutrina que Story, o douto companheiro de Marshall, synthetizou nestas palavras: «Em medidas exclusivamente de caracter politico, legislativo ou executivo, é manifesto que, pertencendo a autoridade suprema das mesmas aos ditos departamentos — ellas não podem ser examinadas por outro poder», escreve no

seu — Regimen Representativo — : « O modo e os casos em que se pôde dar a intervenção do Judiciário nos actos do Legislativo e do Executivo estão marcados na Constituição Federal; — mas, como dessa intervenção pode resultar, muitas vezes, a nullificação do respectivo acto e o autor deste entender que a decisão foi errada ou mesmo abusiva, — segue-se que, no seu caracter de poder igualmente independente, pôde o ultimo tambem recusar obediencia ou efficacia á decisão proferida pelo Judiciário —, e dahi a desharmonia ou conflicto inevitavel entre os dous poderes. A primeira hypothese é de frequente occorrença, e della já temos exemplos na joven Republica Brasileira; e a segunda, não só é de possibilidade manifesta, mas ainda vemol-a igualmente realizada nos differentes Estados, regidos por instituições analogas. Para reforçar esta possibilidade, accresce a ponderação que o Poder Judiciário pôde, por erro ou menos reflexão, intervir e decidir sobre actos que devem estar fóra de sua competência, como são os de ordem puramente politica ou os de jurisdição discrecional, a respeito dos quaes só aos outros poderes pertence, respectivamente, o direito exclusivo de acção ou de interpretação ». « A afirmação do presidente Jackson, diz Hersbey, de que o Executivo tem tão bom direito para interpretar a Constituição como o Judiciário, é inteiramente correcta. » « O Poder Judiciário — accrescenta o Sr. Amaro Cavalcante — não é superior, mas igual aos dous outros poderes do Governo Federal », e « dentro da esphera de sua autoridade, estes ultimos são, não sómente autorizados, mas até obrigados a resolver, com inteira independencia, acerca da constitucionalidade dos proprios actos ».

Ora, a nada ficaria reduzida essa decantada independencia dos poderes Legislativo e Executivo, si em actos essencialmente politicos, onde não foram feridos direitos individuaes — condições de pessoa ou de propriedade — pudesse o Judiciário intervir, sem contraste e sem resistencia, para nullificar taes actos e, suprema irritação, fazendo-o por meio de *habeas-corpus*, sem fórmula nem figura de processo.

Vencida tão subversiva doutrina e atirados os dous outros poderes a uma situação de innegavel inferioridade e dependencia, pode dizer-se que o regimen republicano, caracterizado pela temporariedade das funções, terá deixado de existir entre nós, tornando-se o Judiciário, como disse o proprio egregio Supremo Tribunal Federal, no accordão n. 936, de 1897, « o governo dos governos da União e dos Estados », ou, como escreveu o Sr. Amaro Cavalcante, « o unico poder soberano da Republica ».

Foi para impedir que assim se adulterasse, em sua essencia, o regimen republicano e para manter o principio constitucional de harmonia e independencia dos poderes, que todos devem zelar cuidadosa e patrioticamente, e ainda em obediencia ao pacto fundamental, que paira acima de tudo e até limita a propria vontade do povo, que resolvi não dar cumprimento á illegal e arbitraria ordem de *habeas-corpus* concedida pelo Supremo Tribunal Federal a individuos que, contra as declarações expressas do Congresso Nacional e actos legais do Poder Executivo, se presumem ainda investidos do mandato de intendentes municipaes.

Esta resistencia á invasão que assim é tentada pelo Poder Judiciário ao dominio dos outros poderes, é menos um direito que um dever constitucional a que estou obrigado, conforme ensinam todos os constitucionalistas americanos e o proprio Sr. Amaro Cavalcante, quando escreveu : « A harmonia constante na acção dos poderes publicos é o ideal desejavel, sem duvida; mas isso presuppõe ou presume que nenhum delles exorbita jámais de sua propria esphera. — Destruida, porém, esta presumpção pelo facto, — a resistencia mutua, ou o conflicto, não é menos um direito e um dever constitucional dos mesmos poderes, e, aliás, previsto ao ser instituido o systema nacional da sua divisão; nem a separação ou a independencia importa isolamento ou hostilidade; nem tampouco a harmonia quer dizer confusão, nem exclue toda e qualquer hypothese de opposição e resistencia nos casos precisos ».

Deixando, assim, de dar cumprimento a um aresto illegal do Poder Judiciário, cumprio o meu dever, pois não me posso convencer de que uma simples ordem de *habeas-corpus* tenha o alcance de nullificar solemnes decretos do Poder Executivo; e, muito menos, actos politicos que reflectem o pensamento e a vontade dos dous outros poderes.

O Congresso Nacional e a propria Nação, apreciando os antecedentes do conflicto e os fundamentos do meu acto, julgarão dos intuitos do meu proceder, que não é dictado, como não foi o do illustre Presidente que já uma vez negou cumprimento a uma ordem igualmente illegal, do Supremo Tribunal Federal, sinão

pelo patriotico dever de, salvaguardando as attribuições do Poder Legislativo e do Executivo, defender a verdade e efficiencia dos principios inscriptos na Constituição de 24 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911. — *Hermes R. da Fonseca*.

Em seguida pe'iu a palavra o Sr. ministro Amaro Cavalcanti e disse :

« Tivesse o Sr. ministro da Justiça se limitado a communicar ao Supremo Tribunal Federal a resolução do Sr. Presidente da Republica desuacitando o accordão sob n. 2.990, de 25 de janeiro ultimo, e eu seria de parecer que se fizesse constar da acta semelhante communicação sem nenhuma observação a respeito, desde que o acto do Executivo em nada invalidava a decisão do Tribunal.

Dado, porém, que o illustre ministro além da communicação enviou ao Supremo Tribunal Federal — para conhecimento do mesmo — cópia authentica das razões nas quaes se fundara o Executivo para assim proceder, sinto-me na necessidade de fazer constar da acta declarações que reputo da maior oportunidade, não indispensaveis mesmo da minha parte, visto se haver invocado as minhas opiniões da escriptura em apoio da propria resolução presidencial.

As declarações que tenho a fazer, aliás com o maior respeito e acatamento ao chefe do Poder Executivo, são as seguintes :

I. Não procede a razão de desuacito ao accórdão do Tribunal, sob o pretexto allegado de defender as attribuições do Poder Executivo e de « não contribuir para a deturpação do regimen e subversão da ordem constitucional », porque o Supremo Tribunal Federal em nada exorbitou das attribuições que lhe são proprias, invadindo porventura as daquelle poder, se a nas declaradas na Constituição Federal, seja qualquer outra expressa em lei ordinária: o Tribunal se limitou a declarar, conhecendo de especie a favor da liberdade individual, a nullidade de um decreto do Executivo, isto é, a sua illegalidade e inconstitucionalidade, por não ter elle assento nem na Constituição nem na lei, como assim tem feito innumeras vezes em casos anteriores, para conceder, em consequencia, uma ordem de *habeas-corpus* nos precisos termos do art. 72, n. 22, da Constituição. Com effeito, nenhuma disposição existe attribuindo ao Executivo (ou mesmo ao Legislativo), explicita ou ao menos implicitamente, o direito de rever e annular a verificação de poderes dos intendentes municipaes feita pelo respectivo Conselho. E em nada podia, tão pouco, obstar a intervenção judicial a circumstancia allegada de o Senado ou o proprio Congresso Nacional já se haverem pronunciado contra a legitimidade de taes intendentes, uma vez que ao Supremo Tribunal Federal compete examinar e annular, com igual autoridade, os actos do Legislativo, quando, em especie sujeita, os achar incongruentes com a Constituição Federal.

Consequentemente, dando ao dispositivo constitucional citado, em caso concreto, a extensão que julgo acertada em amparo da liberdade individual, ora ameaçada de violencia ou coacção por acto illegal do Executivo, o Supremo Tribunal, na sua qualidade de interprete final da Constituição e leis federaes, não invadiu attribuição de nenhum outro poder, exerceu apenas a que lhe é privativa, e não tem superior, que possa rever a decisão proferida, por ser elle, neste caso, o juiz unico da propria competencia. — No man can doubt or deny that the power to construe the Constitution is a judicial power. (Story, « Comm. »). — The Federal Supreme Court is the final authority in the construction of the Constitution and the laws. (Th. Cooley, « Principles »). — It is final judge of its own authority. (Idem. « Const. History of the United States »). — It has been held that the Judicial Department, the Supreme Court is, from the very nature of its official powers and capacities, the final arbiter; and that its decisions are binding, not only upon the parties to suits litigated before it, but upon the several States and upon the Executive and Congress. ... So Constant has been this practice, that it forms the rule; any deviations from it have been exceptional, rather the results of individual opinions, than of the results and definitive policy. (Pomeroy, « An Intro. to the Const. Law »). — The Judicial Department is the proper power in the Government to determine whether a statute be or be not constitutional. It has accordingly become a settled principle in the legal polity of this country, that it belongs to the Judicial Power, as a matter of right and of duty to declare every act of Legislature, made in violation of the Constitution, or of any provision of it, null and void. (J. Kent. « Comm. of American Law », 13ª ed. I. Ps. 449 e seg.)

Ainda mais : o Supremo Tribunal, procedendo desta sorte, não exerce somente um poder que lhe é inherente, como órgão supremo do direito constitucional na Federação, cumpre ao mesmo tempo um dever rigoroso, que lhe é imposto de forma imperativa. It is now fully and irrevocably settled, not only that the power belongs to the judicial tribunals, but that they are bound to exercise it in all proper cases. — (Black, Haudb, p. 54) — The obligation to perform this duty, whenever the conflict appears, is imperative (Cooley, Principles, p. 152; Cf. Story, Comm., § 373, notas 375 e 1.576) —

Le pouvoir d'interpréter les lois, comprend NECESSAIREMENT le droit de s'arrêter si elles sont conformes ou non à la Constitution; et, dans ce dernier cas, de le déclarer nulles et de nul effect. . . Quant au magistrat, il est rigoureusement obligé de se prononcer. Si douteuse que soit la question débattue, il doit la résoudre. Quelque pénible qu'il puisse être sa mission, il ne saurait s'y dérober, sous peine de forfaiture. Le juge se montre ici dans son véritable rôle de protecteur: suprême des droits individuels. . . La loi, au sujet de laquelle on invoque l'objection d'inconstitutionnalité, est une sorte d'accusée traduite devant lui. Reconnaît-il l'objection fondée, il donne raison ou p'aiguant, quand même celui-ci aurait pour adversaires tous les pouvoirs publics réunis et l'opinion du pays entier. (De Noiles. Cent Ans de Rép. aux Etats-Unis).

Quando se diz que os outros poderes — Legislativo e Executivo — também tem o direito de interpretar a Constituição, se enuncia realmente um facto de occurrence ordinaria, no sentido de que cada um desses poderes dá á Constituição a intelligencia que lhe parece correcta no uso das suas attribuições, sem a necessidade nem dependencia de indagar previamente qual seria a interpretação judiciaria a respeito dos actos ordenados ou praticados. Mas por forma alguma se pretende afirmar que os alludidos poderes devam ser sempre tidos como *juizes finais* da interpretação constitucional dos proprios actos. Além das consequências ruinsas que intuitivamente resultariam para a vida publica e privada dos individuos, do facto de se tornarem *intangíveis* os actos dos dous poderes, politicos, ainda quando exorbitantes da propria Constituição, e destas ruinsas consequências, certo, não seria a menor, o desamparo dos direitos individuaes de toda especie. (*No one but an impracticable theorist or a stronghead dogmatist would ever have thus read and understood the organic law.* — Pomeroy, loc. cit., § 1.407).

Além da falta de imparcialidade do Legislativo e do Executivo para serem unicos juizes da constitucionalidade dos seus respectivos actos. (Bryce, *Am. Commonwealth* I, n. 242 da 2ª edição); accresce, que nullificada ficaria a competencia propria especial, a qual, ninguém poderá contestar seriamente, fóra, no nosso regimen, como no americano, conferida ao Judiciario para, nos casos em litigio, declarar a constitucionalidade ou não dos actos dos referidos poderes, investidos de funções marcadas na Constituição, que é a lei fundamental da Republica — *«beyond this statute neither Congress nor President can lawfully go, going beyond their acts are nullities and not laws.»* (Pomeroy, loc. cit. § 141); consequentemente, indispensavel se torna que haja uma autoridade que, como guarda e interprete final da Constituição, defina, ainda que retrospectivamente, a extensão e limites de taes funções. Tal é a provincia do Judiciario ou, fallando precisamente, do Supremo Tribunal Federal — *«There remain only the courts and these must be the National of Federal Courts because no other courts can be raised on in such cases. Needlesse to say, the State Courts follow the decision of the Federal Courts upon question of federal law.»* (Bryce, loc. cit. ps. 233 e 240).

Semelhante prerogativa do Judiciario é, aliás, inherente á sua propria natureza e fim: expor e interpretar a lei e simples função ordinaria do poder a quem incumba applica-a aos casos sujeitos. Além disto, no ponto em questão, a autoridade de que se acha investido o Judiciario, tem em seu favor o caracter e o modo, pelo qual elle se mantém nas suas relações com os outros poderes; elle não tem a iniciativa dos proprios actos, indo porventura immiscuir-se no accão discrecional dos mesmos; elle exerce apenas a função que lhe é privativa, quando provocado devidamente pelas partes interessadas e se encontra na obrigação de decidir o caso *sub iudice*. Dahi, como já foi dito, o Judiciario cumpre, antes, um dever rigoroso do que exerce livremente uma faculdade (*the so called «power of annulling on unconstitutional statutes is a duty rather than a power.* (Bryce, loc. cit. p. 246).

E' essencial, pois, não só que a sua intervenção se dê, desde que se argue no feito um acto inconstitucional de qualquer dos outros poderes, mas ainda que a sua decisão seja conclusiva, obrigatoria igualmente para os demais poderes. Precizando ou firmando o que é a lei em dado caso, a decisão do Judiciario se torna verdadeira lei na rigorosa accepção do vocabulo, e é isso mesmo que reconhecem os que com maior competencia tem escripto sobre esta materia. — *«Its judgments, therefore, giving construction and interpretation to the Constitution, are « laws of the United States made in pursuance of the Constitution », and as such are « the supreme law of the Land »; and if this paramountly they must control the Executive and the Congress as well as private citizens.»* (Pomeroy, loc. cit., § 145.)

E, certamente, levado da mesma convicção é que Dicey, distincto professor e notavel jurista, não duvidara dizer a esse proposito: *« Or les interprètes de la Constitution sont les juges: par consequent, le pouvoir judiciaire peut et doit déterminer les limites de l'autorité du gouvernement et de la legislature; sa decision est sans appel: il en resulte que les juges sont non seulement les gardiens, mais aussi, à un moment donné, les maîtres de la Constitution. »* (Dicey, *Introduction à l'étude du droit constitutionnel*, p. 155).

Os que assim pensam e ensinam affirmam ainda que foi justamente o empenho dos pais da *Constitution Americana* (*the fathers of the Constitution*) crear no Judiciario um baluarte, tanto para o povo, como para os Estados, contra as aggressões, quer do Congresso, quer do Presidente da Republica — *«a bulwark both for the people and for the States against aggressions of either Congress or the President.* (Bryce, loc. cit.) *By the creations of this tribunal (Supreme Court) the architects of our government hoped, in escaping from the sylla of executive despotism, to avoid falling into the Charibides of legislative tyranny* (Willoughby, *The Supr. Court of the United States*, pags. 34 e 35).

O professor Allen Smith, theoricamente partidario decidido da supremacia do Poder Legislativo, como sendo a expressão do governo popular, consequentemente critico severo do systema americano, investindo o Judiciario da grande autoridade de conhecer da constitucionalidade das leis votadas pelo Congresso Nacional, isso não obstante, não poudé deixar de declarar «que nenhuma parte da Constituição tem recebido menor critica do que aquella que se refere aos poderes do Judiciario; que os constitucionalistas, quasi sem excepção, lhe tem dado approvação incondicional, proclamando que a sua sabedoria está posta fóra de questão pela experiencia politica da raça de lingua ingleza; e que, para exprimir duvida quanto ás razões deste modo de ver (*as to soundness of this view*) é preciso abrir companhia (*to take issue*) contra o que se considera juizo assentado e amadurecido do povo americano» (*The of American Government Spirit*, capitulo V).

Citando Lawrence Lowell, accrescenta — que a autoridade dos tribunaes é a parte mais vital do Governo americano, aquella sobre que gira todo o systema (*the most vital part of our Government, the part on which the whole system hinges*); e que isso assim succede, porque «a autoridade de agir, co.no interprete final da Constituição, a qual no systema inglez se distribue entre o Rei, os Lords e os Commons, fóra no regimen americano tirada do Congresso e posta no Judiciario somente» (*«is under the american scheme of government taken out of the hands of Congress and vested in Judiciary alone.»* E' diz ainda, a posse exclusiva desta mais importante prerogativa de uma corporação legislativa soberana que faz a nossa Suprema Corte) mais augusto e poderoso tribunal do mundo. Pelo só e e cicio deste poder o nosso Judiciario tornou-se, na realidade, o ramo fiscalizador do Governo (*the controlling branch of pur Government*), porquanto, tendo um veto absoluto sobre os actos do Congresso, o seu proprio exercicio da mais alta autoridade legislativa — a de interpretar a Constituição e as leis do país (*that of interpreting the Constitution and the laws of the Land*) — é illimitado e fóra de toda fiscalização (*unlimited and uncontrolled*). Por isto não é de suprehender que a Constituição, qual existe a ora, seja em grande parte obra da Suprema Corte: ella tem sido modelada e desenvolvida largamente, devendo o seu espirito e character á interpretação que esta corporação lhe tem dado (*idem*).

Transportando da Constituição americana para a nossa o mesmo modelo do Poder Judiciario e neste o Supremo Tribunal Federal, qual temos, teriam os constituintes brasileiros assim feito com intuito somenos? Ninguém admittirá semelhante hypthese. Pelo contrario, é de affirmar com segurança que o fizeram no pensamento deliberado de que o nosso Judiciario Federal, revestido de identicos poderes, fuisse capaz de prestar á Federação Brasileira os grandes serviços, que admiramos, da Suprema Corte Americana, na guarda da Constituição e no amparo dos direitos individuaes de toda especie.

— O defeito estará talvez nos homens, mas não no aparelho, o qual é, antes do tudo, indispensavel ao bom funcionamento do proprio regimen.

— E tudo isto posto; embora acceptavel a opinião de que no regimen dos poderes definidos e separados (*enumerated powers*) pôde um dos poderes publicos oppôr resistencia á intrusão de um outro, como acto de affirmação da propria independencia; e ainda assim, a invocação dessa doutrina seria, no caso sujeito, inteiramente desabida, por não ter o Judiciario invadido a nenhuma das attribuições constitucionaes do Poder Executivo, e nem este mesmo poder, em sua longa mensagem, conseguira jamais indicar qual das suas attribuições fóra realmente desrespeitada pelo accordão do Tribunal.

— Por ultimo não seria preciso lembrar: acatando a decisão judicial os outros poderes não obedecem aos juizes e sim á propria Constituição, ora interpretada ou declarada em algum dos seus dispositivos pelo poder nacional, que fóra institucionalmente incumbido desse tão importante dever.

II. Si impreciso e é a primeira allegação da mensagem presidencial, por se não ter dado intrusão do Supremo Tribunal Federal em alguma das attribuições exclusivas ou discretionarias do Sr. Presidente da Republica muito menos ainda procede a razão-doutrinaria invocada de que o decreto annullado pela decisão judicial se referia a actos essencialmente politicos e por isso fóra da accão investigativa do Poder Judiciario. Verdadeiro, sem duvida, o principio de que a questão de natureza essencialmente politica

deve esgar a competência do Judiciário; é, todavia, falsa a sua applicação ao presente caso:

a) porque, admitido que a verificação da legitimidade dos fundamentos municipais deste districto constitua uma questão de natureza politica, a verdade é e se vê do accordo, que o Tribunal, ao proferir a sua decisão, declinara de entrar no exame da dita verificação, accedendo, ao contrario, como subsistente a que havia sido feita pelo Conselho Municipal única autoridade competente no estado actual da legislação, isto é, o Tribunal se limitara, por assim dizer, a reafirmar ou repetir as suas decisões anteriores de 11 e 15 de dezembro de 1909, as quaes já haviam reconhecido precisamente a qualidade de intendentes dos actuaes impetrantes, e, em consequencia, mandadara garantir-lhes *solos eo ducto* expressamente e para procederem á verificação de seus poderes. E'n e proprio voto, unico vencido, das decisões anteriores contestara siquer a qualidade de intendentes dos actuaes impetrantes—qualidade, aliás, já então allegada por elles, como fundamento do seu direito em juizo.

b) Porque a incompetencia do tribunal para conhecer da validade dos poderes em questão não provém da natureza essencialmente politica da materia, de modo a excluir a investigação do judiciário; não absolutamente não; elle veio apenas da ausencia de lei, que assim autoriza ao tribunal. Pelo contrario, a regra opposta que prevalece; e do que nos dão irrefragáveis exemplos, tanto o nosso paiz, na lei eleitoral de 9 de janeiro de 1881 (art. 28) e nas leis vigentes de diversos Estados da actual Federação, como os Estados estrangeiros, notadamente a Republica Norte-Americana, de cuja legislação e jurisprudencia se vê que, não obstante o principio dominante do *self-government* em favor dos interesses locais, é ao Judiciário que cabe, em regra, dizer a ultima palavra sobre a legalidade da legitimidade das eleições municipais, assim como de outras.

Uma citação:

«The legislative power to judge of the election of members is not possessed by municipal bodies. (Preopel v. Hall apud Cotley «Constitutional Limitations», p. 138, nota) «Common law courts of general and original jurisdiction have the admitted power to inquire into the regularity of elections corporate and others, by quo warrants or an information in that nature, in certain cases, by mandamus (J. F. Dillon «Comm. on the law of Municipal Corporations», 4ª ed. I., §§ 202 - 205).»

Usa-se ás vezes conferir ao Conselho (*common council*) a faculdade de conhecer de sua propria eleição; mas, não obstante, se entende que a jurisdicção dos tribunaes subsiste, a menos que semelhante faculdade tenha sido conferida de maneira exclusiva. *The principle is, that the jurisdiction of the courts remains unless it appears with unequivocal certainty, that the Legislature in intent to take it away.* E' preciso que, segundo a disposição legal, o Conselho seja declarado o unico e final poder para julgar das eleições (*the council should have the sole and final power of deciding elections*).

Qual regra prevalece na Inglaterra: *«The right of a councillor-elect is decided not by the council, but by the courts (W. B. Monro, «The Government of European Cities», p. 251).»*

Talvez não se a inoportuno lembrar que a tenencia da legislação moderna, sabidamente na America, é de consderar as municipalidades simples agencias ou corporações administrativas, e não mais, como curadoras, poderes politicos locais.

A autonomia que se lhes reconhece e se lhes deve reconhecer não é de natureza politica, mas tão somente uma autonomia administrativa, em relação aos interesses locais. Aliás, a propria lei brasileira, que instituiu as camaras municipais, (de 1 de outubro de 1888), já as havia declarado «méras corporações administrativas» (art. 24).

Dahi se entender-se que a verificação da legalidade do titulo de um membro da municipalidade, embora nomeado por eleição, póde ser objecto de investigação judiciaria, como si se tratasse de qualquer outro funcionario administrativo, electivo ou não.

Agora, para ser completo neste ponto, cumpre não omitir que, á vista da jurisprudencia americana, a unica verificação de poderes cuja revisão ou exame deve escapar, como regra, ao judiciário, por considerarse questão essencialmente politica, é a referente ás eleições do legislativo federal ou estadual; porquanto as proprias eleições do executivo estadual tem sido objecto de investigação e decisão judicial em numerosos casos.

Cotley, na sua obra classica — *Constitutional Limitations* — se exprime sobre o assumpto nos seguintes termos: «Como os funcionarios incumbidos da eleição exercem em geral apenas funções ministeriaes, as suas apurções (*returns*) e os certificados de eleições (*diplomas*), expedidos em vista daquellas, não são conclusivos (*definitive*) em favor dos individuos que parecem ter sido eleitos; a decisão final pertence aos tribunais judiciarios.

Esta é a regra geral e as excepções são as daquelles casos em que a lei que regula o processo da eleição declara a decisão conclusiva (sem mais recursos), ou em que ha uma junta especial com poderes de decisão final.» (Aut. cit., pag. 785 e n. tas.)

Isto que informa Cotley é igualmente asseverado por Baldwin na sua recente obra *The American Judiciary* (1905), dizendo: *«In conflicting factions contend for the right of issuing ballots, the court may be called upon to decide between them on an application for an injunction or writ of mandamus (salvo se a lei providenciara de modo contrario) — When title to a political office is contested, the court, unless there is some constitutional provision to the contrary, may be called for a decision. This is true even in respect to the office of governor. It is a remedy which has been thought in rare instances, abused for party purposes.»* (p. 48, 49).

Não se desconhece que, tratando-se porventura da eleição de governadores, se tenha ás vezes contestado a intervenção judicial por dever caber a respectiva decisão nos outros poderes, igualmente independentes: o proprio Cotley cita um julgamento da Suprema Corte de Wisconsin neste sentido (p. 78) e B. A. K. cita um outro da Corte de Florida sobre materia de *eleabilidade* (*Handbook* cit.); mas, como se vê, são em todo caso, decisões judicias, e não actos declaratorios do Executivo; decisões, aliás, fundadas na *equal independence dos poderes*, e não na simples razão doutrinaria de tratar-se de questão politica. Até no caso de duplicata do assembléas estaduais o Judiciário tem intervindo para decidir qual seja a legitima, em vista dos resultados eleitoraes; allegando-se, no caso, a que nos referimos, em abor da decisão judicial, ter sido ella preferida precisamente e em favor da corporação, que já havia sido reconhecida pelo respectivo Governador, *Prince v. Stillin apud Cotley*, ob. cit. p. 787, nota 4ª.

De maneira que se póde affirmar, sem receio de contestação, que a regra geral é a da competencia do Judiciário para conhecer da legitimidade dos direitos individuais dos electos, como succede no amp ro de iguaes direitos de natureza civil; constituindo a excepção, tão somente, aquelles casos em que a lei expressamente prescreve que a decisão final caiba a determinada junta ou autoridade em particular—a que b. s. a, por si só, para excluir o principio da «questão politica» da materia.

No caso de que ora nos occupamos, para evidenciar quanto é carecedora de base a supposta razão de caso politico essencial, não precisaria mais do que lembrar que, si o Congresso Nacional declarar por lei que, da verificação de poderes dos intendentes municipais, cabe recurso final para dado tribunal do districto (como era na legislação geral anterior e ainda agora na de varios Estados), um semelhante lei será indiscutivelmente constitucional; em vista do disposto no art. 34, n. 30, da Constituição Federal; e, desta sorte, onde ficaria a natureza, essencialmente politica, da materia, de modo a obstar qualquer investigação judicial? Deixaria de existir, apezar de ser-lhe essencial?

Certo, não negar-lhe a competencia do Congresso, para assim legislar, aquelles mesmos que ora entendem com a mensagem presidencial, que, por força do alludido texto constitucional, a Municipalidade do Districto Federal carece de toda autonomia, podendo o proprio Executivo intervir, como fez, para annullar a existencia dos seus representantes, mesmo na ausencia de lei que para tanto o haja autorizado.

c) Porque o principio da exclusão do Judiciário das materias meramente politicas só é e tem sido strictamente admitido pela jurisprudencia, em se tratando de actos dos proprios poderes politicos, praticados em virtude de *atribuições discricionarias*, e, como taes, reservadas a esses poderes pela Constituição; nem na litição dos autores, nem nos casos julgados se encontra exemplo de outros actos a favor das quaes se tenha jámais pretendido estender semelhante exclusão. E' uma regra que se tem como indispensavel ao proprio regimen dos poderes limitados (*enumerated powers*) nas suas relações independentes e não mais. Exemplificando, diz J. Bryce, referindo-se especialmente á Suprema Corte: *«Whenever it finds any discretion given to the President any executive duty imposed to be it considers the matter in which he exercises his discretion and discharges the duty, to be beyond its province. Whenever the Constitution has conferred a power of legislating upon Congress the court declines to inquire whether the use of the power was in the case of a particular statute passed by Congress either necessary or desirable, or whether it was exerted in a prudent manner, for it holds all such matters to be within the exclusive province of Congress.»* (Loc. cit., pag. 256; Cf. Story, loc. cit., §§ 374 e 1.576).

d) Porque no regimen de poderes, instituido pela Constituição de 24 de fevereiro, quem tem autoridade constitucional para declarar que dada materia ou acto, por ser de natureza politica, deve escapar ao conhecimento do Judiciário é o proprio Judiciário, isto é, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o caso sujeito, e jámas o Executivo, ou mesmo o Legislativo. E' ao Judiciário que, ao ter de applicar a lei, como soberano interpreté da Constituição, cabe a faculdade—ou de declarar nullo um acto dos outros poderes por incongruente com a Constituição—ou de declarar-o fóra da sua competencia por considerarlo *essencialmente politico* e, como tal, da alçada exclusiva daquelles poderes. E o que é para notar, esta regra de incontestável prudencia para a boa harmonia dos poderes, não é imposta por disposição alguma constitucional ao Judiciário, tem sido obra dos proprios tribunaes por considerá-la, em dados casos, necessaria ao fiel desempenho das

suas importantes funções. E' o que resulta da propria linguagem dos autores, que são os primeiros a declarar que a Suprema Corte «has refused to interfere the court itself refuse to decide», (Bryce, loc. cit. pags. 256 e 365), para deixar bem ver que se trata de actos discretionarios dos tribunaes; e não no cumprimento de algum dispositivo da Constituição, limitado a competencia do Judiciario.

A despeito das suas vistas theoricas em contrario, nenhum desses autores dá testemunho da aut. nidade, inteiramente independente, do Judiciario sobre este ponto: de que o proprio professor Allen Smith, na sua já citada obra diz no seguinte modo — *The of statement, then, that it is the settled policy of this body (the Supreme Court) not to interfere with political proceedings of the other departments cannot be taken literally, since under the accepted interpretation of the Constitution, it has the power to act as a matter of fact, does interfere, whenever it declares an act of Congress null and void.*

It would be a mistake, then, to suppose that the Federal Judiciary has suffered any loss of influence through its voluntary relinquishment of the veto — power in the case of political questions. This self-imposed restriction on its authority merely affords it a convenient means of placing beyond its jurisdiction measures which it may neither wish to approve or to condemn. And since the court must decide what are and what are not political questions it may enlarge or narrow the scope and meaning of the word political to suit its purposes. As a matter of fact, then, the power which it appears to have voluntarily surrendered it still largely retains. Upon the whole the Supreme Court has been remarkably fortunate in escaping hostile criticism (p. 110). — C. Story, Comm § 1.576 sg.)

Mas não ha necessidade de invocar o testemunho de nenhuma autoridade estranha a semelhante respeito, quando temol-o, completo, irrecusavel e insuspeito, do nosso mais insigne constitucionalista, prestado, aliás, ha cerca de 20 annos, na defesa da Constituição, de cujo projecto fôra elle autor, pela maneira seguinte: «Actos politicos do Congresso, ou do Executivo, na accepção em que esse qualificativo traduz excepção á competencia da us-tica, consideram-se aquelles, a respeito dos quaes a lei confiou a materia á discreção prudencial do poder, e o exercicio dell não lesa direitos constitucionaes do individuo.

Em prejuizo destes o direito constitucional não permite arbitrio a nenhum dos poderes.

Si o acto não é daquelles, que a Constituição deixou á discreção da autoridade, ou, si ainda que o seja, contravem as garantias individuais, o caracter politico da função não esbulha do recurso reparador ás pes oas aggravadas.

Necessario é, em terceiro logar, que o facto, contra que se reclama, caiba realmente na função, sob cuja autoridade se acoberta; porque esta não se apenas um sophisma, para dissimular o uso de poderes diferentes e prohibidos.

Em uma palavra: A violação de garantias constitucionaes, perpetrada á sombra de funções politicas, não é immune a acção dos tribunaes. «A estes compete sempre verificar si a attribuição politica, invocada pelo excepçionante, abrange nos seus limites a faculdade exercida.» (Ruy Barbosa, Actos Inconstitucionaes, pag. 144).

Ahi temos a unica lição dos autores, a unica regra, a unica jurisprudencia seguida até hoje sobre tão importante assumpto. E bem se comprehende porque: nutil seria, com effeito, ter o Judiciario competencia para dizer, afinal, sobre a constitucionalidade dos actos dos dous outros poderes, para o fim de restabelecer a verdade dos dispositivos da Constituição e dos direitos que ella garante aos individuos — si, porventura, fosse reconhecido a esses outros poderes o direito superior de excluir, elles proprios, a intervenção judicial, sempre que lhes arovesse, sob o facil pretexto de se tratar de materia meramente politica. Felizmente, com exemplo unico de caso politico, assim declarado por autoridade propria do Executivo, no intuito de obstar a competencia constitucional do Judiciario; só se conhece a recente resolução do Sr. Presidente da Republica. Foram invertidos os principios cardaes da materia; não é mais ao Judiciario que compete dizer afinal sobre a constitucionalidade ou illegidade dos actos do Executivo, ao ter e examinal-os nos casos sujeitos; é ao Executivo que compete agora declarar, quando as decisões do Judiciario são, ou não, constitucionaes, mesmo sobre a materia do *habeas-corpus*.

Relendo os proprios autores invocados na mensagem pre idencial, ver-se-hia que os exemplos citados, como casos meramente politicos, são, precisamente, os assim declarados em alguma decisão judicial — Cooley, Principles, ed. 3ª, p. g. 157; Black, Handbook, ed. de 1895, § 52; Coxe «Judicial Power», pag. 30 e 118.

Além des es casos declarados pelo judiciario, o que ás vezes também se encontra nos constitucionalistas americanos, é a indicação de certas attribuições constitucionaes, verdadeiramente discretionarias, dos poderes politicos, as quaes, por sua natureza, são de considerar igualmente exclusivas dos alludidos poderes; — tres por exemplo: o direito privativo do Executivo de indultar ou perdoar; de oppôr veto ás leis do Congresso; de declarar a guerra e fazer a paz, de celebrar ajustes e convenções; — ou os privativos do

Congresso, de autorizar o Governo a declarar a guerra, de crear e supprmir e npreço publicos, de fixar o padrão monetario, de fixar as forças de terra e mar, de declarar o estado de sitio, e outros semelhantes. (Story, Comm. § 374 sg.)

Convindo, entretanto, não deixar de alvertir, ainda neste ponto, que a exclusão do Judiciario de tres assumptos nem sempre tem logar de maneira absoluta, quere-mos dizer, — da circumstancia de faltar-lhe competencia para annular o proprio acto em si mesmo, por pertencer á discreção de outro poder, não se deve logo concluir que o Judiciario deive de tal-a para conecpr dos seus effeitos, quando lesivos de direitos individuais. A jurisprudencia americana nos offerece abundantes e exemplos a esse respeito.

Mas exemplos de casos, que, por serem declarados politicos por act do Executivo, davam, por isso, escapar á autoridade judiciaria, é o que autor algum já mais se lembrou de citar ou insinuar (nem o ha) como lição a materia. E menos ainda se encontrará, nem nill-o dos autores nem em julgamento algum conhecido, a doutrina, de que a verificação da legitimidade de eleições municipales deve constituir uma das chamadas questões essencialmente politicas, fóra da investigação judicial, como acaba de pretender o Poder Executivo de nosso paiz.

E desta sorte, não prevalecendo, por descabida, a allgação doutrinaria da questão politica, quer em vista da sua razão constitucional, quer em vista da propria lição dos autores e da jurisprudencia que foram invocados para fundamentar o desicato feito ao judiciario, nullificado, tem-se justamente tudo quanto se arguiu impertinentemente, contra a correção da sentença do Supremo Tribunal Federal, debaixo de tão calvo pretexto...

III. Tão pouco procede a razão, que se pretende tirar do confronto de decisões anteriores do Tribunal e de certas disposições legais referentes á materia de *habeas-corpus*, para contestar a competencia do mesmo Tribunal no caso em questão. Aos que leram a mensagem presidencial nesta parte não terá deixado de causar estranheza, que o executivo se arrogasse o direito de apreciar os ulzados do Tribunal e a applicação da lei que o mesmo tem feito ou pôde fazer aos casos sujeitos!

Não se contentara o Executivo de pretender, que se tratava de uma questão politica e portanto devia o judiciario declarar-se incompetente, para deixar só a elle solução do caso; foi além: o citando e criticando julgados anteriores, insinuando qual o alcance da lei, que deve reger a concessão de um *habeas corpus* requerido ao Tribunal, o Poder Executivo não duvidou erigir-se em instancia revisora e declarar a incompetencia do Supremo Tribunal Federal.

— Ora, de quanto já ficou dito, é por demais evidente que o Poder Judiciario, a dizer, o Supremo Tribunal Federal, se manteve e correctamente dentro das suas attribuições, ao proferir a decisão, a que o executivo resolvera negar cumprimento; mas, suppondo mesmo, que alguma vez o Judiciario viesse a commetter um acto de manifesta intrusão na esphera dos poderes discretionarios, reservados ao Executivo, e que este devesse oppor-lhe resistencia, ainda assim as razões justificativas dessa possível resistencia, — ou seriam a indicação precisa dos textos constitucionaes, que excluindo o Judiciario autorizava o Executvo a assim proceder, ou seriam nenh umas. — Razões que, não constitucionaes, se iam, na hypothese, manifestamente inadmissíveis, impertinentes.

Ao Poder Executivo fallece a menor competencia para apreciar as decisões do Judiciario no pensamento de insinuar-lhe melhor jurisprudencia; só a este e a nenhum outro poder compete apreciar a lei na sua applicação, na sua intelligencia e alcance nos casos sujeitos, — rever as proprias decisões, e definir o valor das disposições legais, em que as mesmas se fundem, seja para manter, seja para modificar ou annular as decisões anteriormente proferidas. E, si é, sem duvida, da maior conveniencia, que o Tribunal guarde rigorosamente o preceito — *stare decisis* — isto é, manter a mesma jurisprudencia nas suas decisões —, não é menos dever delle reformal-a ou alteral-a, desde que se convencer que outro é o direito que deve regular a especie sujeita. Se assim não fóra, também não tinha razão de ser nem objecto o recurso de embargos, que a lei autoriza contra as decisões do Tribunal. Aliás, esta observação é desnecessaria no momento, uma vez sabido que o Tribunal, na decisão desacatada pelo Executivo, em vez de variar, nada mais fez do que confirmar a jurisprudencia constante de seus anteriores accordãos. Neste ponto e nas cen uras que o Executivo procurou, a proposito, irrogar ao Tribunal, o que há é uma offensa directa á independencia do Poder Judiciario, visto não caber ao primeiro, em nenhum caso, fazer do censor, ou dictar regras de melhor conducta ao seguido. Muito pelo contrario, no uso da sua competencia de dizer da constitucionalidade dos actos dos outros poderes, como no caso de que se trata, é a decisão do Supremo Tribunal Federal que deve obrigar a todas as autoridades da Federação. — *It is in such cases, we conceive, that there is a final and common arbiter provided by the Constitution itself, to whose decisions all other departments are subordinate, and that arbiter is the Supreme Judicial Authority of the Courts of the Union.* (Story, loc. cit., § 375.)

Accrescenta ainda Story: «We find the power to construe the Constitution expressly confided to the judicial department...»

any limitation or qualification as to its conclusiveness. Who then, is at liberty, by general implication, not from the terms of the instrument, but from mere theory and assuming reservations... to insert such a limitation or qualification? (Ibidem, § 385, e §§ 1.576 a 1.577).

Por sua vez o professor Orbonaux, referindo-se ás decisões da Suprema Corte, accentua: *«These decisions, being the supreme law of the Land, carry with them the emphasis of a command to be applied to all analogous cases wherever possible. Judicial interpretation stands, therefore, in the place of a qualifying power working abreast or legislation to point out how a statute extend its operation in a given case; or ag in to nullify the statute if found to be in conflict with the organic law.»* (Constitutional Legislation in the United States, pag. 416).

Do mesmo modo carecem de toda relevancia e oportunidade os trechos colhidos de alguns autores americanos, insinuando que a competencia judiciaria só se estende,—ou a direitos concernentes ás pessoas e ao seu patrimonio, ou a direitos que envolvam o individuo ou a propriedade: 1º) porque os direitos do individuo não são somente os capitulos das leis civis, envolvem igualmente, simultaneamente, os demais direitos do individuo garantidos pela Constituição,—ou assentem elles em textos particulares deste instrumento, ou nas leis da administração publica em geral, ou nas regras do direito internacional, ou em disposições do direito politico, propriamente dito. Esta é a larga e plena do judiciario federal, assim traçada, assim illustrada por numerosissimos accordãos da jurisprudencia americana e da nossa propria até ao presente. Inútil será accumular aqui exemplos e nprobatorios de uma verdade de facto, que ninguém ousaria contestar de boa fé, e só possível de ser ignorada pelos incompetentes; 2º) porque, consequentemente, nos direitos concernentes ás pessoas ou ao individuo podem estar, justamente, envolvidos os referentes ou decorrentes de actos e factos de natureza eleitoral ou politica, como já tivemos occasião de assignalar, e succede frequentemente nas relações diversas da vida publica do povo americano. Mas nem havia mister recorrer a alheios ensinamentos a este respeito, quando ninguém ignora que, segundo a lei brasileira vigente, cabe ao Supremo Tribunal Federal conhecer e decidir sobre a materia eleitoral, a dizer dos alistamentos e suas revisões,—e o que mais importa accentuar,—não só para amparar o direito de algum cidadão, indevidamente excluído, mas também ainda para annullar no todo taes alistamentos ou revisões, mediante requerimento de qualquer elector ou mesmo de simples cidadão:—questão meramente politica, inteiramente extranha ao direito privado, e, na ultima hypothese, não occorrendo, sequer, a lesão de um direito pessoal do recorrente, mas, tratando-se, pura e simplesmente, da verificação da validade de um acto politico do interesse geral da communhão.

Para questão desta natureza, essencialmente, exclusivamente politica, sem haver lezio algu na directiva de direito individual, entende o Congresso, entende o Poder Executivo, que o Supremo Tribunal Federal é competente sem, por isso, invadir a esphera dos poderes politicos; no entanto, para conhecer de um pedido de *habeas-corpus*, dando ao texto constitucional (art. 72 n. 22) a intelligencia e alcance que lhe pareceram verdadeiros, na sua qualidade de interprete da Constituição,—contesta-se-lhe a competencia, sob o pretexto de tratar-se da materia politica das eleições municipais e, em consequencia, da alçada exclusiva dos outros poderes.

—Como retrate a esta ordem de considerações, só resta deixar claro, como a propria evidencia, e em breves palavras,—que haveria mesmo verdadeira *contradictio in adjecto* no admitir que o Supremo Tribunal Federal deve ser o interprete final da constitucionalidade dos actos legislativos e executivos, nos casos que lhe são sujeitos, e, ao mesmo tempo, pretender que um outro poder, que não elle, possa limitar os casos dessa sua competencia. É cousa intuitiva, e já o foi demonstrado, que assim não pôde ser; a regra especial da materia é esta, e simplesmente esta: a invocação de um texto constitucional, applicavel á especie concreta, a competencia do Supremo Tribunal Federal subsiste inteira, indivisivel, irreductivel, para conhecer da questão, ainda mesmo se tratando daquelles casos, em que elle entenda decidir, que, por sua natureza, devem escapar á investigação judiciaria. O art. 60, letra a da Constituição Federal, assento geral da materia, não contem distincção alguma restrictiva da competencia judiciaria federal, sob a razão ou pretexto da natureza da especie questionada.

Também já vimos que razão não ha para reconhecer ao Supremo Tribunal Federal brasileiro uma autoridade inferior áquella de que goza a Suprema Corte Americana, a menos que se não queira frustar, *propositamente*, a mente e o intuito sabidos do nosso legislador constituinte neste assumpto.

E ainda que pareça desnecessario insistir na demonstração do poder, relativamente illimitado, da Suprema Corte Americana a esse respeito,—não deixaremos, todavia, de offerecer o testemunho de mais um constitucionalista, e tanto mais acceptavel deverá ser esse testemunho, quando vem de um dos poucos autores que, de preferencia, foram nomeados na Mensagem presidencial—Britton Coxe, ao escrever o seu importante livro—*An Essay on Judicial Power and Unconstitutional Legislation* disse, á primeira pa-

gina da *Introdução*, que o fim principal do escriptor era mostrar que a Constituição dos Estados Unidos contém textos expressos reconhecendo a competencia judicial para decidir sobre a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da legislação e, para declarar a valida ou invalida respectivamente» (pag. 1). E depois de largo exame dos documentos historicos, da critica detida da controversia sobre a materia, e da apreciação actual da legislação comparada de outros paizes, chegará á conclusão categorica: 1º) que a Suprema Corte tem irreversivel competencia para decidir, em todos os casos que lhe são sujeitos, sobre a constitucionalidade das leis, e declarar-as invalidas, quando inconstitucionaes» (*that the U. S. Supreme Court should be competent, IN ALL LITIGATIONS BEFORE IT, to decide upon the question: constitutionality of U. S. laws, and to hold the same to be void when unconstitutional*); 2º) que esta foi a intenção manifesta dos autores da Constituição (*the framers of the Constitution*); 3º) que a evidencia da verdade dessa intenção dos autores da Constituição se encontra nos trabalhos da *Convenção*, ao construir (*in framing*) o texto, que se acha no art. III, § 2º, dizendo: *The judicial power shall extend to ALL CASES IN LAW AND EQUITY, arising under this Constitution, the laws of the United States and treaties made or which shall be made under their authority*, (L. cit., pgs. 224, 336 e 342). Só em relação a casos *extra-judiciaes* é que se poderá impugnar semelhante competencia, accrescenta igualmente o autor referido, dando logo exemplo de que se deverá estender por casos da ultima especie (pgs. 339 e 340).

Evidentemente não será a sombra da autoridade de Coxe que se ródé contestar ao Supremo Tribunal Federal a competencia, como se pretendia, para o caso concreto, de que o mesmo tomou conhecimento...

IV. Em nada procedem, finalmente, o acto de desacato e as razões da mensagem presidencial contra a validade do Accordão, a que o Poder Executivo resolvera pagar cumprimento. O Accordão subsistirá na sua inteira validade para todos os fins e effectos do direito, a menos que o proprio Tribunal, por decisão posterior, entenda modificá-lo ou annullá-lo. E essa validade é de força obrigatoria para todas as autoridades e funcionarios, a quem cabia agir, respectivamente, sobre a materia decidida pelo Accordão. Esta ultima observação pareceria talvez dispensavel; e, si realmente a fazemos, é por acreditar que só uma intelligencia contraria poderá explicar a intervenção de autoridades judiciarias do Distrito, dando execução ao decreto do Executivo de 4 de janeiro, notoriamente annullado por sentença do Supremo Tribunal Federal, justamente para o fim e effecto, que taes autoridades não duvidaram considerá-lo em pleno vigor.

Não; o decreto de 4 de janeiro, assim como as razões da mensagem, embora venham a ser approvados pelo Congresso Nacional, nenhum effecto juridico podem ter contra a subsistencia do alludido Accordão, porque não cabe ao Legislativo modificar ou annullar as sentenças do Judiciario. Pelo contrario, é ao ultimo poder que cabe definir, nos casos em litigios, até onde vão as attribuições constitucionaes dos dous outros poderes no intuito de reprimilhes os excessos e contê-los dentro das orbitas que lhes são proprias. Máo grado dos interesses politicos do momento, porventura contrariados, é este o grande poder judiciario, instituido pela Constituição da Republica, é esta a enorme autoridade, de que se acha revestido o Supremo Tribunal Federal, órgão supremo desse poder.—Entendeu a Nação constituinte de assim fazê-lo, como garantia segura dos direitos individuais, e para ter nelle um guarda fiel e imparcial da propria Constituição, que resolvera adoptar.

E, pois, ao Supremo Tribunal Federal, e a elle sómente, que no actual regimen compete rever e modificar as proprias decisões; e para que assim deixe de ser não basta o desacato do Poder Executivo a uma ou a mais das suas decisões; será mister revogar, primeiro, a organização dos poderes publicos consagrada na Constituição de 24 de Fevereiro e crear, em seu lugar, um Poder Judiciario subserviente do Poder Executivo, e, como tal, certamente incapaz de amparar ao alheio direito, desde que este seja lesado por algum acto do referido Poder. Enquanto, porém, assim não for, mediante reforma constitucional, um acto do Poder Executivo desobhecendo, como o actual, a autoridade e independencia do Poder Judiciario, é como si não existisse, juridicamente fallando; valerá apenas como um precedente de perturbação ao funcionamento harmonico dos poderes publicos e de desrespeito arbitrario a uma decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida sobre materia de sua inteira jurisdicção e competencia, como é a materia do *habeas-corpus*.

Em verdade, como resultado, é por demais ephemero, contra-producente mesmo aos olhos daquelles que são capazes de bem sentir a necessidade de uma justiça independente, alimenta los na nobilitante convicção de que o poder, qualquer que elle seja, é subordinado ao Direito.

Parece-nos haver dito o bastante para reafirmar a jurisdicção e competencia irrecusaveis do Supremo Tribunal Federal, a despeito das razões contrarias do Sr. Presidente da Republica; e podemos resumir-o nestas palavras finais:—respeito aos demais Poderes,

mas sempre independente, sempre intangível a autoridade da Justiça.

Supremo Tribunal Federal, 1 de abril de 1911.—*Amaro Cavalcanti.*

Pedi, depois, a palavra o Sr. ministro Pedro Lessa e disse que, manifestando ao Sr. Presidente da Republica sobre o caso do Conselho Municipal, mais de uma vez foi citada sua opinião com o intuito de mostrar-se ser contradictorio o voto que proferiu concedendo *habeas-corpus* aos membros da alludida corporação. Pede, por isso, permissão ao Tribunal para ler as seguintes considerações com que demonstra nenhum fundamento a ter semelhante arguição:

«Não me surpreendeu, nem me causou a menor estranheza, o acto pelo qual o Presidente da Republica manifestou a resolução de desacatar o accordam deste Tribunal, que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, impetrada em favor dos illustres municipaes do Districto Federal. A muitos dos meus illustres collegas neste recinto e fóra delle, havia eu communado mais de uma vez a profunda convicção, que sempre nutro, de que não seria respeitada a decisão proferida em favor dos membros do conselho Municipal, assim como respeitada não seria qualquer outra sentença, igualmente justa, desde que contrariasse os interesses politicos dominantes. Annullando com visível e inexplícito transgressão do direito, o accordam em que se dá o *habeas-corpus* requerido pelos deputados esaltados do Rio de Janeiro, o proprio Tribunal contribui para facilitar um pouco a tarefa de negar obediência ás sentenças do Poder Judiciario.

O que me impelliu a dar estas explicações, foi somente a conveniencia de mostrar ás pessoas que não leram os meus votos anteriores em materia de *habeas-corpus*, ou os leram sem a necessaria attenção, que entre o accordam do caso do Conselho Municipal e os votos por mim antes proferidos não ha a contradicção, que se aponta na mensagem do Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

A doutrina, que acerca do *habeas-corpus* invariavelmente tenho sustentado, applicando-a sempre como juiz, é claro, simples e assenta em expressas disposições do direito patrio. Della nunca me afastei uma só vez. Importa recordar-a, posto que resumidamente. Frequentemente, todos os dias, se requerem ordens de *habeas-corpus*, allegando os pacientes que estão presos, ou ameaçados de prisão, e pedindo que lhes seja restituídos ou garantida, a liberdade individual. Nessas condições não declaram, nem precisam declarar, quaes os direitos cujo exercicio lhes foi tolhido, ou está ameaçado; porquanto a prisão desta ao exercicio de quasi todos os direitos de individuo. A liberdade individual é um direito fundamental, condições de exercicio de um sem numero de direitos: para trabalhar, para cuidar de seus negocios, para tratar de sua saúde, para praticar os actos de seu culto religioso, para attivar seu espirito, aprendendo qualquer sciencia, para se distrahir, para desenvolver seu sentimento, para que tudo era somma, precisa o homem da liberdade de locomoção, do direito de ir e vir. Além de inutil, fóra difficil, senão impossivel, enumerar todos os direitos que o individuo fica impossibilitado de exercer pela privação da liberdade individual; pela prisão, pela detenção, ou pelo exilio. A impetração do *habeas-corpus* para fazer cessar a prisão, ou para prevenir o que se vê diariamente.

Algumas vezes, entretanto, a illegalidade de que se queixa o paciente, não importa a completa privação da liberdade individual. Limita-se a coacção illegal a ser velada, unicamente a liberdade individual, quando esta tem por fim proximo o exercicio de um determinado direito. Não está o paciente preso, nem detido, nem exilado, nem ameaçado de immediatamente o ser. Apenas o impedem de ir, por exemplo, a uma praça publica, onde se deve realizar uma reunião com intuitos politicos; a uma casa commercial ou a uma fabrica, na qual é empregado; a um reartigo publica onde tem de desempenhar uma função, ou promover um interesse; a casa em que reside, ou seu domicilio.

Na primeira hypothese figurada, a que se realiza constantemente, cifra-se a tarifa processual do juiz em averiguar si o paciente está preso, ou ameaçado de prisão; si está condemnado, ou pronunciado; si é competente o juiz que decretou a prisão, ou a pronuncia.

Na segunda, expressamente consagrada no art. 72, § 22 da Constituição Federal, que manda conceder o *habeas-corpus*, sempre que o individuo soffrer qualquer coacção á sua liberdade individual (pois o preceito constitucional não qualifica nem restringe, nem distingue a coacção, que é destinada a impedir), assume diversa modalidade a indagação a que é obrigado o juiz: o que a este cumpre, é verificar si o direito que o paciente quer exercer, e da qual a liberdade physica é uma condição necessaria; um meio indispensavel para se attingir o fim; um caminho cuja impraticabilidade inibe que se chegue ao termo almejado; o que cumpre verificar, é si esse direito é incontestavel, liquido; si o seu titular não está de qualquer modo privado de exercê-lo, embora temporariamente. Esta investigação se impõe ao juiz; porquanto, o processo do *habeas-corpus* é de andamento rapido, não tem forma, nem figura de juizo, e consequentemente não comporta o exame, nem a decisão, de qualquer outra questão judicial, que se lhe queira an-

nexar, ou que nello se pretenda inserir. Desde que apurada esteja a posição juridica manifestada, a situação legal inquestionavel, de quem é victima de uma coacção, que constitue o unico obstaculo ao exercicio de um direito incontestavel, não é licito negar o *habeas-corpus*. Não do outro modo fóra possivel respeitar o preceito da Constituição, amplo, de modo perfeito, literal, admettendo (e isto resulta dos seus proprios termos) que o preceito similar dos paizes mais cultos.

Pouco importa a especie de direitos que o paciente precisa ou deseja exercer. Seja-lhe necessaria a liberdade de locomoção para pôr em pratica um direito da ordem civil, ou de ordem commercial, ou de ordem constitucional ou de ordem administrativa, deve ser-lhe concedido o *habeas-corpus*, sob a cláusula exclusiva do ser juridicamente indiscutivel este ultimo direito, o direito escapo. Para recolher a casa paterna, ou impubere transviado, para fazer um contracto ou um tratamento, para receber um laudêmio, ou para constituir uma hypotheca; para exercitar a industria de transporte, ou para protestar um a letra; para ir votar, ou para desempenhar uma função politica electiva; para avaliar um prelio e collectal-o, ou para proceder ao emprego hygienico de qualquer habitação; si é necessario garantir a um individuo a liberdade de locomoção, porque uma offensa, ou uma ameaça a essa liberdade foi embração a que exerce qualquer desses direitos, não lhe pôde ser negado o *habeas-corpus*. Um juiz, diz o desse nome, indefereria o pedido de *habeas-corpus* em favor do cidadão que, estando no gozo dos seus direitos politicos, não pudessem chegar até a mesa eleitoral, porque lho vedasse a violencia de qualquer esbirro, ou de qualquer autoridade envergumada.

Neste ponto releva esboçar uma confusão, em que tem incidido, até na imprensa diaria, alguns espiritos que não attestam bem na função do *habeas-corpus*. E' esse, dizem, um remedio judicial adequado á exclusiva protecção da liberdade individual, entendida, embora esta expressão—*liberdade individual*—no sentido amplo, que abrange, além da liberdade de locomoção, a de imprensa, de associação, de representação a individualidade do domicilio.

Manifesto erro! E' exclusiva missão do *habeas-corpus* garantir a liberdade individual na occasião restricta a liberdade physica, a liberdade de locomoção. O unico direito em favor do qual se pôde invocar o *habeas-corpus*, é a liberdade de locomoção, e de accordo com este conceito tenho sempre julgado. Evidente engano fóra suppor que pelo *habeas-corpus* se pôde sempre defender a liberdade de imprensa. Quando a imprensa é violada, porque o redactor de um jornal, por exemplo, não se permite ir ao escriptorio da folha, e lá escrever e corrigir os seus artigos, ou porque o entregador, ou o vendedor, se tolhe o direito de percorrer a cidade entregando, ou vendendo, o jornal, não ha duvida que o caso é de *habeas-corpus*. Mas, este caso é de *habeas-corpus*, exactamente pelo facto de ter sido violada a liberdade de locomoção. Quando a imprensa é violentada, porque, por exemplo, si dá a apprehensão do material typographico ou dos numeros do jornal, ou dos exemplares de um livro, por certo ninguem se lembraria de requerer uma ordem de *habeas-corpus*, como meio de fazer cessar a violação do direito. Quando si offende a liberdade religiosa, obstar a que alguém penetre no templo da sua fé, ou a praticar actos de culto externo da sua confissão, incontestavelmente tem cabimento o recurso de *habeas-corpus*, visto que no fim embargando a liberdade de locomoção que si feriu a liberdade religiosa. Quando si offende a liberdade religiosa, porque si arrazam as igrejas, ou si destroem os objectos do culto, a nenhum jurista principiante occorria a ideia de requerer um *habeas-corpus*, remedio applicavel somente ás pessoas e não ás coisas. Além da liberdade de locomoção, nenhuma outra ha defeisavel pelo *habeas-corpus*. Absurda é qualquer extenção, qualquer elasticidade, que si dê ao *habeas-corpus* nesse sentido. A liberdade de locomoção constitue uma condição, sem a qual, sem a nullo, para o exercicio não só de outros direitos individuaes, como de direitos secundarios, direitos meramente civis, politicos, ou administrativos.

Para garantir a liberdade individual não ha remedio succedaneo do *habeas-corpus*, nem a este comparavel no que toca á rapidez da applicação. Demais, é um remedio que nem toda a praça, que se pôde usar em larga escala sem o menor inconveniente. O que importa muito, e somente é saber administrá-lo. Conhecedos os limites do *habeas-corpus*, não ha motivo algum para recear que por elle se substitua qualquer outro processo judicial; se lance mão do *habeas-corpus*, quando diverso é o meio processual competente apropriado; que se transfiram para o *habeas-corpus* as funções de outra qualquer acção, como, por exemplo, as da acção especial do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Refiro-me expressamente á acção mencionada, porque já se tem dito e escripto que no caso do Conselho Municipal desta cidade se deveria ter applicado esta forma processual em vez do *habeas-corpus*.

O erro é grosseiro, e a sua reputação já está feita em linhas anteriores. Para os que comprehendem a natureza juridica do *habeas-corpus* e a da acção especial do art. 13 da lei n. 221, não ha confusão possível entre os dois meios judiciaes. O *habeas-corpus*, por ser um processo de rito muito rapido, sem forma nem figura de juizo, não comporta o exame, nem a prova, nem a decisão de

questões que exijam um estudo algum tanto detido. Si se requer o *habeas-corpus* para pôr termo a uma prisão ilegal, ou para evitar esse abuso, ao juízo só cumpre indagar, antes de proferir a sua decisão, se ha uma sentença condemnatoria, ou um despacho de pronuncia, e se é competente o juízo que condemnou ou pronuncia.

E' isso o que se faz, em regra. Si se requer *habeas-corpus*, para prevenir, ou remover a coacção que se traduz, não em prisão ou detenção, mas na impossibilidade de exercer um direito qualquer, de praticar um acto legal, ao juiz, que não pôde envolver no processo do *habeas-corpus* qualquer questão que deva ser processada e julgada em acção propria, incumbe verificar-se o direito que o paciente quer exercer, é incontestavel liquido, não é objecto de controversia, não está sujeito a um litigio. Sómente no caso de concluir que manifestamente legal é a posição de paciente, que a este foi velada a pratica de um acto que tinha inquestionavelmente o direito de praticar, deve o juiz conceder a ordem impetrada. Para hypothese diversa foi criada a acção especial do art. 13 da lei n. 221, desde que ha uma controversa juridicamente possível, desde que se levanta uma contestação acerca de um direito, e se faz mister exhibir provas e discutir a questão, para o fim de annullar um acto administrativo, já inabavel é o *habeas-corpus*, e adequada a acção especial referida.

Imaginemos que um funcionario, ou um empregado publico, requer uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que lhe é vedado o ingresso na repartição em que trabalha. Pede o juiz informação, e averigua que o paciente não foi demittido, nem suspenso, que a sua posição juridica de funcionario continua inalterada. Impõe-se em tal hypothese a concessão de *habeas-corpus*. Si, pelo contrario, o que consta, é que o paciente foi demittido, ou suspenso, por autoridade competente, injuridico se torna o conceder a ordem pedida. Bem pôde ser ilegal a suspensão, ou a demissão; mas, releva apurar os factos, conhecer as allegações da autoridade que praticou o acto impugnado e annullar esse acto, sem o que injustificavel fóra o indeferimento do pedido de *habeas-corpus*. Ainda quando se trate de funcionarios ou empregado vitalicio, póle ser legal a demissão; porquanto, pelo abandono do emprego, por incompetencia physica ou moral, pela perpetração de certos crimes, são demissiveis taes funcionarios ou empregados. Neste e em casos analogos, o meio judicial proprio, admssivel, é a acção especial do art. 13 da lei n. 221.

Na hypothese do Conselho Municipal, manifestamente aburra fóra a propositura da referida acção especial. Em primeiro lugar, si para os proprios despachos de pronuncia e sentenças condemnatorias, proferidos por juiz incompetente, se tem julgado remédio adequado e efficaz o *habeas-corpus*, e assim decidiu ha muito pouco tempo este Tribunal, como se ha de recusar este recurso aos que, investidos em funções administrativas, não podem exercel-as, porque uma ordem, ou um decreto, de uma autoridade incompetente, de natureza administrativa, lhes interdissse a reunião para cumprirem os deveres juridicos do seu cargo, sendo essa ordem de autoridade incompetente o unico obstaculo ao desempenho de taes deveres? Concede-se immediatamente o *habeas corpus* aos pronunciados e aos condemnados por juiz incompetente, sem nenhuma acção previa, em que se declare nulla a sentença condemnatoria, ou de pronuncia. Que motivo legal haverá para não proceder de modo identico, quando temos de nte de nós cidadãos coagidos em sua liberdade individual e assim impossibilitados de exercer qualquer direito, em consequencia de um abuso de poder, praticado por uma autoridade administrativa incompetente? Poço que me pareça desnecessario, dentro em pouco demonstraria a incompetencia de presidente da Republica para intervir na verificação de poderes de intendentes, annullada a investidura nos seus cargos desses mandatarios municipaes. Em segundo lugar, inefficaz seria a acção do art. 13, da lei n. 221, para a realização do fim collimado pelos membros do Conselho Municipal desta cidade. A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal está bem firmada: a ninguém é dado pedir pela mencionada acção que o Poder Judiciario conlemne o Executivo a reintegrar o autor no cargo, de que foi illegalmente despojado. Limitam-se as nossas sentenças a garantir as vantagens do cargo, dando-se a reintegração, quando não se oppõe o Poder Executivo. Ora, o que pretendiam os intendentes do Districto Federal não era a percepção dos seus subsídios. Desses proveitos materiaes, aliás tão raramente aliados ás funções de vereador, ou conselheiro municipal, em nosso paiz, que não sei se haverá em toda a União, uma duzia de municipios, entre tantas centenas, cujos mandatarios sejam subsidia lo, de nenhum modo se occuparam os intendentes do Rio de Janeiro nas varias petições com que imploraram a justiça deste Tribunal. Requereram sómente que lhes garantissimos o direito de exercer as suas funções administrativas. A acção especial do art. 13, da lei n. 221, não tem a efficacia de restituir ás suas funções electivas intendentes municipaes. Dir-se-ha talvez que pela dita acção se poderia annullar o acto do Poder Executivo Federal, e que a consequencia dessa annullação seria voltar os intendentes ao exercicio dos seus cargos. Mas, se attentarmos em que a acção aconselhada só se terminaria pela sentença final em segunda instancia, ao cabo de um longo espaço de tempo,

veremos logo que as perturbações causadas á vida municipal por uma decisão annullativa, assim protraída, são motivos bastantes para repellirmos tal remédio judicial.

Concedi o *habeas-corpus* que o Presidente da Republica inconstitucional e voluntariamente desacatou, porque, os impetrantes e pacientes apenas pretendiam exercer um direito, de função publica, em que estavam legalmente investidos, e de que o Presidente da Republica é manifestamente incompetente para os destituir.

No direito constituendo podem variar as opiniões acerca da organização administrativa da Capital de um paiz sujeito ao regimen federativo. Em nosso direito constituído não é ser o negar a autonomia, posto que cercada, outorgada ao municipio da Capital. Ao passo que Washington tem uma administração confada ao governo Federal, o Rio de Janeiro é um municipio autonomo. Estatue de moço ben a presso e terminante o art. 67 da Constituição Federal: salvo as restricções do art. 34, n. 30, em virtude das quaes compete ao Congresso Nacional legislar sobre a policia e o ensino superior no Districto Federal, e sobre os demais serviços que por *leis federaes* (leis, e não actos do poder executivo) forem reservados para o governo da União, «o Districto Federal é administrado por autoridades municipaes». Onde descobrir um acto mais elevado de inconstitucionalidade do que o decreto, pelo qual o Presidente da Republica despoja das suas funções de intendentes os mandatarios electos pelo municipio, e com poderes já reconhecidos? Bastava-me a barreira levantada pelo art. 67 da Constituição entre o governo municipal e o da União, para julgar inadmissivel, por uma palpavel incompetencia, a intromissão do poder executivo federal na formação do Conselho Municipal desta cidade. Como conciliar a observancia do art. 67 da Constituição com o reconhecimento da competencia do Presidente da Republica para se arvorar em segunda instancia na verificação de poderes dos intendentes municipaes?

Si bem visível é na Constituição a incompetencia do Presidente da Republica para annullar a verificação de poderes do Conselho Municipal desta cidade como de quaisquer outras camarcas municipaes, fóra preciso fazer do nosso direito um grotesco formalismo chinês para se embaraçar um tribunal, ao conhecer de um *habeas corpus*, com uma ordem, ou um decreto, expedido pelo poder constitucionalmente incompetente.

Para mascarar o abuso de poder, tem-se escripto que o Districto Federal não goza da mesma organização administrativa que os outros municipios da União. Quem ouzaria negar? O que se afirma, é que as limitações á autonomia deste municipio são as unicas traçadas pela Constituição e pelas leis federaes. O veto, por exemplo, aliás tão discutido sob o aspecto da constitucionalidade, o veto do Prefeito, com a subsequente deliberação do Senado, é uma das restricções creadas por lei. Mas, sendo a regra a autonomia, será permitido tirar de uma excepção illações que constituam outras excepções, não previstas pelo legislador?

Para conceder o *habeas-corpus* não me era necessario, nem me parecia regular, examinar a verificação de poderes dos intendentes municipaes. Desde que o fundamento do meu voto foi a facultade, que é ao mesmo tempo um dever, conferido ao Tribunal, de, no julgamento dos feitos em geral, desprezar os actos do poder legislativo e do executivo, infringentes da Constituição, não me competia examinar a verificação de poderes. Para mim a questão neste ponto se reduzia a averiguar as attribuições do governo da União em face das que, pela Constituição e por leis federaes, tem este municipio: Para resolver a ninguém pôra em duvida a competencia do Supremo Tribunal Federal desde que advirta no poder expressamente outorgado ao Tribunal (art. 59 da Constituição) de dirimir as causas e conflictos (conflictos sem restricção, e consequentemente tambem os de attribuições) entre a União e os Estados. Não se objecte que o conflicto neste caso seria entre a União e o Districto Federal; pois, sob varios aspectos é o Districto Federal equiparado ao Estado, e este mesmo Tribunal já tem julgado conflictos de attribuições entre o governo da União e o do municipio. Nem se diga, tão rouco, que fóra necessario o resolver primeiro o conflicto, e depois conceder o *habeas-corpus*; o Tribunal tem immedia compete ci para decidir os conflictos de jurisdicção entre juizes criminaes de Estados diversos; e, entretanto, na hypothese de não ter sido suscitado o conflicto, e requerer *habeas-corpus* um réo, condemnado por juiz incompetente, ninguém discute a legalidade da concessão da ordem impetrada. O simile é irrecusavel.

Si me competisse examinar a verificação de poderes dos intendentes, e os fundamentos em que assenta a resolução que a annullou, nada mais teria deante de mim que uma vasta messe de sophismas e de falsas asseverações. Affirmou-se que oito dos intendentes diplomados haviam renunciado os seus logares; mas, isso é falso; em carta, junta aos autos do *habeas-corpus*, carta escripta e assignada, com a firma reconhecida pelo Sr. Serzedello Corrêa, declarou peremptoriamente o ex-Prefeito que nunca viu o papel, em que se dizia estar inscripta a renuncia. Como se não bastasse prova tão esmagadora, um dos intendentes que se dizia pa-

verem renunciado, assignar a petição de *habeas-corpus*, depois de ter comparecido às sessões do conselho por mais de um anno. Entenda-se que o facto de serem oito intendentes de um partido, e oito de outro, constituia um caso de força maior, que impossibilitava a reunião do conselho, quando todos sabem que o caso de força maior é sempre um acontecimento imprevisível e irresistível pelo menos irresistível, e a formação de um corpo legislativo com indivíduos filiados a partidos diversos é a coisa mais previsível, natural e conveniente, e a que se não deve oppôr a mínima resistência, porque todos devem desejar, todos devem querer, todos devem accorcor, todos devem julgar de grande e incontestável utilidade a boa gestão dos negócios publicos. Assurou-se que o regime do Conselho Municipal existe uma clara maioria para a realização das sessões preparatorias de verificação de poderes, quando é certo, e todos que sabem ler podem verificar-o, que esse regimeito dispõe, no art. 8º que as sessões preparatorias para a verificação de poderes se effectuam com qualquer numero de intendentes. Chegou-se a este extremo tão absurdo: Sendo 16 os intendentes municipais, e havendo nove e cinco diplomados, que por longos meses compareceram às sessões, julgou-se que o facto de sete não terem comparecido às sessões autorizava a anulação da eleição dos nove, firmando-se assim um precedente de funestissimas consequências.

Nenhuma proclamação tem a allegação, tantas vezes repetida, de que ao Tribunal faltava competência para conhecer do *habeas-corpus*, por ser a materia de ordem politica. O que é espantoso, é que essa observação tem sido produzida por aqueles mesmos que haviam anteriormente recorrido ao Tribunal para fim perfeitamente identico. Varias ordens de *habeas-corpus* foram impetradas ultimamente pelos membros do Conselho Municipal, assim como pelos deputados estaduais do Rio de Janeiro. Tanto em um caso como no outro, os dois grupos adversos impetraram ao mesmo Tribunal a mesma protecção, esforçando-se cada um por demonstrar quanto era adequado o recurso á defesa dos seus direitos. Os membros deste Tribunal na sua quasi unanimidade manifestaram igual sentir. Na preliminar sempre se deu ou o caso era do *habeas-corpus*, por uma grande maioria. Foi só depois que os contrarios em seus interesses se lembraram de arguir a incompetencia do Tribunal para sentenciar na especie.

A mais estranha forma, que tem revestido a objecção da natureza politica do caso do conselho municipal, é a consistente em declarar que o Tribunal não tem competencia para conceder *habeas-corpus* politico. Falar em *habeas-corpus* politico é o maior desatempo com que a insciencia e a má fé se podem pronunciar sobre a especie. Não sei que membro da familia dos Cervantes gerou tão descompassada celestia. Não há, não pôde haver *habeas-corpus* politico, assim como não há *habeas-corpus* commerciaes, administrativos, ou de qualquer outro modo semelhante qualificados. O *habeas-corpus*, repito, tem por função exclusiva garantir a liberdade de loomoção, o direito de ir e vir. A um ladrão cadimo e ao mais hediondo assassino não pôde o Tribunal reconhecer uma ordem de *habeas-corpus*, uma vez averiguado que foi pronunciado ou condemnado por juiz incompetente. E ha de negar o *habeas-corpus* ao eleito que, no gozo incontestavel dos seus direitos politicos, é impellido, pelo arbitrio de uma autoridade, de penetrar no edificio em que se processa a eleição, quando esse tem o seu direito garantido por uma lei especial, a de 15 de novembro de 1904? Ou ao deputado a quem o Governo por ventura tolhe a liberdade de locomoção, porque lhe convenha evitar o voto de tal representante da Nação em determinado momento politico? Ainda quando se trate de crimes politicos, porque se ha de usar desse tratamento juridico excepcional, caracterizado por um perverso rigor, quando é sabido que em todas as nações cultas são precisamente os delinquentes politicos os mais benignamente tratados e os mais brandamente punidos, pelo facto de serem os factos qualificados crimes politicos frequentemente inspirados em um ardente patriotismo e nas mais nobres aspirações, o que fez o grande Carrara, o eminente chefe da escola classica em direito penal, depôr a penna, ao chegar o momento de dissertar sobre os crimes politicos, escrevendo a phrase celebre, que serve de epigraphe ao ultimo capitulo da sua vasta obra: «*perché non espongo questa classe?*»

Si examinarmos sob um aspecto mais amplo a arguição da incompetencia do Tribunal para conhecer de questões politicas, ainda não poderemos chegar á conclusão dos que nos increpam de usurpar attribuições de outros poderes. Macaqueámos as instituições constitucionaes norte-americanas, a cada passo os nossos politicos militantes lavam o rosto aos adversarios com precedentes e costumes politicos americanos; mas, quando apparece a necessidade ou o ensejo, de applicar as instituições que, bem ou mal, importamos, bem patente se faz a nossa falta de envergadura para imitar o modelo a nossa incapacidade para pôr em pratica o regimen perfilhado por nossas leis.

Ausente desta capital, e longe dos meus livros, ao tomar estes apontamentos, não me foi possível extrair das lições dos constitucionalistas americanos, as auctoridades irrecusaveis no assumpto, o que importa a este ponto. Mas, por um feliz acaso, tinha a mão a obra que foi invocada ao discutirmos o caso do Conselho

Municipal, para o fim de vedar ao Tribunal o conhecer da especie. Refiro-me ao trabalho monumental do Sr. Ray Barboza sobre *O Direito do Amazonas ao Acre Septentrional*. Nos dois volumes, em que se contém o extraordinario estudo, ha uma serie exhaustiva de citações das auctoridades americanas nesta materia. Cifrar-se ha o meu trabalho em reproduzir os principaes ensinamentos, indicando os lugares de que foram tomadas as citações para facilitar a tarefa dos que quizerem verificar a fidelidade da reprodução. Releve-me o Tribunal que assim proceda. Se ha caso, em que se torne justificavel e inilicensavel a citação de auctoridades, é este.

Primeiramente, importa notar que ao Supremo Tribunal Federal, e não ao Governo da União, compete determinar sobre que especies de pleitos se estenda a sua jurisdição. O bom senso e o espirito liberal do Norte-americanos não permittem que essa attribuição seja exercida pelo Poder Executivo, nem raras vezes arrastado por interesses e paixões de momento a soluções illegaes. Dessa doutrina e dessa pratica dá testemunho o professor Allen Smith: «Desde que só a esse tribunal (a Corte Suprema) compete decidir quaes as questões que são politicas, quaes as que não são, nas suas sessões está a enunciar ou estreitar o sentido ao qualificação de politicos, segundo lhe parecer.» (*The spirit of American Government*, pag. 110.)

Ainda quando de natureza politica fosse o caso do Conselho Municipal, não seria isso razão para se não cumprir a sentença judicial. Nos Estados Unidos da America do Norte, a Corte Suprema decide renhidas questões sob a intelligencia da Constituição nos seus aspectos politicos. (Baldwin, *Modern Political Institution*, pag. 253.) «A Suprema Corte dos Estados Unidos é frequentemente chamada a resolver grandes questões politicas, submettidas ao seu conhecimento sob formas judiciaes.» (Pollock, *A First Book of Jurisprudence*, pag. 335.) «A Corte Suprema tem annullado (annulled) vinte e uma vezes deliberações do Congresso, e leis estaduaes mais de duzentas vezes, por implicarem umas e outras com a Constituição. Muitas dessas tem sido questões das mais altas alcance politico (of the highest political importance), renhida e amargamente debatidas nas assembleas legislativas, em meio á excitaçãoção publicá. Frequentemente succede que a nação inteira se divida no apreciar dessas controversias judiciaes, e por vezes o julgamento não vingi entre os nove juizes sião mediante ligeira maioria. Não obstante, muito ha que o paiz se submete sempre (every time) ao oraculo (to the oracle) da Corte Suprema, tendo por definitivamente encerradas as contendas sobre que ella se pronunciou.» (H. Münsterberg, *The American*, pag. 110). Dissertando sobre os celebres *Casos Insulares*, escreve o professor Roder: «Estes julgados serviram de realçar com grande clareza a posição unica, occupada pela Corte Suprema. Diversamente de outro qualquer tribunal, he cabe ás vezes resolver questões que, supposto juridicas na forma, são politicas na substancia, e actuam profundamente sob e a estrutura das nossas instituições.» (*The Supreme Court and the Insular Cases*, Ann. of the Americ. Acad. of Polit. and Soc. Science, vol. XVIII, pag. 28.)

Sendo assim, dir-se-ha: a que fica reduzida a regra de que a Corte Suprema não resolve questões politicas, as quaes são proprias da esphera do Poder Legislativo e do Executivo? Fazem os mestres do direito constitucional americano uma conhecida distincção entre casos puramente politicos, exclusivamente politicos, absolutamente politicos, e casos juridicos ou, antes, juncaes cuja decisão é de conequencia politicas, e casos politicos que assume n uma ficção judicial, uma forma de pleito subordinado a normas juridicas. Só as questões meramente politicas, isto é, as que não estão sujeitas a disposições legais, e consistem na apreciação das necessidades sociais e da utilidade da adopção de certas providencias e da pratica de actos, que interessam á collectividade, questões entregues á discreção, ao poder arbitrario do Congresso e do Governo, escapam á jurisdição da Corte Suprema. A politica, segundo bem defini Schaff, é «a arte de guiar todas as tendências sociais divergentes, imprimindo-lhes novas direcções communs e médias, com a minima resistencia collectiva e a minima perda de forças», o que exige no poder politico certa liberdade de apreciação e de resolução. Desde que uma questão deva ser dirimida em face de preceitos legais, porque tres preceitos determinam o modo de solver questões de-a especie, temos um assumpto judicial, pouco importando que as consequencias de qualquer sentença proferida em litigios dessa ordem, sejam politicas, influam na politica, ou que a substancia do pleito seja politica, isto é, que se trate da direcção das tendências sociais e de modificar o estado da collectividade em beneficio da mesma, ou com esse intento. E este Tribunal competente para processar e julgar o Presidente da República nos crimes communs. Difficilmente se descobrirá um facto que mais profundas alterações possa causar á direcção politica do paiz, do que a sentença condemnatoria do chefe da nação em dadas emergencias. E expressa a attribuição de não applicar as leis e actos do executivo contrarios á Constituição. Reformas reputadas urgentes, ou de grande utilidade, por um partido politico, podem ser nullificadas em virtude dessa faculdade do Tribunal.

Na doutrina e na pratica da America do Norte é corrente a distincção assignada: Thayer: «Sem casos puramente politicos»

(purely political) e de mera acção discrecional, embora os outros poderes violem a Constituição, o judiciário lhe não poderia acudir.» (Howard Larn Review, vol. VII, pag. 134.) Hitchcock: «As questões puramente políticas, isto é, as que são commettidas pela Constituição ou pelas leis, á discreção quer do poder executivo quer do legislativo, não entram na competência dos tribunaes.» (Chief Justice Marshall, pag. 80.)

Algumas vezes tem a Corte Suprema julgado questões políticas da maior gravidade, como os *Casos Insulares*, em cujas decisões instituiu disposições constitucionaes alheias á Constituição de 1787.

A attribuição de manter cada um dos outros poderes federaes e os estaduais dentro dos limites da sua orbita constitucional de actividade, não a recusam os constitucionalistas americanos á Suprema Corte Bryce: «A Corte Suprema mantém todo o seu mecanismo em boa ordem, protegendo a União contra os Estados e cada uma das partes do Governo Federal contra qualquer attentado dos outros.» (*Studies in history and jurisprudence*, vol. I, pag. 393). Willoughby: «O mais poder.s dos freios no preservar, não só as relações regulares entre o poder federal e os poderes dos Estados, mas ainda entre os proprios ramos do poder federal, tem consistido indubitavelmente na Corte Suprema. Ella tem sido a roda mestra (*The balance wheel*) no mecanismo da Republica. A Constituição, no exercicio da sua supremacia a respeito de todos esses poderes, a todos lhes põe limites e o instrumento para dar realidade a esta limitação tem sido a Corte Suprema, como interprete do direito constitucional.» (Willoughby), *The Supreme Court of the United States*, pag. 83).

Se tivesse o Tribunal proferido um accórdam sobre questão politica, nunca fôra lícito ao Poder Executivo Federal annullar esse accórdam, ou suspender-lhe a execução, sob o fundamento de ser a materia de natureza politica, quanto a esse poder não compete decidir o que é questão politica. Mas, o objecto da decisão do Tribunal na casa do Conselho Municipal não foi de natureza politica. Tratava-se de resolver se devia ser respeitável, ou não, a annullação inconstitucional de uma Camara Municipal. O que havia, na realidade e todos o sabem, era o interesse de um grupo politico em annullar uma camara composta de adversarios. Nada mais. Fazamos de conta, entretanto, que essa não fosse a hypothese, e indaguemos em these que caracter politico poderia revestir a questão suscitada. Onde já viu alguém caracter politico na administração municipal? Pôde o municipio intervir na declaração de guerra e na celebração dos tratados de paz, na direcção das relações diplomaticas, no regimen do commercio internacional, no regimen tributario, na criação de bancos de emissão, na legislação sobre as forças de terra e mar, na declaração do estado de sitio, na determinação das condições e do processo da eleição para os cargos federaes, na formação de qualquer dos ramos de direito, na sancção das leis da União, na livre nomeação e demissão dos ministros de Estado ou em qualquer outro dos muitos assumptos da politica nacional? Tem o municipio attribuição, ou meios, de dirigir as diversas tentencias sociais, imprimindo-lhes uma direcção qualquer? Não é sua missão cuidar exclusivamente das necessidades e interesses locais? Ainda quando entendesse alguém que mais vasta deve ser a esphera de acção das autoridades no Districto Federal, não temos a comminação dos textos expressos dos arts. 68, 64 e 34, n. 30, d. Constituição Federal, a delimitar bem vivamente o que é attribuição do municipio desta Capital, e o que não pôde fazer o Governo da União no mesmo municipio? No texto peremptorio do art. 67, o qual bem claramente dispõe que, salvas as excepções creadas pela Constituição e por leis federaes (por leis exclusivamente), o Districto Federal é administrado por autoridades municipais, não está a declaração solenne de que o municipio é governado por autoridades constituídas? Quererá esse texto constitucional dizer o contrario do que muito claramente dão a entender as suas palavras, isto é, que as autoridades municipais podem ser livremente destituídas pelo Governo Federal? Não terá o texto mencionado por fim manifesto impeller os demais do Presidente da Republica, e não competirá a este Tribunal applicar a Constituição sempre que se lhe depare algum desses excessos, ou abusos de poder, em um processo submettido ao seu julgamento? Si o fundamento falso ou mesmo real, da necessidade, ou utilidade politica, basta para justificar a intervenção do Poder Executivo Federal na constituição das autoridades e funcionarios municipais do Districto Federal, que texto da Constituição preservará a autonomia dos demais municipios da União? Deante da Constituição e das leis não está bem patente a incompetencia do Presidente da Republica para expedir decretos que annullam a formação do Conselho Municipal desta cidade, bem como das camaras municipais dos Estados? Em sua consciencia, não ha necessidade, ao interesse politico, tomando o termo na sua accepção propria, que resguarde o decreto que annullou o Conselho Municipal desta cidade. E quando o houvesse, a questão nunca se poderia dizer meramente, exclusivamente politica; porquanto a sua solução está encerrada em textos expressos da Constituição Federal.

Já se vê que solidas razões tive eu para votar, como votei, no caso do Conselho Municipal.

Denuncia a mensagem do Presidente da Republica, de 22 de fevereiro do corrente anno, uma contradição entre o meu voto nessa especie e votos por mim proferidos em outros *habeas-corpus*. Para evidenciar a minha inconsequencia, começo a mensagem presidencial, transcrevendo uma passagem do accórdam n. 2.970, de 17 de dezembro de 1910, o qual diz o seguinte: «... o instituto do *habeas-corpus* tem por função garantir a liberdade physica, ou o direito de ir e vir, obstando a que seja alguém encarcerado, exilado, ou detido, a não ser por sentença de juizo competente, proferida de accórdo com as formalidades legais».

Fui o relator desse accórdam, cujo trecho citado está fielmente reproduzido. Mas, no periodo assim destacado, isolado do resto da sentença, não se pôde ver o meu conceito sobre o *habeas-corpus*. A nenhum homem é dado exprimir em uma só phrase todo o seu pensamento acerca de uma materia complexa. Posto continha no fundo uma prelecção sobre o *habeas-corpus*, a mensagem presidencial evidentemente reveste a forma do arrazado forense, das allegações finais, a cujos vícios, bem conhecidos e condemnados não se pôde ferrar.

Parece que a intenção da mensagem de 22 de fevereiro foi inculcar que no accórdam referido eu manifestara a opinião de que só devemos conceder uma ordem de *habeas corpus*, quando o paciente se queixa de estar preso, exilado, ou detido, ou ameaçado de immediatamente ser preso, exilado, ou detido. Mas, para qualquer pessoa se certificar do contrario será sufficiente a leitura de toda a decisão. Tratava-se de individuos que se julgavam victimas de uma *coacção illegal*, porque a policia de S. Paulo, quando a encontrava nos passeios lateraes da rua mais transitada da Capital do Estado, lhes pedia continuamente que se collocassem junto das paredes das casas ou sobre as guias dos passeios, deixando estes desobstruidos, afim de que os demais transeuntes não fossem obrigados a passar pelo meio de uma rua, sempre cheia de vehiculos de toda a especie, o que constituia um perigo, especialmente para creanças e velhos. Fundamentando a delegação da ordem imperada, cogitei primeiro da hypothese, tão commum, de se pedir o *habeas-corpus* para fazer cessar, ou para prevenir, uma prisão ou detenção illegal, para em seguida mais detidamente me occupar do caso sujeito á decisão do tribunal e que era precisamente o em que os aciantes se julgam victimas de uma coacção illegal, que se não traduz pela ameaça de uma prisão immediata. Decidiu-se que *nenhum constrangimento illegal soffriam os requerentes*; porquanto, a medida posta em pratica pela policia do Estado de S. Paulo tinha por fim exactamente proteger a liberdade de locomoção, facilitando a todos o transito, e precavendo os transeuntes contra desastres facilmente previsivos, o que é missão da policia administrativa.

Para sustentar, como faz a mensagem, que o *habeas corpus* tem cabimento exclusivamente, quando se quer pôr termo á prisão, ao exilio, ou á detenção illegal, fôra preciso nunca ter lido o art. 340 doCodigo doProcesso Criminal, que assim preceitua: «Toda cidadão que entender que elle, ou outrem, soffre uma prisão, ou *constrangimento illegal* em sua liberdade, tem direito de pedir nova ordem de *habeas corpus* em seu favor». Basta, pois, a simples leitura doCodigo doProcesso Criminal ou da Constituição Federal, cujo texto concernente á especie, já foi antes reproduzido, para não incidir na heresia juridica de que só se concede o *habeas corpus*, contra a prisão, detenção ou exilio e não contra qualquer *coacção ou constrangimento illegal*, á liberdade physica.

Nem vale a pena alludir ás citações do decreto de 11 de outubro de 1890, da lei de 20 de novembro de 1894 e do regimen deste Tribunal, com que argumenta o Poder Executivo para o fim de convencer o judiciario, de que deve criminalmente infringir a disposição clara e terminante da Constituição Federal, que manda conceder o *habeas-corpus*, sempre que o individuo se achar em imminente perigo de soffrer violencias ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder. A quem se estabelece uma disposição constitucional positiva, ampla e insofismavel, não se responde, nem se objecta, com preceitos de leis secundarias, nem com regimentos do tribunaes.

E' manifesta a vontade de que, sob a Republica, a nação brasileira desande muitos annos, no que respeita á garantia da liberdade individual, e se negue o *habeas-corpus* em casos que sob a monarchia se resolviam por esse remedio judicial. Haja vista aquillo que, em 1883, em consulta do conselho de Estado, opinava o Sr. conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, um dos mais acatados consultores technicos do Governo da União: «O *habeas-corpus* é uma instituição de pura criação do direito inglez, e esse direito passou directamente para o nosso. Essa admiravel garantia da liberdade não foi ainda naturalizada em França (Sevigny, *Droit Public des Français*, tit. 3^o). As disposições doCodigo doProcesso Criminal e as da lei n. 2.033, relativas ao *habeas-corpus*, são, por assim dizer, trasladadas de Blackstone. Pois bem: acerca do ponto controverso, a lei inglesa é terminante: «A ordem de *habeas-corpus* é um mandado do direito, que não pôde ser recusado, mas deve ser concedido a todo homem, que é enviado á prisão, ou nella detido,

ou qua soffra qualquer constrangimento, ainda que seja por ordem do rei, do conselho privado, ou de qualquer autoridade.»

Si, portanto, no decreto que mandou fechar o Conselho Municipal, e vedou a reunião dos intendentes, nada mais se contivesse do que um constrangimento ilegal á liberdade physica dos pacientes, sem nenhuma ameaça de prisão, o *habeas-corpus*, não obstante, devia ser concedido. Mas, a verdade, ressaltante aos olhos de todos, é que os intendentes municipais, publicado o decreto inconstitucional, ficaram expostos a ser presos, desde que não se conformassem ao abuso de poder e quizessem penetrar no edificio do Conselho Municipal, para o fim de exercerem as funções de que foram nullamente destinadas, por um poder incompetente. Tentando dissimular essa verdade, a mensagem bem nos revela que a forma de arrazoado forense influia na emissão dos conceitos de que está repleta a dissertação presidencial.

Nesse documento ainda se reproduz um trecho de outro veto, por mim aqui proferido, para se patentear a minha incongruencia. E' o seguinte: «Entre tanto, no que a ordem de *habeas-corpus*, porque o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi garantir a liberdade individual sómente, mas resolver uma questão de investidura em funções de ordem legislativa. Enfim as publicistas inglezas e americanas, que nesta materia são *maestri di color che sanno*, que o *habeas-corpus* tem por função garantir unicamente a liberdade individual...» Ainda que se adopte o conceito de liberdade individual dos que mais dilatam esse direito, como, por exemplo, o que não ministra A. Bruniatti, no 2º volume de sua obra *Il Diritto Costituzionale e la Politica*, pag. 642, nunca será permitido affirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidos propositalmente na decisão do *habeas-corpus*, que foi o que se pretendeu nestes autos».

Ahi está, bem claramente reunido, o que sempre tenho sustentado em materia de *habeas-corpus*: O *habeas-corpus* tem por função garantir a liberdade e de locomoção exclusivamente. Nenhum direito mais se defende, nenhuma questão estranha se resolve, por uma ordem de *habeas-corpus*. Si para conceder o *habeas-corpus*, é mister examinar allegações e provas, que devam ser exhibidas em uma acção qualquer, sob qualquer forma processual, ao juiz cumpre adendrir o pedido. A quem requer um *habeas-corpus*, allegando que lhe é tolhida a liberdade de locomoção, quando quer usar desse direito para praticar um determinado acto, para exercer um direito de qualquer especie, não é lícito negar a ordem pedida, desde que o direito — escapa, o direito para o qual se preciza da liberdade de locomoção, não esteja contestado ou não possa razoavelmente ser contestado.

No caso do Conselho Municipal, já o disse e agora repito, a questão que me incumbia decidir, reduzia-se a esta formula: devo conceder o *habeas-corpus* a intendentes municipais, eleitos, diplomados, com seus poderes verificados, o que tudo se prova, além de ser publico e notorio, estando averiguado que o unico obstaculo ao ingresso desses intendentes no edificio das suas reuniões, é um decreto da Presidencia da Republica? Dada a theoria acerca do *habeas-corpus*, da qual nunca me afastei, importava-me examinar se no processo summarissimo de recurso judicial, se envolvera qualquer outra questão, que deve-se preliminarmente ser julgada. Ora, o que immediatamente se impoz ao meu espirito, foi a manifesta incompetencia do Presidente da Republica para expedir o decreto de 4 de janeiro do corrente anno. Essa incompetencia só interesses illegítimos podem pôr em duvida. Em negocios peculiares aos Estados é lícito ao Governo Federal intervir, e n'ca os muito strictos, porque assim o estatue o art. 6º da Constituição. Mas, em negocios peculiares aos municipios, qual é o art. da Constituição que permite a ingerencia do poder federal? Invocar o art. 34, n. 30, e o art. 67, para colir a inconstitucionalidade do acto, arguendo com as limitações da autonomia do districto Federal, é um sophisma pueril, ou um paralogismo, explicavel sómente pela falta de leitura attenta das disposições constitucionaes. Não estamos em Washington. Capital Federal, entregue a administração central. Vivemos no Rio de Janeiro, municipio autonomo, administrado por autoridades municipais, conforme preceitua, com inextinguivel clareza, o art. 67. Argumentar com o veto do prefeito ás relações municipais e a consequente deliberação do Senado sobre o veto, é incorrer em igual transgressão da logica, tão patente como a primeira. O veto é conciliavel com a autonomia cercada. A despeito d'elle, é o Districto Federal administrado por autoridades municipais, que proveem aos interesses locais; só excepcionalmente as resoluções do governo municipal são modificadas pelo Prefeito e pelo Senado. Admittido o abuso do obstar o Governo da União o exercicio das funções do Conselho Municipal, e assim de facto dissolver a camara do municipio, mandando proceder a novas eleições, quem poderá dizer em sua consciência que continúa o Districto Federal a ser administrado por autoridades municipais? Que vontade municipal representam os intendentes do municipio, quando os eleitos pelos municipios podem ser expellidos pelo Poder Federal? Sendo evidentemente inconstitucional o acto do Presidente da Republica, por lhe ter a Constitui-

ção claramente negado competencia para intervir, como o fez, na vida autonoma municipal, nenhum embargo se me deparava á concessão do *habeas-corpus*. Nem fôra acertado considerar a materia da manifesta incompetencia, objecto de uma questão, merecedora de discussão, provas e decisão, em processo separado. Nunca o Tribunal se lembrou de assim proceder, quando os pacientes, invocam a incompetencia dos juizes que os pronunciaram, ou os condemnaram, concedendo-se immediatamente a ordem. Como havemos de ver nos actos, nullos por incompetencia, da administração uma difficuldade á concessão do *habeas-corpus*, que não descobrimos nos actos, evitados do mesmo vicio, do Poder Judiciario? No caso do Conselho Municipal, pois, não tinha que resolver nenhuma questão, propositalmente envolvida no *habeas-corpus*. Não se fazia mister discutir, contender, exhibir provas, nem julgar nenhum pleito. De accordo com a doutrina, que nunca abandonei, podia conceder o *habeas-corpus*.

Patentada a incompetencia, que tão expressamente a Constituição fulminou, do Presidente da Republica para influir na composição do Conselho Municipal, não me era necessario estudar sob outros aspectos, o decreto de 4 de janeiro. Mas, si me dedicasse a esse exame, na mais exentaria do que vês, vanissimas allegações e pedadissimos sophismas sobre pontos exclusivamente de direito. E ninguém ousará sustentar que, para impedir a concessão de um *habeas-corpus* contra um acto illegal (por falta de competencia), que importa um constrangimento á liberdade individual, basta que a autoridade incompetente anteponha á ordem illegal uma série de consid'rações que n'á justificam. Pois, então, deixa um constrangimento de ser illegal, e surge uma questão, que obsta á concessão do *habeas-corpus*, só porque antes da ordem illegal se alinharam argumentos evidentemente improcedentes? Já reflectiram os que assim racoem nos perigosos e corolarios, em que se pôde desentranhar tão esdruxula opinião, para o mais preciso de todos os direitos, depois do direito de viver e para a primeira de todas as liberdades?

Não prevalecia contra a concessão do *habeas-corpus* o argumento capital dos que se lhe oppunham, de luz do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902. A referida disposição apenas declara que o Prefeito governa o municipio, quando se verifica qualquer das duas hypotheses — annullação de eleições, ou caso de força maior. As eleições não foram julgadas nullas por quem tinha competencia para fazel-o; competencia que nenhuma lei deu ao Governo da União. E, quanto á força maior, nada mais absurdo, e contrario aos rudimentos do direito, do que in'gar que se realiza essa hypothese, quando se dá o facto, perfeitamente previsivel, natural e de excellentes resultados, de serem eleitos intendentes filiaes a partidos adversos. O que da modo nenhum se comprehende, é o caso de intendentes, em qualquer numero, não quererem exercer as suas funções, servir de fundamento a um decreto, que annulla a eleição dos outros intendentes eleitos, diplomados, com seus poderes verificados, e já no exercicio dos seus cargos.

Nem podia ater-me ao dilema da mensagem, em virtude do qual se considero incompetente este Tribunal para conhecer do *habeas-corpus*; porquanto, ou o Tribunal tinha competencia para verificar os poderes dos intendentes, e então devia apreciar o reconhecimento feito pelo Conselho Municipal, ou não lhe era dado esse poder, e nesse caso não devia conceder uma ordem de *habeas-corpus* a individuos que não lhe era lícito affirmar fossem intendentes. Excelente meio de argumentar são os dilemmas, quando feitos logicamente, figurando as duas unicas hypotheses possiveis; mas se esquecem uma terceira hypothese, que é a mais razoavel, nada valem. Ao Tribunal não cabia apreciar os caracteres intrinsecos dos poderes dos intendentes, missã do Conselho Municipal. O que lhe incumbia neste, e em todos os mais casos analogos, era in'lgar sómente se tinha diante si cidadãos eleitos para o cargo que deviam occupar, com os seus poderes verificados por quem de direito, interpretado o regim'ento da corporação pelos competentes para isso. Foi o que fez.

Tres *habeas-corpus* requereram os intendentes municipais desta cidade, aites do de que me preoccupa.

O primeiro foi impetrado por um grupo de intendentes, que illegalmente, e á sua força, pretendiam que o Tribunal julgasse regular uma mesa provisoria, presidida, e n'tra a expressa disposição da lei municipal, por quem não era o mais velho dos eleitos. Negamo-lo. Era inquestionavelmente illegal a posição dos pacientes, cujo procedimento ulterior tornou bem patente, que fôra seu intento exclusivamente obter uma decisão, que acobertasse a illegalidade praticada; porquanto, senão lhes concedido um *habeas-corpus*, o terceiro impetrado, quando já funcionava a mesa, regularmente constituida, não quizeram se utilizar da decisão em seu favor. O segundo *habeas-corpus* foi impetrado por intendentes, que muito regularmente, sob a direcção da mesa, presidida pelo mais velho, procediam á verificação de poderes, quando inconstitucionalmente (como sempre entendi e votei) foram embaraçados na sua liberdade individual, e não puderam reunir-se no edificio das suas secções. A' terceiro, já me referi. Tambem foi concedido; mas, os pacientes della não se aproveitaram, por já estar funcionando a mesa legal. Em todas as decisões votei de per-

feita conformidade com a doutrina que sempre tenho sustentado sobre o *habeas-corpus*.

Com essa mesma coherencia julguei os *habeas corpus* pedi los em favor dos dous grupos adversos de deputados do Estado do Rio de Janeiro. Na decisão da primeira, não era possível conceder a ordem sem primeiro apurar e julgar uma questão de organização de mesas eleitoraes e da presidencia da assemblea, propositadamente envolvida no *habeas-corpus*. Além de faltar competencia ao Tribunal para resolvê-la, nem sequer nos autos tinhamos elementos, provas, que nos habilitassem a apreciar a questão. Ao julgarmos o segundo *habeas-corpus*, o de 4 de janeiro do corrente anno, não me seria desculpavel qualquer hesitação. Estava provada a violencia e uma violencia contri representant es do Estado, que, havia mezes, funcionavam, sem que nenhum poder competente lhes contestasse a legitimidade do mandato. Allegou-se que o Governo da União interviara usando da faculdade do art. 6º da Constituição Federal. Mas, era a allegação despidida de qualquer valor juridico, porquanto nenhum decreto fora expedido, nenhum acto official, nada absolutamente que autorizasse a vaga conjectura de que se tratava de uma intervenção regular. Apenas tinhamos noticia da romessa de força federal para a capital do Estado, da violenta occupação de todas as repartições estaduais pela tropa de linha, e da impossibilidade, em que se achavam as autoridades estaduais, de exercer suas attribuições. Isso, como todos comprehendem, não é intervenção, na linguagem constitucional. Foi muito mais tarde, e depois de haver o tribunal notado a gravissima falta, de consequencias tão funes as ao regimen federativo, que se expelliu o decreto de 13 de janeiro do corrente anno, com data de 3 do mesmo mez, e com uma compromettedora lettra do alphabeto em seguida ao seu numero de ordem. A violencia havia sido praticada a 30 e 31 de dezembro.

A' paciente analyse da me isag em presidencial não escaparam as minhas proprias citações de autoridades em materia constitucional. Fundamentando o accórdão inreperado, reproduzi um texto do *Digesto Americano*, que é um transumpto da jurisprulencia da Suprema Corte, e ao mesmo tempo uma synthese admiravel da liberal doutrina, que sempre tenho professado, sobre o *habeas-corpus*. Eis o texto: «*The constitutional guarantees of personal liberty are a shield for the protection of all classes, at all times, under all circumstances*». Corrigindo a minha interpretação, ensina o Presidente da Republica, em sua didactica mensagem, que o trecho do *Digesto Americano*, longe de apoiar a minha doutrina do *habeas-corpus*, sempre, invariavelmente, applicado por mim, quer dizer somente (palavras textuaes) «que um individuo de qualquer classe, em qualquer occasião, e sob qualquer circumstancia, desde que soffre em sua liberdade individual, liberd. le physica, tem direito ao recurso do *habeas-corpus*». Antes de ser bem comprehendida, nada mais exprime a passagem em questão do que nova verdade trivial. E' depois de reflectir na força dos termos empregados que bem claramente se vê o liberal conceito do *habeas-corpus*, encerrado nesse periodo. Ao individuo que soffre uma coacção illegal á sua liberdade de locomoção deve ser concedido o *habeas-corpus*, qualquer que seja a sua classe, sem nenhuma excepção, a qualquer momento, sem restricção de especie alguma, em todas as circumstancias, sem excluir nenhuma. Logo, ao cidadão que para si impetra uma ordem de *habeas-corpus*, porque illegalmente, sem embargo da sua incontestavel posição juridica, da legalidade manifesta do acto que pretende praticar, lhe tolhem a liberdade physica, na occasião em que vai exercer um direito civil ou celebrar um contrato commercial ou desempenhar um dever de funcionario administrativo, ou votar, ou exercer qualquer função publica electiva ou de nomeação, não é licito negar o *habeas-corpus*. Si o negassemos, haveria uma classe de individuos, ou um momento, ou uma circumstancia, que justificaria a privação illegal da liberdade physica, o que é contrario á doutrina synthetizada no texto americano.

Por suppr incompetentemente o tribunal para conhecer do caso do Conselho Municipal, resolveu-o provisoriamente o Poder Executivo da União, e entregou a sua solução definitiva ao Congresso Nacional. Mil vezes peor é a emenda do que o soneto. Depois de haverem feito a classificação das funções dos tres poderes, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario, attenlendo á materia, *ratione materiae*, reconheceram os publicistas o absurdo do criterio, e passaram a classificá-los, examinando exclusivamente a natureza das mesmas funções, *ratione muneris*. Não ha materia, assumpto, ou objecto, que por sua natureza se a legislativo, executivo, ou judicial. Trata-se de estabelecer normas juridicas? Ao Poder Legislativo compete agir. Cumprir fazer cumprir as leis em geral, sem applical-as a casos particulares, controvertidos. A função é executiva. Fiz-se necessario applicar as leis a contendas, a controversias, a questões entre pessoas singulares, ou collectivas? Ninguém contesta a competencia do Poder Judiciario. Ora, no caso do Conselho Municipal, do que exclusivamente se cogitava era de dirimir uma questão, de interpretar e applicar preceitos constitucionaes e legaes a uma determinada especie. Aos olhos de todos resalta a incompetencia do Poder Legislativo, que não pôde fazer leis infringentes da Constituição e, ainda menos,

julgar, applicando disposições legaes a casos particulares. Si por esses fundamentos, incompetente é o Poder Legislativo, pelas mesmas razões não se pôde um só momento pôr em duvida a incompetencia do Executivo.

Sob a monarchia não era raro expedirem os ministros da Justiça avisos interpretativos de preceitos legies, para a solução de questões entregues ao Poder Judiciario. Juizes fracos e de pouco preparo juridico foram muitas vezes os primeiros a solicitar taes instrucções. Lembram-se todos de quão vehementeemente se condemnava essa pratica inqualificavel.

Como havemos de tolerar que, sob a Republica Federativa, e no regimen presidencial, em que tão nitida e accentuada é a separação dos poderes, se restabeleça a inconstitucional intrusão do Poder Executivo nas funções do Judiciario? Ao Presidente da Republica nenhuma autoridade legal reconheço para fazer preleções aos juizes acerca da interpretação das leis e do modo como deveria administrar a justiça.

Pela Constituição e pela dignidade do meu cargo, sou obrigado a repellar a lição. Poderia acceptal-a em virtude da autoridade scientifica, de que dimana. Essa é grande, ninguém a contesta, e eu mais do que todos, a acato e venero. Mas, quandoque bonus dormitat Homerus, desta vez a lição veio inchada de erros, e erros funestissimos, e mais necessaria de todas as liberdades constitucionaes. Ainda, por essa razão, sou obrigado a devolver-lha.»

Final a leitura da anterior declaração de voto, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida pediu a palavra e disse que, de accórdão com os Srs. ministros Manoel Murinho, Manoel Espinola e Canuto Saraiva, accepta as conclusões dos mesmos ministros Amaro Cavalcanti e Peiro Lesa, relativas á sustentação da ordem de *habeas-corpus*, concedida ao Dr. Octacilio Cunha e outros intendentes do Districto Federal, pedindo que esta declaração seja inserida na acta.

O Sr. presidente deu ainda conhecimento ao tribunal de um officio do presidente da Camara Municipal de Cravinhos, participando que a mencionada corporação, em sessão extraordinaria, no dia 6 de março proximo passado, deliberou inserir na acta de seus trabalhos, por unanimidade de votos, um protesto contra os actos do Presidente da Republica dissolvendo o Conselho Municipal do Districto Federal e deixando de dar cumprimento ao accórdão deste tribunal concedendo *habeas-corpus* aos intendentes do referido coase ho e, bem a sim, do seguinte:

«Conselho Municipal do Districto Federal. 31 de março de 1911.—Ex. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Cumpr-me convocar a terceira sessão ordinaria do Conselho Municipal, a installar-se a 2 de abril proximo, na qualidade de seu presidente. Deixo, porém, de fazel-o, visto que ainda subsistem as medidas violentas que teem obstado o funcionamento do legislativo municipal. Deante, portanto, da impossibilidade de exercer as attribuições de meu cargo, o que farei desde que cesse o emprego da força, só me é obrigado dar-vos conhecimento da minha conduta, em obediencia ao povo, que me elegu, e ao Supremo Tribunal Federal, que me assecurou o exercicio das funções de intendente.

Assim, pois, ten'o a subida honra de communicar o motivo por q' deixo de cumprir o que estatue taxativamente a lei organica do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — Manoel Corrêa de Mello, presidente.»

JULGAMENTO Carta testimonhavel

N. 1.343—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Epitacio Pessoa; supplicantes, o Dr. Ernesto Otero e sua mulher; supplicada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.—Conheceu-se da carta testimonhavel e julgou-se nullo o processo por preterição de formalidades essenciaes, mandando-se se submeter as peças dos autos relativos á responsabilidade do juiz a quo ao procurador da Republica para process, como de direito, contra os votos dos Ss. ministros Godofredo Cunha e Amaro Cavalcanti, quanto a essa diligencia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 40 minutos da tarde.—O sub secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 1 de abril de 1911

3.ª sessão, o Exm. Sr. ministro Amaro Cavalcanti
Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes feitos:

Appellações crimes

N. 424 — Districto Federal — Appellante, Manoel Eduardo de Amorim; appellada, a justiça federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 439 — Minas Geraes — Appellante, Aldemiro da Silva Borges; appellada, a justiça federal.—Negou-se provimento á appellação.

Appellação civil

N. 1.056 — Capital Federal — Appellante, a Companhia Carris Urbanos; appellada, a União Federal.—Deu-se provimento á appellação, para reformar a sentença appellida.

Revisão criminal

N. 1.420 — Minas Geraes — Peticionario, João Marinho. — Negou-se a revisão pedida. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Por despacho do Sr. desembargador Presidente da Côrte de Appellação, de 30 do corrente mez de março, proferido na reclamação do Dr. Francisco Regis de Oliveira, foi suspenso do exercício do suas funções de advogado—o bacharel Luiz Drummond, até que faça entrega em cartório do juizo da 5ª Pretoria, dos autos da acção de despejo movida pelo referido Dr. Francisco Regis de Oliveira contra a Companhia Cervejaria Brahma, os quaes consigo se acham em confiança, não podendo o mesmo bacharel Luiz Drummond, durante o tempo da suspensão, advogar perante qualquer juizo, sob pena de nulidade dos actos que praticar, nos termos da lei n. 1.333 de 1905, art. 42.

Em additamento ao edital do Conselho Supremo da Côrte de Appellação, publicado no *Diario Official* do dia 29 do mez de março deste anno, faço publico que, na sessão do referido Conselho Supremo, que terá lugar no dia 5 do corrente mez, á 1 hora da tarde, será julgado também o conflicto de jurisdição, negativo, n. 78, entre o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal e o Dr. juiz da 7ª Pretoria.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de abril de 1911.—No impedimento do Dr. secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram, nesta data, distribuidos os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA**Aggravos de petição**

Ns. 2.287, 2.289, 2.297, 2.298, 2.302, 2.303, 2.305, 2.306, 2.310 e 2.313.

Aggravo de instrumento

N. 292.

Carta testemunhavel

N. 289.

A' SEGUNDA CAMARA**Aggravos de petição**

Ns. 2.285, 2.288, 2.294, 2.300, 2.301, 2.304, 2.307, 2.309, 2.311 e 2.314.

Cartas testemunháveis

Ns. 290 e 291.

Juizo da Primeira Pretoria

Faço publico, para conhecimento de todos a quem interessar possa, que, de ordem do Dr. juiz, as audiencias, findas as férias, terão lugar ás quartas e sabbados, ao meio dia, na sede da Pretoria á praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á esquina da rua do Mercado.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.—O escrivão, *Rodolpho Leite Ribeiro*.

EDITAES**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

Edital a quem interessar possa, para sciencia de que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras ao meio-dia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

e sextas-feiras ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passar-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1 de abril de 1911. Eu, Dario Ferreira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Edital de citação com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Sizenando Rodrigues de Almeida, unico responsavel da firma fallida S. R. de Almeida

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte de Sizenando Rodrigues de Almeida, unico responsavel da firma fallida S. R. de Almeida, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Diz Sizenando Rodrigues de Almeida, negociante fallido e unico responsavel da firma S. R. de Almeida, que foi estabelecida nesta praça á rua da Alfandega n. 116, antigo, cuja fallencia foi por si proprio requerida perante este juizo, que tendo pago a todos os credores e obtido plena quitação, conforme consta dos autos de fallencia, tendo limpa a sua folha corrida como faz certo o documento junto, vem requerer á V. Ex. nos termos dos arts 144 e seguintes do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que autuada a presente, em separado com o documento que a instruiu e mais as quitações que se acham juntas aos autos, sejam passados editaes e proseguindo-se nos termos da lei, para o effeito de decretar afinal V. Ex. a rehabilitação do supplicante para todos os effeitos de direito, expedindo-se os actos respectivos. Nestes termos, pede á V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio, 28 de março de 1911.—*Abelardo Saraiva da Cunha Lobo*. (Estava sellada). Despacho: A. expõem-se editaes. Rio, 30 de março de 1911. *Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de rehabilitação de fallencia feito por Sizenando Rodrigues de Almeida, unico responsavel da firma fallida.—S. R. de Almeida. E para constar passar-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de março de 1911. E eu João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Sexta Pretoria

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem e o seu conhecimento po sa interessar, que tendo terminado o periodo das férias forenses, as audiencias do juizo continuará a ter lugar ás terças e sextas-feiras, ou no primeiro dia util seguinte, quando algum daquelles dias seja feriado, ao meio-dia, na sede do juizo, á rua Christovam Colombo n. 84. Eu, Olympio da Silva Pen-

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.853

Gabriel & Fernandes, estabelecidos com fabrica de cervéas á rua do Lavradio n. 119, apresentam a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, guarnecido por filetes dourados, vendo-se ao lado direito do mesmo, em um semi-circulo de fundo dourado, a figura de uma mulher cavalgando um lindo animal e em trajes de amazonas, contendo na parte inferior em uma facha preta a palavra Dupla. Nas partes superior e inferior do dito rotulo em varias fachas, leem-se os dizeres seguintes: Fabrica de Cerveja Amazonas—Gabriel & Fernandes—95 rua do Lavradio—Rio de Janeiro—Telephone 2.043. A referida marca é usada pelos supplicantes nas cervéas de seu fabrico, variando em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1908.—*Gabriel Fernandes*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 3 de outubro de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.853 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Sobre 6\$800 de estampilhas.) Ao lado acha-se o carimbo da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.853 a transferencia da marca Amazonas de Gabriel & Fernandes, para seu successor Antonio Penna Gabriel. Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS**RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Renda do dia 31 de março de 1911

Interior.....	50:797\$190
Consumo:	
Fumo.....	1:320\$500
Bebidas.....	7:761\$200
Calçado.....	1:040\$000
Perfumarias..	15\$000
E. pharmaceuticas.....	116\$000
Vinagre.....	318\$600
Conservas....	1:010\$000
Chapéus.....	1:936\$000
Registro.....	41:150\$000
Extraordinaria.....	14:955\$732
Deposito.....	274\$000
Renda com applicação especial.....	3:069\$636
	123:904\$858

Renda de 1 a 30 de março de 1911.....	2.403:622\$226
	2.5:7:527\$084
Em igual periodo de 1910...	2.470:074\$028

Renda do dia 1 de abril de 1911

Consumo:	
Fumo.....	3:169\$000
Bebidas.....	6:342\$800

Perfumarias...	598\$000	
E. pharmaceuticas.....	2:046\$600	
Vinagre.....	1:46\$000	
Conservas.....	20\$000	
Chapéos.....	1:885\$000	
Tecidos.....	14:920\$000	
Registro.....	1:960\$000	58:039\$400

Em igual periodo de 1910... 109:761\$762

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de abril de 1911:

Em ouro....	161:224\$017	
Em papel...	249:280\$257	410:504\$274

Em igual periodo de 1910... 400:073\$253
Diferença a maior em 1911 10:431\$021

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A PINTURA A ALUMINIO DO GRADIL DO INSTITUTO NACIONAL BERNARDO DE VASCONCELLOS

De ordem do 1º engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 8 do corrente mez, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a pintura a aluminio do gradil do Instituto Bernardo de Vasconcellos de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª. A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2ª. A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.

3ª. Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4ª. As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas, ou rasuras em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 62\$040, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignal-o.

6ª. O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 124\$080, para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do re-

7ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 8 do corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 7.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 620\$400.

11ª. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12ª. O contractante ficará sujeito á multa de 50\$ diários, si exceder ao prazo de 20 dias estipulado para a conclusão da obra.

13ª. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14ª. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15ª. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

ESPECIFICAÇÕES

Pintura a aluminio com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro das obras, do gradil do Instituto Nacional Bernardo de Vasconcellos,

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1 de abril de 1911.—O escriptuario, Loureiro Mayor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL E APPARELHOS DE ILLUMINAÇÃO ELECTRICNA NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 de abril, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para o fornecimento e instalação do material e aparelhos de illuminação electricna na Casa da Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª. A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

2ª. A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3ª. Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação

de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4ª. As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5ª. Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1:793\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignal-o.

6ª. O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 3:587\$040 para garantia e fiel observancia do contracto que fôr lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7ª. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 de abril e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 do mesmo mez.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de... 14:335\$200.

11ª. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12ª. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder aos prazos estipulados para a conclusão da obra.

13ª. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14ª. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, em qualquer momento, o que a juizo da fiscalização não satisfizer tal condição.

15ª. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

16ª. O prazo para instalação das redes e aparelhos de illuminação, sendo a corrente derivada da Light, será de 60 dias, no maximo.

17ª. O prazo para a entrega do grupo electrogeno funcionando será de quatro mezes, no maximo.

ESPECIFICAÇÕES

Na 1ª e 2ª galerias : Serão assentados 440 metros do cabo Duplex, com capa de chumbo de tres m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, typo de 1.000 megohms.

225 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

500 metros de conductores de cinco m/m quadrados, isolamento do caoutchouc vulcanizado, typo de 1.000 megohms.

70 supportes para lampadas de rosca e prova do tempo.

Na 3ª galeria: 250 metros de conductores, isolamento do caoutchouc vulcanizado, typo de 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

250 ditos ditos de cinco m/m quadrados. Os isoladores de porcelana necessarios.

100 metros de tubos de aço com caixas e curvas respectivas.

66 pendentes completos.

Para a directoria e secretaria

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos existentes.

Um lustre de cinco luzes completo.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, de dous m/m quadrados.

Isoladores de porcelana necessarios.

Para a enfermaria e guardas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis, substituição dos inutilizados.

350 metros de conductores isolados com caoutchouc, typo 1.000 megohms.

60 metros de moldura de madeira de dous fios.

200 metros de conductores á prova do tempo, isolamento composto de tres camadas de composição, tres m/m^2 .

Os isoladores de porcelana necessarios.

Para a pharmacia, prisões das mulheres, cozinha, barbearia e officinas

Desmontagem e remontagem dos aparelhos aproveitaveis e substituição dos inutilizados.

200 metros de conductores isolados, 1.000 megohms, dous m/m^2 100 metros de conductores para o tempo, tres camadas de composição, tres m/m^2 .

Os isoladores de porcelana necessarios.

Para o alojamento das praças

Seis plafoniers simples de porcelana e metal completos.

50 metros de cabo Duplex com capa de chumbo, dous m/m^2 isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms.

10 metros de tubos de aço com caixas e curvas precisas.

Para a muralha e area

450 metros de conductores para o tempo, isolados com tres camadas de composição, tres m/m^2 .

12 metros de tubos de aço com curvas precisas.

30 isoladores de porcelana, á prova do tempo.

Sete lampadas economicas de 100 velas. Uma lampada economica de 400 velas.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos.

Para a portaria, entrada, sala de espera e de visitas

Desmontagem e remontagem dos respectivos aparelhos.

150 metros de conductores isolados com caoutchouc, tempo de 1.000 megohms, dous m/m^2 .

A moldura de madeira de 2 fios necessaria. Apparelhagem para os dous lustres existentes.

Um quadro de distribuição, de quatro fios, para 16 circuitos, para energia triphasica e energia corrente continua, com guarnição de madeira lustrada.

Para a residencia do 1º director

400 metros de conductores isolados com caoutchouc, typo 1.000 megohms, dous m/m^2 .

400 isoladores de porcelana.

Desmontagem e remontagem dos aparelhos existentes que forem aproveitaveis.

Material para montagem dos lustres existentes.

Um pequeno quadro com chaves necessarias.

25 metros de cabo Duplex, com capa de chumbo, isolamento de caoutchouc, 1.000 megohms, dous m/m^2 .

10 pendentes flexiveis completos.

20 lampadas economicas de 25/40 velas.

Para a cocheira

250 metros de conductores isolados com caoutchouc, dous m/m^2 .

150 isoladores de porcelana para interior.

11 pendentes simples completos.

Um pequeno quadro com chave geral.

Cerca de 80 metros de linha triphasica, conductores para o tempo, isolamento de tres camadas de composição, 10 m/m^2 .

24 isoladores de porcelana com supportes para o tempo.

Para o quartel do 7º batalhão da Guarda Nacional

100 metros de conductores isolados, 1.000 megohms.

Seis pendentes completos.

Um interruptor geral. Um grupo electrogeno «Aston-Verity», motor de gasolina e gerador electrico de corrente continua conjugado, com a capacidade de 13 kilowatts, completo com todos os seus accessorios e tubulação, depositos de agua e gasolina, allumage por magneto.

Um quadro de distribuição de pedra com voltmetro, ampermetro, chave geral com segurança de protecção do dynamo gerador, um dispositivo, para desligar a energia triphasica e ligar no seu lugar a energia continua fornecida pelo grupo electrogeno.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 31 de março de 1911.—O escripturario, Loureiro Mayor. (

Polícia do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

Declara-se aos interessados que o conselho administrativo resolveu annular a concorrência realizada a 25 de fevereiro findo, para aquisição de diversas machinas necessarias á montagem de uma officina na garagem desta Força, pois que as que são mais baratas não se prestam ao mister que se tem em vista e as outras, cujos preços excedem de muito as primeiras, não podem ser adquiridas por montarem a uma despesa superior á que comporta presentemente a verba respectiva. — Ovidio Bacellar R. de Mello, major assistente. (

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, segunda-feira, 3 do corrente, ás 10 horas da manhã, se dará ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (Astronomia)

Ernani Bittencourt Cotrim.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Luiz Cordeiro.
Reginaldo Marques Pardello.
Edgard de Souza Chermont.
Renato Barroso.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno (Portos de mar)

Alvaro Lacerda Cardoso.
Fausto Lopes da Costa.

EXAMES PARA ADMISSÃO

Mathematica para admissão

Ben'amin Magalhães de Oliveira.
Gustavo Adolpho de Carvalho.
Arminio Carlos da Silva.
Genserico Muniz Freire.
Ubalino Amaral Moura.

Turma supplementar

Placido José Martins de Sá Carvalho.
Raymundo Brandão Célio.
Aldimir de S. Paulo.
Roseny Silva.
Nota—Continuarão os trabalhos de campo para agrimensor.
Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911.—João Cancio Povoá, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua S. João Baptista n. 44, dia 5 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua S. João Baptista n. 46, dia 5 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;
Rua S. João Baptista n. 74, dia 5 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Dr. Agra n. 32, dia 8 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de Itapagipe n. 46, dia 8 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Barão de Itapagipe n. 82, dia 8 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 112, dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 114, dia 10 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 116, dia 10 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 118, dia 10 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 120, dia 10 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Barão de Ubá n. 122, dia 10 do corrente, ás 3 1/4 horas da tarde;
Rua Voluntarios da Patria n. 339, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua Sorocaba n. 92, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua D. Marianna n. 174, dia 17 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
 Rua S. Clemente n. 31, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
 Rua S. Clemente n. 38, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua S. Clemente n. 71, dia 19 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
 Rua S. Clemente n. 171, dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde.
 Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 2 de abril de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 4 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes de historia, geographia e logica:

Gustavo Maria da Silva Ramos, Edgard Ribas Carneiro, Francisco Teive de Almeida Magalhães e Oswaldo Teive de Faria Pereira.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 1 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

As provas escriptas dos exames de admissão ficam adiadas para o dia 10 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 1 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

RELAÇÃO DAS DEFESAS DE THESES PARA O DIA 3

2ª mesa — A's 11 horas: Guilherme Pinto Bravo, Americo Oberlaender e Heraclito Ribeiro de Castro.

5ª mesa — A's 12 horas: Oscar da Silva Araujo e Raul Ferreira Leite.

3º anno de obstetricia — Clinicas — A's 10 horas: Anne Pourroy Charpentier, Melania Rodrigues e Guilhermina Hamilton Cunha.

4ª série (para habilitação de medicos estrangeiros) — Clinicas — A's 10 horas: Benedicto Montenegro e Paschoal Pisani.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha reaberta desde hoje até o dia 4 do corrente, ás 2 horas da tarde, na forma do art. 46, do regulamento vigente, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI, do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento

como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1º, prova pratica;
- 2º, prova escripta;
- 3º, prova oral.

A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de:

1ª parte. Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre noventa e cinco centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

2ª parte. Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discurrir.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de abril de 1911. — *Diogo Chalvao*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos- Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1ª, prova escripta;
- 2ª, prova oral;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escriptuario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo deixado de comparecer hoje um dos membros da commissão examinadora, serão chamados depois de amanhã, 3 do corrente, á prova oral de geographia geral, os candidatos cujos nomes constam do edital publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no The-

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho deste ministerio, de 10 de fevereiro proximo findo, acha-se aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macabé, á praia de Imbetiba, onde funciona a Mesa de Rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 8 de abril proximo futuro, até ás 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar á duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, que devem estar encerradas em outro envoltorio, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do deposito feito na thesauraria geral do Thezouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que se perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 15 dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o alludido contracto, ter igualmente feito o deposito da quantia de 2:500\$ para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segunda as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annuciado no *Diario Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes:

1ª, o contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto; pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2:500\$000.

2ª, uma vez em andamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais dez dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nas condições do final da clausula anterior;

3ª, o contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material de primeira qualidade e executá-la com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra, ou parte da mesma que não contenha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmanhada e reconstruida nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo;

4ª, toda vez que a caução for desfalcada de qualquer importancia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto

obra executada será feita em duas prestações iguaes : a primeira, quando executada anais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres mezes após a sua conclusão, os quaes serão restituídos;

6ª, a caução será restituída ao mesmo contractante, mediante também certificado do engenheiro fiscal, declarando acharem-se concluidas as alludidas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Alexandre José Gregorio requerido o aforamento do lote de terreno n. 51, á rua Nestor, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Januario de Oliveira requerido o aforamento do lote n. 3 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Avenida Carmen, na 4ª secção de fóro, no qual tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Elizia dos Santos requerido o aforamento do lote de terreno n. 4, á travessa Macahé, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão do dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ficam intimadas as firmas S. Pedro & Irmão, José Rocha da Silva e Maria Zulmira de Andrade, estabelecidas respectivamente ás ruas de Catumbi n. 22, S. João Baptista n. 44 e Luiz de Camões n. 89, para, dentro do prazo de 15 dias, contados

da publicação deste, recolherem a importância das multas de 200\$, cada uma, maximo do art. 122, n. 1, letra a, do mencionado regulamento, impostas por despacho de 1 do corrente.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Luiz da Silva Reis*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão realizada hoje, resolveu ordenar o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 11ª e 12ª estampas, de 10\$ da 10ª estampa, de 20\$ das 10ª e 11ª estampas, de 50\$ das 9ª e 10ª estampas, de 100\$ da 10ª estampa, de 200\$ da 11ª estampa e de 500\$ da 8ª estampa, até 31 de dezembro do corrente anno, começando em 1 de janeiro seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 1 de abril de 1911. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guarani*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão que se acha publicada no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Departamento da Guerra

Primeira Divisão

SEGUNDA SECÇÃO

Achando-se nesta capital, vindo da Prefeitura do Alto Purús, o capitão do 11º regimento de infantaria João Xavier do Rego Barros e não tendo ainda se apresentado ao Departamento da Guerra, de ordem do Exm. Sr. general de divisão chefe do referido departamento, deverá o capitão Xavier de Barros se apresentar com urgencia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — O chefe da 2ª secção da 1ª divisão, tenente-coronel *Antonio Pinto de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para instalação de luz electrica, força, abastecimento de agua, holophote, bombas para elevação de agua e incendio, na fortaleza de S. João, comprehendendo os trabalhos annexos, como sejam construção da usina, abrigos para o holophote e bombas e um reservatorio de agua, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na segunda secção desta divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas á 1 hora da tarde do dia 8 de abril proximo, pelo conselho de concorrência, aqui reunido, as propostas em envolveros, em duas vias, sendo uma devidamente selada, datadas e assignadas, com indicação da residencia, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda, nem ra-

sura, ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhado de um outro envolvero, também fechado e lacrado, contendo:

a) prova da idoneidade profissional, technica e administrativa, si não fór o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial, nessa especialidade, com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 2.000\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario Official* e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 5 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quite com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo, no caso especial de não ser o proponente uma firma commercial que negocie nessa especialidade, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1.ª Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.ª Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.ª O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annular a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.ª A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.ª Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.ª As propostas serão formula-las nos seguintes termos : Proponho-me a fazer a instalação complexa de luz, força e abastecimento de agua pela quantia de, conforme as especificações do projecto organizado pela 2ª Secção da Divisão de Engenharia e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas publicas em editaes no *Diario Official* de

8.º

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir as obras no máximo em 10 mezes, a contar da mesma data.

9.º

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, à vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos à decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.º

As penas de multa e rescisão, impostas pelo chefe do Departamento da Guerra à vista das informações do chefe da divisão de engenharia, serão submettidas à consideração do ministro da Guerra, para decidir.

11.º

Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material que dependa de despachos adreiros, sendo neste caso preciso que o mesmo se dirija por escrito ao engenheiro fiscal, para que seja imediatamente providenciado, dando as razões da falta.

12.º

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.º

O contractante ficará sujeito à multa de 200\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.º

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.º

O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião do seu recebimento.

16.º

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados de serviço que a commissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.º

Os pagamentos serão feitos em duas prestações, sendo a primeira após a construção da usina, instalação dos motores, geradores, quadro de distribuição e guindaste, bem como a instalação completa de toda a iluminação da fortaleza dependencias; a segunda quando concluidas todas as obras.

18.º

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante à multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo de Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto à decisão do ministro da Guerra.

19.º

As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas

do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.º

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.º

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.º

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.º

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe foram dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não fór executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.º

Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto à parte contenciosa.

25.º

O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.º

A corrente electrica deverá ser produzida em usina propria, tendo, porém, no quadro de distribuição geral, dispositivo especial de prevenção para ligar toda instalação à rede de origem industrial por um simples movimento de alavanca.

27.º

A corrente adoptada será a alternativa, triphasica, 50 cycles, 210 volts entre phase ou 120 com o neutro.

28.º

Na usina instalar-se-hão 2 motores «Diesel», trabalhando com kerozene commum ou bruto; com 80 H. P. (oitenta cavallos) effectivos, devendo a sua rotação ser regulada para os alternadores que lhes deverão ser ligados directamente, por meio de luva flexivel. Além do regulador proprio, o motor deverá ter, para compensar os effectos da velocidade, um pesado volante, propósitamente calculado para esse fim. Com esses motores virão todos os accessorios necessarios à sua instalação e completo funcionamento.

29.º

Para serem directamente ligados aos motores acima deverão ser installados, para gerar a corrente electrica, 2 alternadores triphasicos, 210 volts entre phase e 120 com o neutro, com a capacidade normal e practica de 55 K. W. Os excitadores serão collados no mesmo eixo do alternador e de enrolamento Compound, com a potencia precisa para o fim a que são destinados.

30.º

A rede de serventia exclusiva da fortaleza será dividida em mais ou menos 10 circuitos triphasicos e 10 biphasicos, afim de satisfazer as exigencias do local, ficando ainda alguns delles de reserva.

31.º

Nas installações das casas do commandante, officiaes, quartel e mais dependencias se observará rigorosamente o seguinte: não haverá circuito com mais de 12 lampadas de 16 velas, typo economico; todas essas installações parciaes serão commandadas por um pequeno quadro de marmore; a canalização será feita por fio perfectamente isolado com capacidade para o caso e em cloats; sempre que for possível seguirá pelos forros, descendo por meio de tubos aos interruptores pequenos do commando individual, e tambem para o quadro, sendo neste caso utilizado o tubo flexivel, que irá até a entrada da corrente. Em tudo mais servirão de norma as exigencias para esse fim estipuladas pela companhia Light and Power.

32.º

A iluminação externa da fortaleza toda será constituída por lampadas de arco e mais o numero de incandescentes que for preciso para completal-a, tendo em vista sempre as exigencias acima referidas.

33.º

O numero total de lampadas incandescentes será de 600, de 16, 25 e 32 velas, typo economico e as de arco serão em numero de 16, de 800 a 1.000 velas, typo longa duração.

34.º

As installações nas residencias do commandante e officiaes constarão em cada uma de dous lustres, sendo um na sala de visitas e outro na de refeições e o numero de lampadas em penlentes simples nas demais dependencias. Além do quadro de marmore da clausula 33.ª terão os interruptores por commando isolado das lampadas, assim tambem nos gabinetes do commando, do fiscal e do ajudante terão lustre, sendo tanto estes como os anteriores, typo simples e elegante. Na casa da orden, sala de esgrima, bibliotheca e aula regimental serão empregados cluster de quatro luzes com reflector holophore. Nos alojamentos e enfermaria instalar-se-hão pendentes duplos de metal amarello. Nas demais dependencias serão collocados os pendentes em fio flexivel, com abat-jour de vidro leitado ou ferro esmaltado, conforme a sua importancia.

35.º

Nos gabinetes do commando e do fiscal, bem como em suas residencias, deverão ser tomadas de correntes para ventiladores ou para lampas de cima de mesa, que não excedam de cinco.

36.º

O pendente de fio flexivel será utilizado em todos os legares onde não houver lustre, pendentes duplos metallicos e cluster.

37.º

Sómente na cozinha e rancho serão collocados pendentes duplos «Peschel» ou semelhantes.

38.º

O holophote será de typo proprio para fortaleza; tanto quanto possível deverá ser abrigado e medirá de diametro, o vidro 1.ª 50 tendo ainda (isto é condição indispensavel) os seus movimentos todos commandados à distancia. Comprehe a instalação do holophote e o grupo para transformar a corrente alternativa em continua, etc.

39.º

A bomba electrica para elevação da agua potavel será automatica e servirá simultaneamente a dous reservatorios; sua capacidade será de 18.000 litros d'agua elevados a 60m,00 de altura em uma hora.

O enchimento dos dous reservatorios será feito sem que haja intervenção pessoal, a não ser da primeira vez que funcionar ou sempre que se dê o caso de limpeza nos mesmos depositos.

40.º

A bomba electrica para incendio terá a capacidade de 15.000 litros por hora, elevand

a água a 30^m,00 de altura, própria para trabalhar com água salgada, montada sobre carreta de quatro rodas, para ser puxada a mão, trazendo na carreta os utensílios de primeira necessidade com ligação para a mangueira de pressão com registro, cano de jacto, caixa com ferramenta, 50^m,00 de mangote de aspiração com válvula de pé e ralo, 400^m,00 de mangueira de pressão com uniões, em cada 25^m,00 e 50^m,00 de cabo flexível sobre tambor, para ligação do motor às tomadas de corrente.

41.^a
No perímetro da fortaleza serão collocadas 10 tomadas de corrente triphasica em lugar previamente determinado, exclusivamente para servir a bomba acima especificada.

42.^a
Cada uma das tomadas acima será indicada por uma pequena lampada encarnada, de modo a facilitar, no caso de necessidade, a sua rapida utilização.

43.^a
Os postes para rede terão 7^m,00 fóra do solo, de altura, e serão de aço «Manesmann» e virão providos de bracaadeiras e pertences; para as lampadas de arco será também «Manesmann» com dispositivo interior para arrial-a, sendo que estes serão de desenho simples e elegante e terão 8^m,00 fóra do solo.

44.^a
A rede geral poderá ser de fio de cobre nu com capacidade necessaria para supportar a corrente dos 2 alternadores quando trabalharem em paralelo, e mais uma sobrecarga de 30 %.

45.^a
O quadro de distribuição encerrará todo commando da instalação e constará de 5 painéis de marmore branco, todos reunidos em uma elegante armação de ferro, medindo mais ou menos 5^m,00 x 2^m,00 e conterá todos osapparelhos para regulação, medição e protecção e mais o synchroizador para a mise en marche em paralelo dos alternadores; interruptores para linhas externas. Os interruptores da corrente principal deverão ser automaticos, a maxima, com resfriamento a oleo, e para capacidade dos circuitos de utilização.

Terá um relógio antimagnetico.

46.^a
Um dos painéis do quadro será reservado aos transformadores, cuja corrente deverá ser ligada às barras omnibus; e também conterá os apparelhos para medição electrica industrial da corrente, para protecção, regulação, etc.

47.^a
A usina será de alvenaria de tijolo, com alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia e medirá 20^m x 10^m por 7^m,80 de altura, contada es a da linha da tesoura ao pso; será dividida em tres partes, tendo a do centro 12^m x 10^m destinados aos grupos e as lateraes, cada uma com 4^m x 10^m, para o quadro de distribuição, deposito e officinas para pequenas reparações. Será interiormente pintada a usina e externamente a pintura será lisa e a fresco. As portas serão de madeira de lei envernizadas e as janellas pintadas a oleo. Uma platibanda circumdará todo o edificio.

48.^a
As divisões da clausula acima serão feitas por meio de um gradil de ferro com 2^m0 de altura, sendo as aberturas para comunicação de correição, isto é, abrindo ao longo do gradil.

49.^a
O travejamento será de aço de construção e compor-se-ha de tres tesouras para um vão de 10.000 com dous espelhos, contraventamentos e terças.

50.^a
A coberta será de asbesto sobre forro de madeira apparelhado só de uma face, a que dá para o interior da usina, afim de ser pintada.

51.^a
Circumdará o telhado uma calha de cobre e nos angulos serão collocados quatro conductores também de cobre.

52.^a
As janellas serão de ferro com bandeira movel e postigo de abrir, medindo 3^m x 4^m com vidro fosco.

53.^a
O piso será ladrilhado com bom material nacional e as paredes revestidas até 2^m,00 de altura com azulejo hespanhol de 0^m,20 x 0^m,20, encimado por uma grega e assente sobre roda-pé preto ceramico.

54.^a
Para facilitar a montagem e depois a conservação do material instalado na usina, será montado um guindaste para 5.000 kilogrammas, tendo movimento longitudinal e transversal. Este guindaste terá seus trilhos assentes sobre pilares de alvenaria, fazendo corpo com as paredes mestras do edificio e seus movimentos serão todos á mão.

55.^a
O embasamento das machinas, na parte acima do friso, será revestido de azulejo.

56.^a
Os embasamentos serão todos de concreto, cujo traço será primeiramente estipulado pelo fiscal da obra á vista do terreno.

57.^a
Para abrigos do holophote e das bombas serão construidas duas pequenas casas com 4^m,6 e por 3^m,50 de altura, coberta de asbesto nas mesmas condições da usina. O travejamento será de madeira, terá janellas lateraes e no fundo, com venezianas e vidros, e na frente a porta de entrada.

58.^a
Para ligar a bomba maior e fixa será substituida toda a canalização de água existente e a nova será de 2^o de aço «Manesmann» sem costura, de ponta e bolsa, asphaltado interior e externamente, protegido contra os effeitos da oxidação e electrolytica, experimentados a 75 atmosferas de pressão hydraulica.

59.^a
Conterá esta nova canalização que, começando na praia da Saudade, mais ou menos, no Ministerio da Agricultura, termina no reservatorio da fortaleza e dahi á bomba, no morro, tres registros também de 2^o com volante para manobras, 15 a 20 curvos e TT. Não deverá ser installada em altura superior a 2^m,00 acima da maré media.

60.^a
Em ponto elevado do morro será montado reservatorio com capacidade de 36.000 litros, de ferro, com dispositivo proprio para garantir uma perfeita circulação de ar. Tem este reservatorio, para regular o abastecimento da fortaleza e dependencias, uma sahida com dous ramos, sendo ahí collocados tres registros para assegurar a independencia da manobra, tudo de 2^o. Será interiormente dividida ao meio, tendo uma comporta para isolar uma das portas, em caso de limpeza.

61.^a
Para garantir uma perfeita fiscalização na conservação, será installada uma rede telephonica, composta de um centro com 10 linhas duplas e 10 apparelhos simples, 4.000 metros de fio de ferro galvanizado de 3^{ma} e 400 isoladores pequenos.

62.^a
Para maior criterio da comissão julgadora, os Srs. concorrentes deverão apresentar, annexa á respectiva proposta, uma descrição do serviço a fazer, especificando

detalhadamente a quantidade e qualidade do material a empregar, de accordo com o presente edital e mais indicações que poderão obter na 2^a secção da Divisão de Engenharia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel, chefe.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. Inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao curso para medicos da Armada terá logar terça-feira 4 de abril proximo, ao meio dia, nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 31 de março de 1911. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão tenente medico, adjunto. (.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, faço publico que esta repartição precisa de preços para a compra dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2^a secção, até 1 hora da tarde, de quarta-feira, 4 do corrente, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos que não sejam do seu ramo de negocio, nem alterações, na relação abaixo.

Os artigos serão entregues 24 horas depois do recebimento do pedido, sob pena de suspensão.

Escola Naval

Borracha em lençol com inserção de arame, kilo.

Ferrolhos de ferro de 0,025, um.

Lampadas de soldar a kero-ene n. 2, uma.

Registro de pressão de 0,015, um.

Robô esmeril (pedra) de 0,60 x 0,12, um.

Torneira de pressão de 0,015, uma.

Tinta cinzenta preparada liquida, kilo.

Brim de linho pardo superior para capas de almofada, metro.

Algodão mouro, metro.

Preços também para os objectos abaixo mencionados postos por conta dos fornecedores na Escola de Aprendizes Marinheiros do Piahy e não no Deposito Naval:

Apparelho de louça ingleza com seis peças para lavatorio, um.

Cabide de centro para roupa de officiaes, um.

Guarda comida com gaveta para refeitório dos officiaes, de canella, de 1,50 x 0,70 x 0,40, um.

Idem de vinhatico nas mesmas condições, um.

Guarda roupa de canella com duas portas de madeira de 2,20 x 1,25 x 0,50, um.

Lavatorio commoda de canella, pedra marmore e espalho biseauté, um.

Mobilia para sala de espera composta de 9 peças, assento de palhinha, de canella, uma.

Idem idem de peroba nas mesmas condições, uma.

Taboadas Bacher, uma.

Fusíveis especiaes de tres ampères, um.

Idem idem especiaes de cinco ampères, um.

Idem idem especiaes de dez ampères, uma.

Idem idem especiaes de quinze ampères, um.

Idem idem especiaes de vinte ampères, um.

Idem idem especiaes de vinte e cinco, um.

Idem idem especiaes de trinta ampères, um.

Deposito Naval, 2 de abril de 1911. — Dario Paes Leme de Castro, capitão tenente, aux.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 27 DE MARÇO A 1 DE ABRIL

Genero, qualidade e procedencia	Preço			Genero, qualidade e procedencia	Preço		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty.....	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$160	\$200	Por kilo.
Angra.....	100\$000	105\$000	» » »	Estrang., portugueza (Lisboa).	Não ha	Não ha	» » »
Campos.....	100\$000	105\$000	» » »	Franceza.....	13\$000	15\$000	Por 2/2 caixas
Maceió.....	100\$000	105\$000	» » »	Ingleza (Nova Zelandia).....	\$300	\$400	Por kilo.
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Breu americano			
Pernambuco.....	100\$000	105\$000	» » »	Claro.....	37\$000	38\$000	Por 280 libras.
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Escuro.....	—	36\$000	» » »
Sul.....							
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos.....	150\$000	160\$000	Por 480 litros.	Lavado.....	10\$000	11\$000	Por arroba.
De 38 grãos.....	140\$000	145\$000	» » »	Moka.....	9\$900	12\$000	» » »
De 36 grãos.....	130\$000	135\$000	» » »	Maragogipe.....	11\$300	12\$100	» » »
Alfafa nacional.....	\$210	\$220	Por kilo.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	» » »
Dita do Rio da Prata.....	\$190	\$200	» » »	Dito n. 2.....			» » »
Algodão em rama				Dito n. 3.....	11\$400	11\$500	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-				Dito n. 4.....	11\$200	11\$300	» » »
tão.....	12\$500	13\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 5.....	11\$000	11\$100	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	12\$000	12\$800	» » »	Dito n. 6.....	10\$800	10\$900	» » »
Pernambuco, mediano.....	11\$700	12\$000	» » »	Dito n. 7.....	10\$400	10\$700	» » »
Assu, 1ª sorte.....	11\$800	13\$000	» » »	Dito n. 8.....	10\$400	10\$500	» » »
Natal, 1ª sorte.....	11\$400	12\$000	» » »	Dito n. 9.....	10\$200	10\$300	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	11\$300	12\$000	» » »	Escolha.....	9\$200	9\$700	» » »
Mossoró, regular.....	11\$500	11\$800	» » »				
Ceará, 1ª sorte.....	11\$800	12\$600	» » »	Carne secca			
Ceará, regular.....	11\$800	12\$200	» » »	Do Rio da Prata:			
Parahyba, 1ª sorte.....	11\$600	12\$000	» » »	Em patos e mantas	novas..... \$740	\$820	Por kilo.
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	» » » velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Maceió, 1ª sorte.....	11\$500	12\$300	» » »	Em puras mantas	novas..... \$840	\$920	» » »
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	» » » velhas.....	Não ha	Não ha	» » »
Penedo, 1ª sorte.....	11\$300	11\$700	» » »				
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio Grande do Sul:			
Sergipe, Itabaiana.....	»	»	» » »	Systema platino, novas.....	\$700	\$800	» » »
Maranhão, regular.....	»	»	» » »	» » » antigo.....	Não ha	Não ha	» » »
Piauí, regular.....	»	»	» » »				
Arroz				Cimento			
Nacional, superior.....	44\$000	50\$000	Por 100 kilos.	Marca Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Dito, regular.....	31\$000	36\$500	» » »	Dita Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Dito do norte.....	30\$000	32\$500	» » »	Dita Monroe.....	—	13\$000	» » »
Dito rajado, do norte.....	23\$500	26\$500	» » »	Dita Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Estrangeiro, inglez (Rangoon).....	40\$000	41\$000	» » »	Outras marcas.....	10\$000	11\$000	» » »
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	57\$000	» » »				
Dito, idem, de 2ª.....	50\$000	57\$000	» » »	Farelo de trigo			
Assucar				Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/38 kilos.
Branco, usina.....	Não ha	Não ha	» » »	» » » Inglez.....	3\$600	3\$700	» » »
Dito, crystal.....	\$270	\$320	Por kilo.				
Dito, 2º jacto.....	\$210	\$260	» » »	Farinha de mandioca			
Dito, 3ª sorte.....	\$270	\$300	» » »	De Porto Alegre:			
Somenos.....	\$200	\$210	» » »	Especial.....	25\$500	26\$000	Por 100 kilos.
Mascavinho.....	\$180	\$230	» » »	Fina.....	21\$000	23\$000	» » »
Assucar crystal amarello.....	\$190	\$240	» » »	Peceirada.....	17\$000	17\$500	» » »
Mascavo, bom.....	\$150	\$180	» » »	Grossa.....	13\$500	14\$000	» » »
Dito, regular.....	\$140	\$165	» » »	De Santa Catharina:			
Dito, baixo.....	\$140	\$150	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	» » »
Bacalhão				Grossa.....	13\$500	14\$000	» » »
Em caixa, da Noruega.....	45\$000	46\$000	Por caixa.				
Em tina, Gaspe.....	46\$000	48\$000	» tina.	Farinha de trigo			
» » » Americano (Halifax).....	—	42\$000	» » »	Do Moinho Fluminense:			
» » » Peixelim.....	—	38\$000	» » »	Primeira qualidade.....	—	23\$500	Por 2/2 saccos.
Banha nacional				Segunda dita.....	—	22\$500	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2				Terceira dita.....	—	21\$500	» » »
kilos.....	64\$800	66\$000	Por c/ 60 kilos.	Do Moinho Inglez:			
Idem, idem, de 20 kilos.....	65\$400	66\$000	» » »	Primeira qualidade.....	—	23\$500	» » »
De Minas Geraes, em lata de				Segunda dita.....	—	22\$500	» » »
2 kilos.....	61\$200	62\$400	» » »	Terceira dita.....	—	21\$500	» » »
Idem, idem, em dita grande.....	58\$200	60\$000	» » »	Do Rio da Prata:			
De Santa Catharina, em lata de				Primeira qualidade.....	Nominal	Nominal	» » »
2 kilos (Itajahy).....	68\$400	70\$000	» » »	Segunda dita.....	»	»	» » »
Idem, em dita grande (Laguna)	58\$200	63\$000	» » »	Terceira dita.....	»	»	» » »
Americana, em lata de kilo.....	Não ha	Não ha	» » »	Americana: em barrica.....	»	»	» » »

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Edifícios, dependências e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.816:640\$330
Edifícios, dependências e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.725:206\$540
Terrenos e Predios, valor desta conta.....	1.882:543\$340
Serraria, idem.....	32:339\$680
Linha ferrea, idem.....	2:661\$670
Luz electrica, idem.....	95:036\$120
Manufaturas, materias em ser, etc., valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no Almojarifado, material para engomagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	2.057:827\$210
Móveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	12:757\$090
Devedores diversos, saldo destas contas.....	107:818\$310
Semóventes, valor em animaes.....	7:937\$810
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....	7:250\$030
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	20:702\$440
Contas correntes, idem.....	742:862\$680
Sello de debentures, idem.....	115\$900
London & River Plate Bank Ltd., idem.....	4:050\$400
The British Bank of South America, Ltd., idem.....	2:702\$180
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	24:035\$110
Caixa, idem.....	3:553\$600
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
Casa de transformadores electricos, idem.....	32:661\$720
Limpeza de tanques, saldo desta conta.....	1:000\$000
Despesas do emprestimo, idem.....	103:249\$710
Iluminação electrica exterior, valor desta conta.....	7:078\$030
Impostos, saldo desta conta.....	2:989\$500
Debentures em Carteira, idem.....	153:600\$000
	11.889:689\$700

Passivo

Capital, valor de 18.000 ações.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	21:106\$120
Fundo de garantia, idem.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	48:379\$170
Emprestimo por debentures, idem.....	3.500:000\$000
Amortização de debentures, 1ª serie, idem.....	1.247:800\$000
Amortização de debentures, 2ª serie, idem.....	510:400\$000
Caução da Directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta	

Dividendos atrasados, 43º dividendo.....	2:652\$000
44º dividendo a distribuir, a 10\$ por acción, em 18.000 acciones.....	180:000\$000
Imposto s/ o dividendo, saldo desta conta.....	4:500\$000
Diversas contas, idem.....	55:079\$820
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	120:568\$020
Juros de debentures, saldo desta conta.....	45:940\$620
Melhoramentos geraes, idem.....	53:551\$170
10ª quota do fundo de reserva especial, idem.....	663\$000
Amortização de debentures, nova emissão, idem.....	35:000\$000
Fundo de melhoramentos, idem.....	10:000\$000
	11.889:689\$700

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1910. — Os directores, *Fred. Burroves*. — *C. E. Hogg*. — *A. M. Oliver*.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Edifícios, dependências e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.904:121\$500
Edifícios, dependências e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.805:89\$300
Terrenos e Predios, valor desta conta.....	1.943:314\$340
Linha ferrea, idem.....	3:102\$090
Luz electrica, interior e exterior.....	102:114\$150
Manufaturas, materias em ser, etc., valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no Almojarifado, material para engomagem e alvejamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	2.374:666\$510
Móveis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	11:876\$380
Devedores diversos, saldo destas contas.....	12:723\$370
Semóventes e material rodante, valor em animaes, caminhões, arreios, etc.....	25:360\$050
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30 000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	17:851\$740
Contas correntes, idem.....	751:994\$070
London & River Plate Bank, Ltd., idem.....	1:050\$400
The British Bank of South America, Ltd., idem.....	18:708\$380
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	31:270\$950
Caixa, idem.....	4:516\$620
Despesas do emprestimo, saldo desta conta.....	98:599\$710
Debentures em Carteira, idem.....	93:603\$000
Fundo de Melhoramentos, idem.....	35:123\$680
	12.265:887\$240

Passivo

Capital, valor de 18.000 ações.....	3.600:00\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial,	

Fundo de garantia, idem.....	300 000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, valor desta conta.....	400:00\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	77:774\$430
Emprestimos por debentures, idem.....	3.430:000\$500
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	1.225:74\$430
Dividendos atrasados, idem.....	4:134\$000
45º dividendo a distribuir, a 10\$ por acción, em 18.000 acciones.....	180:000\$000
Imposto s/ o dividendo, saldo desta conta.....	4:500\$000
Diversas contas, idem.....	73:514\$150
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	205:442\$620
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
Juros de debentures, idem.....	47:010\$140
Amortização de debentures, saldo a pagar.....	6:000\$000
10ª quota do fundo de reserva especial, saldo desta conta.....	486\$000
	12.265:887\$240

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — Os directores, *Fred. Burroves*. — *C. E. Hogg*. — *A. M. Oliver*.

Transferencia de acciones

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a Companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1910, se lavrou em seu registro 40 termos de transferencias de 4.737 acciones, sendo:

Por venda.....	768
Por caução.....	826
Restituição de caução.....	598
Por alvará do juiz da 2ª Vara de Orphãos.....	60
Idem da Provedoria e Residuos.....	2.485 4.737

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. Os directores, *Fred. Burroves*. — *C. E. Hogg*. — *A. M. Oliver*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas: De accordo com o artigo 17 do nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», concernentes ao anno proximo findo. A escripturação acha-se em dia, boa ordem, clareza e perfeição; em vista do que propomos aos *Srs. Accionistas* a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1910. No dia 8 do corrente visitamos as duas fabricas, encontramos tudo na melhor ordem, asseio e regularidade.

Além dos diversos melhoramentos notamos a construção da nova serraria e do novo deposito para algodão. Está concluída a construção das primeiras 20 casas, tendo a directoria mandado construir mais 12, dando deste modo melhor conforto aos operarios. A directoria, sempre solícita, muito se tem esforçado nas novas installações, procurando fazer as mesmas com a maior economia, melhorando sempre a boa marcha do serviço.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — *Samuel Robinson*. — *Antonio Mariano de Me-*

Companhia Industrial de Celulose

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE

A um de março de 1911, no escriptorio da Companhia Industrial de Celulose, á rua de S. Pedro n. 38, 1.º andar, achando-se presentes nove accionistas representando duas mil duzentas e sessenta e cinco acções, á uma hora e meia da tarde, o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima tomou assento na mesa como presidente da assembleia na forma da disposição dos Estatutos, e indicou para secretarios os Srs. Praxedes Theodoro da Silva e João Franklin. Approvada a indicação, o Sr. Presidente de clara aberta a sessão depois de verificar haver numero legal de accionistas, para funcionar a assembleia geral extraordinaria. Não foi lida a acta da assembleia anterior, por já estar approvada. Em seguida disse o Sr. presidente que a assembleia geral podia deliberar sobre a reforma dos estatutos, por estarem representados mais de dois terços do capital social e se tratar de augmento de capital. Leu o Sr. 1.º secretario a exposição da directoria, da teor seguinte: Sr. accionistas: A Companhia Industrial de Celulose, como sabeis, fundou-se para exportar a industria da cellulose fabricada do bagaço da canna de assucar, nas condições previstas nas suas patentes de privilegio. Com o capital de 500.000\$, valor das concessões e bens adquiridos, e com a emissão de 300.000\$ em debentures, os fundadores da companhia acreditaram poder desenvolver a industria, objecto da exploração a qua se propunha a companhia. Tempos após verificou a directoria, que a fabricaçaõ de cellulose do bagaço da canna não poderia por si sómente retribuir o capital empregado, em razão de não haver aqui mercado para esse producto e não poder ser enviado a mercados estrangeiros, por não supportar competencia de productos similhaes. O nosso maior accionista, Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, convenceu da possibilidade do exito da fabricaçaõ de papel de bagaço de canna, convencionou com a directoria abrir a companhia o credito necessario para acquisição dos machinismos precisos para essa premissima industria. Com effeito, na Fazenda da Cacenda, onde se fundara a fabrica de cellulose, foram montados machinismos eapparehos não só para a fabricaçaõ do papel como igualmente para a fabricaçaõ de alcool puro e rectificado. A directoria adquiriu, como já vos informei pelo relatório do anno passado, uma usina de alcool, com capacidade para fabricar 4.000 litros diarios e todos os machinismos para fabricaçaõ de papel, podendo affirmar-vos que se acha a companhia, apparellada para o grande desenvolvimento não só a fabricaçaõ do alcool como á do papel, productos estes já bem reputados no nosso mercado. Do balanço que a este accompanha, vereis que o Dr. Alencar Lima, em 31 de dezembro proximo passado, era credor da companhia da elevada somma de 912:255\$106 por dinheiro de contado, fornecido para a montagem dessas duas fabricas, pagamento dos machinismos adquiridos, construcções e mais despesas provenientes das respectivas installações, e ainda pela de 182:039\$780, de sua responsabilidade directa, tudo devido dos machinismos adquiridos a prazo não vencido ainda.

No interesse dos accionistas e regularidade das operações da companhia, convém consolidar essa divida de modo que possa e la achar-se em condições de explrar as suas industrias sem embaraço e tropeços provenientes da posçaõ de ter de solver essas dividas quando exigidas pelo credor.

Segundo proposta desse credor, tal é a sua confiança no futuro da companhia, recebe-

ria elle em titulos negociaveis a longo prazo e em accões de capital, o seu credito.

Assim, o Dr. Alencar Lima, cedeu a directoria, nacebent accões integralizadas no valor de 500.000\$ e bem assim o restante em debentures pertencendo a somma do seu credito, desde que a companhia eleva o seu capital á importancia de 1.000.000\$ e faça uma segunda emissão de titulos ao portador até ao valor de 700.000\$000, dando em garantia os remanescentes da primeira hypotheca e penhor dos bens moveis não onerados pelos encargos que resultam dessa primeira operação e bem assim o penhor dos novos machinismos posteriormente adquiridos e montados nas fabricas da fazenda da Cacenda. Nestas condições, a directoria vem sujeitar á vossa deliberação a reforma dos seus estatutos para augmento de capital e autorização para a emissão do emprestimo necessario a esse fim, apresentando, de accordo com a lei, o parecer justo favoravel do conselho fiscal, a quem consultou a respeito. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1911. (Assignados) Os directores, J. F. de Alencar Lima. — Candido Mendes de Almeida. — Lem me se guida o projecto da reforma dos estatutos, do teor seguinte: Projecto de reforma dos estatutos da Companhia Industrial de Celulose. — Acrescenta-se: ao art. 6.º o seguinte paragraho unico: O capital da companhia fica augmentado de mais quinhentos contos de reis, dividido em (2.500) duas mil e quinhentas acções de duzentos mil reis cada uma, integralizadas; ao art. 7.º o seguinte paragraho unico: O augmento do capital de 500.000\$ (quinhentos contos de reis) será constituído pela transformação de parte do debito da companhia para com o credor Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, apurado no balanço fechado em 31 de dezembro de 1910. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1911. — (Assignados), os directores, J. F. de Alencar Lima. — Candido Mendes de Almeida. — Lem, finalmente o parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos: — O conselho Fiscal da Companhia Industrial de Celulose, tendo attentamente examinado a consulta junto da Directoria para a reforma dos estatutos, que vai ser submettida á deliberação da assembleia geral extraordinaria para esse fim convocada, julga em condições de merecer a approvaçaõ dos Srs. accionistas, porquanto: Considerando que a companhia, quando se constituiu, tinha por objecto a exploração do privilegio adquirido para a fabricaçaõ de cellulose do bagaço da canna de assucar, na fazenda da Cacenda, onde se estabeleceu a sua fabrica; Considerando que a fabricaçaõ de cellulose, conforme se reconheceu, não offeria condições mercantis nesta praça e, portanto, não podia constituir uma industria lucrativa e retributiva do capital despendido; Considerando que a exploração dos privilegios da companhia só teria exito remunerador, adquirindo a companhia os machinismos necesarios para a fabricaçaõ de papel; Considerando que, resolvida a acquisição de taes machinismos, tornava-se indispensavel a fundação de uma usina de alcool, para aproveitamento do caldo da canna e fornecimento de materia prima bagaço á fabrica de papel; Considerando que, pelo credito que á companhia, de accordo com a sua directoria, concedeu o nosso accionista Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, para a acquisição de todas as machinas e apparellhas, estas já se acham actualmente montadas na fazenda da Cacenda e em pleno e perfeito funcionamento; Considerando que está agora a companhia habilitada a ter, pela usina de alcool, uma produçaõ de quatro mil litros diarios e, pela usina de papel, cinco toneladas, também diarias, o que ga-

rantir renda, de sobre á companhia, para fazer face aos encargos que toma com essa nova operação; Considerando, finalmente, as vantagens irrecusaveis que decorrem para a companhia da accisaçaõ da proposta, do credor, pagando uma divida, exigivel de prompto, com parte em accões integralizadas e o restante, em titulos ao portador, debentures, emitidos com garantia hypothecaria dos remanescentes da primeira emissão. O conselho fiscal, de parecer que a assembleia geral, os Srs. accionistas approve o projecto de reforma dos estatutos, não sómente na parte que augmenta o capital da companhia á importancia de mil contos de reis, como também na parte que dá autorização á directoria a fazer uma segunda emissão da importancia de setecentos contos de reis, dando em garantia hypothecaria de sua emissão os remanescentes dos da primeira hypotheca e penhor dos bens, accrescidos da fabrica de papel usina, de alcool e outras existentes na propriedade da Cacenda e com cujo producto pagará a directoria o saldo da aludida divida demonstrada no balanço de 31 de dezembro de 1910 e quaisquer supplementos que dessa data em diante tenham sido feitos pelo referido credor, applicando qualquer differença á conta de capital de movimento da companhia. Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1911. (Assignado) P. B. de Carqueira Lima, José Martins Pollo, Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Terminada a leitura, o Sr. presidente poz em discussão o projecto de reforma dos estatutos. Findos os debates sobre algumas informações prestadas pelos directores e encerrada a discussão, foi o projecto acima transcripto posto a votos e approvado unanimemente. Em seguida declara o Sr. presidente que, embora estejam presentes accionistas que representam capital sufficiente para a autorizaçaõ da emissão do emprestimo, julgava mais conveniente adiar essa resolução para a segunda assembleia, que tem de resolver sobre a avaliaçaõ desse augmento de capital; a vitre esse que foi pela assembleia approvado. Disse mais o Sr. presidente, que, sendo o augmento do capital representado em bens e subscripto pelo accionista Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, na forma do art. 77 e seus paragrahos do decreto n. 634 de 4 Julho de 1891, tem a assembleia de nomear peritos para procederem á avaliaçaõ dos direitos do subscriptor das acções desse augmento de capital e ás diligencias recomendadas pela citada disposiçaõ legal. Por indicaçaõ do accionista Capitão João Franklin, foram nomeados pela assembleia os Srs. Theodulo Pupo de Moraes, Léo Baumann e Praxedes Theodoro da Silva louvados, para fazerem a avaliaçaõ de que se trata. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, da qual, para constar, eu, Praxedes Theodoro da Silva, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada e pelos demais membros da mesa e accionistas presentes. (Assignados) João Franklin de Alencar Lima. — Praxedes Theodoro da Silva. — João Franklin. — Candido Mendes de Almeida. — P. B. de Carqueira Lima. — Jeronymo Teixeira de Alencar Lima. — Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — H. C. Lado Teixeira. — José Martins Pollo.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE

Aos treze de março de 1911, no escriptorio da Companhia Industrial de Celulose, á rua S. Pedro n. 38, achando-se reunidos nove accionistas representando 2.265 acções, conforme consta do livro de presença, e sendo 1 1/2 hora da tarde, o Dr. João

Franklin de Alencar Lima tomou assento na mesa com os secretários Srs. Praxedes Theodulo da Silva e João Franklin, e declarou aberta a sessão, por se acharem representados mais de dois terços do capital social. Pelo primeiro secretário foi lida a acta da ultima sessão realizada em primeiro do corrente mez, sendo a mesma aprovada unanimemente. Em seguida disse o Sr. presidente que a assemblea convocada pela imprensa para hoje tem por objecto resolver sobre o parecer dos louvados nomeados pela assemblea anterior, e bem assim sobre a emissão de títulos ao portador, na importância de setecentos contos de réis (700:000\$) para solução dos encargos assumidos pela companhia. Dada a palavra ao Sr. Praxedes Theodulo da Silva, foi por este lido o parecer dos louvados concebido nos seguintes termos: «Os abaixo assignados, peritos nomeados pela assemblea geral extraordinaria dos accionistas da Companhia Industrial de Cellulose, em sessão de 1.º do corrente mez, em execução do respectivo mandato que lhes foi confiado pela referida assemblea, declaram: Que examinaram os livros da companhia, os quaes foram achados em perfeita regularidade, sellados e escripturados sem borrão, rasura ou entrelinha; Que dos referidos livros consta que o accionista Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima era credor da companhia, até 31 de dezembro de 1910, da importância de novecentos e doze contos, duzentos e oitenta e cinco mil cento e seis réis (912:285\$106), por fornecimento do dinheiro de contado para remir os compromissos assumidos pela Companhia, na aquisição dos machinismos constitutivos da usina de alcool e da fabrica de papel, machinismos agricolas, construção dos edificios em que funcionam a usina e fabrica, casas de operarios e outros materiaes de construção, supprimentos, ferias e mais despezos, e ainda da importância de cento e oitenta e dous contos, trinta e nove mil setecentos e oitenta réis (182:039\$780) de sua responsabilidade, proveniente de títulos passivos não vencidos, resto deste material adquirido pela companhia; Que, quer a usina de alcool, quer a fabrica de papel e construções que acima se referem, acham-se installadas na fazenda da Caconda, propriedade da companhia, funcionando com regularidade e produzi do alcool e papel já apreciados no mercado: Por isso dão o valor de mil novecentos e quatro contos, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis réis (1.904:324\$886) aos títulos creditados do Dr. Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, subscriptor das acções de augmento do capital da companhia, valor esse que reputam bem representado pelos citados machinismos e construções existentes, conformi verificaram, em perfeito estado de conservação e funcionamento na referida propriedade da companhia. E por ser esta a expressão da verdade, lavram e assignam os peritos o presente laudo, para que produza todos os efeitos de direito. Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.—Theodulo Pupo de Moraes.—Léo Baumann.—Praxedes Theodulo da Silva.»—Finda a leitura, foi este parecer posto em discussão. Depois de varias considerações feitas pelo presidente da companhia foi errada a discussão e posto a votos o citado parecer, que foi unanimemente aprovado, pelo que o Sr. presidente declarou constituído legalmente o augmento do capital social, elevado a mil contos de réis. Em seguida foi lida a seguinte proposta referente ao emprestimo e do teor seguinte: «Proposta—Fica autorizada a Directoria da Companhia Industrial de Cellulose a fazer uma emissão de obrigações ao portador (debentures) na importância de noventa e cinco por cento (95 %), divididos em tres mil e quinhentos (3.500) títulos de duzentos mil réis cada um, juros de oito por cento ao anno, pagos por semestres vencidos e amortizaveis em vinte e cinco annos, a começar de 2 de abril de 1913, dando em garantia desse emprestimo os remanescentes da primeira hypotheca do immovel,—Fazenda da Caconda—e em penhor os moveis, machinas eapparelhos da usina de alcool e da fabrica de papel, existentes no dito immovel, nos termos da legislação em vigor. Rio de Janeiro em 13 de março de 1911. (Assignado) João Franklin. Finda a leitura, declara o Sr. presidente que a assemblea pôde legalmente deliberar e resolver sobre a materia da proposta, visto se acharem presentes accionistas, representantes de mais de tres quartos do capital social, conforme é exigido pela disposição do art. 1.º, alinea III, § 5.º, da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Discutida a proposta e depois de varias observações, foi a mesma unanimemente aprovada. Suspensa a sessão e depois de lavrada esta acta em duplicata e lida, após a reabertura da sessão, foi unanimemente aprovada, de venho ser assignada pela mesa e accionistas presentes, do que, para constar, eu, Praxedes Theodulo da Silva, 1.º secretario, lavrei o presente termo.—J. F. de Alencar Lima.—Praxedes Theodulo da Silva.—João Franklin.—Candido Mendes de Almeida.—P. B. de Cerqueira Lima.—J. T. de Alencar Lima.—Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.—H. C. Leão Teixeira.—Jose Martins Pollo.»

type de noventa e cinco por cento (95 %), divididos em tres mil e quinhentos (3.500) títulos de duzentos mil réis cada um, juros de oito por cento ao anno, pagos por semestres vencidos e amortizaveis em vinte e cinco annos, a começar de 2 de abril de 1913, dando em garantia desse emprestimo os remanescentes da primeira hypotheca do immovel,—Fazenda da Caconda—e em penhor os moveis, machinas eapparelhos da usina de alcool e da fabrica de papel, existentes no dito immovel, nos termos da legislação em vigor. Rio de Janeiro em 13 de março de 1911. (Assignado) João Franklin. Finda a leitura, declara o Sr. presidente que a assemblea pôde legalmente deliberar e resolver sobre a materia da proposta, visto se acharem presentes accionistas, representantes de mais de tres quartos do capital social, conforme é exigido pela disposição do art. 1.º, alinea III, § 5.º, da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893. Discutida a proposta e depois de varias observações, foi a mesma unanimemente aprovada. Suspensa a sessão e depois de lavrada esta acta em duplicata e lida, após a reabertura da sessão, foi unanimemente aprovada, de venho ser assignada pela mesa e accionistas presentes, do que, para constar, eu, Praxedes Theodulo da Silva, 1.º secretario, lavrei o presente termo.—J. F. de Alencar Lima.—Praxedes Theodulo da Silva.—João Franklin.—Candido Mendes de Almeida.—P. B. de Cerqueira Lima.—J. T. de Alencar Lima.—Engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior.—H. C. Leão Teixeira.—Jose Martins Pollo.»

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, da sessão de 30 de março, hoje findo, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.448, as actas das assembleas geraes extraordinarias da Companhia Industrial de Cellulose, realizadas em 1 e 13 do mesmo mez, que alteraram os seus estatutos e augmentaram o seu capital e bem assim a guia do pagamento de sello devido, referente ao augmento feito, no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911.—O secretario, Dr. Fabio Leit.

Companhia Paulista de Aniagens

Claro Librato de Macedo, segundo tabelião de notas. S. Paulo. Rua Alvares Penteado, 32 A. Livro de notas n. 245. Fls. 10. Primeiro traslado de escriptura de sociedade anonyma. Saibam quantos esta virem, que no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e onze, aos vinte e um dias do mez de março, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim tabelião interino, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgadas, a saber: Antonio Leite Penteado (conde de Alvares Penteado) e sua mulher D. Anna de Lacerda Penteado (condessa de Alvares Penteado), Sylvio Alvares Penteado (conde Sylvio Penteado), D. Eglantina Penteado Prado, acompanhada de seu marido Antonio Prado Junior, Dr. Raul Rezende de Carvalho e sua mulher D. Ophelia Crissiuma de Carvalho, coronel João Carlos Leite Penteado e sua mulher D. Anna Mathilde Penteado, João Peiro Ribeiro e sua mulher D. Carlota Moreira Ribeiro, João Soares do Amaral e sua mulher D. Maria da Gloria Lacerda Soares, todos residentes nesta capital, proprietarios, meus conhecidos e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas por todos os outorgantes e outorgados, fallando cada um a sua vez, me foi dito que elles são os

unicos senhores e possuidores, em commun da fabrica de fiação e tecidos de juta que, por estes dias deve começar a funcionar, situada rua 4 da Mooca, freguezia do Bráz nesta Capital, e composta do seguinte, comprehendendo immoveis, pertences e accessorios, a saber: machinismos: 1.º os proprios para officina de concertos; 2.º as machinas preparatorias da juta bruta, cordas, pentes etc; 3.º as massarocas e fiadeiras; 4.º as machinas de fazer espulas e rolos e os engomadores; 5.º duzentos e cincoenta teares e as machinas de acabamento, conforme inventario devidamente assignado pelas partes para fazer parte integrante dessa escriptura. Immoveis: um edificio de um só pavimento, construido de alvenaria de tijolos, coberto de telhas de barro, ferro galvanizado e vidros sobre estrutura mixta de ferro e madeira, com o respectivo terreno, cuja área total, inclusive a parte effectivamente occupada pelo edificio, já construido, é de trinta e um mil novecentos e trinta e nove metros quadrados (31.939m.2), mais ou menos, edificio e terreno esses que se acham figurados em uma planta assignada pelas partes, como aquelle inventario, rubricado por mim, tabelião, para todos os efeitos legaes, como parte integrante da presente escriptura, dividindo por todos os lados com terrenos de propriedade do Conde Alvares Penteado. Que, na fabrica, edificio e terreno assim descriptos, elles outorgantes e outorgados tem e possuem: os Condes de Alvares Penteado dous mil quatrocentos e setenta e seis contos de réis (2.476:000\$); o conde Sylvio Penteado, dez contos de réis (10:000\$); D. Eglantina Penteado do Prado, dez contos de réis (10:000\$); e os outros condminos, um conto de réis (1:000\$) cada um. Que estas propriedades achando-se livres e desembradas de quaesquer onus, mesmo de hypothecas leaes, elles outorgante e outorgado resolveram converter o condominio ou communhão que nellas tem em sociedade anonyma, com o titulo de Companhia Paulista de Aniagens, por empo de trinta annos, com sede nesta capital e com o capital effectivo, de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$), representados por doze mil quinhentas (12.500) acções, o valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma e das quaes subscreveram: Antonio Alvares Leite Penteado e sua mulher D. Anna de Lacerda Penteado (conde e condessa Alvares Penteado), doze mil trezentas e oitenta acções, cujo capital de dous mil quatrocentos e setenta e seis contos de réis (2.476:000\$), realizam com igual que tem e pos uem na fabrica, edificio e terreno supra descriptos, transferindo a sociedade anonyma ora constituída, Companhia Paulista de Aniagens, toda posse, jus e dominio que naquelles bens tem e possuem, como seus, que ficam sendo, na forma da lei; Sylvio Alvares Penteado (conde Sylvio Penteado) cincoenta acções, representando o capital de dez contos de réis (10:000\$), que realiza com valor identico que tem nos bens supra descriptos, transferindo por sua vez a sociedade anonyma ora constituída, Companhia Paulista de Aniagens, toda a sua respectiva posse, jus e dominio, como seus que ficam sendo, na forma da lei; d. Eglantina Penteado Prado, acompanhada de seu marido Antonio Prado Junior, cincoenta acções, representando o capital de dez contos de réis (10:000\$000), que tambem realiza com valor identico que tem nos mesmos bens, transferindo a posse, jus e dominio que nellas tem, a sociedade ora constituída, na forma da Lei; dr. Raul de Rezende Carvalho e sua mulher d. Ophelia Crissiuma de Carvalho, coronel João Carlos Leite Penteado e sua mulher d. Anna Mathilde Penteado, João Pedro Ribeiro e sua mulher d. Car-

lota Moreira Ribeiro, João Soares do Amaral e sua mulher d. Maria da Gloria Lacerda Soares, cinco accões cada uma, representando o capital de cada um a quantia de um conto de réis (1:000\$), que realizam com valor identico que tem na fabrica, edificio e terreno supra descriptos, transferindo tambem a sua respectiva posse, jus e dominio á sociedade ora constituída, como seus que ficam sendo. Disseram mais os outorgantes e outorgados que por esta forma, fica integralmente realizado o capital da sociedade anonyma que ajustada e na qual cada um dos accionistas mantem quinhão de valor identico, que tinham e possuíam naquelles bens. Disseram ainda os outorgantes e outorgados que realizado o capital em immoveis, como fica exposto, o deposito (em dinheiro) exigido pelo artigo 65.º do decreto n. 434, de 1891, é impraticavel pelo que deixam de apresentar o conhecimento do tal deposito. Disseram ainda os outorgantes e outorgados que, tendo todos elles realizado suas entradas com os mesmos bens de que eram os unicos senhores e possuidores, deixam de promover a respectiva avaliação, aliás exigida pelo art. 73 daquelle decreto 434, somente quando algum ou alguns dos socios constituíram suas prestações ou entradas em bens, porque, sendo elles donos dos unicos accionistas, si promovessem a avaliação, não haveria quem a votasse em assembléa geral deante do art. 142 do estado de decreto n. 431, que prohibe os accionistas votarem em assembléa geral a avaliação de seus quinhões. Disseram ainda os outorgados que a sociedade anonyma ora constituída, reger-se-ha pelos seguintes estatutos: que por esta approvam: «Estatutos da Companhia Paulista de Anlagens. Capitulo I. Da Companhia, seus fins, sede e duração. Art. 1.º A sociedade anonyma, Companhia Paulista de Anlagens, terá por objecto a exploração da fiação e tecelagem de juta e quaisquer outras fibras textis e consequente commercio dos seus productos. Paragrapho primeiro. Seu capital é de dois mil e quinhentos contos de réis (2.500:000\$000), representado por dezenove mil e quinhentas accções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Paragrapho segundo. Sua sede é na capital de S. Paulo. Paragrapho terceiro. Sua duração é de trinta annos, podendo ser prorrogada. Capitulo II. Das accções e accionistas. Artigo 2º. As accções são nominativas e transferíveis por termo no livro respectivo e no escriptorio da Companhia. Artigo 3º. Cada grupo de cinco accções dá direito a um voto. Artigo 4º. Aos accionistas assistem todos os direitos definidos na legislação vigente, e mais, o de se fazer representar nas assembléas geraes por procurador tambem acccionista. Capitulo III. Da administração da Companhia. Artigo 5º. A Companhia será administrada por dois directores, eleitos em assembléa geral, por maioria de votos e com mandato por tres annos, podendo ser reeleitos. Paragrapho primeiro. A directoria terá plenos poderes de administração e esta será exercida na sede da Companhia e onde quer que o exijam os seus interesses. Paragrapho segundo. Nos poderes conferidos com a eleição se comprehendem todos os definidos no artigo 101 e seus paragraphos, do decreto 434, já referido, e mais legislação vigente applicavel ás sociedades anonymas. Artigo 6º. Dos directores será presidente o que reunir maior numero de votos na eleição da directoria. Artigo 7º. Ao director presidente compete: paragrapho primeiro. Ser organo da directoria a, perante todos os attribuições e poderes publicos, promover e inspecionar a execução das deliberações das assembléas geraes e da directoria, convocar as assembléas geraes, organizar e apresentar os relatorios annuaes para as

respectivas prestações de contas; organizar todo o serviço da Companhia; nomear e destituir o respectivo pessoal superior e inferior; o movimento economico da Companhia; cheques, abafar contas correntes; deliberar e fazer executar todas as providencias que os interesses da Companhia exigirem; ali comprehendidos os poderes de adquirir machinismos e materia prima, vender os productos e tudo quanto for necessario e util ao objecto e fins da empresa. Paragrapho segundo. Distribuir, como vulgar mais conveniente, os encargos de administração. Paragrapho terceiro. Escolher o substituto do director que se ausentar ou deixar de comparecer ás reuniões da directoria por mais de um mez. Artigo 8º. O director presidente, sera substituido, nos seus impedimentos, pelo outro director. Artigo 9º. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez. Paragrapho unico. As actas dessas reuniões serão escriptas por pessoa indicada pelo presidente do escriptorio da Companhia. Artigo 10. A remuneração da directoria será marcada pela assembléa geral dos accionistas para cada periodo, o de tres annos Artigo 11. Cada um dos directores cancelará, para o effecto da sua gestão, cincoenta accções. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal. Artigo 12. Haverá tres fiscaes e tres supplentes accionistas ou não, a juizo da assembléa, eleitos annualmente e com as attribuições definidas no dec. 434, de 1891, já citado, e mais legislação em vigor. Capitulo V. Das Assembléas Geraes. Artigo 13. Haverá trimestralmente, nos mezes de janeiro e junho, uma assembléa ordinaria, para os fins do artigo 128 e seguintes do dec. 434, de 1891, já referido. Além desta, haverá assembléas geraes extraordinarias quando forem precisas e nos casos e para os fins determinado em lei. Paragrapho unico. A convocação dessas assembléas será, para as ordinarias, com antecedencia nunc. inferior a cinco dias e para as extraordinarias de dez dias, guardadas as disposições legais, para os casos de convocações especiaes, representação de capital e numero de socios para a sua constituição. Capitulo VII. Dos lucros e seus destinos. Artigo 14. Semestralmente, em junho e dezembro de cada anno, proceder-se-ha ao balanço dos negocios sociais. Dos lucros, liquidos que houver, avaliar-se-ão: dez por cento, para o fundo de reserva ordinario, destinada a equilibrar dividendos, recompor o capital e outros casos dependentes de deliberação das assembléas e cinco por cento para o fundo de reserva especial, destinado a renovação e reparação dos machinismos e edificio. Do saldo restante, distribuir-se-ão dividendos aos accionistas até a commencia da diz por cento e o que restar para a conta do semestre subsequente, salvo deliberação em contrario da assembléa de accionistas. Disposição permanente. Artigo 15. Fôrça parte destes estatutos e durarão toda vida, actos, factos e interesses sociais, a legislação vigente e a que da futuro se decretar como applicação ás sociedades anonymas do Brazil. Disposição transitoria. Artigo 16. A primeira directoria fica, desde já, assim constituída: Sylvio Alvares Penteado, presidente, e doutor Raul Rezende Carvalho, director. «Nada mais em ditas estatutos, não fôr. Disseram finalmente os outorgantes e outorgados que declaravam definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia Paulista de Anlagens, para todos os effectos de direito, e aceitavam, como acceptam, esta escriptura em todos os seus termos. Foram-me exhibidos os conhecimentos de impostos dos taxes seguintes: N. 3. Estado de S. Paulo, exercicio de 1911. Deposto de transmissão e transcripção. 30:250\$000. A fls. do livro caixa fica debitado o administrador desta recebe-

doria pela quantia de 30:250\$, recebida do cond. Alvares Penteado e outros, 1.º e addicional e transferido para o dois mil e quinhentos contos de réis por quanto convertem em sociedade anonyma o condominio que exerciam na fabrica de fiação e tecelagem de juta, sita á rua da Mooca, nesta capital. Guia do 2º tabellião. Receb. doria de Renda de Capital do Estado de S. Paulo, 20 de março de 1911. Pelo administrador thesoureiro, Mauro E. S. Aranha. — O escripturario, S. Fagundes. (Está o vis. do chefe da 1ª secção). Collectoria das Rendas Federaes da capital, S. Paulo, N. 935. 1911. Réis 2.750\$000. A fls. do livro — sello por venda — fica debitado o actual collector pela quantia de 2:750\$, que recebeu do Sr. cond. de Alvares Penteado e outros, proveniente do sello devido pela quantia de réis 2:530\$000\$, por quanto converteram em sociedade anonyma o condominio que exerciam na fabrica de fiação e tecelagem de juta, sita á rua da Mooca, nesta capital. Collectoria das Rendas Federaes da capital de S. Paulo; 21 de março de 1911. — Pelo collector, D. J. Gonçalves. — O escripturario, Aristides Marcondes de Moura. Nada mais em ditos conhecimentos, dou fôr. Sendo-me esta escriptura hoje distribuida, lavrei, a pedido das partes, as quaes le perante as testemunhas, e, por conforme estar, outorgaram, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Raphaél A. Pereira Caldas e Benedito Joly, conhecidos de mim tabellião. Eu, Francis o do Amaral, ajudante habilitado, a escrevi. E eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a subscrevi. — Antonio Alvares Leite Penteado (Cond. de), Anna de L. Penteado (Conse. de), Sylvio Alvares Penteado, Eglantina Penteado Prado, Antonio Prado Junior, Raul de Rezende Carvalho, Ophelia Crissidma de Carvalho, J. Peiro Ribeiro, Carlota Moreira Ribeiro, João Carlos Leite Penteado, Anna Mathilde Penteado, João Soares do Amaral, Maria da Gloria Lacerda Soares, Raphaél A. Pereira Caldas, Benedito Joly. Nada mais. Traslada na dita retro. Eu, João Correia da Silva e Sá, tabellião interino, o conferi, subscrevi e assigno, em publico e ras. Em testemunho da verdade (signal publico), o tabellião interino João Correia da Silva e Sá. (Está um camião de este tabellião interino.)

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo.

Certifico que a Companhia Paulista de Anlagens, com sede em sua capital anelou nesta Repartição sub. n. 1.378, por despacho da Junta, em sessão de hontem, as escripturas publicas e licencias nas notas do segundo tabellião, desta Capital, Cloro Liberato de Macedo, relativas á sua constituição definitiva, a relação de s machinas existentes no edificio da Companhia, a planta do edificio construido para a mesma Companhia, e seus estatutos mencionados na escriptura e demais documentos, e a sua constituição, do que com fôr. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, 30 de março de 1911. Eu, Renato Maia, secretario interino da Junta Commercial de S. Paulo, a subscrevi, confere e assigno. — Renato Maia.

BERAM

CAXAMBU

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.442 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para—Um aparelho de effeitos illuminativos e outros para laboratorios, officinas, etc., no qual se encontram registros ou tomadas para agua, gaz, corrente electrica continua, dita alternativa, vacuo, ar comprimido, focos para luz electrica e luz a gaz, appendice para descanso dos conductores respectivos, frascos ou outros objectos, lavatorio conjugado completo e portatil com pia, deposito e tubo para dejectos liquidos, denominado «Autoservo MM»*

Descrição—O nosso invento denominado «Autoservo MM» consiste em um aparelho unico no genero, adaptavel a laboratorios, officinas ou dependencias semelhantes, cujo aparelho é illuminativo-hydro-pneu-electro-thermo, effectuando as seguintes utilidades simultaneamente: 1º, foco ou focos para luz electrica; 2º, ditos para luz a gaz; 3º, registros para tomada de agua; 4º, ditos para tomada de gaz; 5º, isolador para tomada de corrente electrica alternativa; 6º, dito para corrente electrica continua; 7º, registro para tubo de vacuo; 8º, dito para ar comprimido ou outros gazes; 9º, supportes pennis para conductores respectivos; 10, ditos para outros objectos de uso corrente nos laboratorios; 11, lavatorio conjugado portatil com torneira e pia, cuba para dejectos e, finalmente, mangueira de despejo; de formas e dimensões variaveis á vontade ou de accordo com as necessidades ou generos de trabalho á se lhe pedir; tubo combinado, de forma idealmente simples, afim de apresentar aos chimicos, physicos, professores, photographos e outros, ao alcance de suas mãos, todos estes agentes physico-chimicos de trabalho, sem grandes aparatos nem custosas installações de balcões com canalizações fixas ao sólo; e, com a vantagem de não se ficar obrigado a trabalhar em um só lugar do laboratorio ou officina; sendo o seu uso facilimo e dependente somente de haver sobre o tecto, para ligar-se ao aparelho, os agentes enumerados; o que feito, bastará abrir-se ou fechar-se a chave ou registro respectivo, após a collocação do conductor proprio, tubo de borracha ou fio isolado flexivel, para o transporte á distancia e na direcção desejada de taes agentes de luz, força, calor, etc., que se lhe pôde pedir ou tomar. Assim, ella pôde encerrar quantas combinações se deseje, formadas com os diversos elementos ditos. Suas formas e dimensões, isto é, a construcção varia ou pôde variar, á vontade de seu utilizador, de accordo com o genero de trabalho que vae executar em seu atelier; assim seu custo é proporcional ao numero de effeitos, á materia prima (qualidade) empregada e á forma ou decoração; ficando, portanto, ao alcance de todas as bolsas.

Consiste materialmente o «Autoservo MM» conforme o desenho annexo a titulo de exemplo, principalmente no seguinte: (Fig. 1.) —Uma serie de tubos metallicos verticaes 1, 2, 3, 4 e 5, reunidos ao centro pelos enfeites 6, 7, 8 e 9, sendo os tubos fixados ao tecto que atravessa, por porcas e parafusos, e, tendo na extremidade inferior espheras metallicas 10, 11, 12, 13 e 14, ligadas entre si por barras e tendo os dous tubos 15, 16, formando braços horizontaes. Pelos tubos verticaes 1, 2, 3, 4, 5, descem os conductores electricos, de agua, gaz, vacuo e ar ou gazes comprimidos, sendo um tubo para cada elemento. As espheras 10, 11, 12, 13 e 14, tem nos polos de diametro perpendicular aos braços 15, 16,

registros com torneiras 17, (Fig. I, II, III) ou tomadas de correntes electricas. Os braços horizontaes 15, 16, tem em suas extremidades focos electricos 18 e a gaz 19, os quaes podem desdobrar-se em dous, tres, ou mais, conforme se queira. Ligado a este aparelho por baixo fica o supporte 20 em tella metallica com compartimentos para os conductores ali permanecerem enrolados quando delles não se precise cabaxo as prateleiras 21, 22, para descanso de material de trabalho. O conjunto será firmado pelos fios metallicos 23, 24, esticados a vontade contra o tecto. Mais a baixo no chão está o lavatorio portatil 25, parte integrante do aparelho ao qual se liga por um tubo de borracha 26. Este lavatorio tem roldanas de metal, giratorias, borracha ou lousa á vontade, 27, uma pia 28 para dejectos, torneira giratoria com registro 29, cuba 30 tendo por sua vez valvulas descarga 31, a qual se pôde ligar a mangueira 32 de borracha a qual pela extremidade 33 onde está ligado, um syphon de tubo de chumbo immerge na caixa de esgoto, mais proxima ou onde mais convier. Esta mangueira 32, 33 tambem se pôde ligar directamente á pia 28, porque a cuba 30 é suspensa e fixada pelos ganchos 34, 35 que se podem abrir. Com tal aparelho, poderá a mesa de trabalho ser qualquer, devendo entretanto ter seu tempo um tanto mais elevado que o lavatorio, para sobre este despejar os liquidos que sobre ella se derrame, taes como agua de lavagem etc.

Funcionamento—Supponhamos que está o aparelho em um laboratorio chimico; quer isto dizer que o chimico operador, tem não só a altura de sua mão, como na sua banca de trabalho; esteja onde estiver no adosento, o seguinte: luz electrica, luz a gaz, registros para tomada de agua, ditos para gaz tanto para trabalhos thermicos como para luz, correntes electricas alternativa e continua, tubos de vacuo, ditos de ar ou outros gazes comprimidos, lavatorio, esgoto continuo, supportes para os conductores e para os utensilios de trabalho que vae executar. Isto tudo estará prompto a funcionar sobre a mesa e a seu lado, assim: si elle quer gaz para acender um bico de Bunsen, por exemplo, puxa do compartimento respectivo no supporte 20, a ponta do tubo proprio (fig. 11) a qual traz uma torneira 34; liga-a ao bico de Bunsen e, já estando previamente aberta a torneira 17 (fig. 11) estará elle com o gaz que precisa, no dito bico a vontade regulado pela torneira 34. E assim, fará com todos os outros elementos de que dispuser no aparelho que tiver montado (vide desenho). Assim elle pôde alterar a forma, posição, altura, orientação, etc., de sua mesa de trabalho, de accordo com o serviço que executa e outras mil circumstancias supervenientes, levando ou approximando de si, tudo quanto precisar e que se contém no se: «Autoservo MM», inclusive a bica de agua, a pia de dejectos, etc., como tudo facilmente se deprehende do desenho junto a titulo de exemplo.

Finalmente reivindico como pontos constitutivos do privilegio, o seguinte: 1º)—O novo producto ou aparelho illuminativo-hydro-pneu-electro-thermo, denominado «Autoservo MM», destinado a: gaz e electricidade, illuminar aposentos, taes como laboratorios, officinas, ateliers, etc.; tendo o aparelho registros hydraulico, pneumatico, electrico e thermico a gaz para a utilização simultanea destes elementos physico-chimicos de trabalho; bem como supportes, estante, lavatorio e esgoto conjugados. 2º)—A prioridade da combinação mecanica das partes componentes do aparelho, desde a parte penel do tecto até o lavatorio portatil, com os seus meios de esgoto continuo ou não. 3º)—O meio mecanico empregado para dar a um aparelho illuminativo

todas as utilidades apresentadas por este, inclusive a facultade de transporte a distancia de todos os elementos descriptos e adaptaveis de trabalho, inclusive a pia com esgoto para lavagens. 4º)—A prioridade da invenção do meio mecanico escripto, digo, descripto para a realização do producto industrial denominado «Autoservo MM» ou aparelho illuminativo-hydro-pneu-electro-thermo a multiplas utilidades. 5º)—A nova applicação de elementos conhecidos para constituirem o novo resultado industrial ou conjunto mecanico denominado «Autoservo MM» a multiplas effeitos, como acima está substancialmente descripto e representado pelo desenho annexo, a titulo de exemplo, para todos os fins correlatos e especificados.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1911.—
Luiz de Mello Marques.

ANNUNCIOS

A Equitativa

Avenida Central

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Mais um sinistro pago. Apolice n. 40.219—
5:000\$000

Na qualidade de procuradores bastantes da Sra. D. Luiza Pará-Assú Ramos, recebemos d'«A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil», Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), valor da apolice n. 40.219, emittida pela referida sociedade em benefício da alludida senhora e sobre a vida do Sr. Abel Coimbra Ramos, e ora vencida por fallecimento deste, menos a quantia de cento e setenta e cinco mil e cem (175\$100), premio de um semestre differido para completar o sexto anniversario da apolice.

E, pelo presente, damos á mencionada sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 49.219 entregue neste acto, e que fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1911.—
Jodo Reynaldo, Coutinho & Comp.

Teste nunhas:—Gustavo Falaise e Francisco Maia.

Firmas reconhecidas pelo tabellião major Guimarães.

Rio, 10 de março de 1911.—Illms. Srs. directores da «Equitativa dos E. U. do Brazil».—Nesta.

Illms. Srs. — Cordiaes saudações — Tendo fallecido ultimamente o Sr. Abel Coimbra Ramos, segurado nessa conceituada sociedade pela apolice n. 40.219, do valor de 5:000\$, fomos, pela viuva do mutuario e beneficiaria da apolice, Exma. Sra. D. Luiza Pará-Assú Ramos, incumbidos de tratar da liquidação do seguro e folgamos em declarar que não podia ter sido mais facilitada a nossa missão do que foi por parte de VV. SS. que, aliás, esperavamos, conhecida como é a correção com que sempre procede a administração da Equitativa.

Não queremos, entretanto, deixar de manifestar o nosso agradecimento, o que fazemos por intermedio da presente, cuja publicação ficam VV. SS. autorizados a fazer, pois desejamos que fique bem patente a nossa plena satisfação.

Com elevada estima e apreço, somos de VV. SS. attentos respeitosos. — Jodo Reynaldo, Coutinho & Comp.

Nota—Montam a mais de dez milcontos de réis os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas, sorteadas pela Equitativa, sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contratos.

Pecam prospectos.

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

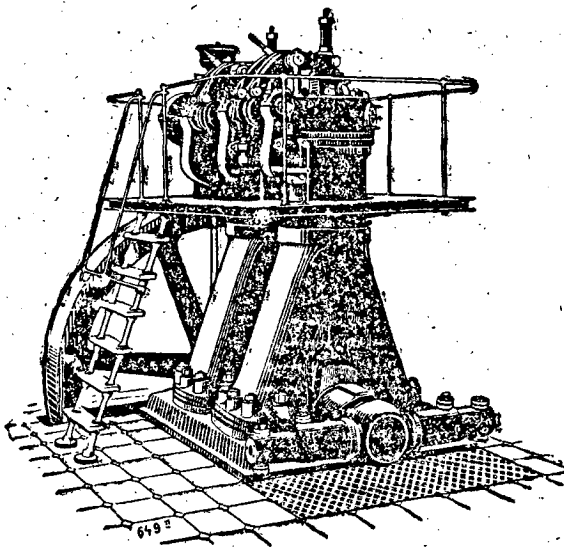
SUCCURSAL BRAZILEIRA

Motor-Otto Diesel

O mais moderno e economico

GASTO:

180 a 200
grammas de kero-
zene bruto
por cavallo 1. hora
ou 35 a 40 réis



Grande stock

Nas seguintes machinas:

Para serrarias.
Para marcenarias.
Para carpintarias.
Para officinas mecanicas.
Para padarias.
Para fabricação de gelo.
Motores a kerozene.
Motores a gaz pobre.
Motores para lanchas.
Motores para cinematographos.
Motores para luz electrica.
(Usinas de luz até 2.000 HP).
Transmissões, correia, oleos, graxa,
aco, bombas, guinchos, material
de estrada, de ferro de bitola es-
treita, etc., etc.

MOTOR OTTO-DIESEL

Rua Primeiro de Março, 106
RIO DE JANEIRO

CAIXA POSTAL 1304

Companhia Fabrica de Tecidos Pedro de Alcantara

Rua da Candelaria n. 81

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, segunda-feira, 10 do corrente, a 1 hora da tarde, no escritorio desta companhia, a fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao levantamento de um emprestimo por debentures e reforma de alguns pontos dos estatutos.

Para que se possa effectuar a referida assembleia, é necessario que estejam presentes accionistas que representem tres quintos do capital social, pelo menos.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — *Edgard Rodrigues Peizoto*, presidente.

Fallencia de J. Ribeiro & Silva

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Credores da massa

O meritissimo juiz (por suas custas) \$
O Dr. curador das massa fallida (por suas custas) \$
O escrivão (por suas custas) \$
Os peritos avaliadores (por seus salarios) \$
O syndico (por sua com-missão) \$

Credores chirographarios

Soares & Souza.....	325\$200
Luiz Camuyrano.....	27\$000
Barbosa Albuquerque & Comp.....	170 950
H. Marti & Comp.....	1:74 8040
M. Gerin & Comp.....	33\$5 0
Alvaro Barros & Com.....	643\$100
Nicola Zagari & Comp.....	87\$900
Nordskog & Comp.....	28\$500
Alfredo Schlitz & Comp.....	29\$000
Fernandes Mourão & Comp.....	6\$500
J. Ro o & Comp.....	511\$200
Castro & Oliveira «Fabrica de Vellas Globo».....	107\$000
Ribeiro & Fernandes.....	243\$ 00
J. A. Caneiro & Comp.....	104 930
Alfredo Boeke Junr & Comp.....	75\$300
De Soutz & Comp.....	291\$700
J. Ferreira & Comp.....	1:74 662
Corta & Sampaio.....	334\$ 0
Firmino Dias.....	254\$500
Forreira Irmãos & Comp.....	624\$920
Companhia Cervejaria Brahma.....	5:80\$400
Francisco José Meires Guimarães Junior.....	6:250\$000
Dias Fernandes & Comp., em liquidação.....	2:103\$600
	21:931\$540

Rio de Janeiro, 16 de março de 1911. —
O syndico: *Dias Fernandes & Comp.*, em liquidação.

B. CAM
CAXAMBU

PURGER
PURGATIVO
IDEAL

A. Equitativa

Avenida Central, 125 — Edifício de sua propriedade

PAGAMENTO DE NOVE APOLICES SINISTRADAS

Seguros de vida

45:000\$000

Apolices ns. 81.388, 43.630/3, 52.078/9 e 80.945/6

Em virtude do aivará expedido pelo Dr. Manoel Belém de Figueiredo, juiz municipal de orphãos, da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, em 27 de janeiro de 1911, e na qualidade de procuradores bastantes de

D. Rosa Pinto Ribeiro, recebemos da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, Sociedade de Seguros Mutuos, sobre a vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), valor da apolice n. 81.388, emitida pela referida sociedade sobre a vida do Sr. Eduardo Pinto Ribeiro e ora vencida pelo fallecimento deste.

E, pelo presente, damos á referida sociedade plena e geral quitação da citada apolice n. 81.388 entregue neste acto, a qual fica nulla e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1911. — *Baummann*. — *Schrader*, por *Brazilianische Bank fur Deutschland*.

Firmas reconhecidas pelo tabellião interino Dr. Adolpho V. de Oliveira Coutinho.

Recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de trinta contos de réis (30:000\$000), valor das apolices ns. 43.630/3 e 52.078/9, emitidas pela referida sociedade sobre a vida de meu marido, Dr. Germano Hasslocher, e ora vencidas pelo fallecimento deste.

E, pelo presente, dou á Equitativa plena e geral quitação quanto ás ditas apolices ns. 43.630/3 e 52.078/9, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911. — *Paulina Ferraz Hasslocher*. Como testemunhas: — *Paulo Germano Hasslocher*. — *Amyntas de Lima*.

Firmas reconhecidas pelo tabellião interino Dr. Adolpho de Oliveira Coutinho.

Recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), valor das apolices ns. 80.945/6 emitidas pela referida sociedade sobre a vida de meu finado esposo Olympio Gonçalves da Costa e ora vencidas pelo fallecimento deste, e, pelo presente dou á referida sociedade plena e geral quitação quanto ás citadas apolices ns. 80.945/6, entregues neste acto, as quaes ficam nullas e de nenhum valor.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911. — *Rita Tavares Costa*. Firma reconhecida pelo tabellião Hermes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.

Illms. Srs. directores d'«A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil».

Illms. Srs. Tendo recebido na presente data a somma de 30:000\$, valor das apolices ns. 43.630/3 e 52.078/9 emitidas pela Equitativa sobre a vida de meu esposo, Dr. Germano Hasslocher, cumpre-me agradecer a VV. SS. a boa vontade e promptidão com que deram andamento ao processo de liquidação das referidas apolices.

Isto, aliás, não me surpreendeu, pois é bem conhecida a correção com que a conceituada sociedade que VV. SS. administram trata sempre de se desempenhar dos compromissos que assume, o que não pouco tem contribuido para cada vez mais a tornar alvo da merecida confiança dos chefes de familia zelosos de ampararem o futuro dos seres que lhes são caros.

Com subida estima e apreço, subscrevo-me. — *Paulina Ferraz Hasslocher*.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.

Illms. Srs. directores da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

Tendo recebido a importancia de 10:000\$, pelas apolices ns. 80.945/6, vencidas pelo fallecimento de meu esposo Olympio Gonçalves da Costa, cabe-me agradecer a esta sociedade toda a presteza com que se effectuou esse pagamento.

A Equitativa dos E. U. do Brazil mais uma vez confirma a justiça da feliz nomeada de que goza; faço votos pela sua

decida. — De VV. SS. att. admiradora. — *Rita Tavares Costa*.

NOTA — Montam a mais de réis 10.000:000\$ os pagamentos de apolices sinistradas, resgatadas e sorteadas pela Equitativa, sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma de seus respectivos contratos.

Pegam prospectos.

PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., successores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obteem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

BEBAM

CAXAMBU'

Sociedade em Commandita
A. Campos & Comp.

De conformidade com o estatuido no art. 9º dos estatutos desta sociedade, os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assemblea geral, na sede á rua do Ouvidor ns. 93 e 95, no dia 15 de abril corrente, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas do exercicio findo.

Rio de Janeiro, de abril de 1911. — *A. Campos & Comp.*

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 5 de abril proximo, dos penhores correspondentes somente ás cautelas de ns. 5 a 3.481, extrahidas de 2 de janeiro a 15 de fevereiro do anno findo, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1911. — O

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

201 — 10ª

15:000\$000

Por 1\$500

Depois de amanhã

202 — 10ª

20:000\$000

Por 1\$500

Quarta-feira, 5 do corrente

205 — 4ª

25:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 8 do corrente

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

212 — 1ª

200:000\$000

Por 15\$000 em vigesimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser dirigidos aos agentes geraes — NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14 (antigo 10), nesta Capital, acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio. Correspondencia á Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Caixa n. 41. Rua Primeiro de Março n. 88 — Rio de Janeiro.